08/02/1892

0093070320541

INVENTÁRIO

ANTONIO DA SILVA MAIA

CYPRIANO DE MEDEIROS LIMA

93/C

1

Illmo. Senr. Juiz Municipal Provedor em exer[cicio]

A. esta tome-se por termo a declaração do
inventariante. Marco o dia 7 de Março
para ter começo o inventario na Fazenda do Bre-
jo Grande aonde residia o inventariado. Nomeio
Collector ad hoc o Cidadão Isidro Caldeira Brant
que deberá juramento, ficando o requ[erente]

Diz o Capm. Antonio da Silva Maia que
o Suppe. requereo no termo de Montes Cla-
ros o inventario do seu finado sogro Tte. Cel.
Cypriano de Medeiros Lima por constar ao
Suppe. que alli era o fôro competente
em que se devia fazer o respectivo inven-
tario e partilha dos bens. Allegou as razões
que tinha para requerer perante as jus-
tiças d'aquelle logar, como tudo consta
do requerimento junto. Verificando de-
pois que o inventario é da competencia
de V.S. e não do juizo d'aquelle termo, por
pertencer a fazenda do Brejo Grande ao
districto de Guaicuhy e não ao do Jequita-
hy, requereo o Suppe. a retirada do testa-
mento que ja se achava registrado no
cartorio da Provedoria d'aquella Cidade
para de novo ser aqui registrado.
O Suppe. pois apresenta junto a este o
requerimento para que seja deferido nos
termos em que V.S. julgar de direito.

P. deferimento

Antonio da Silva Maia

40 A

Illm.º Senr. Dr. Juiz M... (Provido)

N.º 8 Rs. 400

Pagou quatrocentos reis de sello. Colle. m.al de M.s Claros 2 de Fevereiro de 1892. O Collector

R. a autos Firmo Barboza

Diz o Cap.m Antonio da Silva Maia, deste districto, que o T.e C.el Cypriano de Medeiros Lima falleceo no dia 21 de Desembro ultimo com testamento que se offerece por copia junto a esta, no qual foi o Supp.e nomeado segundo testamenteiro, cujas funcções ora exerce pela desistencia do primeiro nomeado, como consta da mesma copia.

O finado foi estabelecido em sua fasenda do Brejo Grande duas leguas distante da povoação do Jequitahy na margem esquerda do rio deste nome, logar que é tido commummente como pertencente ao termo de Bocayuva, entretanto a lei n.º 2145 de 29 de Outubro de 1875, que creou o districto do Jequitahy, deo a este como fasendo parte da freguesia do S. S. Coração de Jesus deste municipio, e a de n.º 2414 de 5 de Novembro de 1877, estabelecendo os limites do districto e freguesia referidos, determinou que começassem da barra do corrego Embaiasaia por este acima até a barra do seu confluente Embaiasainha por esta acima até o...

Pertencendo ao foro do domicilio do testador a competencia p.ª o inventario e partilha, e sendo até o presente o domicilio do T.e C.el Cypriano de Medeiros Lima considerado pertencer ao Municipio e termo da Cidade de Bocayuva,

morro do Tigre na serra do Cabral, estrada do Guaicuhy para Diamantina, por esta estrada até a cabeceira do Burityzinho pelo alto da serra até a cabeceira do Jatobá, por este abaixo até sua barra no Jequitahy...; donde se vê pelas extremas traçadas que a fazenda supra citada, em que tinha seu domicilio e residencia o fallecido dito T.e C.el Cypriano, estando comprehendida dentro dos limites referidos, he pertencente a freguesia do Jequitahy, a qual freguesia faz parte do territorio deste termo de Montes Claros e está inteiramente extremada do da freguesia de N. S. do Bom Successo e Almas da Barra do Rio das Velhas que faz parte do municipio de Bocayuva em virtude da lei n.º 1996 de 14 de Novembro de 1873 que está em seu inteiro vigor por uma lei de 1888.

Tendo dado aquelle fallecimento foi o testamento referido levado para ser aberto na Cidade de Bocayuva pela autoridade daquelle municipio; mas o Supp.e, attentas as razoes supra indicadas, pensa que o inventario respecti-

[illegible]

como está verificado por decisão do Juiz de Direito da Comarca em officio de hoje, ás justiças daquelle termo deve o supplicante apresentar o seu requerimento. Montes Claros, 11 de Fevereiro de 189[illegible]

Sarmento

respectivo pertence a jurisdicção de V.S. e neste sentido foi dado a registro o testamento referido. Segundo o teor do mesmo testamento se vê que o testador declara ter duas filhas naturaes simpliciter reconhecidas por escriptura publica, reconhecimento ratificado no mesmo testamento, o que os dispensa da habilitação determinada na Ord. n.º 180 de 13 de Julho de 1849, conforme a doutrina do Dr. Coroatá, vademecum forense n.º 610; das quaes filhas uma de nome Angelica é casada com Quintiliano dos Santos Silva e outra de nome Ritta é mulher do Suppe.
São estes os unicos filhos reconhecidos como taes pelo testador e com direito liquido a successão delle. Este fez varias disposições e legados da terça de seus bens, dos quaes deixou herdeira dos remanescentes a D. Demetria Caldeira Silva para desfructa-los durante sua vida. O dito fallecido deixou bens semoventes e de raiz neste e no municipio visinho, cuja relação não é facil de ser feita abreviadamente, tendo já o Suppe. dado co

começo a isso, tomando apontamentos
necessarios. Tendo, porem, de ser
feito judicialmente este inventario
em que tem interesse a fazenda pu-
blica, o Suppe. para iniciação do pro-
cesso faz o presente requerimento em
que pede que autuado lhe seja to-
mado desde ja o termo de juramento
e declaração dos herdeiros referidos, mar-
cando-se-lhe o prazo conveniente
para continuação do mesmo com
citação do Collector.

P. a V.S. deferimto.

E R. Mce.

Antonio da Silva Maia

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

~~[illegible]~~

= [illegible] = Obceça-se. [illegible]

Traslado do testamento solemne
com que falleceu o Tenente
Coronel Cypriano de Me-
deiros Lima, como abaixo
se declara.

Em Nome da Santissima da Santissima
Trindade Padre Filho Spirito Santo. Amen.
Eu, Cypriano de Medeiros Lima, achando-
me são e em meu perfeito juizo, são e
claro entendimento, senhor de minhas
faculdades, sem constrangimento de
pessoa alguma, faço o meu testamento
e disposição de ultima vontade pela
forma seguinte. Sou filho legitimo do fi-
nado Caetano de Medeiros Lima e Dona
Dionisia Pessoa, nascido e baptizado
n'esta freguezia de Nossa Senhora e São
José de Montes Claros. Sou Catholico
Apostolico Romano em cuja fé pro-
testo viver e morrer como bom e fiel
Christão. Declaro que nunca fui casa-
do e no estado de solteiro em que
tenho vivido tive com Rosinda de
tal, mulher solteira com quem não
tinha impedimento algum, para com

ella casar-me se quizesse, uma filha de
nome Angelica casada com Quintili-
ano dos Santos e Silva. Item tive com
Maria Rosa dos Santos, mulher solteira,
com quem não tinha impedimento
algum para com ella casar-me se
quizesse, uma filha de nome Rita, ho-
je casada com o Capitão Antonio da
Silva Muro. Ambas estas minhas
filhas reconheci por escriptura publi-
ca, reconhecendo-as como taes e por
minhas unicas e universaes herdei-
ras e por esta confirmo essas Escrip-
turas, independentemente de minha ter-
ça, isto é a terça parte de meus bens.
Declaro que, illudido em minha boa
fé dei o meu consentimento solem-
ne no reconhecimento de Adelaide
Odilia, filha de Bernardina Philippina
de Oliveira, como minha filha natu-
ral. Os meus executores testamentá-
rios não deixarão de declarar que consen-
ti n'aquelle acto, sujeitando-o ás
consequencias e condições e parta-
lhar das regras dos que reconhecem fi-

filhas e impondo preceitos sobre a regra de successão. Incumbi o êrro em que laborei no dito reconhecimento, visto a impossibilidade de minha concurrencia para concepção da dita menina. Pretendi annullar aquelle meu consentimento dado por êrro e surprehendido por dólo e mesmo instruido para promover a acção competente chamei a habilitada a conciliação judicial, mas assentindo ella em minha intenção inutil se tornou a demanda um juizo contencioso; principalmente tendo o dito assentimento sido depois ratificado por seu marido. Se esses actos não forem de bastante força para que seja invalidado aquelle meu reconhecimento e a final a habilitada por dólo seu de minha filha, tenha direito a minha successão; em peço, rogo e supplico instantemente a meu testamenteiro que faça valer esta minha vontade como a mais sagrada defendendo a minha intenção em favor de minhas filhas, por amor, Deus ou mais

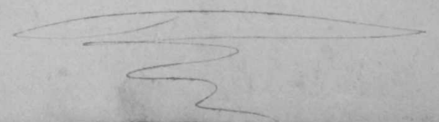
5 contos para o advogado

acções que forem necessarias e para
isto deixo a quantia de cinco contos
de reis que ficará em seu poder até
que prevaleça o direito que possa alguem
ter em contradicção a esta minha
vontade. Declaro ainda mais que, se
por acaso não prevalecer o que fica
dito, desde já deserdo e fica desherda-
da a dita Adelaide que pretende ser
minha filha e declaro as razões que
são: - Primeiro porque em certa occa-
sião tentou contra minha vida e pro-
curou meu irmão [illegible]
veneno para dar-me; segundo porque
injuriou-me gravemente propalan-
do e dizendo a Dona Emilia Teixeira
de Carvalho e a outras pessoas que
eu tinha contra sua honra, quando
vivia comigo; terceiro porque se ca-
sou de ter um commettimento, veio
depois a prostituir-se ficando viuva.
Declaro que da terça parte de meus
bens, faço as disposições seguintes: -
Deixo cinco contos de reis que ficarão
em mão de meu testamenteiro para

Desherdo

25 em [illegible] p. um só effeito

para sustentar e defender minha ulti-
ma vontade neste declarada, para que
não tenha parte em meus bens a já
dita Adelaide Odilia e se esta prescin- ~~prescrever~~
dir de qualquer acção ou pretenção
qualquer direito que por ventura possa
ter, esta quantia ou o que deixar divi-
dir-se-ha pelas minhas netas, filhas
de minhas filhas. Deixo para minha
Comadre e amiga a Senhora Dona Eva — 2.º L.º D. Eva
Barbara Teixeira de Carvalho, Viuva do
Major Serafim Gonçalves Guimarães em
compensação dos muitos serviços que
me tem prestado, a quantia de tres con- — 3 contos de r.
tos de reis em dinheiro ou bens equi-
valentes, se sobreviver-me. Item
deixo para a Senhora Dona Anna Joa- — 3.º L.º D. Anna
quina de Siqueira em remuneração
dos muitos serviços que me tem prestado
a quantia de dous contos de reis, em — Dois contos
dinheiro ou bens equivalentes. Item
deixo para meu sobrinho e afilhado João — 4.º L.º João Lemos
de Medeiros Lima, em compensação
do que me tem servido, a quantia de
dous contos de reis, em dinheiro ou bens. (?)



5ª P.ª D. Anna Idem deixo para minha sobrinha e afi-
} lhada Anna casada com Francelino
Francisco da Fonseca a quantia de um
um conto — conto de reis em dinheiro ou bens equi-
6ª P.ª os filhos de valentes. Idem deixo para os filhos de
sobr.º Pedro Leme meu finado sobrinho Pedro de M. Leme
dois centos mil r.ˢ Lima a quantia de dois contos mil reis
6ª P.ª o f.ºs sobr.ª em gado vaccum. Idem deixo para os
Clara } filhos de minha sobrinha Clara casada
com Antonio Cirino de Souza a quantia
(?) de cem contos de reis. Idem deixo para
7ª Distribuição por ser distribuido em missas por alma e
pro... } x tenção de todas as pessoas com quem
tenho tido negocios a quantia de
200$000 duzentos mil reis. Idem mando que
8ª Missas se digão duas Cappellas de missas por
a 2$000 cada uma alma de meus finados pais. Idem
9ª Missas mando que se celebrem tres Cappellas
mais a 2$. cada* de missas por minha alma, e mais
uma mais duas Cappellas. Idem deixo para
10ª Casa da a casa de Caridade desta Cidade de Mon-
Caridade _ 200$000 tes Claros a quantia de duzentos mil
11ª Egreja reis. Idem deixo ao beneficio da
Jequitahy Egreja Matriz de Nossa Senhora da Con-
} ceição da Cidade de Jequitahy a quan-

Attendo

a quantia de trezentos mil reis. Item deixo 600$000
em beneficio da Matriz de Nossa Senhora 12ª P. Matriz
e São José desta Cidade a quantia de 200$000
duzentos mil reis. Item deixo em be- 13ª Bom J
neficio a Egreja Matriz do Senhor do Bom 200$000
Fim a quantia de duzentos mil reis. 14ª Bom Suc
Item deixo em beneficio a Egreja Ma-
triz de Nossa Senhora do Bom Successo 200$000
e Almas do Guaicuhy a quantia de
duzentos mil reis. Item deixo para 15ª Pobres
ser distribuido com os pobres, que ja
não podem trabalhar da freguezia de
Nossa Senhora da Conceição de Jequitahy e 200$000
do Guaicuhy a quantia de duzentos
mil reis. Item instituo herdeira dos
remanescentes de minha terça a Se-
nhora Dona Domitilia Caldeira da Silva, Domitilia
em compensação de sua honra e dos
relevantes serviços que me tem prestado,
já no estado de saude e já em minhas
enfermidades, com a condição porem
de voltarem estes bens ou seu valor ilegivel
a todos os meus netos filhos de minhas
filhas Angelica e Rita, pois que esta
minha herdeira dos remanescentes

de minha terça desfructará durante sua vi-
da somente. Peço a meu herdeiro que
em toda satisfação a herdeira dos re-
manescentes de minha terça e que du-
rante sua vida nunca seja incommodada,
cedendo-lhe tudo quanto ella preferir.
Item declaro que meu corpo será sepul-
tado com a decencia que for possivel
no lugar de meu falecimento. Item
nomeio para meus testamenteiros e ad-
ministradores de meus bens, em pri-
meiro lugar a Senhora Dona [illegible]
Caldeira da Silva; em segundo lugar
o meu Compadre e Amigo Senhor
Capitão Antonio da Silva Maia; em ter-
ceiro o meu Compadre e Amigo Senhor
Antonio Casimiro de Souza e aquelle
que aceitar e cumprir minhas dispo-
sições, conforme minha ultima von-
prêmio tade deixo de premio de seu trabalho a
quantia de um conto de reis e o tempo
ilegível x de dous annos para prestar contas em
juizo. Tenho por esta forma feito o meu
testamento e disposições de minha ul-
tima vontade, e qual quero que se cum-

confirmo e revogo qualquer disposição
anteriormente feita. Este vai escripto
a meu rogo pelo Tabellião Joaquim
José Vieira dos Santos e depois de o ler e
achar conforme haviamos dictado o assig-
nou. Cidade de Montes Claros trinta de
Março de mil oito centos oitenta e seis.
Declaro em tempo que na primeira pa-
gina, decima septima linha, em vez do
nome Florinda, lea-se Florencia. Cy-
priano de Medeiros Lima. Approvação. Approvação
Saibão quantos este instrumento de approvação
de testamento virem que, no anno do nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e oitenta e seis, aos trin-
ta de Março nesta Cidade de Montes
Claros, Comarca de Jequitahy, Provincia
de Minas, em meu Cartorio compare-
ceu como testador o Tenente Coronel
Cypriano de Medeiros Lima, morador
na fazenda denominada Brejo Grande
do Districto e Termo da Cidade de Jequita-
hy, reconhecido pelo proprio de que faço
menção e dou fé, e por mim dito Tenente
Coronel Cypriano de Medeiros Lima me

grão entregue em tres folhas de papel, e exem-
plar sem ter primeiras meias folhas,
findando onde este instrumento principia,
dizendo-me que este era o seu testamento,
escripto por mim Tabellião e assignado
por elle testador, depois de o ler e achar
conforme o havia dictado, assignado;
e passando-o das suas as minhas mãos, com
os olhos vi e não li e vi não encontrando
borrão, rasura, emenda, nem cousa
que duvida faça, ao testador perguntei
se era este o seu testamento, e o tinha por
bom, firme e valioso e se queria que
eu o approvasse, ao que me respondeu
que sim; e achando-se o testador de
pé em estado de perfeita saude o appro-
vei e hei por approvado tanto quanto
em direito se requer. Testemunharam tudo
presentes Epaminondas Tinoco de Figuei-
redo, Eduardo Joaquim Ferreira, João
Ferreira dos Santos, Joaquim Martins
de Freitas e João Serra Lima, morado-
res nesta cidade, meus conhecidos, maiores
de quatorze annos, que assignão com o
testador, depois deste ser por mim lido. Eu,

Eu, Joaquim José Vias dos Santos, primeiro
Tabellião que o escrevi, numerei as
folhas que continhão as disposições, ru-
briquei-as com a minha rubrica que
diz — Santos — e assigno em publico e raso.
Em testemunho de verdade (estava o si-
gnal publico) Joaquim José Vias dos
Santos. Cypriano de Medeiros Lima, Epa-
minondas Dias Freire de Figueiredo. Edu-
ardo Joaquim Ferreira, João Pereira
dos Santos, Joaquim Martins de Freitas.
João Soares Lima. Certifico que me foi — Abertura.
entregue hoje o presente testamento,
feixado, cosido e lacrado na forma
do estylo, e por mim foi aberto
em continente para ver as disposições
pias. Cidade de Bocayuva trinta e
um de Dezembro de mil oito centos
e noventa e um. Antonio Augusto
Viveiros, primeiro supplente do Juiz
Municipal em exercicio. Conclusão. — Concl.ão
Aos quatro de Fevereiro de mil oito cen-
tos e noventa e dous, faço este testa-
mento concluso ao Juiz Provedor Te-
nente Eusebio Alves Sarmento; do que

lavro este termo. Eu, Joaquim José Dias dos
Santos, escrivão o escrevi. Conclusão.
Desp.o Notifique-se a primeira testamenteira
para vir assignar o competente termo.
Montes Claros quatro de Dezembro de mil
oito centos e noventa e dous. Sarmento.
Certid.a Certidão. Certifico que notifiquei pes-
soalmente o Cidadão Bento Belchior
de Alkmim, procurador de Dona Demetria
Caldeira da Silva, para assignar termo
de desistencia da presente testamentaria;
do que dou fé. Cidade de Montes Claros
quatro de Dezembro de mil oito centos
e noventa e dous. Joaquim José Dias
Desist.a dos Santos. Termo de Desistencia. Aos quatro
de Dezembro de mil oito centos e noventa
e dous, nesta Cidade de Montes Claros
e casa de residencia do Cidadão Bento
Belchior de Alkmim, onde eu escrivão
fui vindo, por elle dito Cidadão foi
dito que na qualidade de procurador
bastante da primeira testamenteira
Dona Demetria Caldeira da Silva, cuja
procuração exhibiu e adiante vai
junta, desistia do direito de primeira testa-

testamenteiro, nomeado pelo Testador o
finado Tenente Coronel Cypriano de
Medeiros Lima. Assim o disse dou fé e
fiz este termo que assigna com as tes-
temunhas abaixo. Eu, Joaquim José
Dias dos Santos, escrivão o escrevi. Bento
Belchior de Alkmim. Silvio Teixeira de
Carvalho. Mario Decio Prado. Conclusão. Concl.
Aos quatro de Fevereiro de mil oito centos e
noventa e dous, faço este testamento
concluso ao juiz Provedor Tenente Euzé-
bio Alves Sarmento; do que lavro termo.
Eu, Joaquim José Dias dos Santos, escri-
vão o escrevi. Concluso. Notifique-se Desp.
o segundo testamenteiro, para vir prestar o
juramento e assignar o competente ter-
mo. Montes Claros quatro de Fevereiro
de mil oito centos e noventa e dous.
Sarmento. Certidão. Certifico que no- Certm.
tifiquei pessoalmente ao Capitão Anto-
nio da Silva Maia, para prestar jura-
mento e assignar termo de acceitação
da testamentaria, do que ficou bem
sciente e dou fé. Cidade de Montes Cla-
ros quatro de Fevereiro de mil oito cen-

centos e noventa e dous. Joaquim José
Juramento e Dias dos Santos. Termo de juramento e Juram.to e
Aceitação do acceitação de testamentario. Aos quatro Aceitação
Testamentario. dias do mez de Fevereiro do anno do nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e noventa e dous, nesta
Cidade de Montes Claros e casa de resi-
dencia do Juiz Provedor, Tenente Euse-
bio Alves Sarmento, presente o Capitão
Antonio da Silva Maia, segundo testa-
menteiro nomeado pelo testador o fi-
nado Cypriano de Medeiros Lima, o Juiz
deferiu-lhe o juramento dos Santos Evan-
gelhos em um livro delles em que por
sua mão direita e encarregou-lhe de
servir bem e fielmente o cargo de tes-
tamenteiro do sobre dito finado, cum-
prindo todas as verbas do testamento
e prestar as contas em juizo no prazo
estipulado pelo testador; aceito por elle
o juramento o prometteu cumprir e as-
signa com o Juiz Provedor. Eu, Joa-
quim José Dias dos Santos, escrivão o
escrevi. Sarmento. Antonio da Silva
Zero Maia. Não pagou o sello de sete folhas

Sarmento

folhas, com o do rotulo, mil e quatro centos.
E tambem para ter averbado na Collectoria
conforme a lei. Cidade de Montes Claros
quatro de Fevereiro de mil oito centos e
noventa e dous. Escrivão Santos. Nu- Sello
mero quatro. Reis mil e quatro centos.
Pagou de sello um mil e quatro centos
reis. Collectoria de Montes Claros cin-
co de Fevereiro de mil oito centos e no-
venta e dous. Victor. Fernandes Bar-
bosa. Registrado n'esta Collectoria a Registro
folhas duas e seguintes verso do livro
de testamentos aos cinco de Fevereiro
de mil oito centos e noventa e dous.
Victor. Conclusão. Aos cinco de Feve- Conc.am
reiro de mil oito centos e noventa e
dous, faço este testamento concluso
ao juiz Provedor Tenente Eusebio Al-
ves Sarmento; do que lavro termo. Eu,
Joaquim José Dias dos Santos, escrivão. Cumpra-se
Cumpra-se, digo concluso com mil
e quatro centos reis. Cumpra-se, "
registre-se e archive-se. Montes
Claros seis de Fevereiro de mil oito
centos e noventa e dous. Sarmento.

Era o que continha o testamento, aprovação e mais termos aqui escriptos e declarado que eu escrivão bem e fielmente copiei do proprio original com o qual este conferi e a elle me reporto. Cidade de Montes Claros seis de Fevereiro de mil

R. — 7$680 oito centos e noventa e dous. Eu, Jero-
S. — $300 nymo José Pires dos Santos, escrivão
7$980 o escrevi e assigno

(Pires)

Jeronymo José Pires dos Santos

Não pagou 1$600 reis de sello de 8 folhas por falta de estampilhas. O Escrivão

Santos

N.º 10 Rs 1:600

Pagou um mil e seiscentos reis de sello. Coll.ª Mu.al de M.tes Claros 8 de Fevereiro de 1892. O Collector

Pirates

O Escr.m Firmo Barbosa

Termo de juramento e declaração de testamenteiro e inventariante

Aos vinte dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e noventa e dois, nesta Cidade de Bocayuva e caza de rezidencia —

dencia do Cidadão Firmino José de Oliveira, segundo supplente do Juiz Municipal Provedor, aonde eu escrivão de seu cargo vim, e sendo ahi presente o Capitão Antonio da Silva Maia, herdeiro e testamenteiro do finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, pelo dito Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhe encarregou que declarasse o dia em que tinha fallecido o dito Tenente Coronel Cypriano; se tinha feito alguma disposição testamentaria; quaes erão os herdeiros que lhe havião ficado. E sendo por elle aceito o dito juramento, declarou que o sobre dito Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, tinha fallecido no dia vinte e um de Dezembro do anno de mil oito centos e noventa e um, com testamento cerrado, cujo traslado já foi apresentado e se acha junto a sua petição; que o finado deixou duas filhas, cujos nomes constão do traslado do testamento os quaes são = Angelica, casada com Quintiliano dos Santos Silva, = Rita casada com o declarante e Dimetria Caldeira da Silva instituida herdeira dos remanecentes da terça. Que em tempo competente dará a descripção de todos os bens pertencentes a herança. Do que para constar lavrei este termo, que vai assignado pelo Juiz e declarante. Eu Padilha

Int. Jur. 200
Ev. 600

Maximo de Andrade escrivão da Provedoria o escrevi.

Oliveira

Antonio da Silva Maia

3

Termo de juramento ao Collector ad hoc.

Aos vinte dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e noventa e dois, nesta Cidade de Bocayuva e Caza de rezidencia do Cidadão Firmino José de Oliveira, segundo do Juiz, digo segundo supplente do Juiz Municipal Provedor em exercicio, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, ahi presente o Cidadão Izidro Caldeira Brant nomeado para servir de Collector ad hoc no presente inventario, o dito Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôz sua mão direita e lhe encarregou de bem e fielmente servir de Collector ad hoc, cuidando nos interesses da Fazenda Publica, e recebido por elle o juramento, assim prometteu cumprir; do que o Juiz mandou lavrar este termo. Eu José Maximo de Andrade escrivão da Provedoria o escrevi.

Oliveira

Izidro Caldeira Brant

Certidão
Certifico que em virtude do despacho de fl. 2, fui a Caza do Cidadão Izidro Caldeira Brant e o notifiquei em sua propria pessoa para servir de Collector no presente inventario; do que fiz esta certidão e dou fé. Bocayuva 20 de Fevereiro de 1892. — O Escrivão
José Maximo de Andrade

14
Ill.mo Senr. Juiz M.al Processor (Ass.do)

Deferido. Bocayuva 27 de Fevereiro de 1892
Oliveira

D. Demetria Caldeira da Silva, tendo constituido procurador que a represente no inventario do finado T.e C.el Cypriano de Medeiros Lima, requer a V.S. se digne mandar juntar aos autos a procuração que offerece por certidão.

P. a V.S. deferim.to
E. R. M.ce

O procurador
Bento Belchior d'Albuquerque

N.o 200
Fica arrecadada a quantia de duzentos reis para o sello em falta de estampilha e estação fiscal nesta cidade. Bocayuva 27 de Fevereiro de 1892.
O Escr.am
João Maximo de Andrade

Juntada.
Aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio, junto a estes autos a petição supra com os documentos seguintes; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão da Provedoria o escrevi.

200.
(Ass.do)

Illmo. Snr. Escrivão da Provedoria



Monte Alegre 8 de Fevereiro

de 1892 — Santos

Bento Belchior d'Althum requer a V.S. sirva-se de dar-lhe, por certidão verbo ad verbum, a procuração de D. Demetria Caldeira da Silva, dando poderes ao Suppe. não só para desistir do encargo de 1a testamenteira como para acompanhar os termos do inventario e partilhas do finado Te. Cel. Cypriano de Medeiros Lima de quem é a dita D. Demetria herdeira dos remanescentes da terça.

P. deferimto.
E. R. Mce.

Joaquim José Dias dos Santos, primeiro Tabellião desta Cidade e nas mesma escrivão do judicial civel e crime, Provedoria e Residuos, por provimento vitalicio na forma da lei &.

Certifico que vendo o testamento solemne com que falleceu o Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, nelle se acha junta a procuração de Dona Demetria Caldeira da Silva, pedida na petição supra, a qual seu theor verbo ad verbum é o seguinte: — Primeiro traslado do livro de notas numero vinte quatro, folhas vinte. Procuração bastante que faz Dona Demetria Caldeira da Silva, como abaixo se declara. Saibão quantos Escrm.

este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e dous, aos vinte oito dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade de Jequitahy, Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, em meu Cartorio, perante mim escrivão de Paz servindo de Tabellião de Notas e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu como outhorgante Dona Demetria Calheira da Silva e por ella me foi dito que nomeia e constitue seus bastantes procuradores aos Cidadãos Bento Belchior de Albuquerque, Tenente Esequias Teixeira de Carvalho e Capitão Jeronimo Francisco Velloso, aquelles na Cidade de Montes Claros e este na Cidade de Bocayuva, com poderes in solidum a cada um de per si, para que, em nome da outhorgante, como se presente fosse, possão assignar termo de desistencia de primeira testamenteira do finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima e bem assim acompanharem os termos do inventario e partilha dos bens do referido finado de quem é a outhorgante herdeira instituida por testamento dos remanescentes da terça da herança, podendo os ditos seus procuradores requererem e praticarem todos os actos que necessarios fo-

forem a bem de seu direito, para o que
concede-lhes todos os poderes per-
mittidos pelas leis em vigor, e es-
pecialmente para praticarem o que
acima fica dito, podendo os ditos
seus procuradores substabelecer estes
em quem lhes convier, assim o disse
do que dou fé e me pediu este pu-
blico instrumento que lhe foi lido,
aceitou e por não saber ler nem escrever
assigna-se a seu rogo o Capitão Antonio
da Silva Maia, perante duas testemu-
nhas que tambem assignão Vicente
Justiniano de Azevedo e Luiz da Silva
Maia. Eu Clarindo Ferreira da Costa
escrivão de Paz servindo de Tabellião de
Notas o escrevi e assigno em publico e
raso. Em testemunho de verdade esta-
va o signal publico. Clarindo Ferreira
da Costa, a rogo do outhorgante o
Capitão Antonio da Silva Maia, e as tes-
temunhas Vicente Justiniano de Azeve-
do e Luiz da Silva Maia estava confor-
me o signal publico e o qual me re-
porto do que dou fé. Eu Clarindo Fer-
reira da Costa, escrivão de Paz ser-
vindo de Tabellião de Notas o escrevi
e assigno em publico e raso, em este o
subscrevo. Em testemunho (signal) de verdade V. A.
S. C. C. Clarindo Ferreira da Costa. Por
falta de estampilhas vai ser averbado
o sello desta na primeira estação. Jequi-
tahy vinte oito de Janeiro de mil oito

sellos centos e noventa e dous. O Escrivão Costa. Numero um. Reis quatro centos. Pagou de sello quatro centos reis. Collectoria Municipal dous de Fevereiro de mil oito centos e noventa e dous. Prater. Fernandes Barbosa. Nada mais continha a procuração, de que o que aqui escripto e declarado, que eu escrivão abaixo declarado e assignado, bem e fielmente copiei do proprio original, ao qual me reporto em meu poder e Cartorio. Cidade de Montes Claros oito de Fevereiro de mil oito centos e noventa e dous. Eu Joaquim José Dias dos Santos, escrivão ao principio declarado o escrevi e assigno.

R. 1$960

(Sinal)

Joaquim José Dias dos Santos

Paga 200 reis de sello

(Santos)

N.º 9 R.º 200

Pagou duzentos reis de sello. Coll.ª M.al de M.tes Claros 8 de Fevereiro de 1892

O Collector (Prates) Firmo Barbosa

Juntada

Aos treis dias do mez de Março do anno de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio junto a estes autos a petição que adiante se vê, de que faço este termo. Eu Joaõ Maximo de Andrade escrivão da Providoria o escrevi.

Dro (Maximo)

Ill.mo Senr Juiz Municipal Provedor

Como requer junte esta aos autos
Bocayuva 5 de Março de 1892
Oliveira



Diz Izidro Catteira Brant, que tendo sido nomiado por este Juizo Collector adhoc para assistir por parte da Fazenda Publica ao inventario dos bens do finado T.e C.el Cipriano de Medeiros Lima, e não podendo por incomodo de saude viagar para assistir pessoalmente ao inventario, que ha de ter lugar na fazenda do dito finado no dia sete deste mez de Março, por isso desde já nomeia avaliador por parte da Fazenda publica o Cidadão José Itapetinga de Cupertino.

Requer por tanto que junta esta aos autos se lhe defira benignamente

E R M.

Izidro Catteira Brant

Cidadão Juiz Munici
pal Provedor.

Leve ao vosso conhe
cimento que não acha-se pre
sente o Collector nomeado pa
ra assignar o termo de louvação.
Saude e fraternidade
Fazenda do Brejo Grande 7 de Março
de mil oito centos e noventa e dois.
O Escr[am]
João Maximo de Andrade.

Conc[am]

Juiz
Del - 30$
Conducção (320) (Del) 9$600
Escr
Del - 15$000
Conduc - 9$600
2ro
[illegible]

E faço estes autos na mesma data
supra, conclusos ao Cidadão Juiz
Municipal Provedor em exercicio
Firmino José de Oliveira, do que
faço este termo. Eu João
Maximo de Andrade escrivão
do Provedoria o escrevi [illegible]

V[as]

Nomeio Collector adhoc. ao Cidadão
José Furtado da Costa e seja o mesmo
entimado para prestar juramento.
Brejo Grande 7 de Março de 1892
Oliveira

Data

2ro
[illegible]

E logo na mesma data do des
pacho supra, me foram en
tregues estes autos de que fa
ço este termo. Eu João

José Maximo de Andrade Escrivão da Providencia o escrevi.

Certidão

Certifico que em virtude do despacho retro, intimei em sua propria pessoa ao Cidadão José Furtado da Costa, para servir de Collector adhoc no prezente inventario, do que ficou sciente e dou fé. Brejo Grande 7 de Março de 1892.

O Escrivão

José Maximo de Andrade

Int. 1$000
6. 1$000
2:000

Termo de juramento

Aos sete dias do mez de Março do Anno de mil oitocentos e noventa e dois, nesta Fazenda do Brejo Grande, estando prezente o Juiz Municipal Primeiro segundo supplente em exercicio, aonde eu escrivão me achava, ahi prezente o Cidadão José Furtado da Costa, pelo referido Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu de bem e fielmente servir de Collector adhoc no prezente inventario, e tendo assim promettido cumprir, mandou o Juiz lavrar este termo em que assigna com

1$000 [rubric]

juramentado, do que dou fé.
Eu João Cazimiro de Andrade
escrivão da Provedoria o escrevi
Oliveira
José Furtado da Costa

Certidão

2 ½ 2000
6 1000
3000
[illegible]

Certifico que intimei o inventariante e Collector ad hoc para hoje as duas horas da tarde se louvarem, com pena de revelia, e para todos os mais termos deste inventario, do que dou fé. Brejo Grande 7 de Março de 1892.
O Escrivão.
João Cazimiro de Andrade

Termo de louvação.

1000
[illegible]

Aos sete dias do mez de Março do anno de mil oito centos e noventa e dois, nesta Fazenda do Brejo Grande do Municipio de Rocaipura [?] ahi presente o Juiz Municipal e Provedor, segundo supplente em exercicio, Cidadão Firmino José de Oliveira comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e sendo ahi presentes o inventariante Capitão Antonio da Silva Maia, o Collector ad-hoc Cidadão José Furtado da Costa e o herdeiro Quintiliano dos Santos Silva representado por seu procurador Capitão Fernando Antonio de Freitas Drummond, como consta da pro-

procuração adiante junta, se louvaram para a avaliação dos bens deixados por fallecimento de Vicente Tavares Cypriano de Medeiros Lima em Josephina de Oliveira Franca pelo e José Tapirá de Cupertino, este por parte do Collector e aquelle por parte do inventariante e herdeiros, do que fiz este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão de Providoria o escrevi.

Oliveira
José Furtado da Costa
Antonio da Silva Maia
Fernando Ant.^o de F.^o Drummond.

Cert.^m

Certifico e dou fé ter notificado os louvados supra mencionados para avaliarem os bens que o inventariante der a descripção e para antes disso receberem juramento; do que dou fé. Brejo Grande 7 de Março de 1892.

Cert.^m 1.000
Int.^a 2.000
3.000

O Escr.^m
João Maximo de Andrade

Termo de juramento aos louvados.

Aos sete dias do mez de Março do anno de mil oito centos e noventa e dois, nesta fazenda do Brejo Grande onde se achava presente o Juiz Municipal Provedor, seguem

gado supplente em exercicio, Cidadão Firmino José de Oliveira, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, sendo presentes os louvados nomeados e escolhidos para a avaliação

1oo
BAtro

dos bens deste inventario, lhes foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual lhes encarregou que bem e fielmente como entendessem em suas consciencia, avaliassem os bens que lhes fossem apresentados pertencentes a este inventario, e sendo por elles recebido o dito juramento, assim o prometterão cumprir, do que fiz este termo em que elles assignão com o juiz. Do que dou fé. Eu João Maximo de Andrade escrivão da Provedoria o escrevi.

Oliveira
José Itapirú de Cerqueira
Josephino de Oliveira França

Juntada

Aos sete dias do mez de Março do Anno de mil oitocentos e noventa e dois, nesta Fazenda do

2oo

Brejo Grande, junto a estes autos a petição e procuração que adiante se vê, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão da Provedoria o escrevi.

2

Ill.mo Sr Juiz Municipal d'Orfãos

Diz Quintiliano dos Santos Sr. herdeiro de seo finado Sogro Fr.co Cyprianno de Albe-
ros Lima que tendo de proceder o inventario dos bens do mesmo; Constitue bastante Procurador
o Fernando Alvo de Freitas Drummond, p.a
p. ti responder aos termos do mencionado inventario, p.a o q. offerece a procuração incluza
a fim de q. seja junta aos respectivos autos, afim
de q. surta seos devidos effeitos.

Em assim ficando offerecido

Junte aos autos
Brejo Grande 7 de
Março de 92
Oliveira

R. M.

Procurador
Fernando Alvo de Frs. Drummond

Primeiro traslado do livro de notas, numero vinte e seis. Folhas vinte e duas, verso vinte e tres. Procuração bastante que faz o Cidadão Quintiliano dos Santos Silva e Dona Angelica Cypriana de Medeiros Silva como abaixo se declara.

Saibão quantos o presente instrumento de poderes e procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e noventa e dois e terceiro da Republica, dos Estados Unidos do Brasil, aos treze dias do mes de Fevereiro, em meu Cartorio, nesta Cidade do Jequitahy, termo de Montes Claros e Comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, compareceram o Cidadão Quintiliano dos Santos Silva, e sua mulher Dona Angelica Cypriana de Medeiros Silva, residentes no lugar denominado Barreiro, perante as testemunhas abaixo assignadas, todos de mim reconhecidos, pelos os proprios de que dou fé, e pelo mencionado Cidadão Quintiliano dos Santos Silva e sua mulher me foi dicto, que na milhor forma de direito e por este publico instrumento nomiava e constituirão seu bastante procurador, ao Cidadão Fernando Antonio de Freitas Drummond. Com poderes amplos, geraes, e in Solidum, ao qual concedem, todos estes poderes que em direito

São permittidos a cada um dos outorgantes, em se-
parado, ou com juntamente, para que em nome
de ambos, ou de cada um, como se presente fossem
possão em qualquer Juiso ou fora delle, procurar,
alegar e defender todos os seus direitos e justiça,
em qualquer causa, ou demandas, siveis e crimes,
movidas ou por mover, em que um ou ambos os
outorgantes forem reus, ou autores, em um ou ou-
tro foro, fasendo citar, offrecer acçoes, libellos
excepçoes, embargos suspeiçoes e outros quaesquer
artigos, contrariar, produsir, inquerir e pergun-
tar testemunhas, dar de suspeito a quem lhes for,
jurar decisoria e suppletoria-mente na almas
delles outorgantes e faser dar tais juramentos a
quem convier, assistir e acompanhar os termos
de inventarios, partilhas e sub partilhas, com
citaçoes para ellas: assignar petiçoes, autos, pro-
testos, contra protestos e termos, ainda os de con-
fissão, negação desistencia, appellar aggravar
ou embargar qualquer sentença ou despacho,
e seguir estes recursos ate maior alçada, faser ex-
trair sentença, requerer execução dellas sequestar,
assistir aos autos de consiliação quando estas este-
ja, ou seja por lei autorisada, para o que conce-
dem poderes ilimitados igualmente precatorias,

tomar posse, vir com embargo de terceiro Senhores e pusquizidores, juntar documentos e tornar a recebellos, variar a acção e tentar outros de novo, vender e comprar bens de raiz, ou de outra qualquer natureza, dar e tomar escritura de compra, ou venda, promover cobrança amigavel, ou judicialmente, podendo Substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelicidos em outros, ficando os mesmos poderes em seu vigor e revogallos querendo, seguindo suas Cartas de ordem e os avizos particulhares, que sendo perciso, serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim for feito pelo o dicto seu procurador, ou os Substabelicidos, prometem averem por firme e valioso e para suas pessoas reservam toda nova citação. Assim o disserão do que dou fé e me pedirão este publico instrumento que lhes li, aceitarão e assignarão em presencia das testimunhas igualmente abaixo assignadas. Eu Clarindo Ferreira da Costa escrivão de Paz servindo de tabalião Eu tabalião de notas o escrevi e assigno em publico e raso. Em testimunho de verdade abaixo signal publico do que uso. Clarindo Ferreira da Costa, os outorgantes, Quintiliano dos Santos Silva, Dona Angelica Cypriana de Medeiros Silva e as testimunhas

José Francisco Calazans e Justino de Medeiros
Pimentel. Estava conforme o signal publico
de que dou fé. E eu Clarindo Ferreira da Costa
escrivão de Paz servindo de tabelião de notas o es-
crevi e os signo em publico e razo, era est. o supra.
C Em.to



(C.F.C.) T. Verd.e V. o S. P. C.

Clarindo Ferreira da Costa



Assentada

Aos oito dias do mez de Março do anno
de mil oito centos e noventa e dois, nesta
Auto-3,000 Fazenda do Brejo Grande em caza do
fallecido Tenente Coronel Cypriano de
Medeiros Lima onde eu escrivão com
os louvados nomeados e escolhidos
vim, se proceder a carregação e avalia-
ção dos bens pela maneira seguinte.

Brilhantes e Diamantes

Um brilhante de sete quilates e meio
4:000$000 avaliado por quatro contos de reis.
Treis ditos com quinze e meio grãos ava-
250$000 liados por duzentos e cincoenta mil reis.
Um diamante de sete e meio grãos avali-
90$000 ado por noventa mil reis. Davi

4.340$000

Dous ditos pezando oito grãos, avaliado ambos por oitenta e seis mil reis. Um dito de seis e meio grãos avaliado por oitenta mil reis. Um dito pezando quatro grãos, avaliado por quarenta e dois mil reis. Treis ditos pezando quinze grãos, avaliados por cento e setenta mil reis. Dous ditos pezando doze grãos, avaliados por cento e quinze mil reis. Um dito pezando quatro e meio grãos avaliado por quarenta e cinco mil reis. Um carbonato pezando cinco grãos avaliado por oito mil reis.

86:000
80,000
42,000
170,000
115,000
45,000
8,000

Ouro e Prata.

Um relogio fino com caixa de ouro, com Spadrão de rubim, avaliado por setenta mil reis. Um trancelim de ouro para relogio, com o pezo de quatorze oitavas avaliado a quatro mil e quinhentos reis a oitava, sessenta e treis mil reis. Um trancelim de ouro para relogio, pezando nove oitavas e um quarto, avaliado a quatro mil e quinhentos reis a oitava. Uma corrente de ouro para relogio, pezando de onze e meia oitavas, avaliado a seis mil reis a oitava, sessenta e nove mil reis. Uma corrente de ouro de baixo quilate, para relogio, pezando quatro oitavas e treis quar

70,000
63,000
41,625
69,000
789,625

quartas, avaliado a treis mil reis
a oitava, treze mil novecentos e cinc
13,950 enta mil reis. Um sabiso com oito pe
ças de prata, pezando trinta e seis
oitavas a cento e sessenta reis a oi
tava, cinco mil sete centos e sessenta
5,760 reis. Um peitoral uzado com sete peças
de prata avaliada a cento e sessenta re
is a oitava, contendo nellas vinte e
4:000 cinco oitavas, quatro mil reis. Um
par de esporas de prata, pezando no
venta oitavas, avaliada a cento e ses
14,400 x senta a oitava, quatorze mil e quatro
centos reis. Um par de esporas de pra
ta com o pezo de setenta e sete oitavas
avaliada a cento e sessenta reis a oita
12,320 x va, doze mil trezentos e vinte reis. Um
passador de prata ja estragado com
o pezo de desesseis a oitava, avalia
do a cento e sessenta reis a oitava,
2,560 x dois mil quinhentos e sessenta reis.
Um par de passadores de prata, gran
des para loros pezando cincoenta
oitavas, avaliado a cento e sessenta
8,000 x reis a oitava, oito mil reis. Um de
estribos de metal, avaliado por
2,000 x dois mil reis. Um passador de metal
:100 x estragado, avaliado por cem reis.
63,090 Um faqueiro completo de prata para
meza com uma duzia de talheres, um
par de trinchetes, concha para sopa,
colher para arroz, uma concha para
assucar e doze colheres piquenas pra

200
2

para chá ao todo cincoenta e treis peças, avaliado por duzentos mil reis. Uma salva de metal uzada, avaliada por seis centos mil reis, digo avaliada por seis centos reis. Uma salva de metal, menor, avaliada por quatro centos reis. Um copo de prata, uzado com o pezo de cincoenta e seis oitavas, avaliado a cento e sesenta reis, nove mil reis. Um freio de ferro com cabeçada e redea, com trinta e treis peças de prata e um cabeção tambem de prata avaliado tudo por quatorze mil e oito centos reis. Uma bacia pequena de cobre já remendada, avaliada por um mil reis. Uma dita grande de ferro já uzada, avaliada por mil e quinhentos reis. Um tacho de cobre em bom uzo, com o pezo de seis killos avaliado a mil e quatro centos reis o killo oito mil e quatro centos reis. Um dito de cobre, muito uzado e arruinado avaliado por dez mil reis. Um dito de cobre que serve no engenho onde acha-se assentado, e em mau estado, avaliado por oito mil reis. Um alambique de cobre, quaze innutilisado, avaliado por trinta mil reis. Uma faca apunhalada, cabo de chifre com filetes de prata, já uzada, avaliada por dois mil e quinhentos reis. Um engenho de ferro de siste

×200$000
×600
×400
×9$000
×14:800
×1$000
×1$500
×8$400
×10:000
×8$000
×30$000
×2$500
86200

sistema movido por boi, muito
100$000 x estragado, avaliado por cem mil reis.
Um apparelho de vidro para molho,
1$500 x avaliado por mil e quinhentos reis
Duas duzias de prato de louça já usa
dos, avaliados por dois mil e quatro
2$400 x centos reis. Uma duzia de talheres
de metal já uzadas, avaliado por mil
1$920 x novecentos e vinte reis. Um appare=
lho para café e chá, contendo uma
duzia de chicaras, dois bules, um
assucareiro e uma mantegueira, avalia
2$500 x dos por dois mil e quinhentos reis.
Um prato branco travessa, avaliado
400 x por quatro centos reis. Dous ditos
estanhados, avaliado a quinhentos
1$000 x reis cada um, um mil reis. Uma
compoteira de cristal, avaliada
3$000 x por treis mil reis. Quatro copos
de vidro para agoa avaliados a
seis centos reis cada um, dois mil
2$400 x e quatro centos reis. Quatro calix
de vidro, avaliado a duzentos reis
800 x a cada um, oito centos reis. Dous
copos de vidro, avaliado a duzentos
400 x reis a cada um, quatro centos reis.
Dous orinaes de louça, pequenos
avaliadas a quinhentos reis cada
1$000 x um, um mil reis. Duas garrafas
grandes de vidro para meza, avalia
das a quinhentas reis cada uma,
1$000 x um mil reis. | Dous garrafões es
118$320 tragados a mil reis cada um, do

dois mil reis. Um par de canastras piquenas, encouradas de solla, avaliada por oito mil reis. Um par de canastras muito uzada, avaliadas por seis mil reis. Tres caixões para depozito já arruinados, avaliados a quatro mil reis cada um, doze mil reis. Um caixão piqueno para depozito avaliado por dois mil reis. Dois paióis, um grande e um piqueno, o grande avaliado por dez mil reis, e o piqueno em bom uzo por vinte e cinco mil reis. Um armario pintado a oleo para guardar roupa, avaliado por vinte mil reis. Um armario muito usado para louça, avaliado por quatro mil reis. Uma meza com estante, gaveta e armarinho, avaliado por seis mil reis. Uma meza redonda, de páo de candeia, avaliada por quatro mil reis. Duas mezas envernizadas com gaveta, avaliadas a cinco mil reis cada uma, dez mil reis. Uma meza que serve para jantar, ordinaria, avaliada por quatro mil reis. Uma dita piquena com cinco e meio palmos, avaliada por dois mil reis. Uma dita pouco maior, avaliada por dois mil e quinhentos reis. Quatorze cadeiras de palhinha avaliada a dois mil e quinhentos reis a cada uma, trinta e

× 2.000
18.000
× 6.000
× 12.000
× 2.000
× 35.000
× 20.000
× 4.000
× 6.000
× 4.000
× 10.000
× 4.000
× 2.000
× 2.500
117.500

35$000 x e cinco mil reis. Um sofá de palhi
nha envernizado, avaliado por vin
20$000 x te mil reis. Nove catres velhos, avali
ados a mil e quinhentos reis, cada um
13$500 x treze mil e quinhentos reis. Seis
tamboretes velhos, avaliados a qui
nhentos reis cada um, treis mil
3$000 x reis. Dous bancos velhos avaliados
a quinhentos reis cada um, um
1$000 x mil reis. Dous candieiros de fo-
lha uzados avaliados a trezentos re
600 x is cada um, seis centos reis. Um
relogio de parede com caixa, ava
30$000 x liado por trinta mil reis. Uma
parte no Oratorio grande e na cu
mada em que se acha collocado,
no valor de quarenta mil reis, so
20$000 x mente vinte mil reis. Treis carros
velhos avaliados cada um a seis
mil seis centos e sessenta e seis,
20$000 x vinte mil reis. Um sellim velho com
um par de cassambas velhas, ava-
10$000 x liado por dez mil reis. Uma de sel
la de campo em bom uzo, avaliada
5$000 x por cinco mil reis. Seis sellas de
campo muito velhas, avaliada a
um mil reis cada um, seis mil
6$000 x reis. Uma espingarda velha de dois
10:000 canos, avaliada por dez mil reis.
Uma garrucha de um cano, avaliada
5$000 x por cinco mil reis. Seis cangalhas
159$100 muito velhas e estragadas avaliadas
a dois mil reis cada uma, doze

doze mil reis. Um tanque de ta- × 12,000
boa para agua em mau estado,
avaliado por cinco mil reis. Um × 5.000
dito em máu estado de azedar gara
pa, avaliado por cinco mil reis. × 5.000
Uma maceira pequena, avaliada por
um mil reis. Um facão com bai- × 1,000
nha de solla, lindo ponteiro e bocal
de prata, avaliado por sete mil reis. × 7,000
Cinco rôlos de fumo, avaliados a
treis mil reis cada um, quinze
mil reis. Oito enchadas uzadas × 15,000
avaliadas a quatro centos reis cada
uma, treis mil e duzentos reis. Qua- × 3,200
tro machados uzados avaliados a oi-
to centos reis cada um, treis mil
e duzentos reis. Cinco foices uza- × 3.200
das, avaliadas a oito centos reis a ca-
da uma, quatro mil reis. × 4,000

Semoventes.

Uma besta baia de sella, avaliada
por cem mil reis. Uma dita pel- × 100,000
lo de rato de nome moura, avaliada
por cento e vinte mil reis. Um burro × 120,000
baio, de nome dourado, avaliado por
oitenta mil reis. Duas bestas ruças × 80,000
velhas, de carga, avaliadas a trinta
e cinco mil reis cada uma, seten-
ta mil reis. Um macho russo velho × 70,000
para carga, avaliado por quaren-
ta mil reis. Oito bestas mancas × 40,000
de sella e carga, avaliadas a cin- 510.400
coenta mil reis cada uma, qua- 465.400

400,000 x quatrocentos mil reis. Onze bestas
bravas de toda sorte, bem miudas
avaliadas a vinte e cinco mil reis
cada uma, duzentos e setenta e
275,000 x cinco mil reis. Um jumento muito
5,000 x velho, avaliado por cinco mil reis
Um dito mais novo pequeno, avaliado
25,000 x por vinte e cinco mil reis. Dous
cavallos ruças bons de sella de quinze
annos cada um, sendo o maior ava
liado por vinte e cinco mil reis, e o
menor por trinta e cinco mil reis
que perfaz a quantia de sessenta
60,000 + mil reis. Quinze cavallos mansos
de costeio avaliados a vinte mil reis
300,000 x cada um, trezentos mil reis. Treis
ditos pastores, sendo um pampa ava
liado por quarenta mil reis e os dois
ultimos a vinte mil reis, oitenta mil
80,000 x reis. Dezeseis egoas de toda sorte ava
liadas a doze mil reis cada uma,
192,000 + cento e noventa e dois mil reis. Qui
nhentas e duas cabeças de gado de toda
sorte, avaliados a quinze mil reis
cada uma, sete contos quinhentos e trin
7:530,000 ta mil reis. Vinte dois bois de carro
de quatro annos de idade mais ou
menos, avaliados a vinte e cinco
550,000 + mil reis cada um, quinhentos e cinco
[illegible] 417.000 enta mil reis.

Raiz

Uma caza de morada, com cinco janellas
de frente e lateraes, envidraçadas, e assim

assim duas cazas no fundo, uma que serve de cosinha e outra de despejo ava liadas em um conto cento e cincoenta mil reis. Uma caza em seguida de mora da com treis compartimentos, sendo o mais extenso destinado para paiól, avaliada por cento e cincoenta mil reis. Uma dita que serve de tenda, ou tro lanço para tendal e mais dous lanços para camarada, cinco lanços por tudo, avaliada por cento e cin coenta mil reis. Uma dita ordinaria muito arruinada, destinada para vaqueiros, com duas portas de frente, avaliada por vinte mil reis. Uma caza para engenho, com rebaixo ande estão assentados os tachos, alambique e roda de mandioca, avaliada por quinhentos mil reis. Treis curraes ve lhos e um chiqueiro para bezerros, com coberta de telhas, avaliado por trinta mil reis. Uma manga grande no fundo da caza, de campo, serrado e brejo avali ada por duzentos mil reis. Uma dita no lugar denominado João Gomes, dis tante treis kilometros da Fazenda, avalia da por trezentos mil reis. Quinze par tes de terras compradas a Joaquim Nu nes de Macedo, Cezario Rodrigues da Costa, Silvino Agostiniano Marques, Priciliana Rodrigues Soares, Hyppolito Rodrigues Soares, Claudino Rodrigues e outros, Francisco Nunes dos Santos

1,150,000
x 150,000
x 150,000
x 20,000
x 500,000
x 30,000
x 200,000
x 300,000
2,500,000

5

partes estas discriminadas nos respec
tivos titulos e todas avaliadas no valor
ou pelo preço de dois contos e sessenta
2,064,040 + e quatro mil e quarenta reis. Um moinho
estragado, no fundo da fazenda, avaliado
40,000 + por quarenta mil reis.

Retiro do Jequitahy Velho—

Semoventes

Duzentas e setenta e nove cabeças de gado
vacum de toda sorte, avaliadas a quinze
4,185,000 mil reis cada uma, quatro contos cento
e oitenta e cinco mil reis. Quatro bois
de carro avaliados a vinte e cinco mil reis
100,000 + cada um, cem mil reis. Sessenta egu
as de toda sorte, avaliadas a doze mil
reis cada uma, sete centos e vinte mil
720,000 + reis. Dois cavallos pastores, avaliados
a vinte mil reis cada um, cento e vinte
120,000 + mil reis. Dezeseis ditos, mansos, de cos
tio, avaliados a vinte mil reis cada
320,000 + um, trezentos e vinte mil reis.
Desesete potros, crias de mil oito centos
e oitenta e nove, avaliados a treze mil
221,000 reis, duzentos e vinte e um mil reis.

Raiz.

Uma caza coberta de telhas com treis lanços,
contendo uma porta de frente e treis ja
nellas, com os seguintes trastes: uma
meza pequena de jantar, dois catres, dois
tamboretes e um banco, avaliado tudo
160,000 + por cento e sessenta mil reis. Um
curral com treis compartimentos, ava
50,000 + liado por cincoenta mil reis. Uma

7,980,040

Uma manga não acabada, cercada de achas de aroeira, avaliada por oitenta mil reis. 180,000

Bens situados no retiro do Assude.

Semoventes

Trezentos e quarenta e sete cabeças de gado de toda sorte avaliada a quinze mil reis cada uma, cinco contos duzentos e quinze mil reis. 5:215,000 Quinze egoas, solteiras, avaliadas a doze mil reis cada uma, duzentos e trinta mil reis. 230,000 Nove egoas solteiras, digo egoas paridas avaliadas a quatorze mil reis cada uma, cento e vinte e seis mil reis. 126,000 Dezeseis poldros avaliados a treze mil reis, duzentos e oito mil reis. 208,000 Déz cavallos de custeio, avaliados a vinte mil reis, duzentos mil reis. 200,000

Raiz.

Uma caza velha, com meza, catre e banco, sendo um de cada objecto, avaliada por vinte e cinco mil reis. 25,000 Um curral velho muito arruinado, avaliado por cinco mil reis. 5,000 Uma parte de terras compradas a Angela Custodia, avaliada por cinco mil reis. 5,000

Bens situados no retiro da Picada

Duzentas e quarenta e quatro cabeças de gado de toda sorte, avaliada á quinze mil reis, tres contos seis centos e sessenta mil reis. 3,660,000 Treze cavallos mansos de costeio, avaliados a vinte mil reis, duzentos e sessenta mil reis. Déz e egoas 260,000

10,014,000

egoas de toda sorte avaliadas a doze
mil reis cada uma, cento e quarenta
144,000 e quatro mil reis. Treis potros avalia
dos a treze mil reis, trinta e nove mil
39,000 reis. —

Raiz

Uma caza coberta de telhas, com um ban
co, uma meza, dous catres e dous tam
bortes, avaliados tudo por cento e qua
140,000 renta mil reis. Dous Currais de aroeira
avaliados a vinte mil reis, quarenta
40,000 mil reis.

Bens situados no retiro da Serra.

Trezentos e oitenta e quatro cabeças de gado
de toda sorte, avaliadas a quinze mil
reis cada uma, cinco contos sete cen
5,760,000 tos e sessenta mil reis. Quatro bois de
carro avaliados a vinte e cinco mil reis,
100,000 cem mil reis. Desesete cavallos mansos
de costeio avaliados a vinte mil reis
340,000 cada um, trezentos e quarenta mil reis.

Raiz

Uma caza nova com treis lanços, coberta
de telhas, com uma porta e treis janellas
de frente, muito baixa, avaliada por
140,000 cento e quarenta mil reis. Dous currais
com treis compartimentos, chiqueiro para
bezerro, cobertos de capim, avaliados por
30,000 trinta mil reis. Dous catres avalia
dos, cada um a mil e quinhentos reis,
3,000 treis mil reis. Uma meza avaliada por
3,000 treis mil reis. Dous tamboretes avaliados
a quinhentos reis cada um, um mil
1,000 reis. Um banco avaliado por quinhentos

6,740,000

tos reis. Uma manga de vallos arruinados avaliada por cento e cincoenta mil reis. Cinco partes de terras compradas a Cesario Rodrigues da Costa e outros, avaliadas em trezentos e cincoenta e treis mil reis.

x 50
x 150,000
x
x 353,000

Bens situados no retiro das Carahibas

Duzentas e noventa e duas cabeças de gado de toda sorte, avaliadas a quinze mil reis cada uma, quatro contos trezentos e oitenta mil reis. Quarenta e cinco egoas de toda sorte, avaliadas a doze mil reis cada uma, quinhentos e quarenta mil reis. Seis poldras de toda sorte avaliada a dez mil reis cada uma, sessenta mil reis. Dous poldros avaliados a treze mil reis cada um, vinte e seis mil reis. Dezesete cavallos de costeio incluzi os pastores, avaliados a vinte mil reis cada um, trezentos e quarenta mil reis.

x 4:380,000
x 540,000
x 60,000
x 26,000
x 340,000

Raiz

Uma caza nova coberta de telhas com treis lanços, uma porta e uma porta, porta e treis janellas de frente, dous tamboretes dous catres e uma meza avaliado tudo por cento e cincoenta mil reis. Treis cussaus e duas manjas para tijollos, avaliados por cento e sessenta mil reis. Uma caza de dous lanços, estocada, contendo roda de ralar mandioca e forno de torrar farinha, avaliada por cem mil reis. Partes de terras compradas ou arrematadas no

x 150,000
x 160,000
x 100,000
6.259,500

inventario de Marcolino José de Olivei
ra, a saber: terras que forão de Cesario
Rodrigues da Costa, Dona Claudina
Rodrigues Soares, Antonio Candido da
Silva, Agostinho Candido Cabral, Bea
triz Rodrigues Soares, digo Beatriz Soares,
Joanna Ferreira Duarte e de herança de
Lidia e Clara Ferreira da Costa, avalia
da por seis centos e oito mil nove cen
608,995 x tos e noventa e cinco.

Bens situados no retiro de Morrinhos.

Cento e cincoenta e treis cabeças de gado
vacum de toda sorte, avaliadas a quin
ze mil reis cada uma, dois contos
2,295,000 x duzentos e noventa e cinco mil reis.
Onze eguas de toda sorte avaliadas a
doze mil reis cada uma, cento e
132,000 x trinta e dois mil reis. Um poldro
cria do anno de mil oito centos e oi
tenta e nove, avaliado por treze
13,000 x mil reis. Dez cavallos manços
de custeio, avaliados a vinte mil reis,
200,000 x duzentos mil reis.

Raiz.

Uma caza coberta de telhas, com um
banco, uma meza, dous catres e dois
tamboretes, tudo avaliado por cento e
120,000 x vinte mil reis. Dous currais, com
divizas, avaliados por quarenta
40,000 x mil reis. Uma manga cercada
de madeira branca, avaliada por
10,000 dez mil reis.

3,418,995

Bens situados no retiro

retiro e d'elle. Semoventes
Duzentos e setenta e sete cabeças de
gado de toda sorte, avaliada a quin
ze mil reis, cada uma, quatro contos
cento e cincoenta e cinco mil reis. Um 4,155,000
boi de carro, avaliado por vinte e cin
co mil reis. Vinte e quatro cavallos 25,000
de custeio, inclusive pastores, ava
liados a vinte mil reis cada um,
quatro contos e oitenta mil reis. 480,000
Dezenove egoas de toda sorte, avalia
das cada uma a doze mil reis,
duzentos e vinte e oito mil reis. 228,000
Sete poldros avaliados cada um
a treze mil reis, noventa e um
mil reis. Raiz 91,000.
Uma caza em bom estado, curral bom
e boa manga, avaliado tudo por du
zentos e oitenta mil reis. Mobilia 280,000
Um banco, uma meza, dois catres e dois
tamboretes, tudo avaliado em seis mil
e quinhentos reis. 6,500
Bens situados no retiro das Vargens.
Trezentas e cincoenta e nove cabeças de
gado de toda sorte, avaliadas a quin
ze mil reis cada uma, cinco contos
trezentos e oitenta e cinco mil reis 5,385,000
Cincoenta egoas de toda sorte, avaliadas
a cada uma a doze mil reis, seis contos
mil reis. Vinte poldros de toda sorte 600,000
avaliados a treze mil reis, duzentos
e sessenta mil reis. Quinze poldras 260,000
de toda sorte avaliada cada uma 11,510,500

a dez mil reis, cento e cincoenta mil
150,000 reis. Vinte e dois cavallos mansos de
custeio, avaliados a vinte mil reis
240,000 cada um, duzentos e quarenta mil reis.
Quatro cavallos pastores avaliados a
vinte mil reis cada um, oitenta mil
80,000 reis.

Bens situados no retiro dos Coqueiros
— Semoventes —

Duzentos e sessenta e tres cabeças de gado
de toda sorte, avaliadas a quinze mil
reis cada uma, tres contos quatro cen
3º tos e noventa e cinco mil reis, digo
tres contos novecentos e quarenta e
3,945,000 cinco mil reis. Sessenta egoas de to
da sorte, avaliadas a doze mil reis
720,000 cada uma, setecentos e vinte mil reis.
Dez poldros avaliados a treze mil reis
130,000 cada um, cento e trinta mil reis.
Nove poldras avaliadas a dez mil
90,000 reis cada uma, noventa mil reis.
Cinco cavallos pastores avaliados ca
100,000 da um a vinte mil reis, cem mil reis.
Vinte e tres cavallos de custeio, avalia
dos a vinte mil reis cada um, quatro
460,000 centos e sessenta mil reis.

— Raiz —

Uma caza boa, com banco e meza com
dous catres e dous tamboretes, avalia
130,000 do tudo em cento e trinta mil reis.
Um curral com repartimento e uma
manga em mau estado que só tem
a frente fechada, avaliado em

6,045,000

tudo por cento e cincoenta mil reis. 150,00

Bens situados no retiro do Mainho

Cento e sessenta cabeças de gado vacum de toda sorte, avaliadas a quinze mil reis cada uma, dous contos quatro centos e noventa mil reis. 2,490,00
Vinte e nove egoas de toda sorte, avaliada a doze mil reis cada uma, trezentos e quarenta e oito mil reis. 348,00
Dezesete cavallos mansos e pastores, avaliados a vinte mil reis, trezentos e quarenta mil reis. 340,00
Dez poldros de toda sorte avaliados a treze mil reis cada um, cento e trinta mil reis. 130,00

Raiz

Uma cazinha coberta de telha, curral e chiqueiro para bezerro, avaliada por sessenta mil reis. 60,00
Quatorze partes de terras compradas a Luis Carlos de Azevedo e Carlota, Gabriel Nunes de Azevedo, Balduina Ritisaria, Antonio Justiniano de Azevedo, Maria Carlotina, Liberato Nunes de Azevedo, Umbelina Otto de Magalhães, Evaristo Braz Otto de Magalhães, Antonio Joaquim Otto de Magalhães e filhos, e Francisco Antonio de Magalhães, avaliada por seis centos e noventa e nove mil, trezentos e cincoenta reis. 699,350

4,217,350

Bens situados no retiro do Tamboril

Oitenta e cinco cabeças de gado de toda sorte avaliadas a quinze mil reis cada uma, um conto duzentos e setenta e cinco

1,275,000 x mil reis. Seis cavallos mansos para o
custeio, avaliados a vinte mil reis
120,000 x cada um, cento e vinte mil reis. Sete
x eguas de toda sorte avaliadas a sete mil
49,000 x reis, quarenta e nove mil reis, digo
avaliadas a doze mil reis cada uma
84,000 x oitenta e quatro mil reis.

Raiz

x Uma parte de terras comprada a Jacintha
Coutinho avaliadas por vinte e cinco
25,000 x mil reis. Uma parte de terras no lugar
denominado Tanque, comprada a José
Estanisláu dos Santos, avaliada por
30,000 x trinta mil reis. Uma parte comprada
x a Francisco Antonio de Magalhães, no lu
gar denominado Carmo, avaliada por
cento e quarenta e nove mil reis centos e qua
149,647 x renta e sete reis.

Bens situados no retiro de Sussuarana
Cincoenta cabeças de gado de toda sorte, ava
liada a quinze mil reis cada uma,
750,000 x sete centos e cincoenta mil reis. Quatro
cavallos para o custeio avaliados a vin
te mil reis cada um, oitenta mil
80,000 x reis. — Raiz — Semoventes.
Cincoenta cabeças de gado de toda sorte,
digo. Semoventes — digo — Raiz
Uma caza espaçosa velha, curraes e
chiqueiros de bezerros, avaliado tudo
100,000 x por cem mil reis. Uma parte de terras
na Fazenda do Espirito Santo, comprada
a Thomé Teixeira e outros, avaliada por
300,000 x trezentos mil reis. Uma parte de terras
2,913,647

terras e bem feitorias estragadas, na Fazenda dos prazeres, comprado a Maria Roza e outros avaliadas pelo preço de duzentos e desenove mil e sete reis. 219,007

Bens situados no retiro da Lapa.

Cento e vinte e sete cabeças de gado vacum de toda sorte, avaliadas a quinze mil reis cada uma, um conto novecentos e cinco mil reis. 1.905,000 Sessenta e oito egoas de toda sorte avaliadas a doze mil reis cada uma, oito centos e desesseis mil reis. 816,000 Erão (?) treze poldros avaliados a trezes mil reis cada um, cento e oitenta e dois mil reis. 182,000 Cinco cavallos pastores a vinte mil reis, cem mil reis. 100,000 Onze poldras avaliadas a dez mil reis cada uma, cento e dez mil reis. 110,000 Desesseis cavallos de custeio, mansos, avaliados cada um a vinte mil reis, trezentos e vinte mil reis. 320,000

Raiz

Uma caza com curraes, tudo muito velho, e estragado avaliado tudo por seis centos mil reis. 600,000 Cinco partes de terras compradas a Luiz dos Santos Silva, Maria Luiza Soares, Antonio Ferreira de Azevedo, Manoel Saturnino de Fi-quinio e outros, avaliadas pela quantia de quinhentos e trinta e nove mil reis. 539,000

Bens situados no retiro do Braginho.

Cento e oitenta e sete cabeças de gado vacum de toda sorte avaliados a quinze mil reis, dois contos oito centos e cinco mil reis 2.805,000

7.056,007

Doze cavallos mansos incluzive poldros, avaliados a vinte mil reis, duzentos e
240,000 + quarenta mil reis. — Raiz
Uma caza pequena com meza e catre ava
25,000 + liada por vinte e cinco mil reis. Um curral com dinzeis e chiqueiro de bezer
20,000 + ros, avaliado por vinte mil reis. Uma
\+ parte de terras comprada a Jacintho Pereira da Rocha, no lugar denominado Mandacarú, avaliada por quinze mil
15,000 + reis. Cento e setenta cabeças de gado vac
cum de toda sorte empastadas á margem do rio das Velhas avaliadas a quinze mil reis cada uma, dois contos quinhentos
2,550,000 + e cincoenta mil reis. Vinte e cinco egoas de toda sorte, no mesmo lugar avalia das a doze mil reis cada uma, trezen
300,000 + tos mil reis. Quinze poldros de toda sorte empastados no mesmo lugar, avaliados a treze mil reis, cento e no
195,000 + venta e cinco mil reis. Vinte e cinco ca vallos mansos, incluzive pastores, situa dos ou empastados no mesmo lugar, avaliados a vinte mil reis, quinhen
500,000 + tos mil reis. Bens de raiz em geral situ ados no Municipio de Bocayuva. Uma ca za situada na Cidade de Bocayuva, no largo do Cruzeiro, comprada a Oli gario José de Figueiredo, avaliada por
400,000 + quatro centos mil reis. Uma dita arrui
4,245,000 nada, comprada a Valeriano Baptista da Conceição, aqual está situada na povoação do Pontinha de Guaicuhy =

Guaicuhy, avaliada em quatro centos e trêis mil trezentos e cincoenta reis. Uma dita comprada a Luiz Lopes de Oliveira na povoação de Porteira de Guaicuhy, avaliada por cento e vinte mil reis. Duas partes na caza que foi de Modesto Antonio Rabello, compradas a Carolina de Magalhães e Carlos Justiniano Rabello por vinte digo Rabello avaliada por vinte e dois mil reis. Duas partes de terras no lugar denominado Forquilha, compradas a José Mariano e outros, avaliadas por cincoenta e sete mil reis. Uma dita comprada a Luiz Carlos de Azevedo no mesmo lugar, avaliada por vinte e cinco mil reis. Uma dita comprada a Evaristo Braz Otto de Magalhães no lugar denominado =Compendia= avaliada em cincoenta mil reis. Uma dita comprada a Candido de Souza Vianna, no valor de cento e setenta e cinco mil reis. Uma dita comprada a Lidino Agostiniano Marques no lugar denominado Barqueiros, avaliada em cincoenta mil reis. Treis partes de terras compradas a Antonio Joaquim Otto de Magalhães no lugar denominado Riachinho, avaliada por cento e oito mil oito centos e oitenta e sete. Uma dita comprada a Antonio digo comprada a Bertholdo de Macedo no mesmo lugar, avaliada por quarenta mil reis. Uma dita comprada a Dio

402,350
120,000
22,000
57,000
25,000
50,000
175,000
50,000
108,887
40,000
1081,237

lindo Nunes de Alcantara, na fazenda de Riachinho, avaliada em cincoenta mil reis. Uma dita comprada a

50,000 Domingos dos Santos Silva, no lugar denominado = Mumbuca do Guaicuhy = avaliada por quarenta mil reis. Uma

40,000 dita comprada a Manoel Vieira Couto na fazenda de São João, avaliada

20,000 em vinte mil reis. Duas partes de terras compradas a Viuva de Joaquim Fiel de Magalhães, no lugar denominado de Carrapatinho e bebedor, avaliadas em cento e trinta e nove mil trezentos

139,374 e setenta e quatro reis. Uma dita comprada a Francisco Antonio de Magalhães, no mesmo lugar, avaliada em vinte e sete mil sete centos e setenta e

27,776 seis reis. Uma dita comprada a Viuva e mais herdeiros de Joaquim Fiel de Magalhães na fazenda da Taboca, avaliada em cento e noventa e nove mil

199,000 reis. Dividas activas cobraveis =. Antonio Pereira da Palma deve a quantia de quatrocentos e dezeseis mil quatro

416,427 centos e vinte e sete reis. Antonio Benedicto de Queiroz, deve duzentos e setenta

278,800 e oito mil e oito centos reis. Antonio Delfino dos Santos, trezentos e quinze mil

315,668 seis centos e sessenta e oito reis. Antonio Justiniano de Azevedo, deve a quantia de cincoenta e cinco mil cento e vin

55,123 te e treis reis. Augusto Bertoldo de Ma

1,552,168 cedo deve a quantia de cento e vinte

1,542,168

vinte e quatro mil seis centos e noven- 124,697
ta e sete. Doutor Alexandre da Silva
Maia deve a quantia de dois contos
e treis mil cento e cincoenta reis. Adri- 2,003,150
ano Manoel de Figueiredo, deve a quan-
tia de noventa e cinco mil oito centos e nove. 95,809
Bertoldo de Sá Santo deve a quantia
de quatorze mil duzentos e setenta reis. 14,270
Clara de Medeiros Lima deve a quantia
de reis quatro centos e treis mil reis. 403,000
Cesario Rodrigues da Costa, deve a
quantia de reis, um conto de reis. 1,000,000
Carlos Zacharias da Fonseca, deve a
quantia de reis, cincoenta mil reis. 50,000
Daniel Gomes da Fonseca, deve a quan-
tia de reis doze contos novecentos e
oitenta e dois mil reis. O mesmo 12,982,000
Daniel Gomes da Fonseca, deve mais
a quantia de seis centos e quarenta
e seis mil oito centos e vinte e quatro. 646,824
Ernesto Alves Pinto, deve a quantia
de vinte mil reis. Francisco Carnei- 20,000
ro de Abreu, deve a quantia de reis
treze contos duzentos e quarenta mil
novecentos e noventa e treis. Floren- 13,240,993
cio Joaquim de Moura deve a quan-
tia de dois contos e dois mil reis. O 2,002,000
mesmo Joaquim de Moura, digo Floren-
cio Joaquim de Moura, deve mais
a quantia de oito centos e setenta e
oito mil quinhentos e doze reis. Ga- 878,512
briel Ribeiro dos Santos, deve a quantia 23.461.265
de novecentos e noventa e um mil e oito 23.461.255

23.461.255

991,800 Pg centos reis. Gregorio de Paiva Bomfi
ca, deve a quantia de reis vinte e
23,516 x treis mil quinhentos e desaseis reis.
João Damasceno da Silveira, deve a
quantia de sete centos ~~doze~~ mil du
712,242 Pg zentos e quarenta e dois reis. João
x Teixeira de Souza, deve a quantia de reis
382,080 x trezentos e oitenta e dois mil e oitenta reis.
Doutor João da Matta Machado, deve
50,000 x a quantia de cincoenta mil reis. João
Damasceno da Silveira, deve a quantia
Pg 2,000,000 x de dois contos de reis. João de Medeiros
Lima, deve a quantia de reis um conto
1,174,375 x cento e setenta e quatro mil trezentos e seten
ta e cinco reis. Justiniano Antonio Ra
bello, deve a quantia de treis contos e cin
coenta e quatro mil oito centos e vin
Pg 3,054,825 x te e cinco reis. Justiniano Antonio
Rabello e Sebastião Pereira Sobrinho,
devem a quantia de reis um conto tre
1,360,000 x zentos e sessenta mil reis. José Jacin
tho de Siqueira, deve a quantia de treis
Pg 3,000,000 contos de reis. José Philomeno de
Araujo, deve a quantia de um conto
1,000,000 x de reis. Coronel José Rodrigues Prates
300,000 x deve a quantia de trezentos mil reis.
Justino Antonio Barboza, deve a quan
50,000 x tia de cincoenta mil reis. Alfredo José
14,098,838 Fernandes Barboza e filho, por escrip
tura publica de hypotheca e pela quan
tia depozitada no Cofre das rendas ge
raes, na Capital deste Estado e sujei
ta a juros pagos pelo Cofre e pelo prº

proprios devedores, a quantia de um conto de reis. Jacintho Pereira da Fonseca deve a quantia de quarenta e oito mil reis. José Ferreira de Andrade Brant deve a quantia de reis cento e trinta mil e duzentos reis. Lino Antonio Pinheiro Bastos deve a quantia de sete centos e cincoenta mil reis. Luiz Orsini e Castro deve a quantia de trezentos mil reis. Lourenço Pereira de Oliveira deve a quantia de duzentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reis. Leandro Affonso Fernandes, deve a quantia de reis duzentos e trinta mil trezentos e cincoenta e sete reis. Antonio Pereira da Silva Villela deve a quantia de reis um conto cento e vinte oito mil novecentos e dezeseis reis. Manoel Saturnino de Figueiredo deve a quantia de reis trinta e dois mil novecentos e cincoenta e oito reis. Manoel Lazaro da Cruz deve a quantia de reis dous contos oito centos e vinte cinco mil cento e cincoenta e nove reis. Marcolino José da Matta, deve a quantia de dez mil reis. Pedro Augusto Teixeira Guimarães, deve a quantia de dous contos de reis. Rogerio José Pereira deve a quantia de reis, trinta mil reis. Rodrigues, Soares, Bittencourt, Velloso e Companhia devem a quantia de cinco contos de reis. Silvestre de Medeiros Pimentel, deve a quantia de reis

1:000$000
48$000
130$200
750$000
300$000
247$274
230$357
1:128$916
32$958
2:825$159
10$000
2:000$000
30$000
5:000$000
13:732$864

7

setenta e nove mil duzentos e sessen
79,260 x ta reis. Virgilio Pereira da Palma
deve a quantia de um conto oito
centos e dois mil, e quinhentos
1,802,500 x reis. Francisco Simões deve a quan
tia de trinta e seis mil sete centos
36,768 x e sessenta e oito reis. Joaquim Sobri
nho de Manoel Antonio, deve a quan
30,000 x tia de trinta mil reis. Joaquim Jo
sé de Moura, deve a quantia de trin
31,000 x ta e um mil reis. Manoel Esequi-
el da Fansica deve a quantia de sete
7,000 x mil reis. Mathias [illegible], carpintei
ro, deve a quantia de quarenta e dois mil
42,270 x duzentos e setenta reis. Marcellino
da Serra do Coqueiro deve a quantia de
3,000 x tres mil reis. Simplicio Rodrigues
5,000 x deve a quantia de cinco mil reis.
Silverio Cardozo da Silva, deve a
20,000 x quantia de vinte mil reis. Pedro
José dos Santos, deve a quantia
10,700 x de reis dez mil e sete centos reis.
Vinte e duas acções da Fabrica de te[c]i
4 x dos da Cidade de Montes Claros.
Dividas activas morozas.
Amancio José de Souza, deve a quan
tia de duzentos e sessenta e cinco mil
265,762 x sete centos e sessenta e dois reis. An
tonio dos Monjolos deve a quantia
20,000 x de vinte mil reis. Antonio José Leite
Dedico deve a quantia de cento e seten
176,230 x ta e seis mil duzentos e trinta reis.
2,529,490 Antonio Pinheiro Gabriel, deve a quan

quantia de reis dez mil e sete cen
tos reis. Antonio Alves Costa, deve a × 10,700
quantia de reis quinhentos e trinta e no
ve mil, quatro centos e cincoenta e nove × 539,459
reis. Antonio Augusto da Silva Da-
maz, deve a quantia de reis quatro
centos e setenta e treis mil, duzentos
e doze reis. Antonio Pereira de Olivei × 473,212
ra deve a quantia de trezentos e ses-
senta mil novecentos e trinta reis. × 360,930
Antonio Augusto Verciani, deve a quan
tia de quinhentos e noventa e nove mil
e quatro centos reis. Antonio da Con × 599,400
ceição Araujo, deve a quantia de reis
treis contos quatro centos e noventa
e seis mil quinhentos e vinte e qua
tro reis. Amaro Duarte da Fonseca × 3,496,524
deve a quantia de reis trezentos mil
reis. Agostinho Pereira da Silva, deve × 300,000
a quantia de cincoenta mil reis. An × 50,000
tonio Caldeira de Moura deve a quan
tia de sete mil reis. Agostinho Al- × 7,000
ves da Silva, deve a quantia de reis
vinte mil reis. Ancelmo Tartarino × 20,000
Quimbra, deve a quantia de reis dese
seis mil reis. Agostinho Rodrigues × 16,000
da Fonseca, deve a quantia de reis
cento e dez mil reis. Bonifacio das × 110,000
Neves Barboza, deve a quantia de
reis, cento e cincoenta mil e duzen
tos reis. Celestino Dias de Andrade, × 150,200
deve a quantia de reis quarenta e
cinco mil reis. Carlos Caldeira Lima × 45,000

6,178,625

6

100,000 × deve a quantia de reis cem mil reis.
Duarte Rodrigues de Moura, deve a quan
tia de reis cento e vinte e um mil e du
121,200 × sentos reis. Diocleciano Nunes de
Macedo deve a quantia de sete
7,000 × mil reis. Ernesto Nereo de Souza
deve a quantia de reis onze mil e
11,600 × seis centos reis. Francisco Leite dos
Santos deve a quantia de um conto du
Dco 6 conto sentos e oitenta mil quinhentos e trinta
1280,539 × e nove reis. Francisco Pereira da Silva
600,000
680,539 deve a quantia de trezentos e noventa
390,924 × mil noveentos e vinte e quatro reis.
Francisco de Assis Tamirão, deve a quan
tia de reis trezentos mil e quatro cen
300,400 × tos reis. Hypolito Rodrigues Soares
deve a quantia de reis um conto sete
Dco 500 [illegible] centos e setenta e dois mil oito centos
1,772,860 × e sessenta reis. Hermengildo da Silva
Chaves deve a quantia de reis, cincoenta
Pg 50,000 × mil reis. Joaquim, digo reis. Esmael
Virgolino de Paiva, deve a quantia de
20,000 × vinte mil reis. Joaquim d'Alves Muniz
deve a quantia de reis um conto e qua
1,047,310 × renta e sete mil trezentos e dez reis. Joa
quim Rodrigues de Oliveira, deve a quan
tia de reis vinte mil seis centos e trinta
20,630 × reis. João Damaceno da Motta, deve
20,000 × a quantia de vinte mil reis. José
Joaquim Motta Amarante, deve a
80,000 × quantia de reis oitenta mil reis.
5,222,463 Justiniano da Silva Moura, deve
a quantia de reis cincoenta mil

mil reis. Juscelino de Medeiros ×50,000
Cabral, deu a quantia de reis qua
renta e seis mil quinhentos e trinta
reis. Justino Manoel da Conceição filho ×46,530.
vinte mil reis. João Paulino da Vei ×20,000
ga, deu a quantia de reis cento e
quarenta mil reis. Julião Pereira ×140,000
dos Reis, deu a quantia de vin
te mil sete centos e cincoenta e um
reis. Justino de Medeiros Pimen ×20,751.
tel, deu a quantia de reis, vinte
mil reis. Jeronymo Soares de Amo ×20,000
rim, deu a quantia de reis duzen
tos mil reis. Justino de Andrade Ca ×200,000
mara deu a quantia de reis duzen
tos e vinte mil reis. Luiz Bazilio ×220,000
dos Santos deu a quantia de reis
setenta e cinco mil reis. Leandro ×75,000
da Silva Velho, deu a quantia de
dous contos e dous mil reis. Luiz ×2,002,000
Martins Gandra, deu a quantia de
reis quatro centos mil reis. Lino ×400,000
Francisco de Moraes, deu a quan
tia de reis quarenta e tres mil reis. ×43,000
Manoel Joaquim Demetrio, deu a
quantia de reis duzentos mil
reis. Manoel Ferreira de Oliveira, ×200,000
deu a quantia de oitenta mil reis. ×80,000
Manoel de Medeiros Lima, deu a quan
tia de quatro centos mil reis. Mas ×400,000
cellino Avelino da Fonseca, deu a
quantia de duzentos mil e duzen
tos reis. Olimpio de Loyola Pinto ×200,200

~~3,842,481~~
3,742,481
8
4.117

210,073 x duzentos e dez mil e setenta e treis reis.
Pedro Pereira da Costa, deu a quan
20,000 x tia de reis vinte mil reis. Pedro
Francisco Campos, deu a quantia
35,000 + de reis trinta e cinco mil reis.
Porciliano Pereira Barboza, deu
a quantia de reis cento e sessenta
e sete mil cento e cincoenta e qua
167,154 + tro reis. Quintino dos Santos Fon
seca, deu a quantia de reis cem mil
100,000 x reis. Serafim José Ferreira, duzen
tas, digo Ferreira, deu a quantia
200,000 x de duzentos mil reis. Theodomiro
de Paula Oliveira, deu a quantia
de reis trezentos e quarenta e dois
342,950 x mil novecentos e cincoenta reis.
Lucio Gama Tinôco, deu a quan
tia de reis trinta e cinco mil
35,000 x reis. Antonio Pereira da Silva,
deu a quantia de reis, sete mil
7,140 x cento e quarenta reis. Antonio
Baptista de Oliveira, deu a
5,000 + quantia de reis, cinco mil reis.
Antonio Matta Velho, deu a quan
18,000 + tia de reis dezoito mil reis. Anto
nio Brito Liberto, deu a quantia
9,000 de nove mil reis. Benigno Pedro
de Oliveira deu a quantia de reis cen
173,262 + to e setenta e treis, duzentos e sessenta
e dois. Benedicto Martins de Oli
veira, ~~deu~~ a quantia de reis treis
3,300 x mil e trezentos reis. Clemente
1,325,879 Ferreira, deu a quantia de reis

38
[illegible]

reis, trinta e cinco mil e oito centos
reis. Camillo Camarada, deve a quan x 35,800
tia de reis quatro mil oito centos e
noventa e cinco reis. Ezequiel Anto x 4,895
nio Pinto, deve a quantia de reis
um conto oito centos e oitenta e cin
co mil e seis centos reis. Eduardo x 1,885,600
Fernandes Barboza deve a quantia
de reis, cento e treze mil duzentos
e déz reis. Felippe Pereira de Olivei x 113,210
ra deve a quantia de reis cento
e déz mil reis. Francisco Carneiro x 110,000
de Andrade, deve a quantia de reis,
doze mil duzentos e cincoenta reis. x 12,250
Gabriel da Fonseca Cunha, deve a
quantia de reis dois dois mil
duzentos e déz reis. Geronymo x 2,210
de Medeiros Lima, deve a quantia
de reis cinco mil reis. Joaquim x 5,000
José Alves Pimenta, deve a quantia
de reis vinte e seis mil reis. Joa x 26,000
quim Pereira de Siqueira, deve a quan
tia de reis déz mil reis. Joaquim Fe x 10,000
rreira Garcia, setenta e quatro mil
trezentos e sessenta. João Francis x 74,360
co dos Santos, deve a quantia de
onze mil cento e trinta reis. João x 11,130
da Cruz deve a quantia de trinta
mil reis. João Olegario da Costa x 30,000
deve a quantia de vinte mil reis. Jo x 20,000
ão Antonio Velloso deve a quantia
de cem mil reis, João de Mattos x 100,000
Coelho, deve a quantia de reis duzen 2,440,455

6

16

=

centos e oitenta e um, digo duzen
de 212$500 tos e trinta e um mil quinhentos
231,580 e oitenta reis. João Mulligan, deu
a quantia de vinte e quatro mil nove
24,905 ve centos e cinco reis. José Gomes
Ferreira deu a quantia de reis onze
11,800 mil e oito centos reis. José Baptis
ta de Abreu, deu a quantia de
reis quarenta e cinco mil e qui
45,500 nhentos reis. José Evaristo de Me
deiros Paixão deu a quantia de
reis trinta e dois mil duzentos e
32240 quarenta reis. José e Clemente Lei
te deu a quantia de reis treis mil
3,800 e oito centos reis. Ludugero Rodri
gues Soares, deu a quantia de reis
cento e oitenta e sete mil, cento e
187,180 oitenta reis. Luiz Fernandes dos San
tos, deu a quantia de reis, oito mil
8,700 e sete centos reis. Lauriano Ferreira
de Sant'Anna-Bomfim, deu a quan
tia de reis um conto e oito centos e ses
1,000,867 senta e sete reis. Melchiades (Carpin
teiro) deu a quantia de reis, vinte e
26,260 seis mil duzentos e sessenta reis.
Modesto Antonio da Fonseca, deu a
quantia de reis trinta e um mil duzen
31,229 tos e vinte e nove reis. Pedro Ramos
da Fonseca, deu a quantia de reis
cento e quarenta e sete mil seis cen
147,643 tos e quarenta e treis. Pedro da Fon
1751,700 seca Cardozo, deu a quantia de
reis, quarenta e um mil sete centos

centos e quarenta e oito reis. Pla- × 41,748.
cidino Nunes Barboza, deve a quan
tia de reis, duzentos e trinta e cin
co mil e trinta reis. Ponciano × 235,030.
Nunes Pereira deve a quantia de
reis oito mil oito centos e qua
renta. Simião de tal deve a × 8,840
quantia de reis onze mil e sete
centos. Salustiano Carpinteiro, × 11,700
deve a quantia de reis, dez mil
duzentos e quarenta reis; Sebastião × 10,240
José de Araujo, deve a quantia
de reis quatro centos e um mil e qua
tro centos reis. Thomaz Cardozo Vi × 401,400
eira deve a quantia de reis treze
mil seis centos e vinte e oito reis. × 13,628
Theodora Rodrigues Pereira, deve a
quantia de reis vinte e sete mil qui
nhentos e trinta e sete. Vicente Ro × 27,537
drigues Duarte deve a quantia de reis
duzentos e trinta mil reis. Vicente × 230,000
(Liberto) deve a quantia de oito mil
reis. Victor Marques da Silva deve × 8,000
a quantia de reis, treis mil e du
sentos reis. Dividas de difficil liqui= × 3,200
dacão. Antonio Carreiro deve a quan
tia de reis nove mil trezentos e vin
te reis. Antonio Victor Pimentel, de × 9,320
ve a quantia de reis duzentos e cinco
enta mil e duzentos reis. Antonio × 250,200
Roque de Medeiros, deve a quantia de
cento e quarenta e dois mil e oito cen
tos reis. Augusto Pinto de Oliveira × 142,800

1,393,643

13

deu a quantia de reis duzentos e cin
250,014 x coenta mil e quatorze reis. Antonio
Valerio deu a quantia de reis treis
3,300 x mil e trezentos reis. Arnaldo Ferrei
ra de Souza, deu a quantia de
reis, quatorze mil quatro centos
14,460 x e sessenta reis. Alexandre Pereira
da Costa deu a quantia de reis
1,000 x um mil reis. Bernardo José da
Silva Brandão, deu a quantia de
quatro centos e quarenta e quatro
444,065 x mil e sessenta e cinco reis. Belar
mino Pereira de Oliveira, deu a
quantia de reis setenta e um mil
71,750 x sete centos e cincoenta reis. Boa
ventura José da Silva Cazito deu
a quantia de reis quarenta mil
40,000 x reis. Baldomiro Ferreira do Nascimen
to deu a quantia de reis, cinco mil
5,500 x e quinhentos reis. Bernardino José
da Fonseca, deu a quantia de reis
sessenta e sete mil seis centos e vinte
67,628 x e oito reis. Bernardino Pereira de
Sá deu a quantia de reis duzen
291,000 x tos e noventa e um mil reis. Coriola
no Ferreira de Sá, deu a quantia de
100,200 x reis cem mil e duzentos reis. Clarim
do Ferreira da Costa, deu a quantia
100,200 x de reis cem mil e duzentos reis. Can
dido Martins Pereira deu a quantia
de reis quatro mil quatro centos e oi
4,480 x tenta reis. Cecilio Joaquim de Souza,
1,393,597 deu a quantia de reis quatro centos
x

centos e cinco mil quinhentos e no
venta reis. Candido Antonio de Cam 405,590
pos deu a quantia de reis vinte e
sete mil reis. Candido Lino Jacob, 27,000
deu a quantia de cinco mil reis. 5,000
Domiciano Moreira de Meirelles de
u a quantia de reis cento e quaren
ta e dois mil quinhentos e vinte reis. 142,520
Esequias Serafim Teixeira Guimarães
deu a quantia de reis, duzentos e
vinte nove mil seis centos e trinta reis. 229,630
Elias de Jequitahy Vellozo, deu a
quantia de reis, nove mil e qua
tro centos reis. Francisco José dos 9,400
Santos deu a quantia de reis, vin
te mil reis. Firmino Alves de Car 20,000
valho, deu a quantia de reis qua
tro centos e trinta e nove mil e seis
centos reis. Feliciano José de Olivei 439,600
ra deu a quantia de quatro mil
quinhentos e dez reis. Firmino (li 4,510
berto) deu a quantia de reis cin
co mil reis. Felicio Gonçalves de 5,000
Rezende deu a quantia de reis,
nove mil reis. Francisco Cal 9,000
deira de Moura e Silva, deu a
quantia de reis, trinta mil reis. 30,000
Fellippe Paulino Cardozo deu a
quantia de reis trezentos mil
reis. Gregorio Martins de Missão 300,000
deu a quantia de reis, trinta e um
mil e oito centos reis. Gregorio da 31,800
Francisco Campos, deu a quantia 1657,050

de reis sete mil seis centos e cincoen
7,650 + ta. Gregorio da Costa Ferreira, deve
a quantia de reis, dezoito mil e déz
18,010 + reis. Geraldo da Francisca Cunha,
deve a quantia de reis quinhen
tos e setenta e oito mil novecentos
578,940 + e quarenta reis. Hyppolito José
de Souza deve a quantia de reis
sessenta e dois mil quatro centos
62,460 + e sessenta. Padre José Vieira da
Silva, deve a quantia de reis, um con
to duzentos e sessenta e nove mil
1,269,000 + reis. José Antonio Holanda Caval
canti, deve a quantia de reis,
oito centos e setenta e oito mil tre
878,340 + zentos e quarenta reis. José Caeta
no de Sequeira Peixoto, deve a quan
tia de reis quatro centos e onze mil
411,970 + novecentos e setenta. Innocencio de
Medeiros Lima, deve a quantia de
reis, quarenta e quatro mil seis centos
44,650 + e cincoenta. Jannario Antonio Ra
mos, deve a quantia de reis qua
40,000 + renta mil reis. Julio Pinto de Sou
za deve a quantia de reis duzentos e
237,814 + trinta e sete mil oito centos e quatorze.
Jeronymo José de Sant'Anna, desese
17,732 + te mil setecentos e trinta e dois.. Jus
tino de Souza e d'Avila, dous contos
2,000,000 + de reis. Ignacio Botelho digo Ignacio
da Costa Botelho Pinto, deve a
10,000 + quantia de dez mil reis. Jacintho
5,576,566 Antonio Paulista, deve a quantia de

de cento e um mil e quarenta reis. 101,040
Geronymo Brazilino de Lacerda
deve doze mil e seis centos reis. Jus 12,600
tino Antonio Pereira de Oliveira, deve
a quantia de oitenta e seis mil qua
tro centos e sessenta e seis reis. Jacinta 86,466
Rodrigues Soares, deve a quantia de
reis, seis centos e sessenta e um mil
oito centos e sessenta e cinco reis. Ge 661,865
ronymo Jacob deve a quantia de
reis tres mil reis. Geronymo Lou 3,000
renço dos Santos, deve reis oito mil
reis. Joaquim Manoel de Carvalho, 8,000
deve a quantia de reis, vinte e cinco
mil reis. Joaquim Pampa, deve 25,000
a quantia de quinze mil reis. Joa 15,000
quim Anastacio da Silva, deve a
quantia de reis vinte mil reis. Joa 20,000
quim Antonio da Silva Paulista, de
ve a quantia de reis, trezentos e qua
renta mil novecentos e sessenta reis. 340,960
João Chapadeiro, deve a quantia de reis
vinte e quatro mil reis. João Francis 24,000
co de Oliveira, deve a quantia de reis
quarenta mil reis. João da Cruz Sá 40,000
Santos, deve a quantia de reis noventa
e um mil e duzentos reis. João (exes 91,200
cravo) deve a quan, digo (escravo)
do Tenente Coronel Cypriano deve a
quantia de cento e dez mil reis. 110,000
João de Magalhães e Souza, deve
a quantia de reis, cincoenta e oito
mil reis. João da Costa Ouro, de 58,000
1,597,131

deve a quantia de reis vinte e um
21,520 x mil quinhentos e vinte reis. João de
Lelis deve a quantia de cinco mil
5,000 x reis. José Francisco Chapelleiro, deve
40,000 x a quantia de reis Quarenta mil reis.
José Pessarra, deve a quantia de reis
9,000 x nove mil reis. Isidoro Simplicio
Barboza deve a quantia de reis, trinta
32,900 x e dois mil e novecentos reis. Luiz Gon
zaga da Silva, deve a quantia de on
11,000 x ze mil reis. Luiz José Gregorio, deve
a quantia de reis, seis contos e seis mil
6,006,300 x trezentos reis. Manoel Callado, deve
a quantia de reis, duzentos e oitenta
281,425 x e um quatro centos e vinte e cinco reis.
Martiniano Pereira de Mesquita, deve
a quantia de reis duzentos e cincoenta
250,400 x mil e quatro centos reis. Mala
quias Pereira da Fonseca, deve a
quantia de reis, sessenta e quatro
64,160 x mil cento e sessenta reis. Manoel
Mathildes, deve a quantia de nove mil
9,760 x setecentos e sessenta. Manoel Ignacio
de Araujo (Bebinha) deve a quantia de
30,000 x reis trinta mil reis. Manoel Felip
pe Barboza Rôla, deve a quantia
50,000 x de reis cincoenta mil reis. Manoel
Francisco da Costa, deve a quantia
de reis treze mil duzentos e oitenta
13,285 x e cinco reis. Manoel Gomes Pacheco,
deve a quantia de dois mil e quatro cen
2,400 x tos reis. Manoel Fernandes de Araujo,
6,827,150 deve a quantia de reis vinte e cinco

cinco mil reis. Manoel da Costa Fer= x 25,000
reira, deve a quantia de cinco mil
oito centos e noventa. Martiniano x 5,890
Pereira da Fonseca Chapadeiro, de
ve a quantia de oito mil seis cen
tos e sessenta reis. Maria Mag= x 8,660
dalena de Oliveira, deve oito mil reis. x 8,000
Narcizo (carpinteiro) deve a quan
tia de reis trinta e nove mil tre
zentos e sessenta e nove. Ponciano x 39,369
Pereira Barboza deve a quantia
de reis cincoenta mil reis. Pedro x 50,000
José Velloso deve a quantia de reis
cento e sessenta mil e trezentos reis. Pe= x 160,300
dro Antonio de Almeida, deve a
quantia de reis, dois contos duzen
tos e noventa e oito mil quinhentos
e vinte e um reis. Policarpo (li= x 2,298,521
berto) deve a quantia de reis cinco mil
oito centos e setenta reis. Quintiliano x 5,870
(Liberto) deve a quantia de quator
ze mil seis centos e cincoenta reis x 14,650
Quimcó deve, dezeseis mil sete centos
e quinze. Romualdo (caçador) de= x 16,715
ve a quantia de sete mil reis. Rodri= x 7,000
go de Souza Reis, deve a quantia de
reis cem mil reis. Tiburcio José da x 100,000
Costa deve a quantia de reis cinco mil
reis. Severiano José da Costa, deve x 5,000
a quantia de reis trezentos e setenta
e sete mil seis centos e sessenta reis. x 377,660
Theodoro Ramos de Souza, deve a
quantia de reis quatro mil reis x 4,000

3,126,635

Tiburtino Cardozo de Almeida, deu
a quantia de reis, trezentos e sessen
360,772 + ta mil setecentos e setenta e dois. Tito
Nabor Leal, deu a quantia de doze
12,000 + mil reis. Victor Duarte da Fonse
ca deu a quantia de reis, dous con
2,700,000 + tos e sete centos mil reis. Vivaldo An
tonio da Costa, deu a quantia de reis
10,000 + dez mil reis. Valeriano Rodrigues
Barboza deu a quantia de reis cento
e cincoenta e seis mil quatro centos e de
156,416 + seseis reis. Venancio do Espirito Santo,
deu a quantia de oito mil cento e treze
8,113 + reis. Verissimo genro de Clementino, deu
3,000 + a quantia de tres mil reis. Manoel
Gomes Ribeiro deu a quantia de reis
dous contos quatro centos e onze mil,
2,411,679 + seis centos e setenta e nove reis. Domin
gas Rita de Laureano deu a quantia
700,000 + de sete centos mil reis. Quarta
classe, concideradas perdidas.
Agostinho de Medeiros Pimentel, de
40,000 + u a quantia de quarenta mil reis.
Antonio Gomes Telheiro, deu a quan
tia de dezoito mil oito centos e no
10,290 + venta reis, dez mil duzentos e noventa.
Ambrozio Gomes Pereira, deu a quantia
1,500 + de reis mil e quinhentos reis. Antonio
Nevieiros, deu a quantia de reis, cin
5,310 + co mil trezentos e dez reis. Anto
nio Francisco Carneiro, deu a quan
tia de reis, cento e quatro mil nove
104,952 + centos e cincoenta e dois reis. Benedic
6515,032

43

Benedicto (liberto) deve a quantia de reis, dois mil e duzentos reis. Constancia Baptista Gervés, deve a quantia de reis dezesete mil seis centos e sessenta reis. Claudio Gomes de Oliveira, deve a quantia de quatro mil e oito centos reis. Custodio Antonio da Costa, deve a quantia de reis, cincoenta e oito mil e oito centos. Domingas (Bandinha) deve a quantia de reis quatorze mil e quinhentos reis Domingas do Brejo, deve a quantia de reis, dois mil trezentos e vinte reis. Daniel Ferreira de Magalhães, deve a quantia de reis cincoenta mil reis. Elias da Fonseca Cunha, deve a quantia de reis trinta e dois mil e duzentos reis. Felicissimo Rodrigues Soares, deve a quantia de reis cento e oitenta mil reis. Francisco de Souza Magalhães deve a quantia de reis quatro mil e quinhentos reis. Francisco Picardo, deve a quantia de reis tres mil e quinhentos reis. Gustavo (liberto) deve a quantia de reis cinco mil reis. Gustavo Alexandre Jaez, deve a quantia de reis mil cento e sessenta reis. Hermenegildo da Costa Vianna, deve a quantia de reis cento e vinte e sete mil reis. José Paulo, deve a quantia de reis cinco mil reis. Joaquim Pinio do Carmo, deve a quantia

C 2,200
17,660
4,800
58,800
14,500
2,320
50,000
32,200
180,000
4,500
C 3,500
C 5,000
6,160
127,000
5,000
513,640

de reis, dous contos trezentos e oiten
2,385,770 X tinta e cinco mil, sete centos e setenta.
João Simões dos Santos, deve a quan
tia de reis setenta e seis mil e tre
76,300 X zentos reis. João (Barda) deve a
14,100 X quantia de quatorze mil e cem reis.
João Evangelista de Figueiredo, deve
5,000 X a quantia de cinco mil reis. José
Vieira deve a quantia de setenta
75,000 X e cinco mil reis. José (mulato li
berto) deve a quantia de quatro
4,335 C mil trezentos e trinta e cinco.
Leandro de Bastos Lima, deve a
50,000 X quantia de cincoenta mil reis.
Manoel Francisco do Nascimento, deve
a quantia de reis um conto sete centos
1:767,030 X e sessenta e sete mil e trinta reis. Ma
noel Pacheco de Souza deve a quantia
9,720 X de reis nove mil sete centos e vinte reis
Manoel da Silva Ribeiro Neco, deve
a quantia de reis, oito mil sete cen
8,740 X tos e quarenta reis. Maria Bruno
deve a quantia de reis dois mil
2,000 X reis, Marcellino da Matta Machra
do deve a quantia de reis, nove mil
9,080 C e oitenta reis. Marcos Ferreira da
Silva, deve a quantia vinte mil
20,850 X oito centos e cincoenta reis. Pedro
Pereira de Amorim, deve a quantia
de reis dois mil oito centos e quaren
2,840 X ta reis. Placidino de Jequitahy Velloso
deve a quantia de reis, quatro mil
4,510 X quinhentos e dez reis. Placidino Cli

4:435,275

liberto) deve a quantia de reis, treis
mil reis. Porphirio de Souza Netto 3,000
deve a quantia de reis dous contos
seis centos e oito mil cento e seten
ta e oito reis. Tiburcio Gomes de 2:608,178
Oliveira, deve a quantia de reis um
conto duzentos e onze mil reis. Theo 1:211,000
doro João, deve a quantia de reis
cinco mil novecentos e vinte reis. 5,920
Virgilino Soares de Queiroz, deve a
quantia de reis dez mil reis. 10,000
Sargento Francisco dos Santos
deve a quantia de reis, seis mil
e quatorze reis. Innocencio Roza de 6,014
ve a quantia de reis quarenta e seis
mil quinhentos e sessenta reis. José 46,560
Antonio de Souza deve a quantia
de reis duzentos e vinte e treis mil
cento e dez reis. Justino Gonçalves 223,110
Chaves, deve a quantia de reis qui
nhentos e desesete mil duzentos e se
tenta reis. Porfirio Lopes da Silva 517,270
deve a quantia de reis dous contos
cento e cincoenta e sete mil oito cen
tos e quarenta e treis. Manoel 2:157,843
Ferreira de Figueiredo Fonseca, deve a
quantia de reis onze contos oito cen
tos e vinte e treis mil duzentos e cinco
enta e nove reis. José Gregorio da 11:823,259
Conceição Araujo, deve a quantia
de reis oito centos e trinta e cinco
mil cento e oitenta reis. Docu 835,180
mentos de debito do Casado Coronel 16:839,156

19.447.334
2.608.178
16.839.156

22
19.447.334

Francisco José de Almeida, concidera do perdido o seu valor, em poder de José Ferreira de Andrade Brant. Documento de debito de José Vieira dos Santos, em poder de Ezequias Teixeira de Carvalho, concideradoo perdido o seu valor. Documento de debito de José Caetano Gomes em poder do Coronel Celestino Soares da Cruz. Documento de debito em poder de Cesario Rodrigues da Costa que se concidera perdido e que ignorase o devedor sendo o credito no valor de duzentos mil reis. Documento de devedores mortos e fallidos em poder de José Joaquim Netto Amarante.

Dividas passivas

Disse o inventariante que este espolio é devedor de algumas quantias, das quaes tem elle pago algumas e outras estão por se pagar, por não saber elle inventariante em quanto importão os creditos de alguns credores, e que protesta apresentar o nome de todos quando tiver conhecimento das dividas, e então apresentará os documentos que comprovão os pagamentos já feitos e allegará ou apresentará a lista dos credores que estão por se pagar se por ventura o dinheiro que tem em seu poder não for sufficiente

ente para solução dos debitos.

Termo de declaração do inventariante.

Aos dez dias do mez de Março do anno de mil oito centos e noventa e dois, prezente o inventariante Capitão Antonio da Silva Maria, foi por elle declarado na prezença do Juiz e de mim escrivão que elle como na verdade e milhor que entendia em sua consciencia, havia dado a discripção todos os bens e acções pertencentes a este inventario e que protestava dar todos os mais que lhe lembrasse até ao acto da partilha, fazendo esta sua declaração e protesto debaixo do juramento que havia recebido; do que fiz este termo que assignão o Juiz com elle inventariante, Eu [illegible] de Andrade escrivão da Provedoria o escrevi. 1,000 [illegible]

Oliveira

Antonio da Silva Maria

Termo de declaração dos louvados.

E logo pelos louvados abaixo assignados foi dito, na prezença do mesmo Juiz e de mim escrivão, que elles sem odio ou affeição e segundo entendião em suas consciencias, havião avaliado todos os bens deste 1,000 [illegible]

inventario, e que faziaõ esta declaração debaixo do juramento que havião recebido; do tudo fiz este termo, que elles assignaram com o Juiz. E eu João Maximo de Andrade escrivão da Brandão escrevi

Oliveira

Os louvados

José Itapiru de Cupertino

Josephino de Oliveira França

Olym

E logo se faço concluso ao Juiz Municipal Brandão segundo supplente em exercicio, de que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão da Providencia o escrevi

Olyar

200

Vistas as partes para dizerem sobre as avaliações. Brejo Grande 10 de Março de 1892

Oliveira

Data

E logo na mesma data de despacho me forão entregues estes autos, de que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi

200 JMA

Vista

E logo os faço com vistas ao inventariante herdeiro, e mais herdeiros, e Colletor ad hoc, de que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão o escrevi

Vista

200 JMA

Com vista

Approvo as avaliações por achal-las feitas com regularidade. Brejo Grande, 10 de Março de 1892

Antº da Silva Maia

Concordo com os valiações feitas
O Procurador da Inimitilianna do Srº
Srº Fernando Antº [illegible]

Concordo, Brejo Grande 10 de Março de 1892

O Collector a [illegible]

José Fructuoso da Costa

Data.

E logo na mesma data supra, me foram entregues estes autos com as respostas supra; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Conclusão

E logo faço conclusão na mesma data ao Juiz Municipal Preventor segundo supplente em exercicio, Cidadão Firmino José de Oliveira; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Conclusos

Fiquem estes autos no Cartorio athé que venha da Comarca de Montes Claros a precatoria que me foi requerida para avaliação dos bens ali situados. Brejo Grande 10 de Março de 1892

Oliveira

Data

Data

Dor
Illm

E logo na mesma data do despacho retro me forão entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu José de Mattos Cazimo de Andrade escrivão escrevi.

Juntada

Dor
Illm

Aos dez dias do mez de Março do anno de mil e oito centos e noventa e dois, nesta Fazenda do Brejo Grande, junto á estes autos a petição que adiante se vê, do que faço este termo. Eu José de Mattos Cazimo de Andrade escrivão escrevi.

47

Illm. Senr. Juiz Municipal e de orphãos em exercicio do Termo de Bocayuva.

Não tem lugar o que requer o Collector quanto admissão do Cidadão José Fernandes Barbosa, como louvado por parte da fazenda publica, por haver o mesmo se apresentado quando já estavão os

Diz José Rodrigues Prates, Collector Municipal das rendas federaes e estaduaes de Montes Claros que á sua noticia chega haver V. S. marcado o dia 7 do corrente mez de Março para ter logar o inventario do acervo deixado pelo finado Pe. Cel. Cypriano de Medeiros Lima designando a fasenda do Brejo para ter começo ali o respectivo inventario. Esperava que tivesse disso previo aviso por esse Juizo visto como ligando-se grandes interesses da Fasenda Publica ao referido inventario, devendo o supplicante intervir em todos os actos delle desde o seu começo, principiando pela nomeação de louvado por parte da Fasenda e approvação do dado pelos interessados no espolio; e não podendo o supplicante assistir pessoalmente a todos esses actos não so pela curteza do tempo, como por incommodos que actualmente soffre em sua saude, não desiste do direito de nomear e approvar louvado, o que fasendo, apresenta o cidadão Alfs. José Fernandes

avaliações feitas e no ponto de serem lançadas.
Junte-se esta aos autos para em tempo
dar-se vista ao Collector C.el Jom Roiz Pra-
tes. Brejo Grande 8 de Março de 1892
Oliveira

Barbosa, actual escrivão desta Collectoria, para
servir por parte da Fazenda Publica como louva-
do, e desde já dá o supp.te por approvado o no-
meado pelas partes com o protesto de ter vista
não só das avaliações como das descripções de
bens para fins convenientes.

Pede, que deferida esta, seja
junta aos autos do inven-
tario para produzir os devi-
dos effeitos
E.R.J.

J. R. Prates

Juntada. Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e noventa
e dois, junto a estes autos a petição que adiante se vê, do
que faço este termo. Eu [illegible] de [illegible]
2º Oradr escrivão escrevi [illegible]

[illegible]

Illmo

Illmo Senr. Juiz Municipal Provedor
Como requer. Brejo Grande 10 de Março
de 1892
Oliveira

Diz o Capm. Antonio da Silva Maia, herdeiro e inventariante dos bens ficados por fallecimento de seu sogro - o Te. Cel. Cypriano de Medeiros Lima que o Suppe. deo a descrever e de facto forão descriptos os bens situados neste termo e como existem outros no termo ou comarca de Montes Claros para serem ali avaliados, o Suppe. vem offerecer a lista que os contem e requer a V. S. se digne mandar expedir precatoria ás justiças daquella comarca a bem da qual sejão aquelles bens avaliados.
P. a V. S. deferimento
E. R. Mce.

Fica arrecadada para o sello a quantia de duzentos reis = em falta de estampa. = Estação Fiscal. Brejo Gde. 10 de Mço de 1892 = O Escr.
João [illegible]

Antonio da Silva Maia

Juntada

2ª
Oliveira

Aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio junto a estes autos a petição e documentos que adiante se vê; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Illmo Sr. Juiz Municipal e Provedor Supplente em exercicio.

Como requer, junte aos autos.

Bocayuva 21 de Março de 1892

Oliveira

Dizem Rodolpho Candido de Souza e D. Adelaide Odilia de Medeiros, marido e mulher, que os suppes. obtiveram sentença em processo de justificação e habilitação, declarando-os herdeiros do finado tenente coronel Cypriano de Medeiros Lima e habilitados a concorrerem á herança do mesmo em partes iguaes com os demais herdeiros.

A referida sentença consta do documento junto; e sendo intimada ás partes nenhum recurso foi della interposto, tendo por isso passado em julgado.

Para que sejão os suppes. contemplados como herdeiros no inventario do espolio do finado tenente coronel Cypriano, a que se procede por este Juizo, requerem os suppes. seja esta petição com a referida certidão, se junte aos mesmos autos, como que a elles se appense os da alludida habilitação processada neste mesmo Juizo, -dando-se assim

execução a já dita sentença, e sortin-
do á habilitação os seus juridicos
effeitos.

P. P. a V. Ex.a deferimen-
to

E. R. R. M.ce

Montes Claros, [illegible] de Março de 1892.
O procurador,
Justino de [illegible] de Camara.

Ill.mo

Ill.mo Snr. Escrivão do Juizo Municipal, de Capellas e Residuos e da Provedoria.

Rodolpho Candido de Souza e D. Adelaide Odilia de Medeiros precisão e requerem que V.S.a lhes dê por certidão, verbo ad verbum, o theor da sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca nos autos de justificação e habilitação, em que figuraram como justificantes os suppes., e como justificados o capitão Antonio da Silva Maia e Quintiliano dos Santos Silva, este por cabeça de sua mulher, D. Angelica, e aquelle por cabeça tambem de sua mulher D. Rita Cypriana de Medeiros, filhas do finado tenente coronel Cypriano de Medeiros Luiza; e bem assim em relatorio se ~~a~~ a referida sentença foi intimada aos justificados, e quando, bem como se della interpuzeram qualquer recurso. Requerem tambem certidão do theor de sua pronunciação e da certm. se cairam.to P. a V.S.a que os satisfaça no que requerem em termos que façam fé.



Cidade de Boc..., 21 de Março de 1892

O procurador, Justino ... Andrade Camara.

João Cazimo de Andrade, primeiro e segundo Tabellião, interino, escrivão do judicial, civel e crime, escrivão da Provedoria e interino do Jury, nesta Cidade de Bocayuva &c.
A todos que esta minha certidão virem ou della noticia tiverem Certifico que revendo os autos de justificação e habilitação em que figuravão como partes justificantes os supplicantes Rodolpho Candido de Souza e Dona Adelaide Odilia de Medeiros, e como justificados o Capitão Antonio da Silva Maia e Quintiliano dos Santos Silva, este por cabeça de sua mulher Dona Angelica, e aquelle tambem por cabeça de sua mulher Dona Ritta Cypriana de Medeiros; nelles as folhas cincoenta e uma e que cincoenta, digo cincoenta e que cincoenta e uma verso, deparei com a sentença do Doutor Juiz de Direito que é do theor seguinte:- Visto e examinado estes autos entre partes: justificante Rodolpho Candido de Souza por cabeça de sua mulher Dona Adelaide Odilia de Medeiros e justificados Capitão Antonio da Silva Maia e Quintiliano dos Santos Silva e suas mulheres, herdeiros do finado Tenente Coronel Cypriano

Cypriano de Medeiros Lima. Considerando que a supplicante, digo que a justificante Dona Adelaide Odilia de Medeiros, pela escriptura publica de folhas onze a doze foi reconhecida por seu pai o Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, em oito de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro, como filha natural, havida no estado de solteiro de Dona Bernardina Phillippina de Oliveira, tambem solteira, ficando a reconhecida com direito a successão, foros e privilegios de perfilhante. Considerando que o estado de solteira da mai da justificante, consta não só da referida escriptura como tambem dos depoimentos das testemunhas que juraram na prezente justificação as quaes declararam contestes que a justificante nasceu de pais que ao tempo do coito, como ao do reconhecimento, não tinhão entre si parentesco ou outro impedimento dirimente canonico para cazarem, se quizessem; Considerando que reconhecida a justificante como filha do Tenente Coronel Cypriano, entrou ella na posse desse estado, sendo reputada e tratada como tal, tanto pelo pai, como pela familia deste e pelo publico, uzando do appellido paterno, recebendo o

o tratamento e educação do perfilhan
te, o qual ainda mesmo quando a quiz
desherdar, em mil oito centos e oiten
ta, marcou-lhe um dote de dois contos de
reis (documento de folhas e testemunhas
de folhas e folhas). Considerando
que o reconhecimento, restabelecendo
o estado do filho, firma-lhe o direito
de successão á herança paterna; e, da-
da e provada essa posse, o filho deve
ser mantido nella emquanto por
causa justa não se provar e decidir
o contrario, por acção ordinaria, em
juizo contencioso. (Lafayette - direitos
de familia, paragraphos cento e vin
te e quatro; Ramalho - instituições or
phanalogica, nota noventa e cinco;
Borges Carneiro, - Direito Civil,
Livro primeiro, titulo vinte para
graphos ~~cento~~ vinte e oitenta, numero oi
to.) Considerando que o reconhecimen
to de filiação natural feito com
todas as solemnidades de direito não
pode ser revogado, e uma vez adquiri
do, nem o pai pode retractar-se ain-
da mesmo ~~por~~ combinação com o
filho, nem este pode fazer renuncia
dos direitos que da perfilhação lhe
advem (Perdigão Malheiros - Commen
tario á lei numero quatro centos e ses
senta e tres de dois de Setembro
de mil oito centos e quarenta e sete -
Gustavo nova, pagina trinta e qua

quatro a trinta e seis -, Teixeira de Freitas - Consolidação das Leis Civis, terceira edição, nota ao artigo duzentos e doze);
Considerando que o documento de folhas dezeseis a dezoito, do qual consta que o pae da justificante depois de promover a emancipação desta por supplemento de idade, chamando-a ao Juizo de Paz para propor-lhe acção de deshenrdação, obrigando-a a dar o seu consentimento de ficar sem effeito a escriptura de reconhecimento de folhas, não invalida esse reconhecimento, porque o direito que a justificante adquirio deste reconhecimento paterno é inalienavel e imprescriptivel e como tal não pode ser objecto de compromisso, ou transacção e renuncias - (Codigo Civil Francez - Artigos trezentos e vinte e oito, dois mil e quarenta e quatro e dois mil e quarenta e cinco, - Accordão da Camara Civil do Rio de Janeiro, de vinte de Agosto de mil oito centos e noventa e um, - Direito, Volume cincoenta e sete, pagina sessenta e cinco). Considerando que para a presente justificação foram citados os interessados mencionados na certidão de folhas, os quaes deixaram correr a revelia todo o processo de habilitação e nada allegaram e nem contestavam a qualidade da justificante, de filha simplesmente natural, nascida ex soluto et soluta, em vista dos documentos e depoimentos

das testemunhas produsidas pelos justificantes e constantes de folhas e folhas, julgo procedente e provado o deduzido na petição de folhas duas e por isso hei a justificante Dona Adelaide Olimpia de Medeiros por habilitada, nos termos da lei de dois de Setembro de mil oito centos e quarenta e sete, como filha simplesmente natural do Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, para com outros herdeiros deste concorrer á herança paterna em partes iguais. Custas pelos justificantes. Publique-se e intime-se as partes. Montes Claros, oito de Março de mil oito centos e noventa e dois. = Alfredo Albano de Sayola. Era o que se continha na dita sentença. Certifico

2ª Certm

mais, que revendo os mesmos autos, deparei com o termo de publicação no qual consta ter sido publicada a dita sentença em vista ou presença das justificadas, as quais tambem ouviram e deram-se por intimadas, tudo isto em data de dez de Março do corrente anno de mil oito centos e noventa e dois, e della (sentença) recurso algum interposeram, constando tudo isto do referido termo de publicação de folhas cincoenta e duas.

3ª Certm Certifico mais que revendo os mesmos

nos autos de justificação, nelle
a folhas dezoito usque dezoito verso, deixa
rei com a procuração que é do theor
seguinte: Livro numero dezoito, fo-
lhas trinta e nove verso a quarenta.
Primeiro traslado de procuração
bastante. Procuração de Rodolpho
Candido de Souza e sua mulher
Dona Adelaide Odilia de Medeiros.
Saibão quantos este virem, que no
Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito cen
tos e noventa e dois, aos dois de
Fevereiro, nesta Cidade de Montes
Claros, em caza do Capitão Camillo
Candido de Sá Lelis, compareceram co-
mo outorgantes Rodolpho Can-
dido de Souza e Dona Adelaide
Odilia de Medeiros, moradores nes-
ta Cidade e reconhecidos pelos pro
prios de que faço menção e das tes-
temunhas abaixo assignadas, do
que dou fé; perante as quaes, por
elles me foi dito que por este instru
mento nomeavão e constituião seus
bastantes procuradores com poderes
a cada um de per si e insolidum,
nesta Cidade e na de Bocayuva
o advogado Justino de Andrade
Camara, Capitão Ladislau da
Silva e Mello e Capitão Camillo
Candido de Lelis, aos quaes conce
dem todos os poderes necessarios

em direito, para que em nome delles autorgantes como se presentes fossem, possão em Juizo ou fora delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer cauzas civeis ou crimes, movidas e por mover em que elles autorgantes forem autores ou réos, especialmente para requererem o inventario e partilha dos bens deixados pelo Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, pai da segunda autorgante e sogro do primeiro, nomear e approvar Louvados, confessar ou negar dividas, intentar se necessario for a acção de filiação, e petição de herança, defender os autorgantes na acção que por ventura lhes seja proposta de deshardação da segunda autorgante, intentar acção de sonegados ou quaesquer outras contra quem de direito para haver bens do espolio, que não tenhão sido objecto de inventario e partilha; requerer execução das sentenças e requeridas, assignar quaes quer termos e actos processos, residir em audiencias, e em quaesquer das cauzas assignar petições, cotas allegações, libellos, contrariedades, replicas e treplicas, protestos e contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação e regeitar

de existencia, aggravar de despachos ou interlocutorios, minutar os aggravos, embargar sentenças e dellas appellar seguindo taes recursos; prestar todo e qualquer licito juramento e fazel-o prestar a quem convier, dar de suspeito a quem o fôr, depositar cauções e assignar artigos de suspeição, inquerir, perguntar, contradictar e contestar testemunhas, requerer sequestro, embargo ou arresto de bens, promover e acompanhar todos os incidentes das causas em que figurarem. Todos os referidos poderes e os de tractar de quaesquer das causas em segunda instancia concedem in solidum e a cada um de per si aos advogados Doutor Sezino Ferreira Lopes e o Doutor Bernardino de Senna, e procurador Capitão Camillo Candido de Lelis, e autorizado a fazer todo e qualquer contracto com advogado, ou advogados, que trate de qualquer das causas, e todos quanto fizerem a bem dos direitos dos outorgantes, haverão por firme e valioso, podendo qualquer delles substabelecer esta em quem convier. Assim o disseram, dou fé, e me pediram este instrumento, que lhes li acceitaram e assignão com

com as testimunhas abaixo. Eu Antonio Leite Vieira, segundo Tabellião interino o escrevi e assigno. Antonio Leite Vieira. Rodolpho Candido de Souza, Adelaide Odilia de Medeiros - Testemunhas, Antonio Candido de Souza, Luiz José de Figueiredo. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu Antonio Leite Vieira, segundo Tabellião interino o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (estava o signal publico e assignado sobre duas estampilhas de duzentos reis) Antonio Leite Vieira. Era o que se continha na dita procuração, do que dou fé. Certifico mais, que revendo os mesmos autos, nelle a folhas vinte e oito, deparei com uma petição e logo

4ª cert.ª

abaixo uma certidão as quaes são do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Escrivão de Paz. Rodolpho Candido de Souza, precisa e requer que Vossa Senhoria lhe dê por certidão o theor do assento ou termo do seu cazamento com Dona Adelaide Odilia de Medeiros. E receberá mercê. José Manoel Evangelista Junior, escrivão de Paz, da Sub-delegacia e official do registro civil, de nascimentos, cazamentos e obi

-abitar, do Districto da Cidade de Montes Claros, servindo na forma da lei etecetera. Certifico e dou fé, que do livro primeiro de termos de cazamentos a folhas oitenta e nove verso e noventa, se vê e consta o termo seguinte: Termo de cazamento numero dois. Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro do Anno de mil oitocentos e noventa e dois, as cinco horas da tarde, nesta Cidade de Montes Claros, em caza de residencia do Capitão Camillo Candido de Sales, presentes o primeiro Juiz de Paz o Major João Antonio Ferreira Durães, commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e as testemunhas Capitão Paulo Candido de Souza e Capitão Camillo Candido de Sales, receberam-se em matrimonio o Cidadão Rodolpho Candido de Souza, empregado publico, natural da Freguezia de Nossa Senhora da Piedade do Municipio de Minas Novas, rezidente na Cidade de Arassuahy deste Estado de Minas Geraes, tendo de idade trinta e um annos, filho legitimo do Capitão Paulo Candido de Souza, rezidente nesta Cidade, e da finada Dona Raimunda Carolina de Souza, sepultada na Cidade de Minas Novas, sendo solteiro, e Dona Adelaide Edilia de Medeiros, solteira, viuva de Jesuino Pereira da Fonseca, natural e rezidente desta Cidade, costureira, de vinte e oito annos de idade, filha legitimada do Tenen

mente Coronel Cypriano de Medeiros Lima e de Bernardina Felippina de Oliveira, tambem fallecida, os quaes tendo manifestado seus consentimentos, apresentado os documentos exigidos pela lei, por escripto, no mesmo acto declararam que não eram parentes em gráo algum, nem havia entre elles qualquer impedimento conhecido que podesse obstar-os de casarem-se um com outro. Em firmeza do que, eu, José Mamede Evangelista Junior, escrivão de Paz, lavrei este acto que vai por todos assignado. = João Antonio Ferreira Duraes, = Rodolpho Candido de Souza, = Adelaide Odilia de Medeiros, = Paulo Candido de Souza, com setenta e dois annos de idade, empregado jubilado e residente nesta Cidade, = Camillo Candido de Felis, com quarenta e seis annos de idade, Capitão do Corpo Policial de Minas, reformado e residente nesta Cidade. Era o que se continha em o referido termo de cazamento, que bem e fielmente extrahi do livro competente, ao qual me reporto. Cidade de Montes Claros, dez de Fevereiro de mil oito centos e noventa e dois. Eu, José Mamede Evangelista Junior, escrivão de paz que o escrevi e assigno. = José Mamede Evangelista Junior. Existia no começo da petição em que pedia esta certidão de cazamento o sello de

56
Alvim

de duzentos reis por verba paga na Collectoria, e no fim da certidão outro sello pela mesma forma.
Era o que se continha em as ditas fo lhas dos mencionados autos, aos quaes me reporto, e donde bem e fielmente extrahi a presente certidão, que depois de haver conferido e achar em tudo conforme, subscrevo e assigno nesta Cidade de Bocayuva aos vin te e um dias do mez de Março do an no de mil oito centos e noventa e dois. Eu João Maximo de Andrade, primeiro e segundo Tabellião interi no, escrevi subscrevi e assigno.

Cert.^m 1,000
Guia 300
Raza 7,460
8,760
Alvim

João Maximo de Andrade

Ao sello de seis falhas. (6 f.)
O Tab.^m Alvim



Bocayuva 21 de Março de 1892.
O Escr.^m
João Maximo de Andrade

Juntada.

Aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio, junto a estes autos a precatoria que adiante se vê, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão da Provedoria o escrevi. JM

200
JMaxᵒ

— 1892 —

Cidade de Montes Claros
Juizo da Provedoria

Carta Precatoria

O Juiz Provedor da Cidade de Bocayuva . Deprecᵉ

O Juiz Provedor desta Comarca . Depredᵒ

Escrivão Santos

Autuação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e dous, aos vinte e um de Março, nesta Cidade de Montes Claros, em meu Cartorio, autoei a precatoria que adiante segue-se; do que fiz esta autoação. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, escrivão da Provedoria o escrevi. 5 rs Dias

Do Juizo Municipal Provedor da Cidade de Bocayuva, para o Juiz Municipal Provedor da Cidade de Montes Claros.

Carta precatoria de deligencia civel passada a requerimento do Capitão Antonio da Silva Maia, como nella se contem e declara.

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal Provedor da Cidade de Montes Claros ou quem suas vezes fizer &c.

O cidadão Firmino José de Oliveira, segundo supplente do Juiz Municipal Provedor desta Cidade de Bocayuva e seu termo na forma da lei &c.

Faço saber a vossa Senhoria, que por parte do Capitão Antonio da Silva Maia, genro do finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima e inventariante dos bens deste me foi dirigida uma sua petição nos seguintes termos: = Illustrissimo Senhor Juiz Municipal e Provedor. Diz o Capitão Antonio da Silva Maia, herdeiro e inventariante dos bens ficados por fallecimento de seu sogro o Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, que o supplicante deu a descrever e de facto foram descriptos os bens situados neste termo, e como existem outros no termo ou Comarca de Montes Claros, para serem ali avaliados o supplicante vem offerecer a lista Petição

que os contem, requer a Vossa Senhoria se digne mandar expedir precatoria as justiças d'aquella Comarca afim da qual sejão aquelles bens avaliados. Pede a Vossa Senhoria diferimento. E Receberá Mercê.

Desp.º Antonio da Silva Maia = Despacho = Como requer. Brejo Grande dez de Março de mil oito centos e noventa e dois. = Oliveira = Achava-se sellada, e arrecadado o sello de duzentos reis. Sete Escrivão do feito. Relação dos bens

Lista dos bens — ficados por fallecimento do Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima situados na Comarca de Montes Claros para serem avaliados por precatoria requerida pelo inventariante Capitão Antonio da Silva Maia. Moveis existentes na caza situada na povoação de Jequitahy e que foi de Sebastião José Ortes, os seguintes: Um par de Castiçaes com manga de vidro =. Sete Cadeiras de palhinha incluzive uma quebrada e outra furada, ambas quazi innutilizadas. Uma meza grande ordinaria para jantar =. Uma meza pequena envernisada, com gaveta e chave. = Duas mezas ordinarias, com gaveta e chave. Cinco Catres ordinarios =. Uma marqueza de palhinha envernezada. Um par de castiçaes de latão. = Uma bacia grande de cobre. Um candieiro gran-

grande de latão com quatro bicos. Um dito menor de treis bicos. Um caixão de tabôa que leva doze alqueires. Um espelho damnado com moldura. Quatro bancas ordinarios. Duas camporteiras ordinarias. Quatro copos de vidro para agoa. Um aparelho de porcellana para café, a saber: dois bules, uma leiteira, um assucareiro, sete chicaras e oito pires. Um bule. Seis pares de chicaras. Um bule azul para leite. Quatro pratinhos com figuras. treis ditos de estanho para copos. treis travessos brancas. Um dito azul. Uma duzia de facas cabo de ferro. Uma duzia de colheres e garfos, cabo amarello, digo garfos metal amarello. Um copo de ferro batido. Uma bandeja grande uzada. Seis colheres de metal amarello para chá. Um pote grande para agoa. Uma toalha de meza. Um ourinol de louça branca. Seis tamboretes uzados. Semoventes situados no retiro de Mai Barbara. Duzentas e trinta e uma cabeças de gado vaccum de toda sorte. Um boi de carro. Oito egoas de toda sorte. Um poldro de primeira muda. Dez cavallos mansos inclusive bu[illegible]. Semoventes situados no retiro da Sentinella. duzentas e sete cabeças de gado vaccum de toda sorte. Cincoenta e oito egoas de toda sorte. Dezenove cavallos mansos

inclusive pastores. Semoventes situ
ados no retiro de Sucuriú. Trezentos
e cincoenta e treis cabeças de gado vaccum
toda sorte. Cento e nove egoas de toda
sorte. Vinte e sete poltros. Quatorze
poldras. Vinte e treis cavallos man
sos, inclusive pastores. Semoventes
Situados no retiro da Oliveira ou Mu
cambo. Cincoenta cabeças de gado vac
cum de toda sorte. Semoventes situados
no retiro do Tejpoal. Cento e oitenta ca
beças de gado vaccum de toda sor
te. Doze egoas de toda sorte. Quatro
poldros. Dez cavallos mansos inclu
sive pastores. Semoventes situados
no lugar denominado Escaramuça
ou Palmeira. Cento e cincoenta ca
beças de gado de toda sorte (vaccum).
Doze Egoas de toda sorte. Seis po
tros. Dez cavallos mansos, inclusive
pastores. Semoventes impastados no
Buritysal. Vinte cabeças de gado vac
cum de toda sorte. Seis egoas de toda
Raiz = sorte. Dois poltros. Raiz = Uma
caza na Cidade de Montes Claros
que foi da finada Dona Eva Bar
bara Teixeira de Carvalho, comprada a
Josephina de Oliveira França por
um conto e quatro centos mil reis.
Uma dita no largo da matriz da
mesma Cidade que foi dos herdeiros
do finado José Antonio da Motta.
Uma parte nas bemfeitorias e terras

terras da fazenda do Bananal que foi do finado Tenente Coronel Francisco Xavier da Fonseca, no districto de Montes Claros no valor de um conto e quinhentos mil reis. Uma caza no largo do Doutor Carlos na povoação de Jequitahy, que foi do finado Sebastião José Carpinter comprada por um conto de reis. Uma caza em seguida que foi comprada a Pedro Paço pela quantia de duzentos mil reis. Uma caza que foi de Filó na rua do Agostinho Ventania da mesma povoação. Uma caza na rua do porto, comprada a Norberto da Rocha Meirelles, na mesma povoação. Uma dita em seguida, comprada a Ezequiel Netto Carneiro, com duas portas e uma janella. Uma dita comprada a José Gomes Vieira com uma porta e uma janella, comprada por duzentos mil reis. Uma pequena e ordinaria situada no retiro da Mãe Barbara, com um banco e meza velha. Um curral com divizões e manga no mesmo retiro. Uma caza de dois bancos com uma meza, um banco e um catre, no retiro da Sentinella. Um curral com divizões e manga no mesmo retiro. Uma caza com uma meza um banco, e um catre no retiro da Oliveira ou Macambo, com curraes, tendo sido arrematado no inventario de

de Marcolino José de Oliveira, por
duzentos e cincoenta mil reis. Um
rancho e currais no Retiro do Sucuruiú.
Diversas partes de terras arrematadas
no espolio de Marcolino José de Oli-
veira, no Retiro da Oliveira ou Mu-
cambo por seis centos e setenta e
quatro mil quinhentos e vinte e oito
reis. Diversas partes de terras compra
das a Claudio da Costa Ferreira,
Justiniano Pereira de Amorim, Chris
tiano Pereira, Adão da Costa, Simeão
da Costa Ferreira, Domingos da Cos
ta Ferreira, Bebiana da Costa Ferrei
ra, Demetria Caldeira Brant, Gre
gorio da Costa Ferreira, Manoel
da Costa Ferreira, Marcolino da
Costa Oliveira, Bonifacio Fernan
des Vieira, José da Costa Ferreira
Romualdo Muniz, Francisco da Cos
ta Ferreira, Francisco Velloso Cabral
e Justiniano Pereira da Fonseca na
Fazenda do Juquitahy, margem di
reita do rio deste nome, tudo
pela quantia de um conto e um
mil duzentos e noventa e cinco reis:
Diversas partes de terras compradas
a Candido Porfirio Pimentel e
Lazaro da Rocha Queiroz na Fazen
da da Chapada por duzentos e
setenta e cinco mil seis centos e no
venta e cinco reis. Diversas partes de
terras na Fazenda do Mucambo, ver

vertente do Corrente comprada a Izidoro Antonio de Queiróz e Sebastião de Araujo Lima por trinta mil reis. Duas partes de terras compradas a Joaquim Fiel de Magalhães e filhos, e Sebastião de Araujo Lima na fazenda do Corrente e Mocambo, por cento e sessenta e seis mil quatro centos e trinta e cinco reis. Diversas partes de terras compradas a Lourenço Pereira de Oliveira, Gregorio Pereira de Oliveira, Hypolito Rodrigues Soares, Marcolino José de Oliveira, e Antonio Benedicto de Queiróz, na fazenda da Sentinella, por quinhentos e trinta e quatro mil seis centos e sessenta e seis. Uma de terras comprada a Manoel de Oliveira Coito na Fazenda do Gentio por vinte mil reis. Duas partes de terras compradas a Antonio Benedicto de Queiróz e Pedro Pereira de Sant'Anna na fazenda do Corrente e Sant'Anna por sessenta e sete mil reis. Fazenda do Brejo Grande dez de Março de mil oito centos e noventa e dois. Antonio da Silva Maia. Additamento aos bens que não foram arrolados. Os remanecentes no valor da caza que fai de Joaõ Baptista Correia Machado, Hyppothecada a Domingas Soares da Costa. Uma parte de terras compradas ou adjudicadas

no inventario de Marcolino José de Oliveira e que foi de Anna Joaquina de SantaRoza, por quarenta e sete mil reis. Uma dita que foi de Thomaz Cypriano, tambem adjudicada por vinte e um mil reis. Uma parte de terras que foi de Augusto Ferreira da Motta, adjudicada por desoito mil reis. Era o que continhão a petição despachos e relações dos bens. Por bem do qual se passou esta precatoria e por seu contheudo depreco a Vossa Senhoria que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem e declara, sendo ouvido o Collector Municipal. O que feito fará Vossa Senhoria deolver-m'a com toda brevidade. Em vossa Senhoria assim cumprir e fazer cumprir, fará justiça as partes e a mim mercê. Cidade de Mocajuba aos vinte e um de Março de mil oito-centos e noventa e dois. Eu João Maximo de Andrade escrivão da Provedoria o escrevi.

R 5120
C. 1000
6120
[illegible]

Firmino José de Oliveira

Assign: 500 = V.St. e C.

Fica arrecadado o sello para quatro folhas para ser assignado.

Era ut supra. O Escrivão

J. Andrade

A. Cumpra-se. Montes Claros, 22 de Março de 1892.

Teixeira de Carvalho

Data

Aos vinte dous de Março de mil oito centos e noventa e dous, recebi estes presentes autos com o despacho supra; do que lavro este termo. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, escrivão do Provedoria o escrevi.

200 Selos

Conclusão

E os faço concluso ao juiz Provedor Capitão Eloio Teixeira de Carvalho; do que lavro este termo. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, o escrevi.

200 Selos

Conclusos

R. Intimem-se as partes e aos interessados para se louvarem ficando marcado as dez horas do dia 23 para ter lugar as avaliações no Cartorio.

Mtes Claros, 22 de Março de 1892.

Teixeira de Carvalho

Data

Aos vinte dous de Março de mil oito centos e noventa e dous, recebi estes autos com o despacho supra; do que lavro este termo. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, o escrevi.

200 Selos

Mandado

Illmo. Snr. Capitão Juiz Provedor

Represento a V.S. que não me é possivel estar de partir para se levarem no curto espaço de vinte horas mais ou menos, porquanto o coherdeiro Quintiliano dos Santos Silva, residindo no Districto de Jequitahy e não tem aqui quem o represente, por isso levo estes autos á presença de V.S. para ordenar o que for justo. Saude e fraternidade. Cidade de Montes Claros 22 de Março de 1892.

Joaquim José Dias dos Santos

Con

200 [illegible] Em face, concluso ao Juiz Provedor Capitão Silvio Teixeira de Carvalho; do que lavro este termo. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, escrivão.

Con

Marco as 12 horas do dia de hoje para ter lugar as avaliações em casa do inventariante, nesta cidade, independente de intimação do herdeiro Quintiliano dos Santos Silva que mora na Comarca de Bocayuva d'onde me foi expedida a precatoria e a quem se dará de pois vista no inventario depois de devolvida a mesma precatoria. Sejão intimados os demais herdeiros, ou seus procuradores, e o Collector para se louvarem

Montes Claros, 26 de Março de 1892

Teixeira de Carvalho

Data

Data

Aos vinte seis de Março de mil oito centos
e noventa e dois, recebi estes autos 200
com o despacho retro; do que lavro Selos
termo. Eu, Joaquim José Dias dos San-
tos, escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que citei pessoalmente o Capi-
tão Antonio da Silva Maia inventari- Citaç. p. 3$000
ante dos bens do finado Tenente Coro- Part. 2$000
nel Cypriano de Medeiros Lima, fui 5$000
a casa do Advogado Doutor Antonio da Selos
Camara e alli soube que elle tinha
viajado para a fabrica do Cedro,
em vista do que citei-o por carta e
mandei um portador levá-la, mar-
cando-lhe as tres horas do dia de hoje
para vir se louvar por parte de sua
constituinte Dona Adelaide Odilia
de Medeiros; citei pessoalmente ao
Cidadão Bento Belchior de Alkmim pro-
curador de Dona Dometilia Caldeira
da Silva, e Collector Coronel José Rodri-
gues Prates para se louvarem, mar-
cando a todos as horas acima men-
cionadas; do que tudo dou fé.

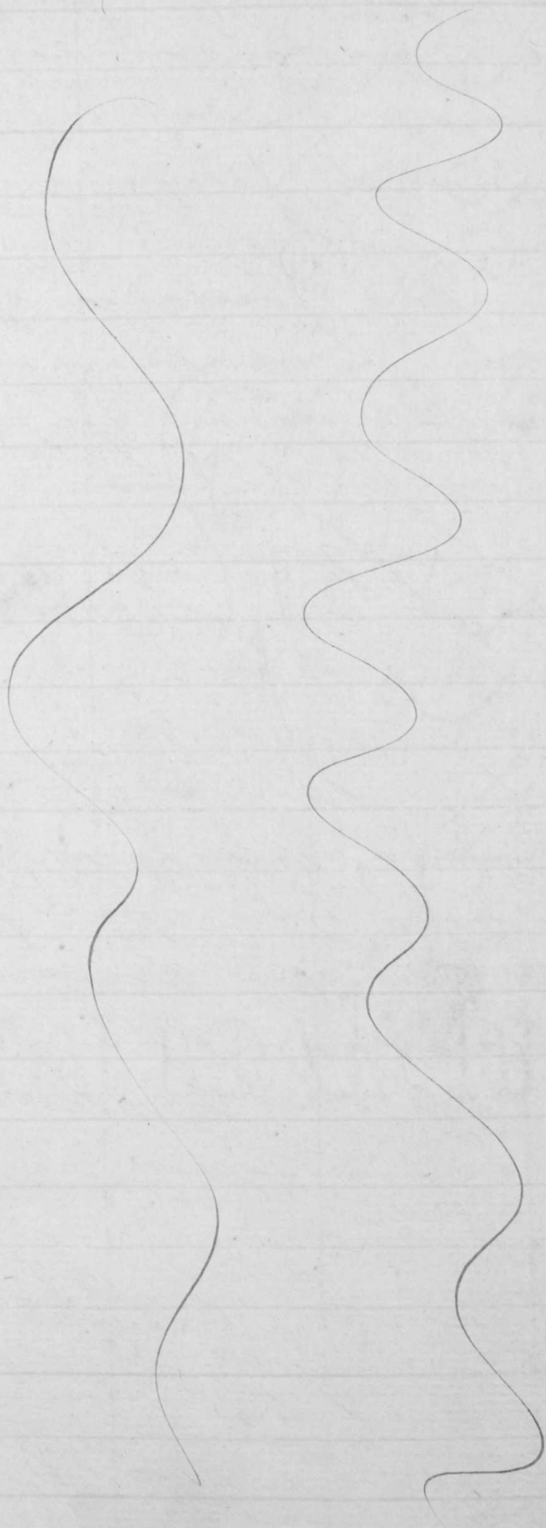
Cidade de Montes Claros 26 de
Março de 1892.

Joaquim José Dias dos Santos

Juntada

Juntada

Aos vinte tres de Março de mil oito centos
201 e noventa e dous, junto a estes autos
uma petição do herdeiro e inventari-
ante Capitão Antonio da Silva Maia,
que adiante segue-se; do que lavro
termo. Eu, Joaquim José Dias dos
Santos, escrivão o escrevi.



54

Ill.mo Senr. Cap.m Presidente da Intendencia servindo de Juiz M.al Provedor



Junte-se aos autos e de-se conhecimento ao Cel. Collector — do que allega o peticionario. M.s Claros, 26 de Março de 1893

Teixeira de Carvalho

Dis o Cap.m Antonio da Silva Maia, que o Supp.e foi intimado para assistir nesta Cidade a avaliação dos bens pertencentes a massa do seu finado sogro T.e C.el Cypriano de Medeiros, situados nesta Comarca. O Supp.e desde ja louva-se no Cidadão Josefino de Oliveira Franca que ja conhece as casas situadas na povoação do Jequitahy.
Acha-se nesta Cidade o Cidadão Luis José Gregorio que tem pleno conhecimento das fazendas, casas, gado e de tudo o mais que tem de ser avaliado; não sabe o Supp.e se o C.el Collector tem em vista outra pessoa que tenha os mesmos conhecim.tos dos bens, em todo caso fas lembrar o nome do Cidadão acima dito para servir de louvado por parte da Fazenda Publica, no caso que mereça a confiança do C.el Collector.

P. a V.S. que se junte esta aos autos

E R. M.ce

Antonio da Silva Maia

1$000
Pg.
4

Certidão

Certifico que notifiquei o Coronel José Rodrigues Prates, Collector desta Comarca, para todo o conteudo da petição e despacho retro e Me respondeu-me que não aceitava o citação proposta para louvado; do que tudo dou fé. Cidade de Montes Claros 26 de Março de 1892.

Joaquim José Dias dos Santos



Termo de Louvação

Aos vinte tres de Março de mil oito centos e noventa e dous, nesta Cidade de Montes Claros, e casa de residencia do Capitão Antonio da Silva Maia, onde foi vindo o Juiz Preparador Capitão Silvio Teixeira de Carvalho, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado; ahi presentes o dito Capitão Antonio da Silva Maia, testamenteiro e inventariante dos bens do finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima; o Advogado Justino de Andrade Camara, procurador de Dona Adelaide Olimpia de Medeiros; o Cidadão Bento Belchior de Alkmim procurador de Dona Demetria Caldeira da Silva e o Collector Municipal Coronel José Rodrigues Prates, por estes foram nomeados reciprocamente approvados para Louvados os Cidadãos Josephino de Oliveira Franco e Eusebio Fernandes Barbosa; de que fiz este termo em que assignão com o Juiz. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, escrivão o escrevi.

P. 10$000
C. — 5$000
T. — 1$000
(Pg.)

Teixeira de Carvalho
Antonio da Silva Maia
Justino de Andrade Camara
Bento Belchior d'Alkmim
J. R. Prates

Certm

Certifico que notifiquei pessoalmente

2$000 Sêllos

os Louvados nomeados e approvados, Josephino de Oliveira França e Eusebio Fernandes Barbosa para prestarem juramento e procederem nas avaliações; do que ficaram bem scientes e dou fé. Cidade de Montes Claros era ut supra.

Joaquim José Dias dos Santos

Termo de juramento aos Louvados.

1$000 Sêllos

No mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, perante o Juiz Ordinario Capitão Silverio Teixeira de Carvalho, commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado; presentes mais os Cidadãos Josephino de Oliveira França, e Eusebio Fernandes Barbosa, o Juiz deferio-lhes o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que porão suas mãos, e encarregou-lhes que em boa e sã consciencia avaliassem os bens que lhes fossem apresentados; acceito por elles o juramento prometterão cumprir o encargo, com o Juiz. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, escrivão o escrevi.

Teixeira de Carvalho
Josephino de Oliveira França
Eusebio F. Barbosa

Certidão

1$000 Sêllos

Certifico que os Louvados, auxiliados pelo Cidadão Bento Belchior de Alkmim, tractarão de organisar a avaliação dos bens exhibidos do inventario retro; do que dou fé. Cidade de Montes Claros

Claros 26 de Março de 1892.

Joaquim José Dias dos Santos

Assentada

Aos vinte oito de Março de mil oito centos e noventa e dous, nesta Cidade de Montes Claros e casa de residencia do Capitão Antonio da Silva Maia, inventariante dos bens do finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, onde foi vindo o Juiz Municipal Provedor Capitão Silvio Teixeira de Carvalho, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presentes o inventariante dito Capitão Antonio da Silva Maia, o Advogado Justino de Andrade Camara procurador de Dona Adelaide Olilia de Medeiros, o Cidadão Bento Belchior de Athaim procurador de Dona Deolinda Caldeira da Silva e os louvados Cidadãos Josephino de Oliveira França e Cornelio Fernandes Barbosa; por estes, em vista do dito expediente da precatoria retro, procederam a avaliação dos bens que abaixo se seguem; de que lavrou este termo. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, escrivão de Orphãos o escrevi.

J. 10$000
E. 6$000
Santos

Moveis situados na casa do Jequitahy

Um par de castiçaes com mangas de vidro avaliado em dous mil reis. — 2$000
Idem sete cadeiras de palhinha, inclusive uma quebrada e outra furada, avaliadas umas pelas outras a dous mil e quinhentos reis,

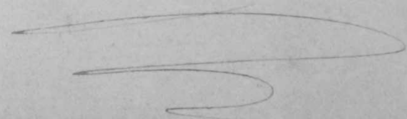
2$000

17$500 × dezasete mil e quinhentos reis. Item uma
mesa grande para jantar, avaliada em
5$000 × cinco mil reis. Mesa meia pequena en-
cerrada com gaveta e chave, avaliada
× 5$000 em cinco mil reis. Item duas mesas
ordinarias com gaveta e chave, avaliadas
6$000 × a tres mil reis, seis mil reis. Item cinco
catres ordinarios avaliados a mil e qui-
nhentos reis cada um, sete mil e qui-
× 7$500 nhentos reis. Item uma maquina en-
cerrada e de palhinha, avaliada em
× 20$000 vinte mil reis. Item um par de casti-
çaes de latão, avaliados a oitocentos reis
× 1$600 cada um, ambos mil e seiscentos reis.
Item uma bacia grande de cobre, avalia-
da a dous mil reis o kylo, por dezeseis
× 16$000 mil reis. Item um candieiro grande de
cristal com quatro bicos, avaliado em
× 2$000 dous mil reis. Item um candieiro de
latão menor com tres bicos, avaliado
× 1$000 em um mil reis. Item um caixão de
taboas que leva dous alqueires mais ou
× × 8$000 menos, avaliado em oito mil reis. Item
um espelho velho, dourado com moldu-
× 4$000 ra, avaliado em quatro mil reis. Item

95$600



Idem quatro bancos ordinarios, avaliados
a quinhentos reis cada um, dous mil reis. 2$000
Idem duas cantoneiras ordinarias, avalia-
das a um mil reis cada uma, ambas
dous mil reis. Idem quatro copos de vi-
dro para agoa, avaliados a oito centos reis 2$000
cada um, tres mil e duzentos reis. Idem 3$200
um apparelho de porcelana para café, a sa-
ber: - dous bules, uma leiteira, um assu-
careiro, sete chicaras e oito pires, tudo ava-
liado em quatro mil reis. Idem um bule 4$000
avaliado em quinhentos reis. Idem tres $500
pares de chicaras, avaliados por um mil
reis. Idem um bule azul para leite ava- 1$000
liado em um mil reis. Idem quatro 1$000
pratinhos com figuras, avaliados a du-
zentos reis cada um, oito centos reis. Idem $800
tres pratinhos de estanho para copos,
avaliados a duzentos reis, seis centos reis. $600
Idem tres travessas brancas, avaliadas ava-
liadas a quinhentos reis, mil e quinhen-
tos reis. Idem um prato China azul, 1$500
avaliado por um mil reis. Idem doze 1$000
facas de mesa cabo de fino, avaliadas a
duzentos reis, dous mil e quatro centos. 2$400
20$000



Idem uma Duzia de colheres e garfos de me-
tal, avaliadas em um mil novecentos e vinte
X 1$920 reis. Idem um copo de ferro batido, avali-
X $800 ado em oitocentos reis. Idem uma ban-
deja grande usada, avaliada em um
X 1$000 mil reis. Idem seis colheres de metal ama-
rello, avaliadas a cem reis cada uma, seis
X $600 centos reis. Idem um pote grande para
X $200 agoa, avaliado em duzentos reis. Idem
uma toalha de [illegible], avaliada
X 1$000 em um mil reis. Idem um urinól de
X 1$000 louça branca, avaliado em um mil reis.
Idem seis tamboretes usados, avaliados
X 3$000 a quinhentos reis, tres mil reis. Semo-
ventes situados no Retiro denominado
— Mai Barbara. Duzentos e trinta e uma
cabeças de gado vaccum de toda a sorte,
avaliadas a dezeseis mil reis cada uma
cabeça e todas tres contos seis centos
X 3:696$000 e noventa e seis mil reis. Um boi de car-
X 25$000 ro, avaliado em vinte e cinco mil reis.
Idem oito egoas de toda sorte, avaliadas
a doze mil reis cada uma, noventa e
X 96$000 seis mil reis. Idem um poldro de pri-
X 13$000 meira muda, treze mil reis. Dois caval-
3:839$520

Cavallos mansos, inclusive pastores, a-
valiados a vinte mil reis, Duzentos mil
reis. Semoventes situados no Retiro 200$000
denominado Sentinella. A saber:
Duzentas e sete cabeças de gado vaccum
de toda sorte, avaliadas a dezeseis mil
reis cada uma cabeça, tres contos trezen-
tos e doze mil reis. Idem cincoenta e 3:312$000
tres eguas de cria de toda sorte, avaliadas
a doze mil reis cada uma, seis centos
e trinta e seis mil reis. Dezenove 636$000
cavallos mansos inclusive pastores
avaliados a vinte mil reis cada um,
trezentos e oitenta mil reis. Semoven- 380$000
tes situados no Retiro denominado
Sucuriú. Trezentas e cincoenta e tres
cabeças de gado vaccum de toda sorte,
avaliadas a dezeseis mil reis cada uma
cabeça, cinco contos seiscentos e qua-
renta e oito mil reis. Cento e nove Egu- 5:648$000
as de cria de toda sorte, avaliadas á
doze mil reis cada uma, um conto tre-
zentos e oito mil reis. Vinte e sete pol- 1:308$000
dros avaliados a treze mil reis cada
um, trezentos e cincoenta e um mil reis. 351$000

11:835$000

Idem quatorze poldras, avaliadas a dez
mil reis cada uma, cento e quarenta mil
140$000 reis. Vinte e tres cavallos mansos inclusive
pastores, avaliados a vinte mil reis cada
460$000 um, quatrocentos e sessenta mil reis.
Semoventes situados no Retiro denomi-
nado Oiticica em Mucambo. Cincoen-
ta cabeças de gado vaccum de criar de
toda sorte, avaliadas a dezeseis mil reis
800$000 cada uma cabeça, oito centos mil reis.
Semoventes situados no Retiro denomi-
nado Feijoal. A saber: Cento e oitenta
cabeças de gado vaccum de toda sorte,
avaliadas a dezeseis mil reis cada
uma cabeça, dous contos oito centos
2:880$000 e oitenta mil reis. Doze egoas de
toda sorte, avaliadas a doze mil reis cada
uma, cento e quarenta e quatro mil
144$000 reis. Quatro poldros avaliados a treze
mil reis cada um, cincoenta e dous
52$000 mil reis. Dez cavallos mansos in-
clusive pastores, avaliados a vinte
mil reis cada um, duzentos mil
200$000 reis. Sendo adiantada a hora, mandou
4,676$000
o Juiz encerrar os trabalhos e

os trabalhos e designou o dia seguinte vinte nove do corrente mez para continuação dos mesmos trabalhos, com citação das partes, as dez horas da manhã. Certifico que no mesmo acto citei o Capitão Antonio da Silva Maia, e Advogado Justino de Andrade Camara, procurador de Dona Adelaide Olivia de Medeiros e Cidadão Bento Pelchior de Alkmim procurador de Dona Antonia Caldeira da Silva, para a continuação dos trabalhos no dia vinte nove do corrente mez as dez horas da manhã, do que dou fé. Eu ut retro. 3$000

Joaquim José Pires dos Santos.

Asentado

Aos vinte nove de Março de mil oito centos e noventa e dous, nesta Cidade de Montes Claros e casa de residencia do Capitão Antonio da Silva Maia, onde foi vindo o Juiz Commissario Capitão Antonio, digo, Capitão Silvio Teixeira de Carvalho, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado; presentes o dito Capitão Antonio

Jz. 10$000.
E. 6$000

da Silva Maia, inventariante dos bens
do finado Tenente Coronel Cypriano de
Medeiros Lima, e Advogado Justino de
Andrade Camara procurador de Dona
Adelaide Otilia de Medeiros, e Cidadão
Bento Belchior de Alkmim procurador
de Dona Deraldina Caldeira da Silva
e os louvados Jeronymo de Oliveira França,
e Eusebio Fernandes Barbosa, forão
avaliados e descriptos os bens seguintes:
do que lavro este termo. Eu, Joaquim
José Dias dos Santos, escrivão escrevi.

Semoventes situados no lugar denomi-
nado Encruzamento ou Palmeira: A sa-
ber: Cento e cincoenta cabeças de ga-
do vaccum de crear de toda sorte, avaliado
a dezeseis mil reis cada uma cabeça, Som-
2:400$000 contos e quatro centos mil reis. Doze
eguas de crear de toda sorte, avaliadas
a doze mil reis, cento e quarenta e qua-
144$000 tro mil reis. Seis Poldros avaliados a
48$000 oito mil reis, quarenta e oito mil reis.
Dez cavallos mansos inclusive pastores,
avaliados a vinte mil reis, duzentos
200$000 mil reis. Semoventes situados no lugar

2:822$000

lugar denominado — Buritysal — A saber:
Vinte cabeças de gado vaccum de crear de
toda a sorte, avaliado a dezeseis mil
reis, trezentos e vinte mil reis. Seis 320$000
eguas de crear de toda sorte avaliadas
a doze mil reis cada uma, setenta e
dous mil reis. Dous poldros avaliados 72$000
a treze mil reis cada um, vinte e seis
mil reis. Immoveis. Uma morada 26$000
de casas sita na rua direita desta Ci-
dade, que foi da finada Dona Eva
Barbara Teixeira de Carvalho, com-
prada a Josephina de Oliveira França
e sua mulher por um conto e quatro
centos mil reis e avaliada por um
conto e trezentos mil reis. Uma mo- 1:300$000
rada de casas sita no Largo da Egreja
Matriz desta Cidade, que foi dos her-
deiros do finado José Antonio da Motta,
avaliada por quinhentos mil reis. Uma 500$000
parte nas bemfeitorias e terras na fa- 2:218$000
zenda denominada — Barrocão — sita
no Districto desta Cidade, que foi do fina-
do Tenente Coronel Francisco Freire
da Fonseca, no valor de um conto

+ e quinhentos mil reis, já bastante dete-
riorada e carecendo reformas, avaliada
500$000 por quinhentos mil reis. Uma morada
de casas sitas no Arrayal de Jequitahy no
Largo denominado do Doutor Carlos
José Versiani, que foi do finado Sebas-
tião José Perpetuo, comprada por um
conto de reis, e avaliada em quinhen-
500$000 tos mil reis. Uma pequena morada
de casas sitas no Arrayal de Jequitahy
+ comprada a Pedro Fonseca por duzentos
mil reis, e avaliada por trinta mil
30$000 reis. Uma morada de casas sita no
Arrayal de Jequitahy, que foi de Giló
+ Neto Carneiro, sita á rua denominada
de Agostinho Bentana, avaliada em
30$000 trinta mil reis. Uma morada de
casas sita no Arrayal de Jequitahy, com-
+ prada a Norberto da Rocha Mueller
40$000 avaliada em quarenta mil reis. Uma
morada de casas sita no Arrayal de Je-
quitahy, com duas portas e uma janella
na frente, comprada a Ezequiel Ne-
30$000 to Carneiro, avaliada em trinta mil reis.
1.130$000 Uma morada de casas sita no Arra-

Arrayal do Jequitahy, comprada a José
Gomes de Nivino por duzentos mil
reis, e avaliada em oitenta mil reis. 80$000
Uma casa pequena ordinaria sita no
Retiro da Mai Barbara com um banco
e uma mesa velha, avaliada em
trinta mil reis. Um curral e uma 30$000
manga, sito no Retiro da Mai Barba-
ra, avaliado em cento e cincoenta
mil reis. Uma casa com dous lances, 150$000
uma mesa, um banco e um catre, sita
no Retiro da Sentinella, avaliada em
quarenta mil reis. Um Curral com 40$000
divisão e manga, no mesmo Retiro
da Sentinella, avaliado em setenta mil
reis. Uma morada de casas, com 70$000
uma mesa, um banco e um catre,
sito no lugar denominado Oliveira ou
Mucambo, com Curral, tudo ar-
rematado no inventario do espolio do
finado Marcelino José de Oliveira, por
trezentos e cincoenta mil reis e ava-
liado por a mesma quantia. Uma 350$000
Roça e Curral no Retiro do Sumidouro,
avaliado em trinta mil reis que são. 30$000

750$000

Diversas partes de terras sitas na fazenda Oliveira ou Mucambo, ennumeradas no inventario do espolio do finado Marcolino José de Oliveira por seis centos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte oito reis, e avaliadas pela

× 674$528 + mesma quantia. Diversas partes de terras compradas a Claudio da Rocha da Costa Ferreira, Justiniano Ferreira de Amorim, Christiano Ferreira, Adão da Costa, Simão da Costa Ferreira, Domingos da Costa Ferreira, Bibiana da Costa Ferreira, Demetrio Caldeira Brant, Gregorio da Costa Ferreira, Manoel da Costa Ferreira, Marcolino da Costa Ferreira, Bonifacio Fernandes Vieira, José da Costa Ferreira, Romualdo Muniz, Francisco da Costa Ferreira, Francisco Velho Cabral e Justiniano Pereira da Fonseca, sitas na fazenda do Jequitahy, margem direita do Rio Jequitahy, tudo pela quantia de um conto um mil duzentos e noventa e cinco reis e avaliado

erro? é do bom fim +

× 1:001$295 pela mesma quantia. Duas partes

1.675$823

partes de terras, sitas na fazenda de-
nominada Chapada compradas à
Candido Porfirio Pimentel e Lucas da
Rocha Guimarães, por duzentos e setenta
e cinco mil seis centos e noventa e cinco
reis e avaliadas pela mesma quantia. 275$695
Duas partes de terras sitas na fazenda do
Mocambo, sertão do Caminho, com-
pradas a Tiburcio Antunes de Guimarães e
Sebastião de Araujo Lima, avaliadas
em trinta mil reis. Duas partes de 30$000
terras sitas na fazenda do Caminho e
Mocambo, compradas a Joaquim Fiel
de Magalhães e filhos e a Sebastião de
Araujo Lima, por cento e sessenta e seis
mil quatro centos e trinta e cinco
reis, e avaliadas pela mesma quantia. 166$435
Diversas partes de terras sitas na fazenda
denominada Sentinella, compradas
à Lourenço Pereira de Oliveira, Gregorio Pe-
reira de Oliveira, Hyppolito Rodrigues Se-
arer, Marcolino José de Oliveira e Antonio
Benedicto de Guimarães, por quinhentos
e trinta e quatro mil seis centos e sessenta
e seis reis, e avaliadas pela dita quantia. 534$666

1,006$796

Uma parte de terras, sita na fazenda
denominada Gentio, havida por
compra a Manoel de Oliveira Couto
por vinte mil reis e avaliada pela
20$000 mesma quantia. Uma parte de terras
sitas na fazenda denominada Corren-
te de Santa Anna, comprada a An-
tonio Benedicto de Lucena e Pedro Perei-
ra de Santa Anna, por sessenta e sete
mil reis e avaliada pela mesma
67$000 quantia. O arrendamento de uma
morada de casas que foi do finado
João Baptista Correa Machado, sita
nesta Cidade, hypothecada a Domin-
gos Soares de Sá, avaliada em duzen-
200$000 tos mil reis. Uma parte de terras adju-
dicada no inventario do finado Marce-
lino José de Oliveira, havida de Anna
Joaquina de Santa Rosa, por quarenta
e sete mil reis e avaliada pela mesma
47$000 quantia de quarenta e sete mil reis.
334$000 Uma parte de terras adjudicada ao
inventariado no inventario do finado
Marcelino José de Oliveira, havida
de Thomaz Cypriano no valor de

de vinte e um mil réis e avaliada pela
mesma quantia de vinte e um mil réis. + 21$000
Uma parte de terras que foi de Augusto
Ferreira da Motta adjudicado no in-
ventario do finado Marcolino José de Oli-
veira por dezesete mil réis, e avaliada
pela mesma quantia de dezesete mil
réis. Uma parte de terras cultas na + 17$000
fazenda de Santa Cruz, Cabeceira do
Ribeirão Juramento, havida por adju-
dicação no inventario do finado Tenente
Coronel Francisco Ferreira da Fonseca,
no valor de cento e cincoenta e tres mil
sete centos e quatro réis, avaliada na
quantia de cem mil réis. Uma parte + 100$000
em um relogio com caixa de ouro,
avaliado por duzentos mil réis, no inventa-
rio do finado Tenente Coronel Francisco
Ferreira da Fonseca, avaliada a dita
parte em cem mil réis. Monte Claro + 100$000
vinte oito de Março de mil oito centos
e noventa e dous. Os avaliadores Jose- 238$000
phino de Oliveira França. Eusebio
Fernandes Barbosa. E nada mais con-
tinha o dito dos bens constantes da

precatoria e tendo mais alguem de que o inventariante tem noticia, que bem e fielmente copiei o proprio original em reporte; para constar mando

Todos. 7$060

este juiz lavrar o termo de encerramento em que assignou com o inventariante, procurador das partes e Louvados. Eu, Joaquim José Vieira dos Santos, escrivão do termo o escrevi.

Silvio Turma de Carvalho

Antonio da Silva Maia

Justino de Andrade Camara

Bento Belchior d'Almeida

Josephino d'Oliveira França

Eusebio Fernandes Barbosa

Guia

Vai pagar o sello fixo de 18 folhas incluidas as duas seguintes e a da precato-

300

ria que forem averbadas — 3$600 réis

Mais 10% sessenta addic. — $300 "

Rs. 3$900

Escrivão [illegible]

N.º 5 Rs. 3$900

Pagou de sello e 10% addic. tres mil e novecentos reis. Collª de Mtes Claros 31 de Março de 1892.

Prates Firmo Barbosa

Conc.ª 7/4

24 Rs

Aos primeiros de Abril de mil oito e oitocentos e noventa e dous, faço estes autos conclusos ao Juiz Provedor Capitão Silvio Teixeira de Carvalho; do que lavro termo. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, escrivão. 200 Stos

Conc.ª

Devolva-se ao Juiso deprecante, pagas as Custas pelo inventariante.
Montes Claros, 1º de Abril de 1892

Teixeira de Carvalho

Data

Aos primeiros de Abril de mil oito centos e noventa e dous, recebi estes autos com o despacho supra; do que lavro termo. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, escrivão. 200 Stos

Remessa

Eu remetto ao Juiz Municipal Provedor da Comarca de Bocayuva; do que lavro termo. Eu, Joaquim José Dias dos Santos, escrivão da Provedoria o escrevi. 200 Stos

Remettidos

A conta

R. Carvalho – Ao Juiz Ordinario Tergino de Carvº. Estº 30$000

Olimio França – Aos louvados ambos R. Firmº Barbosa 90$500

Ao Escrº. Autºm 500

Cartas de Pº. Ctº. notifºs e juramtº 13$000

R. do lançamento 7$060

Estº (3) 18$000

Clm. data pub. e Jº. 2$100 40$660

Conta Rº. Santos 1$000

Sellos 4$100

Recebi – Santos

Rs 166$260

R. dos Santos

Data.

Aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e noventa e dois me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

2$00 Abril

Conclusão

Em faço conclusão na mesma data ao Juiz de Paz substituto legal, Capitão Jeronymo Francisco Velloso do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

2$00 Abril

Conclusos –

Junte aos autos do inventario,

Athm

e de Vista ao herdeiro Quintiliano dos Santos Silva. Boa vista 5 de Abril de 1892
N. Mellos

Data

E logo na mesma data do despacho supra e retro, me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. 2os Athm

Vista

E logo na mesma data supra, faço estes autos com vistas ao procurador do herdeiro Quintiliano dos Santos Silva, o Capitão Fernando Antonio de Freitas Drumond; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. 2os Athm

Com [illegible]

[illegible]

Não obstante notar nos preços das avaliações um tanto [illegible] menores, para obviar difficuldades e delongas por parte dos [illegible] herdeiros, Approvo as avaliações feitas. Boa vista 5 de Abril de 1892.
Fernando Antonio de Freitas Drumond

Data

E logo na mesma data da resposta supra me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. 2os Athm

200

Juntada.

Aos quinze dias do mez de Abril de
mil oito centos e noventa e dois, jun
to a estes autos a confissão de Priscila
que adiante se vê, de que para cons
tar faço este termo. Eu Joaquim
[illegible] de Andrade escrivão da Pro
vedoria o escrevi.

[illegible]

76

1892

Juizo Municipal
Provedor

Confissão de divida

O Escrivão

J M Andrade M.ª

Christiano Celestino de Alm.da Justf.e

Os herdeiros do finado P.e C.el Cypriano Just.dos

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de anno de mil oito centos e noventa e dois, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nesta Fazenda do Brejo Grande, Municipio de Bocayuva Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, aos dez dias do mez de Março do dito anno, faço autuação da petição e documentos q adiante se vê, do que faço este termo. Eu J.º de Maximo de Andrade escrivão o escrevi. 5 ao

147
Illmo Senr. Juiz Municipal Provedor

Digão os interessados. Brejo Gran-
de 10 de Março de 1892
Oliveira

Diz Christiano Celestino de Almeida, filho legitimo do finado Christiano Celestino de Almeida e D. Ritta Cypriana de Almeida, que a avó do Suppe. D. Fortunata Celestina de Almeida autorisou ao finado T.e C.el Cypriano de Medeiros Lima a separar dos quantias, que este devia áquella, a de dois contos de reis que devia ser empregada em apolice da divida publica para que dos respectivos juros se fisesse applicação a educação do Suppe. O referido T.e C.el Cypriano que é avô do Suppe. não empregou a referida quantia em apolices, talvez por achar mais conveniente que essa quantia ficasse em seu poder para dar melhor resultado ao Suppe.; mas como fallecesse o seu dito avô T.e C.el Cypriano, sem declarar que tal quantia vencesse juros, vem o Suppe. requerer a V.S. se digne mandar que sejão ouvidos os herdeiros e Collector sobre o pagamento dos dois contos de reis e não se oppondo os mesmos seja tomado por termo a confissão da divida expedindo-se em favor do Suppe. o competente mandado de solvendo.
O Suppe. acha-se emancipado por supplemento de idade e habilitado a reger

a sua pessoa e administrar seus bens. Offerece junto os documentos que comprovão o allegado do Suppe. para serem attendidos como for de direito e justiça

P. a V.S. deferimento

E. R. Mce.

Christiano Celestino de Almeida.

Fls. 20

Foi arrecadado a quantia de duzentos reis pr. a sello, em falta de estampilha e estação fiscal. Brejo Grande 10 de Março de 1892. O Escrm.
José Cazimiro de Andrade

Illmo. magdo.

Não nos oppozemos q. se effectue o pagamto. pelos bens do espolio na forma requerida. Antº da Silva Maia
Como Procurador de [illegible] [illegible]

175
Dffr

Silva Cunjo promovam a D. o credor no respectivo Inventario Fernando Antonio de Freitas Doummond
Brejo Grande 10 de Março de 1892. Doummond

Concordo com a resposta dos herdeiros. Brejo Grande 10 de Março de 1892 o Collector ad hoc José Furtado da Costa

Illmo Senr. Juiz Municipal Provedor

Os interessados, na resposta que derão sobre as allegações do Supp.e, não se oppozeram ao pagamento da divida, antes a confessaram, pelo que está o seu requerimento no caso de ser deferido na forma requerida.
Brejo Grande, 10 de Março de 1892

Christiano Celestino de Almeida.

A esta com os documentos juntos tome-se por termo a confissão dos interessados.
Brejo Grande 10 de Março de 1892
Oliveira

Pela presente ordem authoriso o Senhor Major Cypriano de Medeiros Lima, para dos dinheiros que meu tiver por Credito empregar dois contos de reis em apolices do governo ou ponha no banco do Brazil a ditta quantia em nome de meu netto Christiano Celestino d'Almeida, isto conforme vêr o que é mais convinciente em beneficio de meu netto, pois esta quantia é dada por mim ao ditto meu netto Christiano, para em beneficio de sua educação; conforme já se acha o ditto Senhor Medeiros munido de procuração minha para o ditto fim, e quando mostrar comprido esta minha ordem será a ditta quantia abatida em seus creditos. E por não saber ler [nem] escrever pedi ao meu Sobrinho Antonio Celestino d'Almeida, que este papel por mim passasse e que á meu rogo se assignasse em presença destas testemunhas que abaixo se assignão. Cidade de Montes Claros 1º de Desembro de 1872.

Assigno a meu rogo de minha tia Fortunata Celestina d'Almeida.

Antonio Celestino d'Almeida

Testa. Melchiades Marinho de Evangellista
" Sebastião Antonio Pereira

Nº 20.

Fica arrecadada a quantia de duzentos reis para o sello em falta de estampilha e estação fiscal. Bezzo Grande 16 de Março de 1892. O Escrivão [illegible]

Montes Cla-
ros 8 de No-
vembro de 1872 —
[signature]

80
[rubric]

Procuração bastante

QUE FAZ Donna Fortunata Celestina d'Almeida na forma abaixo

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e dous aos oito — de Novembro nesta Cidade de Montes Claros Comarca do Jequitahy Provincia de Minas Geraes

em meu cartorio, perante mim Tabellião comparece como Outorgante Donna Fortunata Celestina d'Almeida, moradora nesta cidade —

conhecida pela propria de mim e testemunhas abaixo assignadas Capitão Cesario José da Motta, e Alferes Silverio Teixeira de Carvalho, moradores nesta Cidade, meus conhecidos —

perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento nomea e constitu seu bastante procurador com poderes insolidun em qualquer parte d'este Imperio ao Senhor Major Cypriano de Medeiros Lima, com poderes especiaes para empregar a quantia de dous contos de reis em Apolices da divida publica, cujos juros serão aplicados para a educação do orphão Christiano Celestino d'Almeida, neto da Outhorgante, podendo substabelecer este em quem convier, entre em outros

Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, e aceitou

e assigna a seu rogo seu sobrinho Anto-
nio Celestino d'Almeida, com as teste-
munhas abaixo, visto ella outhorgante
não saber ler nem escrever, do que
tudo dou fé. Eu Joaquim José Dias
dos Sanctos primeiro Tabellião que a
escrevi subscrevi e assigno em publico
e raso

Gt.
Sanctos

Em to. [illegible] de verd.e

Joaquim José Dias dos Sanctos
Antonio Celestino d'Almeida
Cesario José da Motta
Silvio Teixeira de Carvalho

81

Termo de confissão de divida

Aos déz dias do mez de Março do anno de mil oito centos e noventa e dois, nesta Fazenda do Braço Grande, compareceram o Capitão Antonio da Silva Maia, Quintiliano dos Santos Silva por seu bastante procurador Capitão Fernando Antonio de Freitas Drummond e o Collector ad-hoc, Cidadão José Furtado da Costa e por elles foi dito que confessavam a divida de dois contos de reis que o justificante Christiano Celestino de Almeida tinha em poder de seu avô o finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, e que concordavam com o pagamento da mesma quantia, na forma requerida; de que para constar lavrei este termo em que assignão Juiz e interessados. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

1 vos

Oliveira

Antº da Silva Maia

Fernando Antº de Frtas Drummond

José Furtado da Costa

Em face concluzão na mesma data do termo supra ao Juiz Municipal segundo supplente em exercicio, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

2 vos

Clz.ᵃˢ

Sellados e preparados serão a conclusão do Dʳ Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros. Brejo Grande 16 de Março de 1892

Oliveira

Data

E logo na mesma data do despacho supra me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi

Juiza

Vai a Collectoria pagar o sello de cinco folhas de papel. Brejo Grande 16 de Março de 1892

A Escrivão

João Maximo Andrade

Nº 5

Pagou de sello um mil e cem reis. Coll.ᵃ de Montes Claros, 17 de Março de 1892

Pratas · Firmº Barbosa

Data

Aos vinte e um dias do mez de Março do Anno de mil oito centos e noventa e dois, me foram entregues estes autos com o sello supra; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi

Clz.ᵃˢ

E os faço conclusos na mesma dia

200 · 300 · 200 (margin)

Diz o escrevente — Brejo Grande — o Juiz — João Maximo de Andrade (margin)

82 7

data ao meritissimo Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros, Doutor Alfredo Abdon de Souza, do que faço este termo. Eu José de Magalhães de Andrade escrivão escrevi. 200

Cls. ———

Cumprindo o disposto no art. 19 da lei n. 17 de 20 de Novembro do anno passado, expeça o escrivão guia para se recolher ao cofre do estado, na estação fiscal da comarca, a esportula pertencente a este juizo, juntando á estes autos o respectivo conhecimento, o que feito, voltem conclusos.

M. Claros, 22 de Março de 1892

Souza

Data.

Aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e noventa e dois, me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu José de Magalhães de Andrade escrivão escrevi. 200

Guia.

Vão estes autos a Estação Fiscal de Montes Claros, pagar a esportula de 2$000, conforme o despacho supra e sellar esta folha. 300
Bocayuva 26 de Março de 1892.
O Escrivão — José de Magalhães de Andrade

Nº 2 Rs 200

Pagou de sello desenvolver na Collectoria Montes Claros 30 de Março de 1892.

Prates

Do guia ser separado para pagamento do aposentado

O Escr.

João Marcianno de Andrade

Juntada

Aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e noventa e dois, junto a estes autos o talão que adiante se vê, do que faço este termo. Eu João Marcianno de Andrade escrivão o escrevi.

Vale

[illegible]

Estado de Minas Geraes

83

N. 17

RENDA DO ESTADO

DE

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector Coronel José Rodrigues Prates a importancia de dous mil reis

Rs. 2$000

recebida de custas ao Juiz de Direito pelo imposto de desta Comarca para julgamento de justificação de divida a que procedeu Christiano Celestino de Almeida no inventario de Cypriano de Medeiros Lima.

Collectoria Municipal de Montes Claros, 30 de Março 1892.

O Collector, Prates

O Escrivão,

Nº 4 Rs 200

Pagou de sello duzentos reis
Coll.ª de Montes Claros 30
de Março de 1892

Prates

Clz.mo

Aos onze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e noventa e dois, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito da comarca o que fiz este termo. Eu Joaquim de Andrade escrivão escrevi

Clz.as

Sendo os interessados concordado no pagamento da divida do justificante, seja a mesma paga pelos bens do espolio inventariado, juntando-se esta justificação aos respectivos autos. Custos pelo justificante.

Montes Claros, 8 de Abril de 1892

Alfredo Alcão M. de Lopes

Data

Aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e noventa e dois, me foram entregues estes autos de justificação de divida com o despacho supra, de que faço este termo. Eu Joaquim de Andrade escrivão escrevi

84

200

2ve
Rs.

Juntada.

Aos dez dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa e dois junto a estes autos a petição que adiante se vê, do que faço este termo. Eu João Lazaro de Andrade escrivão escrevi.

85

Illmo Senr Juiz de Paz servindo de Juiz Substituto do Juiz Municipal do termo de Bocayuva

Junte aos autos, e tome por termo.
Bocayuva 21 de Abril de 1892
Velloso

O abaixo assignado, collector das rendas geraes e estadoaes dos municipios de Montes Claros e Bocayuva, vem ante V. S. representar a respeito das peripecias e falta de solemnidades legaes que se tem dado na factura do inventario do acervo deixado pelo Dr. Cy-priano de Medeiros Lima, inventario a que se prendem altos interesses da Fazenda Publica.

O espolio talvez se eleve a mais de 300:000$000, já vê V. S. que a interferencia fiscal é de imprescindivel necessidade. Esta garantia de que se cerca a Fazenda Publica não tem sido observada e consiste nos seguintes factos.

No inventario de que deu-se começo na fazenda do Brejo Grande, termo daquella cidade, onde existe a maioria dos bens, mas em logar de estar o juizo regularmente composto e ... funcciona um grupo de individuos organisado nessa cidade com o destino dado a certos individuos para representarem.

Foi assim que acompanhou ao Juizo com João Furtado para servir de Collector ad-hoc nos actos de louvação e seguintes e para avaliador o cidadão José Cupertino, professor publico de instrucção primaria a pretexto de licença quando esta não pode ser dada senão por impedimento pessoal e não para auferir

lucros em logar que lhe convinha, na distancia de 18 leguas, tudo isto com perfeita ignorancia do Agente Fiscal, que nenhum aviso ou intimação teve de que em tal dia se ia proceder a essa importante diligencia em que estavão envolvidos interesses da Fasenda Publica, estando este na sede da Collectoria.

Não podia portanto usar-se do remedio da Lei dando-se-lhe um substituto adrede preparado, para firmar-se uma revelia que não houve; como ja disse nenhum aviso ou intimação recebeu o Agente Fiscal que assim mesmo sabendo aliundè que se tratava de tão importante diligencia, fez seguir o Escrivão desta Collectoria que por uma petição o offereceu como louvado por parte da Fasenda e este chegando tendo se começado as avaliações ficão ellas terminadas com a exclusão do Escrivão desta Collectoria, que aliás com sua interferencia poderião taes actos nullamente praticados revestirem-se de caracter legal.

Por todas estas rasões vem o supplicante protestar contra todos os actos alli praticados, e pede vista dos mesmos autos, antes de se proceder á partilha, onde tem de levantar questões de alta indagação em que se avolumão interesses da

Fasenda Publica, pedindo que esta se junte aos respectivos autos de inventario e por tudo

E. R. J.

O Collector

J. R. Prates

Conclusão

Aos dez dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa e dois em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva; de que faço este termo. Eu João Mayrinck de Andrade escrivão da Provedoria o escrevi

Conclusos

Diga o Sr. Promotor da Justiça. Bocayuva, onze de Maio de 1892. Silva.

Data.

E logo na mesma data do despacho

2^{r} — 24^{r} despacho retro, me foram entregues estes autos, de que fiz este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão da Providoria o escrevi.

Vista

2^{r} — 24^{r} E os faço na mesma data com vistas ao Promotor da Justiça, Cidadão Bento Belchior de Alkmim; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão o escrevi.

Com vista

Declaro que sou impedido para funcionar neste inventario como Promotor da Justiça.
Antes da minha nomeação, contrahi o compromisso de defender o interesse dos herdeiros constantes do titulo de f.s 13, como se vê do documento de f.s 15 usque 16. Bocayuva 11 de Maio de 1892.
Bento Belchior d'Alkmim

Data

2^{r} — 24^{r} Aos doze dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa e dois, me foram entregues estes autos, de que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão o escrevi.

Max.mo

Cl.^m

Aos quatorze dias do mez de Maio do Anno de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. 200 Ate 25

— Cl.^os —

Volto os autos para cartorio afim de se junctar uma petição. Bocayuva, 14 de Maio de 1892. Silva

Data

Elogo na mesma data do despacho supra, me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão o escrevi. 200 Ate 25

~~[illegible]~~ Nisquer. Silva

Juntada

Aos quatorze dias do mez de
Maio do anno de mil oito centos
200 e noventa e dois, junto a estes
autos a petição que adiante
se vê; de que faço este termo.
Eu João Maximo de Andrade escri-
vão da Provedoria o escrevi. [rubric]

185

Illmo Senr Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva.

Venha nos autos. Bocayuva, 13 de Maio de 1892. Silva.
Addindo: o escrivão cancelle o que esta escripto na linha 14 por serem palavras injuriosas, e espero que o facto não se reproduza. Era ut supra. Silva

Diz o Collector das rendas geraes e estaduaes do municipio de Montes Claros e Jequitahy que agitando-se no foro da cidade de Bocayuva um inventario por fallecimento do Te. Cel. Cypriano de Medeiros Lima, procedeu-se á avaliação de bens até a terminação destes.

O supplicante pediu por duas petições que tenho certeza de que forão entregues á respectiva autoridade, vista dessas avaliações, porque com certeza dellas discordaria, apontando sonegados e levantando questões de alta indagação; essas petições não tiverão despacho que me conste até esta data, ou de deferimento ou de indeferimento, ficando archivadas ~~[illegible]~~

Mas não é isto agora de que venho tractar, mas pedir a liquidação da herança no estado em que se achão os autos para ter logar o pagamento dos respectivos direitos, que são de natureza estadoaes e não implica com interesses das Camaras municipaes; e não havendo nesse Termo collector provido na forma da lei, é o supplicante o competente para tratar da arrecadação de taes direitos.

Espero, portanto, que V. S. mande proceder á liquidação requerida, visto como o finado, de quem se trata falleceu com testamento e instituiu herdeiros e legatarios.

Pede

=Cancellei= O Escrivão
Joaquim Maximiano de Andrade

89

Pede a V. S. deferimento

E. R. M.

J. R. Gratis

Termo

Aos quatorze dias do mez de Maio do Anno de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio faço estes autos Conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva, de que faço este termo. Eu Josa Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Visto

De novo voltão os autos para cartorio afim de nelles se junctarem mais duas petições ja despachadas, e voltem. Bocayuva, 14 de Maio de 1892. Silva.

Data

Aos quatorze dias do mez de Maio

Maio de mil oito centos e noventa 89
e dois, me foram entregues estes autos
com o despacho retro, do que faço este 2o
termo. Eu Jose Joaquim de Araujo es-
crivão escrevi

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oito centos e noventa e dois, junto a estes autos as petições que adiante se vê, e que faço este termo. Eu José Balthazar de Aboro escrivão escrevi.

2os
Ata

Fiz a emenda = quatorze =
Balthazar

Illm.º Senr. Dr. Juiz de Direito

J. aos autos tome-se por termo a presente addição.
Bocayuva, 14 de Maio de 1892. Silva.

Dis o Capm. Antonio da Silva Maia, inventariante dos bens ficados por fallecimento do seu finado sogro Te. Cel. Cypriano de Medeiros Lima que o Suppe. dando a descrever os bens situados nesta Comarca, requereu depois precatoria para avaliação dos bens situados no municipio de Montes Claros.
Na relação dos bens situados naquelle municipio forão, por descuido, omittidos os seguintes de raiz no Retiro do Feijoal:

1 Parte de terras comprada a José de Medeiros Cabral por 320$000
1 Dita comprada a Valeriano José de Sant'Anna no Cipó 23$200
1 Dita comprada a Deolindo Nunes de Alcantara no Riachinho 50$000
1 Dita comprada a José de Medeiros Cabral no Cipó 200$000
1 Dita comprada a Cesario Pinheiro Prates no Riacho do Negro 30$000

O Suppe. deixa de requerer nova precatoria para serem avaliados estas partes de terras por entender não ser isso de precisão, visto como os louvados, na

avaliações que fizeram tanto neste como no Municipio de Montes Claros, respeitaram os valores por que forão comprados os bens de raiz, conservando os mesmos preços sem a menor alteração, a não ser o valor dado a uma ou outra casa em estado de ruina. Assim espera o Suppe. que VS. mande juntar esta aos autos para figurarem os bens retro mencionados nas partilhas a que se vão proceder

P. a VS. deferimento

E R Mce

O procurador
Bento Belchior d'Alkmim

Protesto em tempo pagar o sello desta folha
B. B. d'Alkmim

Termo de declaração. (addicção)

Aos quatorze dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa e dois, nesta Cidade de Bocayuva e em

em meu cartorio, compareceu o Capitão Antonio da Silva Maia, inventariante dos bens do finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Serra, por seu bastante procurador o Cidadão Bento Belchior de Albuquerque, e por elle foi dito, que na forma de seu protesto, exarado a folhas quarenta e cinco dos autos de inventario, vinha dar a descrever os bens constantes da prezente petição, para que fossem elles lançados pela forma seguinte: Uma de terras comprada a José de Medeiros Cabral, por duzentos e vinte mil reis. Uma dita comprada a Valeriano José de Sant'Anna, no Cipó por vinte e treis mil e duzentos reis. Uma dita comprada a Deolindo Nunes de Alcantara, no Riachinho, por cincoenta mil reis. Uma dita comprada a José de Medeiros Cabral, no Cipó, por duzentos mil reis. Uma dita comprada a Cesario Pinheiro Pontes no Riacho do Negro por trinta mil reis. Era o que continha na dita petição retro, que para aqui transcrevi, e para constar lavro o prezente termo, que vai assignado pelo inventariante e por mim José Maximo de Andrade escrivão que o escrevi. Bento Belchior d'Albuquerque

Margin (right):
(9/100)
Auto – 3:000
Raza 660
3660
[signature]

320,000
23,200
50,000
200,000
30,000
153,2
42
623.200

Illm.º Senr. Dr. Juiz de Direito

Venha nos autos. Bocayuva, 14 de Maio de 1892
Silva.

Diz o Capm. Antonio da Silva Maia, testamenteiro do finado Te. Cel. Cypriano de Medeiros Lima e Successor deste, por cabeça de sua mulher, que o dito Te. Cel. Cypriano, no testamento, com que falleceo, junto aos autos de inventario, ratificou a perfilhação que por escriptura publica havia feito de Dona Angelica mulher de Quintiliano dos Santos Silva e de Dona Rita mulher do Suppe.
O testador ainda fez sentir não ter effeito juridico o reconhecimento de filiação que fizera de D. Adelaide Odilia, filha de Bernardina Felippina de Oliveira, por que, convencido de que á esse acto havia se prestado por erro, tendo sido illudido em sua boa fé, quisera propor a acção de nullidade respectiva; e para tentar os meios conciliatorios com a supposta sua filha, dita D. Adelaide, como preliminar então indispensavel, chamou a esta para esse fim em audiencia do Juiz de Paz; mas que esta, accordando com o dito testador, assentio na intenção do mesmo, tornando-se desta arte desnecessaria a discussão da causa no juizo contencioso.
...to com este accordo tomado por termo, as...

assignado pelo Juiz de Paz, pelas partes e pelo Escrivão, tem força de sentença ex-vi do artigo 4 do Decreto de 20 de Setembro de 1829 e art. 1º do Reg. de 15 de Março de 1842; - Ribas, Proc. civ. art. 195.

E' incontestavel o direito que assistia ao dito Ten. Cel. Cypriano de annullar aquella escriptura de reconhecimento, por acção judicial, fundando sua intenção de dólo e erro - Non videntur qui errant consentire - L. 116 § 2º. Dig. de reg. jur. Molon - Cod. Napol. nº 960; Rogron, cod. civ. cit. not. ao art. 334; Perdigão Malheiros, Comment. sobre a Success. dos fil. natur. 9º questão; Lafayette - Familia § 124 e notas; Ramalho, Orphanolog. not. 96 - Ribas Proc. civ. cit. comment. ao art. 377 princ; assim como é certo que D. Adelaide, julgada maior por supplemento de idade, podia transigir, valendo o seu assentimento prestado sobre a declaração da nullidade da referida escriptura.

O reconhecimento constata a filiação e é uma prova legal della (Lei de 2 de Setembro de 1847, art. 3º) até que se prove a nullidade da escriptura - Con- Tell. [illegible] § 28 add

93

Em vista pois d'aquelle accordo que tem força de sentença, o Suppe. inventariante dos bens respectivos, não inscreveu o nome de D. Adelaide no titulo de herdeiros. O accordo consta do documento junto. Entretanto esta apresenta-se com a escriptura nulla, e com uma justificação complementar, requerer ser admettida como filha do inventariado e como tal ser a herdeira no inventario.
O Suppe. contra este procedimento protesta e requer que, seguindo-se as disposições de Direito, não seja a mesma D. Adelaide admettida como filha do inventariado, em quanto tiver força de sentença o termo de conciliação referido.

P. que se junte esta aos autos com a devida intimação da Suppda.

E R Mce

Protesto em tempo pagar o sello destas duas folhas.

O procurador, com procuração junta
Bento Belchior d'Albim

94

Por hesta por mim escrita e assig-
nada constituo meos bastantis pro
curadoris os Senhoris Bento Belchór
d'Alkmim Tente Esequias Teixera de
Carvalho e o Capitão Jeronimo Fran
cisco Velloso com poderis especiais
para em meu nomi, como testamen
tiero e herdero do finado Tenenti Coro
nel Cypriano de Mederos Limas,
assistirem e promoverem, todos jun
tos ou cada hum de per si, o proceço
do inuentario e partilha dos bens
deixados pr. hesti, e promover tudo
q. for neceçario para o comprimento
da verba do mesmo testamento, concedo
ainda poderes para fazer cobranças,
confes-çar devidas e dar quitação.
Por hesta igoalmente comfermo a
procuração q. fis no cartorio de notas
para os dois primeros procuradores
figurarem em meo logar na questão
di nulidade de reconhecimento e des
herdação q. vai propor a Dona Ade
laide Odelia de Mederos.

Montes Claros, 20 d'Abril d 1894

Antonio da Silva Maria
Capitão da Guarda Nacio
nal.

Nº 8. Pagou de sello duzentos reis. $200
Collrª de Montes Claros, 25 de Abril de 1892

Prates   Ferras Barbosa

Conclusão 101

Aos dezeseis dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Muitissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva; de que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Autos

Vão os autos ao Contador para fazer a liquidação requerida pelo Collector a fls. 88. Indefiro o requerido na petição de fls 82, porquanto a questão de estar nullificada uma escriptura publica - sustentada por uma das partes e contestada por outra - a questão de uma pessôa acceitar por escriptura uma renuncia - dos direitos inherentes, ou do proprio facto, do reconhecimento ou legitimação paterna - a questão de desherdação paterna - é uma questão de alta indagação e portanto incabivel no juizo divizorio - Ribas - Consolid. art. 1847. Ja agora domina como preliminar a sentença de fls. 50 (no appenso) a qual pelo silencio dos justificados no prazo legal passou em julgado e se tornou lei no inventario, até que seja no juizo ordinario apurada a questão controvertida; ficando salvo, pois, o direito a apurar-se no juizo ordinario, mantenho a preliminar firmada pela sentença de fls 50. Bocayuva, 16 de Maio de 1892. Silva.

Data

Aos dezeseis dias do mez de Maio de mil oito centos e noventa e dois, me foram entregues estes autos com o despacho supra; de que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão o escrevi.

Cont.

Certidão

Cert. 1000 Certifico que fui em caza do Cidadão Bento Belchior de Alvim, procurador do testamenteiro Capitão Antonio da Silva Maia, e ali em sua propria pessoa o intimei do despacho retro, do que ficou sciente e dou fé. Bocayuva 16 de Maio de 1892

O escrivão

José Vaz[?]imo de Andrade

Remessa.

200 Aos dezesete dias do mez de Maio de mil oito centos e noventa e dois, faço remessa destes autos ao Cidadão Contador, do que faço este termo. Eu José Vaz[?]imo de Andrade escrivão escrevi.

Ao Snr Contador.

Em separado.

Bocayuva 25 de ~~Maio~~ Junho de 1892

O Contador Americo Diamantino Ciriaco

Recebimento

diz a emenda 2 de Junho O Contador Ciriaco

200 E logo na mesma data da nota supra me foram entregues estes autos, com a conta que adiante vai junto, do que faço este termo. Eu José Vaz[?]imo de Andrade escrivão escrevi

Juntada.

200 Em a mesma data do recebimento supra, junto a estes autos a conta de calculo que adiante se vê; do que faço este termo. Eu José Vaz[?]imo de Andrade escrivão escrevi.

102

Conta

Ao Juis Oliveira

Dil. Cond. e Est.	59:600	
Assig. da Precatoria	500	
Juramentos	2:000	62:100
Ao Escrivão Maximo		
Dil Cond e Est.	44:500	
Aut e Termos	6:600	
Intims. e Dil	9:000	
Feitio de Precatoria	1:000	
Auts Certs e Rs	36:700	97:900
Ao Escrivão Dias dos Santos =		
Copia do testamento		7:980
Ao ádo Camara		
Uma pet simples e sello		2:400
Ao Inventariante		
Sellos		2:400
Precatoria aport fls 57		166:260
Ao Louvado França		
Est e Cond.	24:800	
Term. mov. semov. casas e bemf.	25:000	
Ouro prata pedras ½ p.%	27:414	77:214
Ao Estado		
Custas do Juis p.ª sent final	5:000	
Delib. da liquidação (maximo)	50:000	
Custas ao Louvado Cupertino p. ser prof. publico, igual ao Louvado França	77:214	132:214
Ao Contador		
Conta das Custas	4:000	
Calculo (maximo)	20:000	24:000
Custas até final		50:000
Para Conta na Provedoria		150:000
		772:265

Liquidação

Sommão os bens inventariados em	246,764:347
Abatem-se as dividas reputadas incobraveis fl. 42 v a 44	23,949:123
	222,815:224
Abatem-se as Custas feitas e retro Contadas	772:268
	222,042:956
Abate-se a divida de fl. 76	2:000:000
	220:042:956
É a terça do finado	73,347:652
É o liquido p.ª os herdeiros	146,695:304

Da terça

Abatem-se legado p.ª o Advogado que aceitou a Causa	5:000:000
Legado a G. Anna	2:000:000
" a Joaõ Ferra	2:000:000
" a Kª Anna	1:000:000
" aos Filhos de Pedro Ferra	:600:000
" " de Clara	2:000:000
	12:600:000
" p.ª missas p.ª alma dos q̃ tiveraõ negocio	200:000
" Missas de seos Pais	200:000
" " p.ª alma sua	500:000
" p.ª a Casa de Carid.ᵉ (M.C.)	200:000
" a Igreja do Jequitahy	500:000
" " de N. S. e S. José (M.)	300:000
" " de Bomfim	200:000
" " de Guaicuhy	200:000
" aos Pobres	200:000
Somma	15,200:000

103

Da Terça 73,347:652

Abatem-se os Legados 15,200:000

Liquidação da Terça Rs 58,147:652

Pagão os herdeiros a Fazenda 1 p.c % 1,466:953

A Dona do liquido da Terça —

D. Anna —

João Lima —

D. Anna —

Os Filhos de Pedro Lima —

" " de Clara —

Bocayuva 2 de Junho de 1892

O Contador — Americo Diamantino Viriani

Conclusão

Aos dois dias do mez de Junho de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Damião Augusto Firmino da Silva; do que faço este termo. Eu José Maximo de Andrade escrivão escrevi. 200

Conclusos

Digam os herdeiros interessados e o sr. Collector Estadoal sobre a liquidação; para os de fóra passe-se precatoria. Bocayuva, 2 de Junho de 1892. Silva.

Data.

E logo na mesma data de despachados supra dos me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu José Maximo de Andrade escrivão o escrevi.

200

Cumpra-se

Certm

1000 Certifico que passei precatoria para dar vista aos de fora conforme o despacho retro, e remetti pelo Correio que conduz a mala para Montes Claros onde residem os interessados, do que dou fé. Bocayuva 10 de Janeiro de 1892.

O Escrivão

João Maximo de Andrade [illegible]

Illm.o Snr. Dr. Juiz de direito

184

N.o 1 Rs 200

Pagou de sello duzentos reis. C. M.al

4 de Julho de 1892 Prates

Diz o Cap.m Antonio da Silva Maia que precisa e por isso requer que dos autos do inventario dos bens do finado T.e C.el Cypriano de Medeiros Lima processado neste juizo se extraia para ser entregue ao Supp.e o documento com que foi instruido um seu requerimento para exclusão de D. Adelaide Odilia Cypriana de Medeiros da lista de herdeiros, ficando nos mesmos autos o respectivo traslado

Sim, ficando copia devidam.te sellada. Bocayuva, 10 de Julho de 1892. Silva.

P. deferim.to e que se lhe entregue o original na forma requerida

E R M.ce

O Procurador nos autos

Bento Belchior d'Alkmim

Cert.m

Certifico que em virtude da petição supra e seu despacho, desmembrei dos prezentes autos o documento de folhas noventa e cinco usque folhas cem, que é do theor seguinte: Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Juiz Mu-

Pet.ᵐ Municipal e de Orphaos = Como pede. Montes Claros quatro de Outubro de mil oito centos e oitenta e treis. = Padre Pimentel. = O Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima precisa e requer a Vossa Reverendissima, a bem de seu direito e justiça, que Vossa Reverendissima lhe mande dar por certidão ao pé desta, verbo adverbum pelo escrivão competente o theor da escriptura publica de perfilhação de Adelaide, filha natural de Dona Bernardina de tal, bem como um termo de audiencia sobre a mesma perfilhação. Pede deferimento. E receberá mercê. = Antonio

Cert.ᵐ Leite Vieira, segundo Tabellião interino desta Cidade de Montes Claros, Camarca do Jequitahy, Provincia de Minas Geraes, na forma da lei et cetera. Aos Senhores que a presente certidão virem ou della noticia tiverem, certifico que revendo os livros de notas do meu cartorio, em um delles numero quatro, a folhas cincoenta e oito verso, usque folhas sessenta se contem a escriptura supra pedida, e em outro numero dez a folhas oitenta e treis usque folhas oitenta e quatro verso, depois

deparei com o dito termo supra pedido dao quaes o teor é o seguinte: Escriptura de filiação que faz Cypriano de Medeiros Lima a sua filha natural Dona Adelaide, havida com Dona Bernardina Thelisphina de Oliveira, como abaixo se declara) Estava a margem o seguinte: Sem valor conforme o termo lançado no livro dez de notas a folhas.) Saibão quantos esta virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e quatro aos oito de Fevereiro nesta Cidade de Montes Claros, Comarca do Rio de São Francisco, em caza de morada de Serafim Gonçalves Guimarães, onde eu segundo Tabellião fui vindo, sendo ahi presente o Cidadão Cypriano de Medeiros Lima, morador na sua fazenda denominada Sussuarana termo da Villa do Guaicuhy, reconhecido pelo proprio, do que dou fé e por elle foi dito perante mim e testimunhas, que no estado de solteiro teve uma filha de nome Adelaide havida com Dona Bernardina Thelisphina de Oliveira, mulher tambem solteira, e por que conhecia em

Veja a emenda "ressalva" Altivo

no sua consciencia ser sua filha com tal a re
conhecia e legitimava para que possa haver ab
intestato em porções iguaes todos os seus bens
direito de successão activa e passiva como tam
bem todos os previlegios, foros, direitos e imun
idades, que a elle perfilhante cabe como Cida
dão Brasileiro, com a condição porem
que, esta sua filha legitimada fal
lecer sem deixar filhos, passará a sua
herança a seus irmãos paternos, e suas
filhas legitimadas de nome Ritta
de Medeiros Cirne e Angelica de
Medeiros Cirne, casada com Quin
teliano dos Santos e Silva, e nunca
a sua mai, avós, ou irmãos natu
raes, por esta ser sua vontade, sendo
feita esta legitimação nos termos con
forme os artigos primeiro e segundo
do Decreto numero quatro centos e qua
renta e sette de Dous de Setembro
de mil oito centos e quarenta e sette,
e rogava as justiças do Imperio
fizessem valor a presente escriptura
de filiação e reconhecimento paterno
tanto quanto em direito se requer. Es-

(Estava á margem a seguinte: tem effeito e vigor com forme o termo lançado á folhas oitenta e tres verso usque folhas oitenta e quatro do livro de notas numero dez corrente oito de Fevereiro de mil oito centos e oitenta. O Segundo Tabellião Felicissimo Teixeira de Carvalho). E logo me foi apresentado o Talão de Novos e velhos Direitos do theor seguinte: = Numero quatro centos e sessenta e nove Ferreira = Renda (Estavão as armas Imperiaes) Provincia de Minas Geraes. Exercicio de mil oito centos sessenta e tres a sessenta e quatro. folhas do Caderno de receita fica debitado ao Collector Capitão Frederico Augusto da Silva Brandão a importancia de mil e oitenta reis (Reis mil oitenta reis) recebida de Cypriano de Medeiros Lima pelo imposto de novos e velhos Direitos sobre a escriptura de filiação (Collectoria Municipal de Montes Claros oito de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro. O Collector Brandão O Escrivão Miranda e Junior (Estava competentemente sellado) de que dou fé. Depois de escripta esta eu Tabellião a li perante

Diga-se em emenda - sessenta e tres O Escr. [illegible]

alli peran

ahi perante todos que reciprocamente outorgarão e aceitarão e eu como pessoa publica a outorguei e acceitei em nome dos presentes e auzentes a quem tocar possa testemunhas a tudo presentes Serafim Gonçalves Guimaraes e Eduardo Teixeira Alvão, todos de maior reconhecidos pelos proprios de que dou fé. Eu Antonio Teixeira de Carvalho, segundo Tabellião que escrevi e em fé me assigno e vai competentemente assignada pelas partes. O Tabellião Antonio Teixeira de Carvalho. Cypriano de Medeiros Lima. Serafim Gonçalves Guimaraes Eduardo Teixeira Alvão. Addindo Finda mesmo que sua filha legitimada de nome Adelaida tenha filhos por morte destes passará a herança a seus filhos legitimados Rita de Medeiros Lima e Angelica de Medeiros Lima casada com Quintiliano dos Santos Silva. Assim o disse do que dou fé e assigna com as testemunhas em dia, mez e anno ao principio declarado. Eu Antonio Teixeira de Carvalho Tabellião que o escrevi e assigno em fé

107
[illegible]

em fé O Tabellião Antonio Teixeira de Car-
valho. Cypriano de Medeiros Lima, Se-
raphim Gonçalves Guimarães Eduardo
Teixeira Mião - Theor do termo pedido:
Lançamento de um termo de conciliação
entre o Major Cypriano de Medeiros Lima
e Dona Adelaida Odelia Cypriana de
Medeiros na forma abaixo. Jesuino Pe-
reira da Fonseca Escrivão do Juizo de Paz
e da Subdelegacia do Districto desta Cida-
de de Montes Claros na forma da lei &c.
Aos Senhores que a presente certidão virem,
ou della noticia tiverem, certifico que em
meu poder e cartorio existe lançado no
protocollo das audiencias do Juiz de Paz
a folhas vinte e duas verso, a que folhas vin-
te e trez verso, o termo de audiencias do theor
seguinte: Audiencia do dia vinte oito de
Fevereiro de mil oito centos e oitenta. Juiz
Alferes Martinho Porfirio Cicero. Escrivão
Fonseca. Aberta &c. Compareceram
Major Cypriano de Medeiros Lima e Dona
Adelaida Odelia Cypriana de Medeiros,
declararam que para essa audiencia tinha

x tribao vindo de accordo, afim de na forma requerida perfava a ractificarem seus conhecimentos sobre a materia ja accordada na audiencia passada, visto como hoje Dona Adelaida tem toda a capacidade civel para transigir por si só independente de assistencia de curador tendo requerido e obtido carta de supplemento de idade e que assim attendendo as dificuldades que podião aparecer na discussão de uma demanda resolvida em que podia perigar o seu Direito por falta de provas em seu beneficio affluindo demais as circunstancias da possibilidade da prova da allegação contra ellas produzidas; por isto fazia um protesto solemne para reconhecer nenhum e sem effeito algum juridico, o reconhecimento que tinha feito o Major Cypriano de Medeiros Lima por escriptura publica no livro de notas de filiação della Dona Adelaida Odelia Cypriana de Medeiros; devendo isso mesmo constar do livro de notas onde se dará baixa da

+

da referida escriptura para sobre isso im-
por se perpetuo silencio. Por parte do
Major Cypriano de Medeiros Rocha foi
dito que de sua parte tambem ratificava
todo acto accordado na audiencia passada
e que dava o seu consentimento livre ao
dito accordo do qual resultou-lhe a
obrigação de dar a titulo de Dote a
Dona Adelaida a quantia de dous
contos de reis e de que as exigencia da
mesma já passou letra (que existe em seu poder, quantia que lhe será
entregue em vista da letra na occazião) e na occazião
de seu vencimento, conforme as clau-
sulas estipuladas na mesma letra
e no termo da audiencia passada,
e que deste termo se tirasse copia
assignada pelo Juiz e pelo escrivão
para ser entregue a elle Medeiros afim
de com a mesma requerer a causa res-
pectiva. E como todos consintirão de sua
parte, digo consentirão neste accordo
o Juiz tambem consintiu de sua parte
interpondo a sua autoridade e Decreto
judicial. Nada mais havendo assigna
o Juiz e partes commigo Jesuino Perei-
ra da Fonseca escrivão que o escrevi

Vale as entrelinhas = Olegario [signature] [signature]

+

o escrevi Martinho José Domingues. Adelaida Odelia Cypriano de Medeiros = Cypriano de Medeiros Lima - Jesuino Pereira da Fonseca. Era da mais em o dito termo a que me reporto, e que bem e fielmente transcrevi e assigno com o respectivo Juiz. Cidade de Montes Claros aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e oitenta. - Guia. Do sello duas folhas quatro centos reis para ser assignada. Dia era ut supra. O escrivão Fonseca - Numero oito. Reis quatro centos reis. Pagou de sello quatro centos reis. Collectoria Municipal, vinte oito de Fevereiro de mil oito centos e oitenta. Prates. Por Escrivão Carneiro Ferreira. Martinho José Domingues. Jesuino Pereira da Fonseca, escrivão de Paz e da Subdelegacia. Era o que se continha em o mencionado termo de conciliação o principio declarado ao qual me reporto em mão e poder do apresentante. Montes Claros, vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e oitenta. Eu Felicissimo

109

Felicissimo Teixeira de Carvalho segundo Tabelliao que assignou em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Felicissimo Teixeira de Carvalho. = Nada mais se continha em os ditos livros de Nottas na referida escriptura de filiação e termo de consiliação, aos quaes me reporto, e de onde bem e fielmente extrahi a presente certidão que depois de haver conferido, para acha-la conforme subscrevo e assigno nesta Cidade Cidade de Montes Claros, Comarca do Jequitahy Provincia de Minas Geraes aos quatro dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e treis Eu Antonio Leite Vieira segundo Tabelliao interino a escrivi e subscrevi e em fé me assigno. Antonio Leite Vieira. Numero seis Reis mil e cem Pagou de sello um mil e cem reis. Collectoria de Montes Claros Dois de Maio de mil oito centos e noventa e dois. Prates Fernandes Barboza. Era o que se continha em os ditos documentos desintranhados dos presentes autos aos quais me reporto em poder do peticionario

Cert.^{m} 1,000 | que bem e fielmente para aqui mandei trasladar, e depois que esta conferi
Raza 5.280 |
6280 | e consertei me assigno nesta Cidade
JMAnd | de Bocayuva, aos quinze dias do
mez de Julho de mil oito centos e noventa e dois. Eu João Maximo de Andrade
escrivão do Judicial e notas a subscrevi e assigno. João Maximo de Andrade

Cert.^{m}

Guia 1,000 JMAnd | Certifico que passei guia para o pagamento do sello de cinco folhas da certidão f a f. retro. do que dou fé. Bocayuva, 15 de Julho de 1892.

O Escrivão

João Maximo de Andrade

Juntada

2.000 JMAnd | Aos quinze dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e dois, em meu cartorio junto a estes autos a precatoria que adiante se vê; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi

1892

F.º 110
Alves

Cidade de Montes Claros,
Juizo de Direito.

Escrivão Vieira

Carta precatoria

O Juizo de Direito de Bocayuva — Dep.te

O Juizo de Direito de Montes Claros — Dep.º

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e dois aos vinte de Janeiro nesta Cidade de Montes Claros, em meu cartorio autoei a precatoria que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu, Antonio Leite Vieira, escrivão o escrevi

400
Vieira

2

111

Do Juizo de Direito = Carta precatoria de
da Comarca de = deligencia civil, para
Bocayuva ao Dou- serem ouvidos os inte
tor Juiz de Direito = ressados, sobre uma liqui
de Montes Claros = dação de inventario a
= requerimento do Collector
= de Montes Claros

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de
Direito da Comarca de Montes Cla
ros, ou quem suas vezes fizer.

O Doutor Dario Au-
gusto Ferreira da Silva, Juiz de Direito
da Comarca de Bocayuva, na forma
da lei &c.

Faço saber a Vossa Senho
ria Senhor Doutor Juiz de Direito, que
tendo se procedido a requerimento do
Senhor Collector de Montes Claros, a
liquidação no inventario dos bens
deixados pelo Tenente Coronel Cypri
ano de Medeiros Lima, nelle se profe
riu um despacho do theor seguinte:
Digam os tres interessados e Senhor Col- Desp.º
lector Estadoal sobre a liquidação;
para os de fora passe-se precatoria.
Bocayuva dois de Junho de mil oito
centos e noventa e dois = Silva.
do qual despacho vê-se a liquidação do
seguinte theor: Liquidação – Sommão os
bens inventariados em duzentos e qua
renta e seis contos, setecentos e sessenta

246,764,347 e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reis. Abatem-se as dividas reputadas incobraveis, folhas quarenta e duas ve so a quarenta e quatro = vinte e trez contos, novecentos e quarenta e nove mil, 23,949,123 cento e vinte e treis reis. Abatem-se as 222,815,224 custas feitas e retro contadas = sete centos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e 772,268 oito reis. Abate-se a divida de folhas 222,042,956 setenta e seis, = dois contos de reis. É 2,000,000 220,042,956 a terça do finado, setenta e treis contos Terça trezentos e quarenta e sete mil, seis cen 73,347,652 tos e cincoenta e dois reis. É o liquido para os herdeiros, cento e quarenta e seis contos, seis centos e noventa e cinco mil, tre zentos e quatro reis. Da terça. Abatem-se legado para o advogado que aceitar a cauza, cinco contos de reis. Legado a Dona Anna, dois contos de reis. Legado a João Lima, dois contos de reis. Legado a Dona Anna, um conto de reis. Legado aos fi lhos de Pedro Lima, seis centos mil reis. Legado aos filhos de Clara, dois contos de reis = Somma, doze contos e seis cen tos mil reis. Legado para missas por alma dos que tiveram negocio, duzentos mil reis. Legado para missas de seus pais, duzentos mil reis. Legado para missas por alma sua, quinhentos mil reis. Para a casa da Caridade de Montes Claros, duzentos mil reis. Para a Igreja de Jequitahy, seis centos mil reis. Para a Igreja de Nossa Senhora e São José de

3 112

de Montes Claros, trezentos mil reis. Para a Igreja de Mamtum, duzentos mil reis. Para a Igreja de Juraicu hy, duzentos mil reis. Para os pobres, duzentos mil reis; somma em quinze contos, duzentos mil reis. Da terça de setenta e treis contos, trezentos e quarenta e sete mil seis centos e cincoenta e dois reis; abatem-se os legados na importancia de quinze contos e duzentos mil reis, fica liquido da terça, a quantia de cincoenta e oito contos, cento e quarenta e sete mil, seis centos e cincoenta e dois reis. 73,347,652 / 15,200,000 / 58,147,652

Pagão os herdeiros a Fazenda, um por cento, um conto quatro centos e sessenta e seis mil, novecentos e cincoenta e treis reis — 1,466,953

Paga a Dona do liquido da terça =. Paga D. Anna =. Paga João Lima = Paga Dona Anna = Pagão os filhos de Pedro Lima =. Pagão os filhos de Clara =. Bocayuva 2 de Junho, digo, Bocayuva dois de Junho de mil oito centos e noventa e dois. O contador Americo Diamantino Verciani.

Era o que se continha no dito despacho e liquidação, por bem do qual se passou esta precatoria e por seu conteudo depreco a Vossa Senhoria Senhor Doutor Juiz de Direito, que a cumpra e fazais cumprir, sendo ouvidos os interessados, Capitão Antonio da Silva Maia, Quintiliano dos Santos Silva e Dona Adelaide Odilia de Medei

res, ou seus procuradores, advogado Jus-
tino de Andrade Camara e Capitão Fer-
nando Antonio de Freitas Drummond
ao Senhor Collector Estadoal, o que fei-
to, fará Vossa Senhoria devolver-me. Em
Vossa Senhoria assim cumprir e fazer
cumprir, fará justiça ás partes e a
mim mercê. Dada e passada nesta
Cidade de Bocayuva aos dez dias do
F. 1,000 mez de Junho de mil oito centos e no-
R 2,050 venta e dois. Eu Joaõ Mazimo de An-
3,080 drade escrivão do judicial e notas
o escrevi.

Dario Augusto Ferreira da Silva.

D. A. Cumpra-se.
M. Claros, 20 de Junho de 1892
Lyol

D. ao escrivaõ Vinic
Montes Claros 20 de Junho de 1892
D. 1$000 R. dos Santos

Vista

Ele, digo, aos vinte de Junho de mil
2 ao oitocentos e noventa e dois faço es-
Vinic tes autos com vista ao Advogado
Justino de Andrade Camara pro-
curador da herdeira Dona Ade-
laide, ao Capitão Antonio da Sil-
va Maia; do que fiz este termo.
Eu, Antonio Leite Viniç, escrivão
o escrevi.

Com vista

Entendo que a liquidação feita no Juizo deprecante não está nos termos de ser approvada, porque o inventariante e testamenteiro ainda não prestou contas das dividas que cobrou, e das que pagou, sem o que não se pode proceder a uma liquidação, como convem para o pagamento dos direitos estadoaes. 4 113 [illegible]

O testador não ficou a dever somente dous contos de reis, mas quantia superior, e que estando a juros foi logo paga pelo testamenteiro para que a herança não continuasse a ser gravada com esses juros.

Assim, requeiro que prestada a conta pelo inventariante, se proceda a nova liquidação, e depois della, pagos os devidos direitos, á partilha.

Montes Claros, 24 de Junho de 1892.

Justino de Andrade Camara.

Data

Aos vinte e quatro de junho de mil oitocentos e noventa e dois me foram estes autos entregues. Eu, Antonio [illegible] [illegible], escrivão, escrevi. 200 Vinte

Vista

Aos vinte e quatro do mesmo mez supra declarado os faço com vista ao Collector Coronel José Rodrigues 200 Vinte

gues Prates. Eu, Antonio Leite Vi-
eira, escrivão, o escrevi.

Concl[?]

Concordo, por parte da Fazenda, com a
resposta do advogado Justino de Andrade
Camara. Ainda convem aos interesses
da Fazenda que eu consigne aqui um pro-
testo contra a avaliação vaga dos gados das
fazendas, com a qual não concordo.
Quem faz o preço dos objectos é o mercado
que no genero, de que se trata, está eleva
do a mais de um terço o valor deste
genero, por exemplo; vende-se com toda a
procura pelo preço de 36$000 rs gado de
toda sorte; quando o valor dado consta
a esta Repartição que fora de 15$000 reis,
por cabeça; portanto, repito aqui o
meu protesto (de não consentir em se
melhante avaliação) que servirá de
base para a presente liquidação.
Requeiro que seja esta minha resposta
intimada a quem de dever para, no ca-
so de não sortir effeito, ficar logar aos re-
cursos legaes, sem ainda excluir o direi-
to que tem o Agente Fiscal de agitar ques-
tões de alta indagação, que por certo não
impata a partilha.
Collectoria de Montes Claros, 2 de Julho
de 1892. O Collector
J. R. Prates
Data
No dia supra declarado me foram

forem entregues os estrumentos. Eu, Anto- 2$00
nio Leite Vieira, escrivão o escrevi Vieira

Cert.am

Certifico que os Embargados, Capitão Anto-
nio da Silva Maia e Quintiliano dos San- Nihil
tos Silva não se achão nesta Cidade; do que
dou fé. Montes Claros, 2 de julho de 1892
O Escrivão Antonio Leite Vieira

Vista

Aos quatro de julho de mil oitocentos e
noventa e dois faço estes autos com 2$00
vista ao Doutor Ezequiel Pereira Vieira
de Carvalho procurador dos embarga-
dos Capitão Antonio Maia e Quin-
tiliano dos Santos Silva. Eu, An-
tonio Leite Vieira, escrivão o escrevi

Conclusão

Cert.am

Certifico que nesta Cidade as
pessoas mencionadas no ter-
mo de vista supra não tem
procurador; do que dou fé.
Montes Claros, 7 de julho de 1892.
O Escrivão
Antonio Leite Vieira

Cl.am

Aos sete de Julho de mil
oitocentos e noventa e dois,
nesta Cidade de Montes
Claros, em meu Cartorio, fa-
ço estes autos conclusos ao

Doutor Alferes Abdon de Loyola, Juiz de Direito da Comarca; do que fiz este termo. Eu, Paulino Bispo Martins, escrivão interino da Comarca e substituto o escrevi.

200 Mtos

Mtos

Devolva-se ao Juizo deprecante.
Montes Claros, 9 de julho de 1892
Loyola

Data

Aos nove de Julho de mil oitocentos e noventa e dous, nesta Cidade de Montes Claros, me forão estes autos com o despacho supra; do que fiz este termo. Eu, Paulino Bispo Martins, escrivão interino da Comarca o escrevi.

200 Mtos

Remessa

E logo faço remessa ao Cidadão Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva; do que fiz este termo. Eu, Paulino Bispo Martins, escrivão interino da Comarca o escrevi.

200 Mtos

Remettido

J. aos autos venham à conclusão. Bocayuva 12 de Julho de 1892. Silva

Data 115 Athos

Aos treze dias do mez de Julho de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio, me foi entregue a presente precatoria com o despacho supra, de que faço este termo. Eu José Maximo de Andrade escrivão o escrevi. 2000 Athos

C.ᵐ

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca, Doutor David Augusto Ferreira da Silva; do que faço este termo. Eu José Maximo de Andrade escrivão escrevi. 2000 Athos

C.ᵒˢ

O herdeiro, inventariante e testamenteiro ao mesmo tempo, tendo requerido na petição inicial o presente inventario, allegou que nelle tinha interesse a Fazenda publica (estadoal) e por consequencia requereu se desse conhecimento ao Collector, o que tendo sido deferido não o foi cumprido com tudo, o que alias fôra de necessidade juridica. Não importa a nomeação de Collector ad hoc, não só porque tal cargo é desconhecido nas leis, que disto não cogitaram, como seria um empregado administrativo e que portanto não podia ser nomeado por agente judiciario.

Assim pois a Fazenda estadoal, cujo interesse está justamente na avaliação dos bens para ter uma proporção, não interveiu-se na escolha dos avaliadores, e somente na avaliação.
Todavia não tendo o Collector estadoal impugnado sinão a avaliação do gado; tendo sido elle mesmo quem requerêra a liquidação, ficaram assim sanadas todas as faltas precedidas, excepto quanto a avaliação do gado.
Nestas condicções determino se faça nova avaliação do gado; intimem-se todos os interessados para na minha primeira audiencia, que houver logo apoz a ultima intimação, para virem se louvarem em avaliadores na forma da lei; os quaes prestando juramento ou compromisso recebam mandado especificadamente contra o inventariante para em dia que marcarei serem-lhes por elle mostrados os semoventes bovinos descriptos no inventario, e os avaliem. Bocayuva, 15 de Julho de 1892. Silva.

Requerido a Silva.

Data.

Dos [illegible]

Elsg. na mesma data do despacho supra e retro, me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu [illegible] Maximo de Andrade escrivão o escrevi.

Illm.o Senr. Dr. Juiz de direito 116

Junte-se. Pescaqueira, 3 de Setembro de 1892

Silva

ESTADO DE MINAS GERAES SECRETARIA DAS FINANÇAS SELLO 200 REIS

Quintiliano dos Santos Silva, herdeiro do finado Te. Cel. Cypriano de Medeiros Lima, requer a V.S. se digne mandar juntar aos autos do respectivo inventario a procuração que a esta acompanha

P. a V.S. deferimto

E R. Mce

O procurador
Bento Belchior d'Alkmin

Juntada

Aos treis dias do mez de Setembro de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio junto a estes autos, a petição supra, do que faço este termo. Eu João Magi nno de Andrade escrivão escrevi. 200

Em tempo. Fica junto a petição supra e procuração que adiante se vê. Eu João Maginno de Andrade escrivão escrevi

Primeiro traslado de procu
ração bastante que faz o
Cidadão Quintiliano dos
Santos e Silva, como abai
xo se declara. 117

Saibão quantos este publico instru
mento de poderes e procuração bas
tante virem, que no Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos e noventa e
dois, nesta Cidade de Bocayuva
termo e comarca do mesmo nome,
Estado de Minas Geraes, em meu car
torio aos nove dias do mez de Julho
compareceu como outorgante o Cida-
dão Quintiliano dos Santos e Silva,
meu conhecido e das testemunhas
abaixo assignadas, perante as qua
es por elle outorgante me foi dito,
que por este publico instrumento e
na melhor forma de direito, nomeia e
constitue seu bastante procurador ao Ci
dadão Bento Belchior de Alkmim, pa
ra em nome delle outorgante como se pre
sente fosse, possa representa-lo no in
ventario que se está procedendo dos bens deixa
dos por fallecimento do Tenente Coronel Cypri
ano de Medeiros Lima, para o que lhe
concede poderes especiaes para acompa
nhar todos os actos do inventario e par
tilha, requerer tudo quanto for a bem
delle outorgante e substabelecer esta
a qual revoga os poderes de outra pas

Valem as palavras entrelinhadas à margem, que dizem = bens deixados = O Escrivão [illegible]

passada em data antecedente ao
Capitão Fernando Drumond. As
sim o disse, do que dou fé, e me
pedio este instrumento, que lhe
li, aceitou e assignou-se com
as testemunhas. Eu João Maximo
mo de Andrade escrivão do judicial
e notas o escrevi e assigno em pu
blico e raso. Em testemunho da
verdade (estava o signal publico e
assignadas). João Maximo de Andrade
Quintiliano dos Santos e Silva,
Manoel Ferreira de Figueiredo Fonseca,
Pedro Rabello da Rocha. Era o que
se continha em a dita procuração
em meu livro de notas transcripto
que bem e fielmente para aqui tras
ladei no mesmo dia, mez e an
no ao principio declarados.
Eu João Maximo de Andrade escri
vão do judicial e notas o escrevi e
assigno em publico e raso.

R. 5,000

[illegible]

João Maximo de Andrade

Paga o sello de 1$ [illegible]

N.º 1 Rs 200

Pagou de sello por verba em falta
de estampilha [illegible] mil reis. C. Mal
de M. Claros 22 de Julho de 1892
O Collector [illegible]

mulher Dona Adelaide Othilia de Medeiros e o Alferes José Fernandes Barboza como Collector Agente. Pelas partes depois de obtida a palavra foram aprezentadas de commum accordo os Cidadãos José Justino de Oliveira

1,000 Franca indicado pelo herdeiro inventariante e herdeiros do finado auctor da herança, e Cidadão Paulino

[illegible] Bispo Martins, indicado pelo Agente Fiscal e que assim dispensarão aprezentação de parte a parte. Pelo Juiz foi dito que se intimasse os louvados para prestarem juramento ou darem compromisso de cumprirem a sua missão e que se passasse mandado contra o inventariante para apresentar aos louvados os bens afim de serem avaliados no mais breve espaço de tempo possivel e de accordo com todos os interessados, ministrando o escrivão uma lista dos ditos bens. Nada mais. Está conforme a nota tomada no protocollo ao qual me reporto. Eu Joaõ Joaquim de Andrade escrivão escrevi [illegible]

Certidão

Certifico que em virtude do requerimento em audiencia e despacho do Meritissimo Doutor Juiz

1,000 de Direito, passei mandado contra

[illegible] o inventariante Capitão Santos

119

Antonio da Silva Maria para apre- 300 Rs
sentar os bens conforme a lista cons-
tante no mesmo mandado para serem
novamente avaliados; do que dou fé.
Bocayuva 5 de Setembro de 1892.
O Escrivão
João Maximo de Andrade

Certidão

Certifico que em virtude do despa-
cho dado em audiencia do dia 3 do
corrente conforme o termo retro, intimei 2 Cert. 2000
aos Cidadãos Josephino de Oli- D.ª 6000
veira Franca e Paulino Bispo Mar- 8000
tins para como louvados prestarem 300 Rs
juramento ou darem compromisso
para avaliarem os bens do espolio
do finado Coronel Cypriano de Me-
deiros Lima, do que ficaram scientes
e dou fé. Bocayuva 5 de Setembro
de 1892. O Escrivão
João Maximo de Andrade

Juramento

Aos cinco dias do mez de Setembro
do anno de mil oito centos e no-
venta e dois, nesta Cidade de Bo-
cayuva e casa de rezidencia do
Juiz de Direito da Comarca Dou-
tor Dario Augusto Ferreira da Sil-
va, onde eu escrivão de seu cargo fui
vindo, ahi prezentes os Cidadãos
Josephino de Oliveira Franca,

e Paulino Bispo Martins, o dito Juiz lhes deferio o juramento de bem e fielmente avaliarem os bens constantes da lista que lhes será fornecida, cujos bens são pertencentes ao espolio do finado Coronel Cypriano de Medeiros Lima, e tendo os mesmos jurado e promettido cumprir assignaram com o Juiz, do que de tudo dou fé. Eu Jose da Maia Lima de Andrade escrivão escrevi

Silva
Josephino de Oliveira França
Paulino Bispo Martins

Juntada

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oito centos e noventa dois, no meu Cartorio junto a estes autos o mandado e lista que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Jose da Maia Lima de Andrade escrivão escrevi

O Doutor Dario d'Augusto Teixeira da Silva, Juiz de Direito desta Comarca na forma da lei ... 120

Mando ao inventariante dos bens do espolio ficado por fallecimento do Tenente Coronel Cypriano de Oliveira Lima, que mostre aos avaliadores Paulino Bispo Martins e Josephino de Oliveira França, todo o gado vaccum descripto no inventario do referido espolio, existente neste Municipio e aos referidos avaliadores que bem e fielmente avaliem o dito gado constante da lista infra, apresentando nos seus laudos para serem transcriptos no alludido inventario. O que cumprirá no mais breve tempo possivel.
Bocayuva 5 de Setembro de 1892.
Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. Silva.

Quinhentas e duas cabeças de gado vaccum de toda sorte na fazenda do Brejo.
Vinte e seis bois de carro na mesma fazenda, de quatro annos.
Duzentas e setenta e nove cabeças de gado vaccum de toda sorte, no Retiro do Jequitahy Velho.
Quatro bois de carro no mesmo retiro.

Tresentas e quarenta e sete cabeças de gado vaccum de toda sorte no Retiro do Assude.
Duzentas e quarenta e quatro cabeças de gado de toda sorte no Retiro da Picada.
Trezentas e oitenta e quatro cabeças de gado de toda sorte no Retiro da Serra.
Quatro bois de carro no mesmo Retiro.
Duzentas e noventa e duas cabeças de gado de toda sorte na fazenda ou retiro das Carahibas
Cento e cincoenta e treis cabeças de gado vaccum de toda sorte no Retiro dos Morinhos.
Tresentas e cincoenta e nove cabeças de gado vaccum de toda sorte no Retiro das Vargens.
Duzentas e sessenta e treis cabeças de gado vaccum de toda sorte no Retiro dos Coqueiros.
Cento e sessenta cabeças de gado de toda sorte no Retiro dos Moinhos
Oitenta e cinco cabeças de gado vaccum de toda sorte no Retiro Tamboril
Cincoenta cabeças de gado vaccum de toda sorte no Retiro da Sessuarana
Cento e vinte e sete cabeças de gado de toda sorte no Retiro da Lapa.
Cento e oitenta e sete cabeças de gado de toda sorte no Retiro do Breginho
Duzentas e setenta e sete cabeças de

121

de gado de toda sorte no Retiro
Velho.
Um boi de carro no mesmo Retiro R=800
Bocayuva 5 de Setembro de 1892
Eu Gerardo Maximo de Andrade escrevi
[illegible] a escrevi [illegible]

Aos Snrs Louvados –

Declaramos nós abaixo assignados
que para avaliar-mos o gado vacum
constante da lista que nos foi a
presentada nós procuramos de proposito
ver o mesmo gado pelo conheci
mento que temos do gado cavalar
nesta zona.
Entrando na apreciação do valor do
gado não nos foi possivel chegar
a um acordo quanto ao preço de
cada uma cabeça, sendo que
o louvado por parte da Fazenda
Publica deu o valor de 25:000 no
gado de toda sorte e aos bois de
carro a 30:000, e o avaliador por par
te dos herdeiros deu o valor ao ga
do de toda sorte a 16000 por ca
beça e bois a 25:000; e por fal
ta de acordo nos sugeimos a esta
declaração. Bocayuva 5 de Setembro
de 1892 – Josephino de Alvim Temer
Paulino Bispo Martins

J. aos autos venham conclusos. Bocayuva,
5 de Setembro de 1892 – Silva
Data

Data.

Aos cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos e noventa e dois, me foi entregue esta lista com o despacho supra, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi

Vᵒ Altm

Conᵃ

Com faço conclusão na mesma data supra ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi

Vᵒ Altm

Conᵃ

Proponha cada um dos interessados tres nomes para dentre elles eu escolher um terceiro louvado que desempate. Bocayuva, 5 de Setembro de 1892. Silva.

Data.

E logo na mesma data e despacho supra me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi

Vᵒ Altm

Vista.

E logo na mesma data os faço com vistas ao procurador do herdeiro inventariante e mais herdeiros, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi

Vᵒ Altm

Conclusão

Nós, abaixo assignados, procuradores do inventariante, dos herdeiros instituidos do finado tenente coronel Cypriano de Medeiros Lima, e da herdeira usufructuaria da terça, em obediencia ao despacho de f126v, propormos os cidadãos tenente Augusto Estrangio Alkmim negociante e fasendeiro, Cicero Alves Carneiro, fasendeiro, e Augusto Caldeira Brante, negociante.
Bocayuva, 5 de Setembro de 1892.
Bento Belchior d'Alkmim
Justino de Andrade Camara.

Recebimento

E logo na mesma data da respecta supra me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. — 2$00 Alkmim

Vista

E os faço com vistas na mesma data ao Senhor Alferes Agente Fiscal, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. — 2$00 Alkmim

Conclusão

Illmo. Snr. Dr. Juis de Direito
Como representante da Fasenda Publica offereço como louvados os cidadãos Braz Narciso do Braz, João Antonio Velloso e o cidadão Isidro Caldeira Brant.
Bocayuva 5 de Setembro de 1892
O Collector agente José Fernandes Barbosa

Data

Aos cinco dias do mez de Setembro
Vco de mil oito centos e noventa e dois, me
Athro foram entregues estes autos com a respos
ta supra, de que faço este termo. Eu
Joaô Maximo de Andrade escrivão
escrevi. JMA

Concl.

Eu faço conclusaõ na mesma data
Vco ao Meritissimo Senhor Juiz de Direito
Athro da Comarca, Doutor Damaso Augusto Fer
reira da Silva, de que faço este termo.
Eu Joaô Maximo de Andrade escrivaõ escrevi.

Conclusos

Escolho o cidadão Isidro Caldeira Brant, que
prestará juramento, depois do que proferirá nos
autos laudo que ha-de-ser um dos divergentes
louvados. Bocayuva, 5 de Setembro de 1892
Silva.

Certm.

Intm 100
Certm 1,000 Certifico que intimei ao Cidadaõ
Idª 6,000 Izidro Caldeira Brant para pres
8,000 tar juramento e tudo mais conforme
Athro ordena o despacho supra, do que
dou fé. Bocayuva 6 de Setembro de 1892
O Escrm
Joaô Maximo de Andrade

Illmo Senr Dr Juiz de Direito
Informo a V.Sa,

123
Bm

V. Sa. que tendo intimado o Cida
dão Izidoro Caldeira Brant pa
ra o cumprimento do despacho re
tro este declarou-me que não po
dia prestar-se por motivos jus
tos; por tanto faço-vos sciente
para ordenardes o que for
de direito e justiça.

Saude e Fraternidade

Cartorio em Bocayuva 6 de Setembro
de 1892. O Escrm

João Maximo de Andrade Bm

Cm.

E logo na mesma data faço
estes autos conclusos ao Meritissimo
Juiz de Direito Doutor Da
vid Augusto Ferreira da Silva,
de que faço este termo. Eu João
Maximo de Andrade escrivão escrevi

Cças

Escolho para terceiro louvado o cidadão Lencer
Alves Carneiro, na forma do despacho anterior.
Bocayuva, 6 de Setembro de 1892. Silva

Data

E na mesma data do despacho su
pra me foram entregues estes au
tos; de que faço este termo. Eu Bm
João Maximo de Andrade escrivão escrevi

1

Certm.

2º Trm 1,00
Cert. 1,000
Dª 600
800
[signature]

Certifico que intimei o Cidadão Sincero Alves Carneiro com sua caza e propria pessôa para o fim dito no despacho retro; do que ficou sciente dou fé. Bocayuva 6 de Setembro de 1892.

O Escm.
João Maximo de Andrade

Juramento.

1,000
[signature]

Aos seis dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e noventa e dois nesta Cidade de Bocayuva e caza de rezidencia do Juiz de Direito Doutor Davino Augusto Pereira da Silva, onde eu escrivão fui vindo, ahi presente o Cidadão Sincero Alves Carneiro, pelo Juiz lhe foi deferido o juramento de bem e fielmente servir de terceiro louvado para o desempate, e tendo assim jurado e promettido cumprir assignou-se com o Juiz, do que dou fé. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. Silva.
Sincero Alves Carneiro,

Vista

2,00
[signature]

E logo na mesma data do termo supra faço estes autos com vistas ao Cidadão Sincero Alves Carneiro, louvado para o desempate, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.
Com Vta

124
Athm

Dispensando a vista do gado pelo mesmo motivo dado pelos primeiros louvados, concordo com a valiação dada pelo louvado Cidadão Jozefino di Oliveira França por achar conforme i em condição Regular;

Bocayuva 6 de Setembro di 1892
Sincero Alves Carneiro;

Data

No mesmo dia mez e anno da respeta supra me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. — 200 Athm

Sym

E logo os faço conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi — 200 Athm

Conclusos

Lavre-se o auto; feito o que intime-se o inventariante para apresentar o balanço que protestou, digo, protestou apresentar a fls. 44 v. Bocayuva, 6 de Setembro de 1892. Silva.

Data

Na mesma data do despacho supra me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escri — 200 Athm

[illegible] [illegible]

Auto

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos e noventa e dois, nesta Cidade de
Bocayuva, em caza de residencia do
Doutor Dario Augusto Ferreira da
Silva, Juiz de Direito desta Comar-
ca, aos seis dias do mez de Setembro [illegible]
foi vindo presente [illegible]
[illegible] Cidadão Josephi-
no de Oliveira Franco e Paulino
Bispo Martins, passaram estes
[illegible] da lista
da folha [illegible]
[illegible] pela [illegible]
[illegible] pela Fazenda [illegible]
[illegible] Bispo Martins [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Cidadão Josephi-
no de Oliveira Franco foi [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] folha [illegible]

Relação [illegible] aos dez dias do mez de Setembro [illegible] Escrivão [illegible]

125
[signature]

Auto de avaliação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e noventa e dois, quarto da Republica, aos seis dias do mez de Setembro, nesta Cidade de Bocayuva em casa de morada do Juiz de Direito da Comarca Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva presentes os louvados Cidadãos Paulino Bispo Martins, nomeado por parte do Agente Fiscal da Fazenda Publica, Josephino de Oliveira Franca, nomeado pelos inventariante testamenteiro, herdeiros instituidos e herdeira usofructuaria da terça dos bens deixados pelo finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima e Liverio Alves Carneiro louvado escolhido pelo dito Juiz, sob proposta das partes para o desempate das avaliações entre os dois primeiros louvados, manifestada a discordancia entre os mesmos como se vê a folhas cento e vinte e um dos autos, feita a nomeação do terceiro louvado, como se vê de folhas cento e vinte e dois, e segue folhas cento e vinte e tres e verso, dado o desempate de

3,000
[signature]

folha cento e vinte e quatro, presente tambem o Alferes José Fernandes Barboza Agente Fiscal da Fazenda Publica, Bento Belchior de Almeida como procurador bastante do inventariante e herdeiro e testamenteiro Capitão Antonio da Silva Maia, do herdeiro Gentiliano dos Santos e Silva e da herdeira da terça Dona Dimitria Caldeira da Silva e Advogado Justino de Andrade Camara, procurador do herdeiro Rodolpho Candido de Souza por cabeça de sua mulher Dona Adelaide de Oliveira de Medeiros, tendo sido pelo Juiz ordenado a folhas vinte e quatro que lavrasse-se o presente auto de avaliações, eu escrivão por bem do meu officio e cumprindo o referido despacho o faço, nelle lançando as avaliações seguintes: Foram dadas a avaliação, quinhentas e duas cabeças de gado vaccum de toda sorte na Fazenda do Brejo; o louvado Paulino Bispo Martins, avaliou as a vinte e cinco mil reis por cabeça; o louvado Josephino de Oliveira França, avaliou as a dezeseis mil reis; com esta ultima avaliação concordou o louvado Simeão Nery Carneiro, impar

126

portando as referidas cabeças de gado em oito contos e trinta e dois mil reis, que sahirá a margem. Vinte e dois bois de 8:032:000
carro de quatro annos de idade na mesma Fazenda os quaes louvador Paulino Bispo Martins avaliou a trinta mil reis cada um e o louvador Josephino de Oliveira França avaliou a vinte e cinco mil reis, com esta ultima avaliação concordou o terceiro louvador Simeão de Abreu Carneiro, importando em quinhentos e cincoenta mil reis. Duzen 550,000
tas e setenta e nove cabeças de gado vaccum de toda sorte, no Retiro do Orguitaby Velho, as quaes o primeiro louvador avaliou a vinte e cinco mil reis, o segundo a dezeseis mil reis, com esta ultima avaliação concordou o ultimo louvador, importando as referidas cabeças de gado em quatro contos quatro centos e sessenta e quatro mil reis. Quatro 4:464:000
bois de carro no mesmo Retiro, que o primeiro louvador avaliou a trinta mil reis, o segundo a vinte e cinco mil reis e com a ultima avaliação concordando o ultimo louvador, importa os referidos bois em vinte e cinco mil reis, digo os bois

13:046,000

100,000 em cem mil reis. Trezentas e qua
renta e sete cabeças de gado vaccum
de toda sorte no Retiro do Assude,
as quaes o primeiro louvado avali
ou a vinte e cinco mil reis, o se
gundo a dezeseis mil reis e con
cordando com esta ultima ava
liação o terceiro louvado, impor
tão as referidas cabeças em cinco
5:552,000 contos quinhentos e cincoenta e dois mil
reis. Duzentas e quarenta e quatro
cabeças de gado de toda sorte na
Retiro da Picada, as quaes o pri
meiro louvado avaliou a vinte e cinco
mil reis e o segundo a dezeseis mil
reis e concordando o ultimo, digo
concordando com o ultimo o ter
ceiro louvado, importão as refe
ridas cabeças de gado em tres
contos novecentos e quatro mil
3,904,000 reis. Trezentas e oitenta e quatro
cabeças de gado de toda sorte
no Retiro da Serra, as quaes o
primeiro louvado avaliou a vinte
e cinco mil reis por cabeça
o segundo a dezeseis mil reis
e concordando com o ultimo
o terceiro louvado, importão as
referidas cabeças de gado em se
is contos cento e quarenta e qua
6:144,000 tro mil reis. Quatro bois de carro
15:700,000 no mesmo retiro os quaes o
primeiro louvado avaliou em trin

127

trinta mil reis, o segundo a vin
te e cinco mil reis e com este ul
timo louvado concordando o tercei
ro louvado, importão os referi
dos bois em hum mil reis. Da logoa
zentas e noventa e duas cabe
cas de gado de toda sorte no
Retiro das Caraíbas, as quais
o primeiro louvado avaliou a
vinte e cinco mil reis, o segun
do a dezeseis mil reis e com esta
ultima avaliação concordando o
terceiro louvado importão as re
feridas cabeças de gado em qua
tro contos seis centos e setenta
e dois mil reis. Cento e cin 4,672,000
coenta e treis cabeças de gado
vaccum de toda sorte, no Re
tiro dos Morrinhos, as quais
o primeiro louvado avaliou a
vinte e cinco mil reis e o se
gundo a dezeseis mil reis e
com a ultima avaliação concor
dando o ultimo louvado importão
em as referidas cabeças de
gado em dois contos quatro
centos e quarenta e oito mil reis. 2,448,000
Trezentas e cincoenta e nove cabe 7,210,000
cas de gado vaccum de toda sor
te no Retiro das Vargens, as
quais o primeiro louvado avaliou
a vinte e cinco mil reis por
cabeça, o segundo a dezeseis

mil reis e concordando com
este ultimo laudo o terceiro
louvado, importão as referi
das cabeças em cinco con
tos setecentos e quarenta e qua
5,744,000 tro mil reis. Duzentas e ses
senta e treis cabeças de gado de
toda sorte no Retiro das
Coqueiros, as quaes o primeiro
louvado avaliou a vinte e cinco
mil reis por cabeça, e segun
do a dezeseis mil reis, e concor
dando com o ultimo laudo
o terceiro louvado, importão as refe
ridas cabeças em quatro contos e du
4,208,000 zentos e oito mil reis. Cento e ses
senta cabeças de gado vaccum de
toda sorte no Retiro dos Olhos
inhos, as quaes o primeiro louva
do avaliou a vinte e cinco mil
reis e segundo a dezeseis mil
reis, e concordando com o ultimo
laudo com o ter, digo laudo o ter
ceiro louvado, importão as cabeças
de gado em dois contos quinhentos
2,560,000 e sessenta mil reis. Oitenta e
12,512,000 cinco cabeças de gado de toda sorte
no Retiro do Tamboril, as quaes
o primeiro louvado avaliou a vinte
e cinco mil reis, o segundo a de
zeseis mil reis e concordando
com o ultimo laudo o terceiro
louvado, importão em um con

cento trezentos e sessenta mil
reis. Cincoenta cabeças de 1,360,000
gado vaccum de toda sorte
no Retiro da Sussuarana, as quaes
o primeiro louvado avaliou a vinte e
cinco mil reis, o segundo a dezesse
is, o terceiro louvado concordando
com este ultimo laudo, importaõ
em oito contos mil reis. Cento 800,000
e vinte e sete cabeças de gado vac-
cum de toda sorte no Retiro da La
pa, as quaes o primeiro louvado
avaliou a vinte e cinco mil reis,
o segundo a dezeseis mil reis e
concordando com este ultimo lau
do o terceiro louvado, importaõ
as referidas cabeças de gado em
dois contos e trinta e dois mil reis. 2,032,000
Cento e oitenta cabeças de gado digo
cento e oitenta e sete cabeças de ga
do de toda sorte no Retiro do Bre
jinho, as quaes o primeiro louvado
avaliou a vinte e cinco mil reis,
o segundo a dezeseis mil reis e
concordando o terceiro louvado com
este ultimo laudo, importaõ as
referidas cabeças em dois contos
novecentos e noventa e dois mil
reis. Duzentas e setenta e sete 2,992,000
cabeças de gado de toda sorte 6,184,000
no Retiro d'ellas, as quaes
o primeiro louvado avaliou a vin
te e cinco mil reis, o segundo

a desiceis mil reis e concordando com o ultimo laudo o terceiro louvado importão as referidas cabeças de gado em quatro contos quatro

4:432$000 centos e trinta e dois mil reis.

Um boi de carro no mesmo Retiro o qual o primeiro louvado avaliou em trinta mil reis, o segundo em vinte e cinco mil reis e concordando com o ultimo laudo o terceiro louvado, ficou o dito boi avaliado

25$000 em vinte e cinco mil reis. Ficão por esta forma feitas as avaliações ordenadas no interlocutorio de folhas cento e quinze e verso, e mandado de folhas cento e vinte. De tudo para constar lavro o presente auto que depois de lido e approvado é assignado pelo Juiz, louvados e partes. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

11:046$000
15:700$000
7:210$000
12:512$000
6:184$000
52:652$000

Lacerda

Augusto Ferreira da Silva.

Josephino de Oliveira Fonseca

Rasa 5:000

Bruno Bispo Martins

Sincero Alves Carneiro

d'Altavir

Justino de Andrade Camargo.

Bento Belchior d'Almeida

José Fernandes Barbosa

Juntada.

Aos vinte e um dias de Setembro de mil oito centos e noventa e dois, junto a estes autos a petição e documentos que adiante se vê, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Vo

d'Altavir

129

Illmo Senr Dr Juiz de Direito

Digam os interessados, inclusive o sr. Collector, na falta de Promotor, visto ser impedido o proprietario. Bocayuva, 15 de Setembro de 1892. Silva.

Diz o Capm Antonio da Silva Maia, herdeiro e inventariante dos bens do seu finado sogro Tte Cel Cypriano de Medeiros Lima que o Suppe na forma do seu protesto, vem apresentar a relação das quantias arrecadadas e pertencentes ao espolio do dito finado na importancia de reis 59.824$213.

Apresenta tambem a lista da qual consta o pagamento dos credores do espolio e bem assim das despesas feitas com o enterro do finado Tte Cel Cypriano e outras com o custeio das fazendas, tudo na importancia de 38.627$907.

Na primeira liquidação, a que se procedeo, incluio-se o nome de D. Anna Joaquina de Siqueira, uma das herdeiras legatarias, mas tendo a mesma fallecido antes do testador sem deixar ascendente nem descendente, o legado volta para o monte.

O Suppe junta os documentos comprobatorios dos paga-

mentos feitos e requer que sejão juntos aos autos.

P. a V. S. deferim^to.

E R. M^cê

O procurador
Bento Belchior d'Alkmim

Nada tenho a oppor por parte da Fasenda Publica.
Coll^a de Montes Claros, 17 de Setembro 1892
O Coll^or J. R. Prates.

São boas as contas prestadas pelo inventariante e convenho em q. sejão approvadas. Embora o docum^to sob n°s 34 e 35 não traga recibo, approvo-o p^r ser verdadeira a divida delle constante. Montes Claros, 17 de 7bro de 1892.
Como procurador de Rodolpho Candido de Sz^a e d. Adelaide Odilia de Medeiros,
Justino de Andrade Camara.

Nos autos venham estes à conclusão. Bocayuva, 21 de Setembro de 1892. Silva

Relação das quantias arrecadadas pelo inventariante Capm. Antonio da Silva Maia e pertencentes ao espolio do finado Te. Cel. Cypriano de Medeiros Lima

Em dinheiro	4.324$000
Producto de cobranças feitas antes do inventario	21.314$870
Cobranças feitas depois da discripção das dividas no inventario a saber:	
Recebido Juscelino do Sipó (não d.)	24$400
Idem de Antonio Soares Vagr.º não d.	96$000
Idem de João Damasceno da Silveira	× 2.900$000
Idem de Franco. Leite dos S.tos	× 600$000
Idem de Daniel Gomes da Fonca.	× 1.347$574
Idem de João Pereira da Silva	4.585$000 ×
Idem de José do Amaral de 131 bois a 36$ (Não descripta)	4.716$000
Idem de João Pereira da Silva de 286 bois a 36$ (Não descripta)	10.296$000 ×
Idem de Franco. Velho de 14 vaccas (Não descripta)	× 356$000
Idem de Geraldo da Fonseca Cunha	× 100$000
Idem de Vicente Justiniano de uma vacca (Não descripta)	18$000
Idem de Christiano Celestino de duas vaccas (Idem)	50$000
Idem de Hermenegildo da Silva Chaves	× 55$000

50.78[illegible]

50782#844

	Recebido de Joaquim José
354#235	Vieira por saldo de conta
	Idem de Augusto Bertholdo
80#000	de Macedo
	Idem de Francisco Carneiro
4.500#000	de Abreu, para se levar em conta
3.090#000	Idem de José Jacintho de Lucena
1.063#634	Idem de Gabriel Ribrº. dos Santos
10#050	Idem de Pedro Branco
212#500	Idem de João de Mattos Coelho
30#000	Idem de Luiz Lopes
	Idem de Justiniano Maciel da
20#000	Conceição
	Idem do Adoº. Justino de An-
220#000	drade Cambra
59.824#213	

60.04

Pagamentos feitos pelo inventariante aos credores do finado Cypriano de Medeiros Lima

	A D. Demetria Caldeira
	da Silva, creditos firma-
4.216#742	dos pelo dito finado doc. nºs 1 e 2
	Idem a Daniel Gomes da
841#895	Fonseca doc. nºs 3 e 4
	Idem a Antonio Eulalio de
1.006#860	Souza doc. nºs 5 e 6
	Idem a Justiniano Fernan-
	des de Azevedo por abono
60#000	a Joaqm da Sª Jor doc. nºs 7 e 8

Pagamento feito a Vicente e Christiano cobrança feita pelo finado Cypriano e pertencente aos dois herdeiros do finado Christiano de Alm.da doc. n.º 9	145$910
Idem a D. Olegaria Ribeiro de Sousa Terra doc. n.º 10 e 11 +	13.047$634
Idem a Quintiliano Lucas Rabello +	1.032$000
Idem ao Capm. Joaqm. Alves Sarmento doc. n.º 13 a 16 +	3.351$540
Idem ao Capm. Simeão Ribeiro dos Santos doc. n.º 17 e 18 +	3.172$827
Idem ao Capm. Justino Serafim Teixeira Guimarães n.º 19 +	8.309$046
Idem a Carlos Pereira da S.a 20 a 22 +	90$830
Idem ao escrm. João Maximo de Andrade, custas do inventario doc. n.º 23 e 24 +	270$000
Idem ao escrm. Joaquim José Dias dos Santos (doc n.º 25) +	166$260
Idem ao mesmo escrm. Santos registro do testamento doc n.º 26 +	45$840
Idem a Carlos Pereira da Silva despesas do finado T.e C.el Cypriano doc. n.º 27 +	124$340
Despesas feitas com a conducção do corpo do mesmo finado T.e C.el Cypriano doc n.º 28 +	168$420
Ao adv.º Justino de Andrade Camara de honorarios que o T.e C.el ficou devendo na arrecadação dos bens do T.e C.el Trino 29	400$762

132$420	Pago a José da Silva Moura 30
36$180	Idem a Chrispiano Celestino despesas autorisadas pelo inventariante doc. nº 31
183$580	Idem a Vicente Justiniano despesas autorisadas pelo mesmo inventariante doc. nº 32
633$781	Idem a Luiz Gonçalves Ferreira, aliás a sua viuva credito e juros capitalisados nº 33
424$050	Idem ao mesmo Luiz Gonçalves de concertos e accrescimo feitos 34 na casa sita em Bocayuva
766$990	Pagamentos feitos a empregados e vaqueiros das fasendas, inclusive mantimentos e outros fornecimentos que tem feito o inventariante constantes dos assentos em seu poder
38.627$907	
59.824$213	
21.196$306	
442$100	
21.678$406	
2.790$020	
18.887$386	

Bocayuva 22 de 7bro de 1892



[illegible]

Creditos q tem o devedor o finado Te Cel Cypriano de Medina Lima e D. Demethria Caldeira de Sa pagos pelo Tito muitiro Cap. m Otto da S. Martin Em 23 de Abril 1892

Rs 4:216$742

Rs 3:000$000

N. 1

Devo a Snra. D. Demetria a quanta acima de tres contos de reis em dinheiro corrente que me emprestou, esta quanta pagarei em dinheiro ou bens de prompta solução, isto é aquelle quer ora que me for esta apresentada, e pelos preços que valerem os bens, e por verdade passo a presente desta letra e firmo.

Brejo Grande 18 de Fevereiro de 1875

Cypriano de Medina Lima

Bocayuva 22 de Setembro de 1892

[illegible]

C/C. de Sypriano de Medeiros Lima com
= D. Dimitria Caldeira de S.ta =

1875. Fevr. 13	Credito firmado sem juros	3:000$000
1885 Abril 20	Credito a juros de 1% a/o 665$000	665$000
	Juros até 1º de Abril de 92 6 annos 10m. 2d.	317$92
1883 Ab. 9	Garantia no mesmo credito	60$000
	Juros idem até 1º de Abril 3 an. 11 m. 22 d.	14$692
1889 Mço 22	Garantia no mesmo credito nas mesmas condições	40$000
	Juros idem até 1º de Abril de 92 2 an. 11 m. 8 d.	8$223
1890 Abl. 15	Garantia do mesmo credito nesta data	100$000
	Juros idem até 1º de Abril de 92 1 anno 3 m. 8 d.	8$907
	Rs.	4:216$742

Rc. do Snr. Capm. Antonio de S.ta Maria a quantia de quatro contos duzentos e dezeseis mil setecentos e quarenta e dois rs que o finado T.e C.el Sypriano de Medeiros Lima me havia devido de accordo conforme o credito retro, como outros q. acompanha este e q. trata a c/c. acima cujo pagamento fez o mesmo Capm. com dinheiro pertencente ao espolio e p.r ter recebido mandei passar o presente e p.r não saber ler nem escrever pedi a Fernando Ant.o de Freitas Drummond q. este passasse e assignasse a meu rogo. – Fazenda de Brejo gr.de 28 de Abril de 1892. A rogo de D. Dimithria Caldeira de S.ta Fernando Ant.o de Fr.as Drummond.

Como testemunha Francisco Velho Cabral
Antonio Pedro Bocó

C/. de Credito p.r este Sem juros = 300$000
Credito a juro de 7 p.r cent. 665$000

Credito a mesado f.º Cypriano de Medeiros Lima em conta — 865$000

Brejo grd.e Dito de Eginaldo 133

Bragança 22 de 7bro de 1892 66$ Andrade

Rs. 665$000 N2
ms. — 60$000
725$000
40$000
Soma 765$000

Devo a Snr.ª D. Demetria Caldeira da Silva ou a sua ordem a q.tia de seiscentos e sessenta e cinco mil reis em dr.º corrente que me prestou a juros de sete p.r cento ao anno the real embolço, e p.r verdade passo a prezente de minha letra e firma. Fazd.ª do Brejo grd.e 30 de Abril de 1885

Cypriano de Medeiros Lima

Devo mais a mesma Snr.ª pela mesma forma a q.tia de sessenta mil reis e p.r verdade passo firma a prezente. Brejo grd.e 9 de Março de 1888

Cypriano de Medeiros Lima

Devo m.s p.la mesma forma a quantia de quarenta mil reis Brejo grd.e 22 de Março de 1888

Cypriano de Medeiros Lima

Assim m.a q.ta de cem mil reis p.la m.a forma a 15 de 7bro de 1890

Cypriano de Medeiros Lima

Rs. 665$000

Devo a Snrª. D. Demetria Caldeira da Silva ou a sua ordem a qtª. a lima de seicentos e secenta e cinco mil reis 665$000 em dr.º corrente que emprestou-me a juros de sete p. cento ao anno the liale em bolço e p. ser verdade posso aprezente de minha letra e firma, e p. verdade

N 3 134

Rcbi do Sr Capm Antonio da Sa Maia na qualid.e de Inventariante testamenteiro e Adiministrador dos bens do finado Corl Cipriano de Medeiros Lima a quantia de Cento e quarenta e um mil Cento e quarenta e cinco rs q me hera devedor o mo finado conforme os bilhetes ao mo Sr Capm Maia entregues hoje p. ter recebido ~~passo~~ esta. Brejo Gro 27 de Abril de 1892

Daniel Gomes Fonseca

ESTADO DE MINAS GERAES
SECRETARIA DAS FINANÇAS
100

Bocayuva [illegible] de [illegible] de 1892
[illegible]

9

C. Pᵉᵈʳᵒ Quinteiro

Mago de Fr. Domi
S. Gomes da Fonᶜᵃ
Que tem devedor
oficinas de Tʳᵒ Lipi
Nunes de Medeiros
Lima 14/1/145

Rs 600$000 N 4 135

Recebi do Snr. Daniel Gomes da Fonseca a quantia acima de seis centos mil reis que levarei em conta do que me for a ocorrer dever. Brejo [illegible] 25 de Maio de 1881

Cypriano de Medeiros Lima

Rs	600$000
Juros reciprocos contados neste cto. p. saldo adiante do vencimento até 5 de Abril 882 = a 1% = ao mez em favor o credito	62$000
Sd. pa. complemento o seu por ter sido o 1º pagamento	38$750
	700$750

Quantia levada em c/ do credito de 2300$ no dito do 1º vencimento que he no dia 5 de Abril de 1882



Bocayuva 24 de [illegible] de 189[illegible]

[illegible]

Recibo de
Sr. Cypriano
de Medeiros Lima

Rs. de 600$ recebidos
pelo Cirg.m Cypriano
de Medeiros Lima
a Daniel Gomes de Frei-
tas adiantado de pre-
mio de 5 de Abril a 92

Rs —	600$000
Premio —	62$000
	662$000
	38$750
	700$750

N 5

Avulso

OLIVEIRA, VALLE & C.ia

66 RUA 1.º DE MARÇO 66

ARMAZEM DE FAZENDAS POR ATACADO

N.º 17449

Rs. 1:470$000

Recebemos dos Snr.s Luiz de Rezende & C.ia por ordem do Snr. Antonio Eulalio de Souza, cumprindo a do Snr. Cypriano de Medeiros Lima

a quantia de um conto quatrocentos e setenta mil reis

que temos creditado ao Snr. Theophilo Tristão de Souza

Para clareza firmamos este recibo duplicado.

Rio de Janeiro, 20 de Nobr.o de 1891



Oliveira, Valle & C.

R.do Bocayuva 22 de Setembro de 1892. Ass.do

J. H. Amor

G. LEUZINGER & FILHOS OUVIDOR 31

8214 - 91

136

Jequitahy 12 de Outubro de 1891

Nº 6

Ill.mo Senr. Antonio Eulalio de Souza

Amigo Senr.

Tenho precizão que V.S. mande entregar no Rio de Janeiro aos Senrs. Oliveira Valle & Cia. Rua 1º de Março nº 66. por ordem minha á conta do Senr. Theophilo Tinoco de Souza morador no Capão Redondo Estado de Minas. A quantia de um conto quatrocentos e setenta mil rs. (1:470$000). junto a esta remetto-lhe a quantia de quinhentos mil reis. o Amigo preencherá a quantia pedida. para agencia neste negocio o portador é o Senr. Manoel Ferreira de Aguiar

Bocayuva 22 de Setembro de 1891

ESTADO ... 200

Pague-se a sua ordem para o que prestar

Amº ... Cord

Cypriano de Medeiros Lima

1891 Outubro 21

Ill.mo Snr. T.e C.el Cypriano de Medeiros Lima

— Haver: —

Dinhr.o recebido com este	500$000
— Deve: —	
Ordem para o Rio como se vê	1:470$000
Deve — Rs —	970$000
Premio de um p.r cento ao mez de 20 de Novembro até 14 de Março em 3 mezes e 24 d.s	36$860
Rs	1:006$860

Quanto tio pago p.r Maria Antonia Embelo
Rs. = 700$360

137

N 7

Ill.mo Snr. Cadete Justiniano Fernandes de Azevedo

Jequitahy 27 de Maio de 1883

Meu prezado Amigo e Snr.

E portador desta o Snr. Joaquim Antonio da Silva Junior, dentista a quem V.S. pode vender objetos que o mesmo quizer athe a q.ta de Seiscentos mil reis pelo prazo que com elle combinar, e fique V.S. que feitta sou responsavel como devida m.ta propria. Sou com toda estima amigo e consideração.

De V.S. Amigo m.to obr.o

Bocayuva 22 de Setem-bro de 1892 — Cypriano de Medeiros Lima

ESTADO DE MINAS GERAES SECRETARIA DAS FINANÇAS 200

O Cr.es m

J Almeida

5542
600
4:580

~~1 par sapatos~~ ~~2$400~~

5 kilos de cobre em chapas a 2$000	10$000
1/2 ℔ de sabão ripinel	$600
1 Thezoura pᵃ folha	3$000
14 folhões a $60	$840
1 peça de americano	3$200
1/4 de pimenta do reino	$250
500 grᵐˢ de estanho	1$300
1 pente de nikel	$600
1 " de marfim	1$000
1 camisa de meia	2$000
	29$790
250 grᵐ de chumbo	$260
	30$050

Devo a quantia supra de trinta mil e cincoenta rˢ como acima está declarado.

Pianᵗᵃ, 4 de Julho de 1889.

Joaquim Antonio da Silva Jor

Devo a conta segᵗᵉ

X 1 @ volcanite	12$000
54 dentes	21$600
X 1 lata de geço	6$000
Um chapéo	6$000
X 500 grᵐˢ de estanho	1$400
" " " chumbo	$500
1 escova pᵃ dentes	$320
X 12 pares de fixas pᵃ janella	4$800
2 kilos de pregos	1$800
X 1/4 resma de papel	1$600
	55$420

N 8 (138)

Rs. 60$000

Devo ao Sr. Justiniano Fern.des de Azevedo a q.ta supra de sessenta mil r.s prov.e de generos de seu negocio q. nesta data lhe comprei, e que pagarei no prazo de noventa dias ao dito Sr. ou a sua ordem em moeda corrente.

Piaunt.a, 27 de Fev.o de 1889

Joaquim Antonio da S.a

Recebi por c/ do Ilmo Snr Cap.m Justiniano Frz de Azevedo do Ilmo Cap.m Antonio de S.a Maia ... Testamenteiro do finado T.e C.el Cypriano Med.s Lima a q.ta acima sessenta mil r.s Brejo Grande 28 de Abril de 1892

Manoel Gomes Ferr.a



Bocayuva ... de Setembro de 1892

...

1889

A D. Joaquim Ant.o da S.a Pere.

Rs. 60$000
Mo 1$200
Rs 61$200

Agenitahy

(Abonada p.r Cypriano de Mel...)

125
150
56
30
13
365

211
3

600
600
1

Illmo. Snr. Capitão
Justiniano Fernandes de Azevedo
P. P.
Cidade Diamantina

Carta pela qual [illegible]
respondendo o Te.
Cel. Cypriano de
Medeiros a Justini-
ano Frz. de Azevedo
Pago p. mim
A. Cotta

139 Nº 9

Contas que o Snr. Domingos Per.ª de Oliveira levou p.ª cobrar pertencentes ao finado Christiano Celestino de Alm.da dos seguintes Senhores

de Justiniano Glz. de Araujo " "	65$880
de D. Martiniana de Souza Teixeira	22$160
de Albino Per.ª dos Santos " " "	15$520
de Agostinho da Fon.ca Cardoso "	28$347
de Joaq.m Frz. da Silva " "	35$410
Soma	167$317

Recebi as contas acima p.ª cobrar ficando eu obr.º a dar o q. cobrar ao Major Cypriano, ou as mesmas contas, e p.ª verdade mandei passar o pres.te em q. me assigno.
Guaicuhy 15 de Maio de 1872

Domingos Per.a de Oliveira

Docum.to pelo q.l vê-se no ver e q. o finado T.e Cel. Cypri[ano] aver ... dívidas p.r pertencentes do finado Cristiano Celestino de Almeida ... de 100$410 – 40$...

(volta)

Recibo do Snr. Domingos
Per.a de Oliveira das
Contas q. tem de cobrar
da q.ta

Rec.i d.o	d.	167$317
Rec.i d.o	"	" 100$410
	Resta	. 67$507
Rec.i d.o	"	" 40$500
		27$007
Aumen.to p. cobrar do q.to	"	" 21$000
		48$007
Ermenteliano azo	"	" 5$000
	Resta	43$000

Doce mil reis pago
A Vicente Cristiano
$ 745$910

Somando os 3 quantitos. $ Cento e quarenta e cinco
mil novecentos e dez rs. Cuja importancia recebemos
hoje do espolio do m.to finado Snr. Custodio [illegible] de Medeiros
Lima p.a mim e de [illegible] Testamenteiro Cap.m Ant.o de S. Mo
e p.a [illegible] 28 de Abril de 1892 [illegible] lei do [illegible] o presente Rogo
Vicente Justiniano de Azevedo

Rec.i em 25 Repartimos dadas ao

140

Rs. 10:000$000

N 10

Devo am.to com.d a Snr.a D. Olgaria Rubim de Souza Terra ou a sua ordem a quantia acima de dez contos de reis em m.da corrente que fica em meu poder vencendo quatro contos e cinco entos mil reis q. annualmente lhe serão em bolso, quando quizer estes q. me avizará em tempo q. a poder aprontar, p.a o dito satisfação obrigo meus bens presentes futuros.

Guaicuhy 24 de outubro de 1883

Cypriano de Medeiros Lima

Recebi do Senr Luiz José Gregorio por C/ e ordem do Senr Capm Antonio da Silva Maia a quantia de onze Contos novecentos e trinta mil Rs. 11:930„000 e assim m.s os juros desta da dacta da C/c que lhe enviamos ate hoje do mmo Gregorio 54„000. E por verd.e firmo o prez.e

Guaicuhy 7 de Maio de 1892

P. D. Olegaria Ribeiro de Sz.a Terra

Gabriel Ribeiro dos Santos

C/C. do q devia o finado Tte. Cel. Cypri
ano de Medeiros Lima a Olegario Ri
beiro de Jz. Terra — de sº fº Gabriel —

1889 = 8bro. 24	O presente Credito	10:000$000
1892 Maio 7.	Juros de 4 50% p. anno contados até a data á margem — 2 annos e mes	1:141$250
	Conta junta q. devia o finado a Gabriel	51$430
1891. Agto. 7	Dinheiro recebido pelo finado no inventario de Marcolino Jozé de Oliva. como procurador de Olegario conforme o calculo constante no mmo. inventario 1:392$304 q. depois deduzidos tão bem conforme o mmo. calculo custas e importa em 289$816 de ficou liquido	1:102$488
" " "	Dito dito de Dito q. coube a Gabriel 295$994 deduzindo custas e importa em 45$281	250$713
	Engano no pagamto. do presente C/ contra os herdeiros	1$203
		13:047$634

Deduse =

1892 Maio 7 =	Contas e creditos q. devia Olegario e seo fº Gabriel ao finado —	1063:634	
1892 Maio 7 =	Quantia entregue p. O/ do Inventario ate p. Sal do de C/	11:984:000	13:047$634

54 Guaicuhy 16 de Junho de 1890

Sr. Fl. Cel. Cypriano de Medeiros Lima

A

Gabriel Ribeiro dos Santos Deve

	1	Garr. agua antiperiodico		3.000	
	1	Oit. Sulfato		3.200	
	1	lb. sal amargo		.500	
	1	Prato arroz que paguei a Mel. Messias		.500	
	2	Vomitorios tartaro		.080	
1º Junho	6	Caixas mercurio a	4.000	24.000	
	1	" " p. o Felyppe		2.200	
10 "	8	lbs. pregos que paguei Athanasio		6.400	
	2	pares dobradiças porto a	500	1.000	
	2	Fechaduras	2.000	4.000	
Ab. 24	1	Vidro pilulas Catarticas		1.600	
Nov. 5	1	Caixa Mercurio p. Jezuino		3.500	
Dez. 92	½	l. alfazema		1.500	51.480

Recebi do Sr. Capitão Antonio da Sa. M.
a quantia de Cincoenta e um mil quatro-
centos e oitenta Rs. 51.480 cuja quantia pagou-
me o mesmo na qualide. de inventariante
administrador dos bens do finado F.o Cel. Cypria-
no de Medeiros Lima. E por ter recebido pa-
so e firmo o presente. Bocaya Gde. 5 de Março de
1892. Gabriel Ribeiro dos Santos

Bocayuva 1º de Setembro de =

[illegible]

[illegible]

142

Rs 1:000$000

N 12

Devo ao Snr. Quintiliano Lemos Rebello a quantia acima de um conto de reis em dinheiro corrente, que vence juros de quatro por cento ao anno até real embolso, e por verdade passo a firma a presente. Brejo Grande 3 de Abril de 1891

Cypriano de Medina Lima

Bocagua 22 de Setembro de 1892



Resgatada a 21 de Janeiro de 1892
Juros ... 32$400
Capital 1:000$000
1:032$400

Capital 1:000$
Juros
Rebello 1:032$400



142

Illmo N 13

O espolio do finado Cel. Cypriano de Medeiros Lima, em C/corr.te com Joaquim Sarmento, a juros reciprocos de 10 por cento, ao anno.

			Haver:	Deve:
1891				
Setembro	23	Impcia de dous creditos firmados nesta data, a premio de 10 %		3:000$000
		Juros vencidos até hoje		153$332
"	25	Idem de outro credito firmado nesta data		1:000$000
		Juros vencidos até hoje		50$554
9bro.	24	Q.tia constante de recibo em meu poder, a saber: dinheiro dado no Rio de Jan.o P. m/conta	824$190	
1892		Juros desta quantia até hoje	28$156	
M.co	27	Saldo verificado nesta data, a favor de Joaqm. Sarmento	3:351$540	
			4:203$886	4:203$886

Montes Claros, 27 de Março de 1892 _

Recebi do Illmo. Snr. Capm. Antonio da Silva Maia a importancia do saldo da prezente. Para constar passo e firmo a prezente. (e ao mmo. entreguei todos os creditos)

Montes Claros, 28 de Março de 1892.

Joaquim Sarmento



Bocayuva 22 de Setembro de 1892
Illmo ad

Francisco Mmcerm Rua Arez Fina — a Tes

144

Rs. 2:000$000   N 14

Devo ao Snr. Capm. Joaquim Alves Sarmento a qta. acima de dois contos de reis em dr.o corrente que me prestou a juros de dez por cento ao anno sendo estes capitalizados annualmte. caso não sejam pagos, e por verdade passo e firmo a prezente. Montes Claros 23 de Setembro de 1891

Cypriano de Medeiros Lima

Bocayuva [illegible] de Setembro de 1891.

[illegible]

J. A. Andrade

ESTADO DE MINAS GERAES SECRETARIA DAS FINANÇAS 200

A rogo de Sr. Elias Martins dos Santos assigno-se

Francisco Manoel dos Anjos Pires

Rs. 1:000$000 145

N. 1

Recebi do Snr. Capm. Joaquim Alves Sarmento a qta. acima de 1 um conto de Reis pr. transacção q. temos feito q. no Rio de Janeiro darei pr. conta de meu Snr. obrigando-me aos juros de dez pr. cento ao anno até a entrega q. será feita pelos Snrs. Gontijo Mascarenhas H. & Co. e pr. clareza passo a firma o prezente. Montes Claros 23 de Setembro de 1891

Cypriano de Medeiros Lima Jr.



Bocayuva [illegible] de Setembro de 1891

[illegible]

[illegible]

Rs. 1:000$000 146 [illegible]

N 16

Devo ao Snr. Capm. Joaquim Alves Sarmento ou á sua ordem a qta. acima de ~~um~~ um conto de reis 1:000$000 em dinhº corrente que prestarei a juros de dez por cento ao anno até real embolso cuja verdade passo a prezte. desta letra a firma. Montes Claros 25 de setembro de 1891

Cypriano de Medeiros Lima Jr.

ESTADO DE MINAS GERAES SECRETARIA DE FINANÇAS SELLO REIS

Mocapuá [illegible] de Setembro de 1892 Alves Andrade

147

Meu prezado Amigo Snr. Capm. Simião Ribeiro dos Santos

Brejo gde. 13 de outubro de 1891

N 17

O Comprimto. com a amizade do Costume a sua Exma. familha, dezejando-lhes todo bem estar.

E portador desta o Senr. Elias Martins dos Santos quem mando em sua caza pa. q. lhe mandar-me a qta. de dois Contos de reis, conforme convenemos a juros de dés p. cento ao anno, ficando esta servindo de letra com o recibo do dito pr. na mesma, q. poderá mandar sellala.

Com a influencia de compras de gado não á dro. quem me chegue pa. sastisfazer a frequezia, q. isso não tinha remedio senão entrar em compromissos como agora.

Nogan posso lhe prestar estarei sempre pto. como quem sou

De V.S. Amigo mto. obdo.

Cypriano de Medeiros Lima

No 2.

Em Virtude da Carta Supra servindo de Credito Recebi do Snr Capitão Simião Ribeiro dos Santos a quantia de dois contos de r. 2:000$000 em dinheiro Corrente, E para documento firmo este Montes Claros 22 de Outubro de 1891

A rogo do Sr. Elias Martins dos Santos assigno-se

Francisco [illegible] dos Anjos Ferreira [illegible]

Pa João Caldeira Freire

" Candido Fernandes da Costa

Nº 2 Rs 2$000

Pagou dous mil reis de sello propal por verba na falta de estampa Collectoria de Montes Claros, 22 de Outubro de 1891

Prates

Juros e sello desta letra 57$500
até 3 de Fevereiro de 92

Recebemos pelo abaixo da firma R. S. Bitencourt
& Ca.

94$000
99$500
2000$500
2:998$000

[illegible]

148

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Recapeado 14 de Setembro de 1892

Rs 490$000

N 18

A vista desta pagarei ao Snr Capitão Januario Ribeiro dos Santos ou sua ordem a quantia de quatro centos e noventa mil reis 490$000 em dinheiro corrente vencendo o premio a razão de des por cento ao anno até o seu embolso pelo tempo que me for concedido para o que firmo esta.

Montes Claros 1 de Novembro de 1891

Antº da Silva Maia

Em 8 de Novembro de 1891 Rs	100$000
R. dos Santos	390$000
Em 15 de Novembro de 1891 Rs	220$000
Juros vencidos até 3 Rusto	170$000
de Fevereiro de 92	5$327
Ribº dos Santos	175$327

Declaro que a quantia de que consta a presente letra foi tomada de ordem do Te. Cel. Cypriano de Macedo Lima. Era ut supra

Simeão Rbº dos Santos

a qual foi paga pelo Capm. Antonio de Sª Maia

R. dos Santos

149

Ao Col Cypriano de Medeiros Lima

Rs 8000$000

149 ... 8309$046

Bocayuva 22 de — Rs 8000$000
Setembro de 1892.



Acceito

N 19

Devo ao meu Compe o Snr. Capm Justino Serafim Teixeira Guimarães, ou a sua ordem a q.ta acima de oito contos de reis em dinheiro corrente que me prestou a juros de dez por cento ao anno, sendo estes capitalizados annualmente quando não os pague até o fim do anno, e por verdade passo o firmo apresente.
Montes Claros 20 de Setembro de 1891

Cypriano de Medeiros Lima

Juros vencidos até dia 2 de Fevereiro de 92 — em 133 dias —	295$526
Importancia de arrematação de um garrote pa o finado Te. Cel Cypriano	13$520
Importancia do principal desta	8000$000
	8309$046

Meu prezado Amigo Snr. Alf.es Carlos Pet.a da Silva

Prata 13 de Dezbr.o de 1891 N 20

150$

O comprim.to com amiz.e saudo q.to lhe é relativo desejan-
lhes todo bem estar.

Tenho precizão de varios objetos aqui p.a meu gasto, e
p.a isso vai ap.or q. V.S. ahi compra e mandar-me
conforme a lista abaixo que é o seguinte.

1/2 q.ta de sal bom	4000
1 q.ta de feijão	6000
1/2 arroba de toucinho	6000
1 duzia de vellas carnauba	480
1 caderno papel grosso	200
1 d.o fino e envelopes p.a cartas	200
1 par de chinellos bons q. vai a medida	2000
2 calças que vai a medida q. é ap.o de algodão forte	2500
1 camiza p.a mesmo, forte 2000	
vinte mil reis em dr.o de dois mil reis p.a baixo	20:000
1/2 q.ta de Arroz limpo ou com casca senão arroz limpo	2000
5 pratos de sal m.o e 2 p.es sabão e 1/2 q.ta de fumo bom por	2500
	44830

Sem outro assumpto p.a agora sou seu

Am.o obd.o ob.o

Cypriano de Medeiros Lima

N 2
1511

Meu Amigo Snr. Alf. Carlos Pel. Vas. [illegible]

Curralinhos 28 de Março de 91

O Comprim.to com amizade e tudo [illegible].
Portador desta o Snr.
Jozé Ant.o dos Santos a quem V.S. fará
o favor dar a q.ta de Cinco (digo) seis
mil reis com q. a vista desta
lhe pagarei. Sou como sabe
Seu Amigo e
obd.o

Cypriano de Medeiros Lima

Bocayuva 24 de Abr
de 1892



Ro.a
Jozé Fernandes [illegible]

152

22

Rct
Respon

Meu prezado Amigo Snr. Alfs. Castro Ct. da Silva

Brejo gd. 6 de Maio de 1891

O comprimto com mta. amizade, desejando-lhe a tudo bem, todo bem estar, q. chegasse em sauds. e felicidades. Por desta o Snr. Domingos Duarte de Almda. a quem V.S. entregará duas sacos de sal, com as que p. eu ficar sabendo, q. d. vosmce. lá, como prometeu.

Eu e D. Demetria abraçamos a tudo q. lhe for charo.

Sou como sabe Seu

Amigo obd. Ad.

Cypriano de Medeiros Lima



Foi a pedido 2 sacos de sal 24000
Pelo Francisco Velho /2 5000
29000
em dinheiro p. compra de abobr 2000
" a o S. Domingos 2000
33:000

153

Pagou a Maria ... Maximo de Andrade 250$000 ... 20$000 ... 270$000

Nº 23 Rs 250$000.

Recebi do Sr. Cap.m Antonio da Silva Maia inventariante dos bens do finado Tte Cel Cypriano de Medeiros Lima, a quantia supra de duzentos e cincoenta mil reis (250$000) para levar em conta das custas do respectivo inventario e ser distribuida com os demais empregados da Justiça. E por ter recebido passo o presente que firmo. Brejo Grande 10 de Março de 1891.

O Escr.am da causa em invent.o

João Maximo de Andrade



Paga ... 22 de M... de 1892

O Escr.am

...

154 [illegible]

Recebi do Capm Antonio da Silva Maciá testamenteiro do Fº Cel Cypriano de Medeiros Lima, a quantia de Rs 20$000 vinte mil reis para preparo dos autos. E por ter recebido firmo este. Bocayuva digo Montes Claros 31 de Março de 1892.

O Escrm da causa

José Maximo de Andrade



Bocayuva 24 de Setembro de 1892.

O Escr

J. [illegible]

N 24

155

[rubrica]

Recebi do Ill.mo Snr. Capitão Antonio da Silva Maia, como herdeiro, testamenteiro e inventariante dos bens do finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, a quantia de cento e sessenta e seis mil duzentos e sessenta reis (166$260) importancia das custas com o cumprimento da Precatoria vinda de Bocayuva, para avaliação dos bens existentes nesta Comarca e outros mais em que entrei da busca do inventario do finado T.e C.el Francisco Freire da [illegible]; para documento firmo o presente.

Cidade de Montes Claros 1.o de Abril de 1892.

O Escrivão Joaquim José Dias dos Santos

Rs. 141$260

ESTADO DE MINAS GERAES
SECRETARIA DAS FINANÇAS

Bocayuva 22 de Setembro = N 25
de 1892
O Collector
J. Alves

Bocayuva 22 de Abr de 1892 Rs. 36$640

156

[illegible] N 26

Recebi do Snr. Capitão Antonio da Silva Maia, como herdeiro e testamenteiro do finado Snr. Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima a quantia de trinta e seis mil seis centos e quarenta reis; sendo 26$700 do registro, sellos e cumprase do testamento; 7$980 do traslado do mesmo testamento e 1$960 da certidão de informação da Senhora Dona Dorothea Caldeira da Silva. Para documento firmo o presente, ficando sem effeito um recibo de 25$330 reis anterior a este. Cidade de Montes Claros 9 de Fevereiro de 1892.

O Escrivão

Joaquim José Dias dos Santos

Recebi mais nove mil e duzentos reis, importancia da copia e sello della, do testamento que foi entregue ao testamenteiro. Para documento firmo o presente.

Montes Claros 15 de Fevereiro de 1892.

Joaquim José Dias dos Santos

26$700
7$980
1$960
36$640
9$200
45$840

157 [illegible]

Guaricuhy 5 de Fevereiro de 1892

Nº 7

Conta Corrente que mie devedor os erdeiros do finado T.e C.el Cypriano

Paguei ao S.r Gabriel uma Procuração		5:400
50 Rapaduras	200	10:000
Volto de trôco		1:500
Pelo Francisco Velho ½ Quarta de sal		3:000
Porte de duas Carta sendo uma registrado		400
Paguei ao M.el dos Santo 1 a 7 ll.s de Peixe 3500		4:310
" um Pozitivo na Vargina entregar umas Cartas ao S.r Florencio Joaquim de Moura		1:500
Pelo o S.r Antonio Otto quando estava nas Vargem 3 Pratos de sal	800	2400
Pelo Christiano, em dinheiro		5000
		33:510
Carto junto		6:000
" "		40:000
Conto "		44:830
		124340

Mocapaz 24 de Setembro de 1892 [illegible]

Recebi do Alf.s Luiz José Gregorio a quantia assima de cento e vinte quatro mil reis (124:000), por isso payues ao dicto Sen. Guaricuhy 21 de Fevereiro de 1892. Carlos Pereira da Silva

Nº 28

Despesas feitas com a conducção do corpo do T.e C.el Cypriano de Medeiros Lima, fallecido a 21 de Desembro de 1891 no logar denominado Pedras do Hermenegildo, do logar onde falleceo até Guaicuhy onde foi sepultado na Capella do Senhor de Mattozinhos na povoação da Manga. 158

Galão comprado a Gabriel Ribeiro dos Santos	7#200
Pago a Athanazio Pereira da Silva serviços pelo mesmo prestados	3#000
Feitio de abito e calsa	8#000
Despesa com a canoa e canoeiro que conduzio o corpo	17#880
Pago a Manoel Joaquim pelo trabalho de conduzir o corpo	1#500
Despesas com agua de Labarraque pagas a Juvencio Torres	3#000
15 Metros de Alpaca setim para caixão e abito	31#440
Cera tainas e outros objectos pagos a Athanasio Pereira	39#100
Despesas feitas com as pessoas que abriram a sepultura	8#000
Despesas feitas com quatro pessoas que conduziram o corpo para sepultura	11#500
Despesas feitas com vellas e outros objectos	2#800
Despesas pagas a Sebastião	

e Julião pelo feitio do Caixão | 133$420
35$000
168$420

Recebi do Senr. Capm. Antonio da Silva Maia, inventariante e testamenteiro do finado Te. Cel. Cypriano de Medeiros Lima a quantia supra de cento e sessenta e oito mil quatro centos e vinte reis provenientes dos despesas constantes da conta retro e supra que por mim forão pagos no Guaicuhy. Para seu documento passo o presente que por mim vae somente assignado.
Brejo Grande 27 de Janeiro de 1892 Vicente Justiniano de Azevedo

Bom... 29 de Outubro de 1892


Pago
[illegible]

Despesas feitas com a conducção do corpo do Tte. Cel. Cypriano 168$420

N 29   159

O finado tenente coronel Cypriano Medeiros Lima ao advogado Justino de Andrade Camara ficou a dever 10 % da cobrança feita do espolio do finado tenente coronel Francisco Freire da Fonseca, a saber:

10%	da quantia de 1:047$878 que recebeu em dinheiro	104$78.
"	da quantia de 30$000, valor de um par de esporas de prata	3$000
"	da quantia de 28$000, valor de um relogio de parede	2$800
"	da quantia de 48$000, valor de 6 cadeiras de palhinha	4$800
"	da quantia de 2$046 ½ que lhe coube na parcella de 140$ valor de uma ferramenta de fuzil para moinho	$20.
"	da quantia de 9$407 que lhe coube na de 81$000, valor de um jogo de pedras	$94.
"	da quantia de 10$000 valor de um banco grande	1$000
"	da quantia de 5$000, valor de uma alavanca	$500
"	da quantia de 100$000, valor de 4 bois de carro	10$000
"	da quantia de 276$000 valor de 23 cabeças de gado de toda a sorte	27$600
"	da quantia de 80$000 de um burro arreiado (80$000)	8$000
		163$631

	Transporta a quantia de	163$631
10/	da quantia de 20$000 que lhe coube na de 84$000, valor de um outro burro arreiado	2$000
"	da quantia de 20$ que lhe coube na de 80$000, valor de um cavallo de sella	2$000
"	da quantia de 30$000, valor de um cavallo de serviço	3$000
"	da quantia de 1:537$047 que lhe coube na de 6:000$000, valor da casa grande, sita nesta cid.e	153$704
"	da quantia 124$000 que lhe coube na de 500$000 valor de uma casa pequena nesta cid.e	12$400
"	da quantia de 18$000 valor de uma parte de terras no Açougue	1$800
"	da quantia de 262$000 que lhe coube na de 500$000 valor do pasto do corrego Pae João	26$200
"	da quantia de 32$656 que lhe coube na de 150$000, valor de uma armação	3$265
"	da quantia de 17$085 que lhe coube na de 95$000 valor de uma espada, banda e barretine	1$708
"	da quantia de 10$000, valor de uma parte de terras no Jaguetaty	1$000
"	da quantia de 25$000 v.or de uma pistola de 2 canos	1$300
"	da quantia de 35$980 que lhe coube na de 65$000 v.or de um sellim patente com peças de prata e caçambos	3$598
		375$806

Transporta

Transporte 375$800

10/0 da quantia de 500$000 em quanto foi avaliada a parte da fazenda dos Barrocas — 50$000

" da quantia de 100$000 em q.to foi avaliada a parte de terras de Santa Cruz 10$000

" da quantia de 100$000, em quanto foi avaliada a parte do relogio 10$000

445$800

10/ da quantia de 78$952 recebida pelo procurador 7$895

453$701

Despendido pelo procurador com os concertos do relogio 20$000

Despendido com sellos e uma certidão 2$800

Parte q. lhe coube de revalidação de sellos dos respostas da inventariante 3$21[illegible]

Abate-se a q.tia recebida pelo p.or 479$71[illegible]
7$895

Resta — 400$762

N B - De 3 de 8bro de 1886 data do recebimento da q.tia de 1:047$878 em diante a minha letra não deve vencer juros, porque a m.a porcentagem excedia ao valor della, já estando nessa data feita a adjudicação de bens aos credores no inventario dos bens de Fran.co Freire de Fonseca.

Montes Claros, 2[illegible] de Março de 1892.




Justino de Andrade Camara

Recebi do Sr. Capitão Antonio da Silva Maia, herdeiro e testamenteiro do finado Sr. Cel Cypriano de Medeiros Lima, e inventariante dos respectivos bens, a quantia de cento e oitenta mil sete centos e sessenta e dous reis, que com a de duzentos e vinte mil reis, importancia de uma letra minha, q. foi inventariada, prefaz a de quatrocentos mil sete centos e sessenta e dous reis, importancia da somma retro. E para constar passo o presente e me assigno. Montes Claros, 17 de Abril de 1892.

Antonio de Andrade Camara.

161

Recibo do Senr. Ant.o Camara da q.ta de 400$762

Nº 30

Barra 10 de Março de 1891 161

O Senr. Pe. Cel. Cypriano de Medeiros Lima

A José da Silva Manna D.

4	Saccos de Sal	4..
10	mettros Valencia	6..
2	Saccos de Sal p.ª Domingo	2..
43	mettros Algm. p.ª ott	21.5
2	Saccos de Sal p.ª Guerreiro	2..
20	mettros chita	12..
2	Lenços chita	1.28
10	mettros chita p.ª Christiano	6..
1	Challes p.ª "	4..
1	Caixa Sal p.ª "	1..
3	Carr.os 2 novellos p.ª "	1.64
		52.42

Rc.º do Senr. Alferes Luis Gregorio, p.r ordem do Senr. Dr. Demetrio Caldeira da S.ª a conta supra

Barra 4 de Fevereiro de 1892

J.e da S.ª Manna

Macapá 24 de Abril de 1892



L. Borges ...

162

31

R.º do Cap.m Ant.º de S.ta Maria na qualid.e de inventariante testamenteiro e administrador do espolio do meu finado avô T.e Cel. Cypriano a quantia de trinta e cinco mil cento e oitenta ~~r.s~~ de duas arr.as de cafe comprado p.a dispeza de casa e em armazem q pagamos ao camarada Mariano, p.r ter recebido dei firmo este

Brejo Gr.de 29 de Abril de 1892

Christiano Celestino de Alm.da



Mocambo 29 de Setembro de 1892

Alves

Jefferson

C/. de Despeza feita pr o f. do Testamenteiro Administrador do Espolio do Finado T. Cel Sypriano de Medeiros Lima no juncto ferrado gado pertencente ao m. Espolio =

Dinheiro debitado a Domingos Ricão em C/. 9 anno dir. acaso	1$000
Dito a Vicente Liberto idem idem	1$000
Dinheiro gasto em passagens do Rio =	13$000
1/4 de Arroz Comprado pr	2$000
Dinheiro debitado a Carlos Camarada	2$000
Dinheiro debitado " Amelito "	3$000
Dinheiro " " " Ant. Leite e Ant. Leit	2$000
" " " " Jorge Rebello	2$000
" " Pago a passagem do Rio	3$000
" Mm e Carlos Camarada	$360
" " " João Bunda Camar.	162
" " " Theodoro pereira fino	150
" " Aprigio e Otaviano seguinte	8$000
" " Ayore	2$000
" " Justo Perdo de S.ta	4$000
" " Ant.o Camarada	9$000
" " ~~Fran. Pedro~~	4$500
" " A João de Medeiros (p.a despeza)	23$000
" " " Candido Rego	2$000
" " " Benedito p. 36 dias de serv.o	14$400
" " " João Bernardino	2$000
" " Domingos de Carahibos	1$500
" " Luis Rego	4$000
~~D~~ Dinheiro entrado p.a o Cap.m Gabriel p. despezas feitas no Retiro do Mucim.	27$400
Dr. p.a Fran.co Velho	10$000
Dr. p.a Theophilo Jose Machado	5$000
	147$780



Transporte	147$780
Dr.ª a Vicente liberto	12$200
" a Theodoro João	5$000
" " Franchelino (?)	5$000
" um a João Bernardino	5$000
" a Theodoro por (?) [illegible]	2$000
" " Candinho Camarada	1$000
" " Theodoro de Corte 31 dias a 320	9$920
" a João Velho	1$000
" " Manoel Agostinho	10$000
" " Carlos Camarada	10$000
" " Domingos Amieto (?)	7$000
" " Theodoro por [illegible]	2$000
" " Alexandre vaqueiro	5$000
" " Galdino	2$000
R	224$900
" " a Candido	0$500
2 garrafas de aguardente	1$000
	226$400

Conta de despezas e pagamentos feitos pelo João de Medeiros vaqueiro da fazenda (?) [illegible] Palmeiras de 1º de Dezembro de 91 a (?) 25 de [illegible] 24$000

C/ de despezas e pagamentos feitos pelo Fran.co Velho Cabral vaqueiro da Vargem 11$760

C/ paga ao Camillo Camarada 15$600

C/ " a Theodoro João 5$320

283$580

R.s Duzentos oitenta e tres mil quinhentos e oitenta ~~[illegible]~~ que formam a somma despendida pelo Sr. Major J. de Cap.m Maria (?) Testamenteiro do finado T.e Cel. Cypriano de Medeiros Lima Borges

Faz.da 28 de Abril de 1892.

Vicente Justiniano de Az.do

Dia 13 de Fevr.º 6 f. pagou-se na caixa 165

Credito de Cypriano de Medeiros Lima

164

N 33

Pague-se a dívida a dia do funeral de 6 Setembro

Rs 400$000

Juros vencidos de 30 9br.º de 1887 a 21 de 10br.º de 1891 | N 33
2334781
6334781

Devo ao meu Comp.e Luiz Glz. Ferreira ou a sua ordem a q.ta acima de quatro sentos mil reis em m.da corrente que me emprestou a juros de um p. sento ao mez, capitalizados estes annualm.te the real embolço, e p. verdade posso apresente de m.a letra e firma.

Cidade de Jiquitahy 30 de 9br.º de 1887

Cypriano de Medeiros Lima

Mocajuba 4 de Setembro de 1892



Pia 13 de Fevrº 6 ft. paguei na caza 165

Nº 34

Madeiras e despezas da puchada do

Caza do Contr. Cypriano de Mdo. Lima

1 Dzª 7 taboas a 1500	11875
2 Dºs em Jesu Maria a 1500	1500
3 Dzª de Ripas a 2000	6000
Uma Carrada de Caibros por	3000
uma dº de enchimento "	3000
um masso de embiras "	500
1 Kilo de pregos ripaes	1500
1 milheiro de telhas e Carrto	13000
Pedras q. Comprei a um de terá fuera	4000
Carrto dellas pª aqui na porta	1500
Feitio da Calcada na porta	7000
Um Caminho de olia	320
Pe amasso puchar um pau	100
Uma Carrada de Barrotes por	3000
um Kilo de pregos por	1400
1 Masso de embiras	400
3 ½ Kilos de pregos a 1400	4900
2 Camaradas pª enchimentos a cavar a 400	800
2 ferros pedreiros a 640	1280
3 Camaradas a 400 4 dias	4800
5 Taboas de peroba a 1000	5000
5 duzias de taboas	1500
Madeiras no Janeiro 42700	34160
	124035

Transpto. da conta atras	124$035
Tres fechaduras de P. a 2000	6$000
Tres pares de fichas de portas p.	1$500
4 ostos p. janella a 400	1$600
1½ kilo de pregos Paris	2$100
8 parafusos a 20	$160
1 Carpina Josephino 14 dias p. 1200	17$400
Bertoldo 16 dias a 1200	19$200
Christiano 14 dias a "	16$800
2 dias de carroção a 320	640
Aceio em meio do Ferro	1$500
um estio de 10 Palmos	$800
Emplectação que fis corredor	
pedra para cobrecar	5$500
	197$435
um jogo de portadas no do	
Capn. Jose Justiniano com 35 Podo	2$800
uma porta no meio do Vento	
ora 15 palmos	1$200
124 pregos a 20	2$480
1 Duzia de taboas pt. p. quarto	6$500
2 Carados de areia pt.	3$000
1 quarto de Cal por	$800
	214$215
1 Kilo de pregos	1 400
4 Barrotes a 400	1 600
2 dias de um Carpina a 1200	2 400
1 Carroada a 400 2 ds.	800
	220$415

166

Transpᵗᵉ 221$415

Sustento e ... de presos N 35 51$520

2 Carradas de ... a 800 1$600

Dois ... ao ... Pedreiro ... 1$600

... de 2 Cobertos 276$115

1$800

1 Kilo de ... 277$915

1$400

... 1$000

29 ... a 100 2$900

1 ... 400

Que paguei ao ... 200

... 600

1 Kilo e meio ... 284$415

1$720

286$136

Huma outra Lista 144$420

na emportancia

430$556

... que vendi 6$500

Haver — 424$050



... 24 de Setembro

de 1892

...

...

Cls.^m^ 167 [illegible]

Aos vinte e um dias do mez de Setembro de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva, de que faço este termo. Eu Gadthazimo de Andrade escrivão escrevi.

2r° [illegible]

Cls.^os^

Vão os autos ao Contador para faser nova liquidação. Nesse novo trabalho deve o sr. Contador attender que não somente subio a avaliação do gado, ut fls. 125 e seguintes, o que altera a primeira somma dos bens, como deve incluir na nova somma o saldo verificado segundo a conta demonstrativa de fls. 131. Alem disto, como deve incluir o saldo referido, como este proveio de cobranças de dividas descriptas, é força que não deixe figurarem as dividas que constam da descripção e ao mesmo tempo constem da conta. Recommendo a maior urgencia possivel. Bocayuva, 22 de Setembro de 1892. D. Silva.

Nova [illegible] 50 [illegible]

Data

E logo na mesma data do despacho supra me forão entregues estes autos, de que faço este termo. Eu Gadthazimo de Andrade escrivão escrevi.

Vão [illegible]

Ao Snr Contador.

Em separado:
O Contador Americo Diamantino Pisani

Data.

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro de Mil oito centos e noventa e dois me foram entregues estes autos com a liquidação que adiante vai junta; do que faço este termo. Eu Jo. Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Juntada.

E logo na mesma data supra, junto a estes autos a conta de liquidação que adiante se vê, do que faço este termo. Eu Jo. Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Conta

Ao Juiz de Direito		
Assig. da precatoria	4$500	
Juramto a 3 louvados	1$200	
Assig. do mandado	4$300	
Delib. da 2ª partilha digo, liquidação, maximo	50$000	
Conta as fl. 102	55$000	107$000
Ao Juiz Olivra		
Dilig. Cond. e Estada	59$600	
Assig. da precatoria	4$500	
Juramtos	2$000	52$100
Ao Escrivão Maximo		
Dilig. Cond. e Estada	114$600	
Auts e Termos	6$600	
Ints e Dilig.	9$000	
Feitio da precatoria	1$000	
Auts Certs e rasas	36$200	
Auts. Termos Certs. rasas e juramtos	32$400	130$300
Ao Escr. Dias dos Santos		
Copia do testamto	7$980	
Precatoria ~~a p.~~ fl. 57	156$260	174$240
Ao Louvado França		
Est. e Cond.	24$800	
De avaliar mov. semov. e casas	25$000	
Ouro prata e pedras	27$414	77$214
Ao Louvado Cupertino mmo qm que coube ao louvado França		77$214
Ao Contador Conta	4$000	
Calculo maximo	20$000	24$000
Custas até final		50$000
Pa Conta na Provedoria		150$000
Sellos do inventariante		28$400
		880$468

Segue

Liquidação.

253.044$149		Sommão os bens inventariados em
		Abatem se as dividas reputadas em-
23.949$123		cobraveis
228.095$026		Abatem se as custas feitas e contadas
880$468		as fls retro
228.214$558		Abate se a divida de fl. 76
2.000$000		
226.214$558		
75.404$852		É a terça do finado na importancia de
150.809$704		É o liquido para os herdeiros
		Da terça abatem se os legados
		para o Advogado que acceitou
	5.000$000	a Causa
	2.000$000	Legado a João de Medeiros sobrinho do Testador
		" a D. Anna Sobr.a do testador e
	1.000$000	mulher de Francellino
		" aos Filhos de Pedro Lima sobr.os
	600$000	do Testador
		" aos Filhos de D. Clara Sobr.os do tes-
	2.000$000	tador
		Missas por alma dos q. tiverão negocio
	200$000	com o testador
	200$000	" por alma dos Pais do testador
+	200$000	P.a a Casa de Caridade de M.es Claros
+	500$000	Missas por alma do testador
+	600$000	P.a a Igreja do Jequitahy
+	300$000	" " de N. S. e S. J. de M.s Cl.os
+	200$000	" " de Senhor do Bomfim
+	200$000	" " de Guaicuhy
+	200$000	P.a os Pobres de Jequitahy e Guaicuhy
	13.200$000	

169

Transpe. 13.200$000

Pa o Testamenteiro que acceitou e cumprio as desposições do testamto 1.000$000

14.200$000

É a terça do firrado 75.404$852

Abatem-se os legados 14.200$000

Pagão os herdeiros a 61.204$852

Fasenda 1.508$097

A Soma do liquido da terça legataria usufructuaria —

D. Anna Sobra. do testador e mer. de Francellino —

João de Medros. Lima sobro do testador —

Os Filhos de Pedro de Medros. Lima sobros do testador —

Os Filhos de Clara viuva de Antº Cassemiro e sobros do testador

Bocayuva 22 de Setembro de 1892
O Contador Americo Diamantino Visiani

Conm

Ao primeiro dia do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois em meu cartorio faço estes autos com Ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca, Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva; do que faço este termo. Eu José Cazimiro de Souza de escrivão escrevi 2$00

Clz

Vistos

Sellados os autos, pagas as custas ao Estado, voltem conclusos. Bocayuva, 1º de Outubro de 1892. Silva.

Data

2os E logo na mesma data do despacho supra, me foram entregues estes autos, do que

2$ faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. JMA

Certm

Certifico que passei guias em separado para pagamento das custas ao Estado e sello dos autos, do que dou fé. Bocayuva 1º de Outubro de 1892.

O Escrivão
João Maximo de Andrade

Juntada

Aos quatro dias do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois,

2os junto a estes autos o talão e guia

2$ que adiante se vê, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. JMA

N. 4

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas .... *do caderno de receita fica debitada ao Collector* Cel. José Rodrigues Prates *a importancia de* cento e sete mil reis

Rs. 107$000

recebida de

pelo imposto de espórtula que teve o Dr. Juiz de Direito da comarca de Bocayuva nos autos de inventario do finado Dr. Cel. Cypriano de Medeiros Lima

Collectoria municipal de Montes Claros 3 *de* Outubro *de* 1892

O Collector, Prates

O Escrivão, Firmo Barbosa

Nº 2

Nº 2 Rs 200

Pagou duzentos reis de sello por verba na falta de estampilha.
Collª de Montes Claros, 3 de Outubro de 1892

Prates

Guia

O Capitão Antonio da Silva Maia, vai a essa Collectoria pagar o sello de setenta e sete folhas de papel escriptas, inclusive uma em branco, nos autos de inventario dos bens deixados pelo finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, dos quaes é o mesmo herdeiro e inventariante. 1,000
Cartorio em Bocayuva 1º de Outubro de 1892. O Escrivão
João Maximo de Andrade

Nº 1

Rs	15$400
10% addicionaes	1$500
	16$900

Pagou dezeseis mil e novecentos reis de sello 10% add. por verba na falta de estampilha.
Coll.ª de Montes Claros 3 de Outubro de 1892
Prates
Ferrs Barbosa

Cl.^m

Aos quatro dias de mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva; de que faço este termo. Eu João Maxim[illegible] de Andrade escrivão escrevi

200 Rs Andr.

Alg.^as

Estando satisfeitas as razões com que à fls. 113 foi impugnada a liquidação processada à requerimento da Fazenda Estadoal; Estando regulares os termos da liquidação, julgo por sentença a mesma liquidação assim como exharada está à fls. 168 v., para que produza todos os seus effeitos juridicos, e de conformidade à mesma em tempo opportuno passem-se as guias de pagamento à Fazenda do imposto de sellos e heranças, o qual será feito pelo inventariante como adiantamento aos beneficiarios. Ficam reservados o direito e interesses da Fazenda. Façam-se as intimações necessarias e cumpra-se. Pagas as custas pelo monte. Bocayuva, 4 de Outubro de 1892

Dario Augusto Ferreira da Silva.

Data.

200 Andr.^e

E logo na mesma data o despacho supra, me foram entregues estes autos, de que faço este termo. Eu João Maxim[illegible] de Andrade escrivão escrevi

172

Certm

Certifico que intimei o Cidadão Bento Belchior de Albuquerque procurador dos herdeiros Capitão Antonio da Silva Maia, Quintiliano dos Santos e Silva e Dona Demetria Caldeira da Silva, o Advogado Justino de Andrade Camara procurador de Dona Adelaide Cypriana de Medeiros e o Collector Coronel José Rodrigues Fontes, da sentença retro, do que ficaram scientes e dou fé. Bocayuva 6 de Outubro de 1892.

O Escm

José Casimiro de Andrade

Certm 500

Cert.^m

6 guias

Certifico que passei seis guias para pagamento do imposto de heranca e legados conforme os talões que adiante vão juntos; do que dou fé. Buquira [illegible] de Outubro de 1892. O Escrivão

João Marcondes de Andrade

6. 1000
6,000
7000
[rubrica]

Juntada

Aos cinco dias do mez de Outubro do Anno de mil oito centos e noventa e dois, junto a estes autos a guia que adiante se vê, a qual por esquecimento deixou de ser junta no lugar competente; do que faço este termo. Eu João Marcondes de Andrade escrivão escrevi

2000
[rubrica]

Guia

O Capitão Antonio da Silva Maia -
vai a essa Collectoria, pagar o sello de cinco
folhas de papel escriptas de uma certidão
que se acha junto aos autos de inventario 1,000
dos bens do finado Tenente Coronel Cypriano Olivdr
de Medeiros Lima, dos quaes e o mesmo
herdeiro e inventariante.
Cartorio em Bocayuva 15 de Junho de 1892
O Escrm.
João Maximo de Andrade

Nº 2

Rs 1,000
100
Pagou de sello e 10% addicionaes mil e 1,100
cem reis. Collria de Montes Claros, 23 de
Julho de 1892 -
Prates

Juntada.

Aos cinco dias do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois junto a estes autos os talões que adiante se vê, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

200
[illegible]

61,204,852
150,809,704
212,014,556

ESTADO DE MINAS GERAES

174

Visto

N. 16

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas ... do caderno de receita fica debitada ao Collector, Cel. José Rodrigues Prates a importancia de sessenta mil reis

Rs. 60$000

recebida de Antonio da Sa. Maria inventariante dos bens do finado Fel. Cypriano de Medeiros pelo imposto de 10% sobre 600$000 reis importancia do legado que o mesmo Fel. Cypriano de Medeiros Lima deixou em testamento aos filhos de seu finado sobrinho Pedro de Medeiros Lima

Collectoria municipal de Montes Claros 4 de Outubro de 1892

O Collector, Prates

O Escrivão, Ferris Barbosa

Visto

175

N. 15

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas .... do caderno de receita fica debitada

ao Collector Cel. José Rodrigues Pratez

a importancia de cem mil reis

Rs. 100$000

recebida de Antonio da Sa. Maia inventante dos bens do finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima pelo imposto de 10% sobre 1:000$000 reis, importancia do legado que o mesmo Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima deixou em testamento a sua sobrinha Anna, casada com Francelino Francisco da Fonseca.

Collectoria municipal de Montes Claros, 4

de Outubro de 1892

O Collector, Pratez

O Escrivão, João Barbosa

Nº 71

Rs 200

Pagou duzentos reis de sellos
Coll.ª de Montes Claros,
4 de Outubro de 1892.

Bratis[?]

O Escr.m Firmo[?] Barbosa

Nº 6

Rs 200

Pagou duzentos reis de sello.
Salt.ª de Montes Claros, 4 de
Outubro de 1892

Prates

O Escr.m Ferreira Barbosa

176

Visto

N. 14

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas ...... do caderno de receita fica debitada ao Collector Cel. José Rodrigues Prates a importancia de duzentos mil reis

Rs. 200$000

recebida de Capm. Antonio da Silva Moura inventariante dos bens do finado pelo imposto de 10% sobre 2:000$000 reis, importancia do legado que o Te. Cel. Cypriano de Medeiros Lima deixou em testamento aos filhos de sua sobrinha D. Clara, casada com Antonio Casemiro de Sousa

Collectoria municipal de Montes Claros

4 de Outubro de 1892

O Collector, Prates

O Escrivão, João Barbosa

Nº 3 Rs 200

Pagou duzentos reis de sello.

Collª de Montes Claros, 4 de outubro de 1892

Prates

O Escrivº Firmo Barbosa

Visto

N. 13

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas ...... do caderno de receita fica debitada

ao Collector Cel. José Rodrigues Prates

a importancia de duzentos mil reis

Rs. 200$000

recebida de Capm. Antonio da Silva Maia inventariante dos bens do finado Cypriano de Medeiros

pelo imposto de 10% sobre 2:000$000 reis, importancia do legado que o finado Cel. Cypriano de Medeiros Lima deixou em testamento ao seu sobrinho João de Medeiros Lima.

Collectoria municipal de Montes Claros 4

de Outubro de 1892

O Collector, Prates

O Escrivão, Jeronymo Barbosa

Nº 4 Rs 200

Pagou duzentos reis de sello
Coll.ª de Montes Claros, 4
de outubro de 1892

Prates

O Escr.m Ferraz Barbosa

ESTADO DE MINAS GERAES

148

Visto

N. 11

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas .... *do caderno de receita fica debitada ao Collector,* Cel. José Rodrigues Prates

a importancia de um conto oitocentos e trinta e seis mil cento e quarenta e cinco reis

Rs. 1836$145

recebida de Capm. Antonio da Silva Maia inventariante dos bens do finado Cypriano de Medeiros

pelo imposto de 3% sobre 61:204$852 reis, importancia das remanescentes da Terça deixada em testamento por Cypriano de Medeiros Lima, a D. Demetria Caldeira de Sa para seu usufructo, durante sua vida - e depois passaram aos filhos do referido finado, alias aos netos filhos de suas filhas.

Collectoria municipal de Montes Claros - 4 de Outubro de 1892.

O Collector, Prates

O Escrivão, Ferrus Barbosa

Declara-se que as filhas do testador são Angelica e Rita.

Nº 2 Rs 200

Pagou duzentos reis de sello

Coll.ª Montes Claros 4 de

Outubro de 1892

Prates

O Escr.m Firmo Barbosa

ESTADO DE MINAS GERAES

Visto

N. 12

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1892

A folhas .... do caderno de receita fica debitada ao Collector Cel. José Rodrigues Prates *a importancia de* um conto quinhentos e oito mil e noventa e sete reis Rs. 1:508$097

recebida de Capm. Antonio da Silva Maia, inventariante dos bens do finado Cypriano de Medeiros *pelo imposto de* 1% sobre 1:508:094$704 reis importancia da herança que o finado Cel. Cypriano de Medeiros Lima deixou em testamento ás suas filhas D. Angelica e D. Rita.

Collectoria municipal de Montes Claros 4 *de* Outubro *de 189*2.

O Collector, [illegible]

O Escrivão, Pires Barbosa

N.º 3 e 200 Rs

Pagou duzentos reis de sello. Coll.ª de Montes Claros, 4 de Outubro de 1892

Prates

O Escr.am Ferris Barbosa

Vão

Junta da

Aos doze dias do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois, junto a estes autos a petição que adiante se vê, do que faço este termo. Eu João Cazimiro de Andrade escrivão escrevi.

180

Illm.º Senr. Dr. Juiz de Direito

Intimem-se os interessados para o processo da partilha e para dizerem sobre o modo. Sella, no praso de oito.
Bocayuva, 12 de Outubro de 1892
Silva

Dizem o Capm. Antonio da Silva Maia, Quintiliano dos Santos Silva e D. Demetria Caldeira da Silva, aquelles herdeiros do finado Te. Cel. Cypriano de Medeiros Lima, por cabeça de suas mulheres e esta herdeira legataria, que estando liquidada a herança d'aquelle finado e paga a decima ao Estado, resta fazer a partilha dos bens entre os herdeiros.
Os Suppes. pois, requerendo a partilha, apresentão, junto a esta, uma relação dos bens preferidos para serem computados nos seus respectivos quinhões.

P. P. a V.S. que, citada D. Adelaide Odilia de Medeiros, que se considera herdeira - si et in quantum - se proceda a partilha com a igualdade de direito

E R M.ce

O procurador nos autos
Bento Belchior d'Alkmin

Segue

Relação dos bens que D. Demetria pede para seu quinhão

1	Oratorio gr.de somn.do a metade	20$000
2	Mesas oleadas peq.as por	10$000
1	D.o redonda envernisada	4$000
6	Cadeiras de pallinha	15$000
1	Canapé de pallinha envern.do	20$000
1	Mesa com estante, gaveta e arm.o	6$000
1	Armario pintado a oleo p.a roupa	20$000
1	Par de canastrinhas p.a viagem	8$000
1	Relogio de parede com caixa	30$000
6	Tamboretes velhos	3$000
1	Mesa de jantar	4$000
6	Catres velhos a 1500	9$000
1	Bacia grande	1$500
1	Facão com bainha de sola tendo ponteira e bocal de prata	7$000
1	Faqueiro completo	200$000
	A casa que foi de Sebastião Perpetuo na povoação do Jequitahy com toda mobilia nella existente	
1	Parol pequeno	25$000
1	Alambique	
4	Burros mansos a 50$	200$000
3	D.os bravos	75$000

A fazenda do Brejo Grande com a creação
O retiro do Jequitahy velho
O de Carahybas
O do Açude
O da Picada

1 Besta de nome moeda 120$000
1 Cavallo de nome Tesoura
Relação dos bens que o Capm. Antonio da Sa. Maia quer para o seu quinhão
1 Besta baia de sella 100$000
1 Relogio caixa de ouro que foi do finado Tte. Cel. Almeida
1 Trancellim de ouro
1 Cavallo queimado da sella do finado Tte. Cel. Cypriano
O retiro da Serra com a creação
O " do Coqueiro
o retiro velho
o retiro do Moinho
O Tamburil
2 Burros bravos
A casa que foi de Ezequiel Netto Carneiro
Relação dos bens preferidos pelo herdeiro Quintiliano dos Stos. Silva
1 Relogio caixa de ouro
1 Trancellim de ouro pesando 9¼ oitas.
4 Burros mansos
1 Do. baio
1 Peitoral usado com 7 ps. de prata
1 Sellim
1 Rabicho com 8 pessas de prata
1 Par de esporas de prata
3 Brilhantes com 15½ grãos
2 diamtes. pesando 12 grãos
1 Par de passadores de prata pa. loros
1 Par de cassambos
1 Freio de ferro com cabeção de prata

e mais pertences aparelhados de prata

1 Taixo de cobre em bom uso
1 Brilhante de 4½ kilates
A casa que foi de José Gomes de Vasconcellos
A casa que foi de Olegario José de Figr.do em Bocayuva
A casa que foi de Luis Lopes em Guaicuhy ou Porteira
O retiro da Escaramuça com a criação
O retiro do Feijoal idem
O retiro da Lapa idem
O retiro da Sussuarana idem
O retiro dos Morrinhos idem

Bocayuva, 11 de Outubro de 1892
O Inve.dor Bento Belchior d'Alkmim

Certm.

Certifico que em virtude da petição retro e despachos, intimei o Advogado Justino de Andrade Camara procurador de D. Adelaide Cypriana de Medeiros para todo o conteudo da mesma petição, estando scientes os demais interessados; do que dou fé.
Bocayuva 18 de Outubro de 1892.
O Escrm
João Maximo de Souza

Intm 1000
C– 1000
2000

Juntada.

Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois junto a estes autos a petição que adiante se vê; do que faço este termo. Eu [illegible] de Arruda o Escrivão escrevi

Das
[illegible]

Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito 183



Venha nos autos. Bocayuva, 19 de Outubro de 1892
Silva.

Dizem Rodolpho Magalhães de Souza e sua mulher D. Adelaide Odilia de Medeiros, herdeiros do finado tenente coronel Cypriano de Medeiros Lima, que tendo de se proceder á partilha dos bens inventariados por morte do referido tenente coronel Cypriano, foram os supptes. intimados no dia 18 do corrente do despacho de V.Sa. para assistirem ao processo da dita partilha.

Os supptes. comparecendo a em fim notar que na liquidação que se proceder para o pagamento do imposto, deduzir-se do monte a quantia de dous contos de reis que em data de 1º de Dezembro de 1872 D. Fortunata Celestina de Almeida declarou em uma ordem ter o destino de empregar-se em apolices em nome de seu neto Christiano Celestino de Almeida, sendo descontada nas lettras que o mesmo tenente coronel Cypriano lhe devia.

Para se fazer certa a divida era necessario 1º que ficasse provado ter ella effectivamente sido lançada a

a credito do tenente coronel Cypriano,
em edictaes com a declaração da quantia;
2º que não tinha havido o emprego
della em apolices ou emprestimo ao Ban=
co do Brazil. Porem dando-se como
provado que tal destino não tinha
aquella quantia, o facto de ter sido el=
la levada a credito do tenente coronel
Cypriano é indispensavel.
Não tendo os suppes. sido ouvidos
p.ª o pagamento de tal quantia, reque=
rem que ella fique em deposito em mão
do inventariante até que o interessado sa=
tisfaça ou preencha a prova que
faça certa a sua qualidade de credor.
Quanto ao modo da partilha,
a herdeira da terça e os dous outros her=
deiros pedem para seus quinhões os melho=
res retiros da fazenda. Os suppes. requerem q.
a partilha se faça observada a igualdade
de direito, dando-se em proporção a cada
um do bom e do mau. Os suppes., pois,
requerem que dos quinze retiros já pedidos
e reputados os melhores se lhes dê em
quinhão dous, a saber: Carahybaçu e Tona,
sendo intercalados com os de nomes — Mãi
Barbara e Sentinella, os quaes ainda

não forão pedidos, deixando os mesmos incluidos o gado vaccum e cavallar.

Requerem tambem que se dê ao seu quinhão os seguintes objectos:
Um burro baio de sella — domado.
Dous burros de carregação arreiados.
Quatro burros bravos
Um jumento novo pequeno
Tres brilhantes com 15½ grãos
Um diamante de 6½ grãos
Um faqueiro de prata completo
A casa sita na cid.e de Montes Claros
q. foi de Josephino de Olivr.a França e sua mulher.
A casa sita na mesma cid.e q. foi do finado José Antonio da Motta.

P. P. deferimento

E. R. R. M.ce

Rodolpho Candido de Souza

Conclusão

2ve 340 — Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva, de que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Conclusos

Indefiro o requerido na primeira parte da petição retro (a) porque o Suppt.e á fls. 113 confessou a divida: o testador não ficou a dever somente dous contos de reis, mas... etc.; (b) porque o pagamento pelo inventario a essa divida foi ordenado pela sentença de fls. 84, e a sentença é lei para o caso; si uma tal sentença é annullavel ou alteravel, claro está que uma simples petição não é o processado legal para se conseguir um ou outro fim, nem portanto um simples despacho o modo de decisão que tenha a força efficiente; (c) porque tendo essa divida entrado na liquidação, tendo a liquidação sido julgada por sentença, tendo sido a sentença intimada ás partes, não tendo havido recurso em contrario, uma simples petição não é o processado legal para sustar ou obstar os effeitos da sentença, nem um simples despacho o modo adequado de decisão efficiente._._._.

Vão os autos aos senhores Partidores para os estudarem e prepararem o esboço ou minuta da partilha, e para este trabalho deverão procurar audiencia e accordo dos interessados tanto quanto fôr possivel._._._._

Para formarem a minuta completa farão o seguinte: 1.º procurarão saber qual o monte partivel, tomando

155

por baze o ja verificado na liquidação, accrescentando as quantias, ffls. 131, pagas como custas ao escrivão João Maximo de Andrade, ao escrivão Joaquim José Dias, ao mesmo outra vez, visto que na liquidação foram abatidas todas as custas dos autos, por inteiro, ao passo que essas referidas tambem ja estavam abatidas no balanço de fls 130 e 131, e como este corrigindo outros lapsos por ventura havidos e que tenham escapado na liquidação; 2.º conhecerão em quanto importa a terça do finado, e novamente desta abaterão os legados e encargos testamentarios; 4.º em seguida passarão a fazer os diversos pagamentos na seguinte ordem: (a) pagamento das custas; (b) pagamento ao credor de fls. 77; (c) pagamentos, um a um dos legados e encargos testamentarios; (d) pagamento á usufructuaria da terça; (e) pagamentos, um a um, aos tres herdeiros do finado. Os pagamentos a-b-c serão feitos em dinheiro; os pagamentos d-e em bens e dinheiro. Em relação aos bens formarão os srs. Partidores dez classes: fazendas ou retiros - terras avulsas - cazas - gado vaccum de toda sorte - bois de carro - animaes muares e cavallares - moveis em geral - ouro, prata, pedras e joias - dividas sub classificadas como foram descriptas. Em seguida darão á usufructuaria da terça e aos tres herdeiros bens tirados de cada uma das dez classes: quando houver accôrdo, geral ou parcial, sirva o accôrdo de regra, e devem os herdeiros se lembrarem que o testador pediu-lhes que em tudo cedessem á favor da usufructuaria e lhe dessem preferencia; a vontade do testador é sagrada, os seus rôgos devem ser respeitados com a melhor vontade e compuncção natural ao humano sentimento.

Diz - o bonas - dez - Silva

Si, porem, fôr de todo impossivel o accôrdo entre os interessados, os srs. Partidores dividirão o valôr do bem disputado ou regeitado entre elles, a saber: a terça parte para a usufructuaria, tres outras partes equaes pelos tres herdeiros, a fim de ficarem possuindo em commum.-.-.-.-
Em relação as dividas, como não pode haver usufructo de dividas, ellas serão distribuidas somente pelos tres herdeiros.-.-.-.-.-.-
O dinheiro sobejante será tambem dividido com egualdade; mas, com elle é que ajustarão os quinhões, devendo as differenças serem as menores possiveis. Como os importes do imposto foram pagos pelo inventariante, a indemnisação se fará no dinheiro de cada quinhão; com o se- guinte ou equivalente diser: haverá mais em dinheiro, inclusive a quantia de.... $ para indemni- sar ao inventariante.....-.-.-.-.-.-.-
Não podendo eu calcular o tempo necessario pa- ra o trabalho dos srs. Partidores, recommendo-lhes urgencia, e, feito o trabalho, marcarei dia para se fazer a partilha definitiva.-.-.-
Dêse á parte suppt.e conhecimento deste despacho em sua primeira parte, e cumpra-se.
Bocayuva, 20 de Outubro de 1892
Silva.
Recebimento
E logo no mesmo dia do despacho supra me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu José Magi- no de Andrade escrivão escrevi
Remessa.
E os remetto na mesma data supra

supra aos Senhores Partidores, - 2ttuos
de que faço este termo. Eu João
Maximo de Andrade escrivão escrevo

Remettidos aos Srs Partidores

Cert.am

Certifico em tempo, que antes de
fazer entrega destes autos aos Ent. 100
Senhores Partidores, fiz scien C 100
te a parte supplicante do des 200
pacho de f.s 184 v. a f. 185 v., do 300
que dou fé. Bocayuva 20 de Ou
tubro de 1892. O Escr.am

João Maximo de Andrade

Remettidos aos Srs Partidores

193

Juntada.

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio junto a estes autos a petição e documentos que adiante se vê, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi

Dou

Hpm

Illm.º Snr. Dr. Juiz de Direito Attom



Dizerão os interessados favoravelmente, como requer.
Bocayuva, 21 de Outubro de 1892
Silva.

Diz o Capm. Antonio da Silva Maia que o Supp.e como testamenteiro do finado T.e C.el Cypriano de Medeiros Lima e com tal autorisado por ser tambem inventariante dos bens pelo testador deixados a liquidar o espolio a fim de ter logar o pagamento de impostos e a partilha entre os interessados herdeiros inscriptos no inventario, fez o pagamento do passivo com o visivel interesse para evitar e consequentemente para os mesmos interessados da cessação de juros. Dos pagamentos feitos um foi o da quantia de 2:443:700 pela qual era o testador responsavel como principal pagador ao Capm. Serviõo Ribeiro dos Santos da divida de 12:000$000 ao devedor originario como tudo se vê dos documentos n.os 1.º 2 e 3. Esta quantia não figurou na liquidação, mas influiu nada a altera por que devendo ser abatida na importancia do dinheiro liquido que figurou na liquidação augmenta a importancia das dividas activas cobraveis. A importancia destas deve ser

tambem augmentada da quantia de 940$000 que o Suppe. em virtude do já dito compromisso tomado como principal pagador da divida do originario devedor R. S. B. Velloso & Compa. deo por conta ao credor em data de 15 de Fevereiro de 1892. Assim na partilha á que se vae proceder se deve abater a quantia acima dita de 2:443:700 e a somma das dividas activas deve ser augmentada da quantia de 3:383.700 de que são devedores os responsaveis da firma acima dita.
Tambem o Suppe. pagou e não figura na liquidação a quantia de 347$320 constante do documento n.º 4º. a qual deve ser deduzida da somma do dinheiro liquido. Assim requer que a vista dos referidos documentos se fação as alterações convenientes para ter logar a partilha

P. deferimto.

E R Mcê

O Procdor. Bento Belchior d'Alkmim

155
V1

Reis 12:000$000.

No dia um de janeiro de 1892 pagarei ao Snr. Simeão Ribeiro dos Santos, ou á sua ordem, a quantia acima de doze contos de reis, importe de uma letra dos Snrs. Rodrigues, Soares, Bittencourt, Velloso & Cia., á sua ordem, a juros de 1 por % ao mês, a qual lhe comprei hoje. Na falta do pagamento em tempo, pagarei mais ao dito Snr. o juro de 1 por % ao mês, pelo tempo que me for concedido. Para documento firmo a presente letra. Jequitahy, 13 de Fevereiro de 1890.

Cypriano de Medeiros Lima

N.º 2 Rs 12$600

Pagou dozemil e seis centos reis de sello e 5% addicionaes por verba em falta de estampilha. Coll.ª Municipal de Montes Claros, 26 de Março de 1890
O Collector
[signature]

Oliveira
José Macário de Andrade

N 2

Recebi do Snr. Capm. Antonio de Sa. Maria
a quantia de dous contos quatro centos e
quarenta e ~~tres~~ tres mil e setecentos reis
2.443$700 de resto da conta que
me era devedor o finado P.e C.el
Cypriano de Medeiros Lima —
E por ter recebido passo a presente
Montes Claros 24 de Março de 1892
Simeão Ribeiro dos Santos

Rs. 2.443$700

Bocayuva 21 de Outubro de
1892
Reconheço
Joaquim [illegible] de Souza

(Estampilha: ESTADO DE MINAS GERAES — SECRETARIA DAS FINANÇAS)

Demonstração   N 3   190

O Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima — a Simeão Reis — Deve

Importancia de um credito dinheiro em 1º de Janeiro de 1892 a juros de 1 1/2 % ao mez	12:000$000
Juros vencidos até 3 de Janrº de 1892	12$000
Sello no credito	12$600
Somma	12:024$600
Em 3 de Janrº de 1892 recebi e dei recibo ao Capm. Francº Durans Contreiras	3:000$000
Resta —	9:024$600
Rs. vencidos até 15 de Fevrº de 1892	126$000
	9:150$600
Em 15 de Fevrº de 1892 Rs. dos Srs. R. S. B. Vidoso & Cª	1:000$000
Resta	8:150$600
Em 15 de Fevrº de 1892 Rs. pelo Capm. Maia	940$000
Resta —	7:210$600
Juros vencidos até 22 de Maio de 1892	233$100
	7:443$700
Em 22 de Maio de 1892 Rs. pelo Cel. Gregorio Jé Velloso de [illegible] Srs. R. S. R. Vidoso & Cª	5:000$000
Resta	2:443$700
Em 24 de Maio de 1892 Rs. pelo Sr. Capm. Antonio dos Sª Maia —	2:443$700
	000$000

Bocaiuva 21 de 8bro de 1892

O Escrivão

Joaquim Martins de Souza

Conta de despezas feitas com seguimento por Quintiliano [illegible] por conta do Espolio de seu finado Sogro.

Generos alimenticios comprados ao Sr João de Tal	5$000
Ditos pagos ao Sr Paulino +	7$740
A João Borges 1/4 de farª +	2$000
Ao Sr Constantino 8 dias de serviço +	8$000
1 @ de peixe +	4$000
Pago a Theodorico 4 d. de serviço em [illegible] +	4$000
Passagem de rio aos camaradas +	16$000
Pago a Jorge [illegible] Severino +	$520
" " Clementino	+ 1$500
Compra a Luis Lopes	+ 1$450
10 medidas de farinha	+ 1$000
1/4 de arroz com casca	+ 1$480
5 rapaduras a 200	+ 1$000
1/4 de toucinho	+ 2$740
Despezas com um [illegible] provisorio por assim	4$000
	60$780



Bocayuva 21 de Abril de 1892

Joaquim Antº [illegible]

Rºs nº 1	+ 19$840
" " 2	+ 12$000
" " 3	+ 13$680
" " 4	+ 12$800
" " 5	+ 11$650
" " 6	+ 11$000
" " 7	+ 18$000
" " 8	+ 19$650
" " 9	+ 7$040
" " 10	15$040
" " 11	12$800
Rs.	213$980

T | 213$980
Rᵒ nº 12 | 4$500
" " 13 | 4$160
" " 14 | 6$900
A | 229$540

Contas pagas p.r Quintiliano a M.el Germano q hera devedor o finado T.e C.el S. pri anno. Conforme os bilhetes entregues ao Inventariante | 110$880
Dito pago ao Modesto M.z Pereira p.r um bilhete do m.mo finado T.e C.el | 6$900
A | 347$320

R.i do Manoel F.co Antonio dos S.tos Maia a quantia a Sima de trezentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte reis a saber duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta r.s p.r mim dispendido com despezas do regazado p.r C.a de espolio; e cento e dezasete mil oito centos e oitenta r.s que o m.mo finado asim rofferido hera devedor a M.el Germano e Modesto M.z Per.a e q. tem recebido firmo este Serijo [illegible] Maio de 1892
Quintiliano dos Santos e S.a

Illmo. Senr. Dr. Juiz de Direito

Tendo em summa convindo os interessados, proceda-se de conformidade com o requerido pelo Inventariante. Não é possivel, porem, aquinhoar-se a usufructuaria da terça com as dividas; resulta da noção de usufructo - direito real de fruir a

Não me opponho ao que requer o inventariante na petição retro, devendo porem, a divida que, sendo, como é, cobravel, computar-se como dinheiro para o fim de ser rateada entre todos os interessados, inclusivé a herdeira ou usufructuaria da terça; porquanto, nem as disposições testamentarias podem de qualquer modo gravar as duas terças partes da herança das quaes se tem de formar as legitimas dos filhos naturaes reconhecidos e em tudo equiparados aos legitimos, nem o testamenteiro e inventariante de seu arbitrio pode mudar a naturesa dos bens para qualquer effeito juridico.

Bocayuva 21 de Outubro de 1892.

O procurador de Rodolpho Candido de Souza e sua mulher,

Justino de Andrade Camara.

Illmo. Senr. Dr. Juiz de Direito

O abaixo assignado é procurador não só do inventariante como tambem dos demais herdeiros excepção feita do que acima ja respondeo. Em nome, portanto, dos seus cons-

a cousa alheia sem lhe alterar a substancia - que não pode havel-o na divida, que é uma relação de direito entre credor e devedor, não uma cousa subjeita á gozo. Lafayette - Dir. das Cousas 394; C. da Rocha - Dir. Civil - 3608. Com estes fundamentos, mantenho o despacho deliberador da partilha.

O peticionário nada tem que oppor sobre o objecto do requerimento feito pelo inventariante.

Bocayuva, 21 de Outubro de 1892

O procurador

Bento Belchior d'Almeida

Bocayuva, 21 de Outubro de 1892.

Silva.

Juntada

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e dois, junto a estes autos a portaria que adiante se vê; do que faço este termo. Eu Oscar Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Vª

[illegible]

193

Juizo de Direito da Comarca de Bocayuva, 21 de Outubro de 1892.

O senhor Escrivão em cujo cartorio se processam as partilhas no inventario por morte do T.te C.el Cypriano de Medeiros Lima, faça-me conclusos os autos para fins que delles constarão. J. esta.

O Juiz de Direito

Dario Augusto Ferreira da Silva.

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva; do que faço este termo. Eu Joaquim de Andrade escrivão escrevi

Conclusos

Reconsiderando com a mais dilatada attenção e minuciosa consulta aos mais notaveis mestres do Direito, persisto no conceito, alias unisono, de que o usufructo tão somente é possivel recahir sobre cousas materiaes, não fungiveis; mas por força das necessidades praticas da vida, como diz Lafayette, permitte-se um direito, analogo ao usufructo, sobre cousas immateriaes fungiveis, com o nome de quasi-usufructo. É por isto que diz a Instituta - liv. 2, tit. 4.º § 2.º in fine: Ergo senatus non fecit quidem earum rerum usufructum (nec enim poterat) sed per

cautionem quasi-usufructum constituit.
Ora, segundo Lafayette - Dir. das Cousas - §110, n. 3; Borges Carneiro - Dir. Civil - vol. 4, n. 6, as dividas activas (nomina debitorum) si não podem ser objecto de usufructo, podem sêl-o do quasi-usufructo. O usufructo e o quasi usufructo se constituem e se extinguem por modos em tudo similhantes: o usufructo em questão, como usufructo, foi constituido em testamento.
A questão é, pois, de saber-se: o testador dispondo que deixava os remanescentes de sua terça em usufructo a D. Demetria referiu-se tambem ao quasi-usufructo?
Estou convencido que sim: (a) porque ha tanta generalidade nas palavras - remanescentes de sua terça - que o que parece correcto é tomar-se a geral - terça - antes do que a particular - usufructo; (b) porque a palavra do testador não é propriamente usufructo, mas - desfructurá os remanescentes da terça -; (c) porque a palavra terça significa uma universalidade de direitos - Dig. frag. 49 de verb. signif., Lobão - Acces. Summ. Dissert. 5ª §16; (d) porque si aos pais não é licito dispôr em particular de alguns bens tomando-os em suas terças à favor de um filho - Lobão - Dissert. cit. §17, com maior razão à favor de um terceiro, com maior razão ainda licito não é ao juiz compôr a terça com exclusão de certos bens. Ora, sendo certo em Direito, que o usufructo quando é geral, ou recahe sobre uma universalidade de direitos, é regulado como verdadeiro usufructo no que pertence às cousas não fungiveis, e como quasi-usufructo pelo que respeita às fungiveis, Digest. frag. 5 de usufr. ear. rer.; frag. 37 de usufr. et leg. Borges Carneiro - §46 n. 3; Mello Freire - Inst. de Dir. Civ. liv. 3 tit. 13 §8, Lafayette - cit. n. 5., é claro que o quinhão de remanescentes da terça deve comprehender dividas, deve comprehender bens do inventario - no bom e no mau.
Em vista destas ponderações reconsidero o meu despacho anterior, e os Srs. Partidores no pagamento da terça à usufructuaria façam entrar tambem dividas. Bocayuva, 22 de Outubro de 1892. Silva.

Data.

194

Data

E logo na mesma data retro, me foram entregues estes autos, com o despacho, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Juntada

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa e dois, junto a estes autos a petição que adiante se vê, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

200

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Direito

J. aos autos para constar; a demora da partilha originou-se mesmo dos interessados, não do juizo. Bocayuva, 24 de Novembro de 1892. Silva



Diz o Cap.m Antonio da Silva Maia, co-herdeiro, testamenteiro e inventariante dos bens ficados por fallecimento do Ten.e Cel. Cypriano de Medeiros Lima que tendo procedido a inventario desses bens, elles tem soffrido alguma alteração no que diz respeito aos semoventes, os quaes situados em retiros e fazendas differentes tem sido invadidos em grande parte pela peste ou outra qualquer doença devida a rigorosa secca e alguns tem sido objecto de furto inevitavel.

O Supp.e fazendo esta declaração tem por fim scientificar este juiso do estado destes bens, pedir prompta decisão de partilha para que feitos os quinhões fiquem estes zelados pessoal e directamente por quem de direito e finalm.te para acautelar sua responsabilidade.

Requer que seja esta junta aos autos para constar

E R. M.ce

Ant.o da Silva Maia

196

Data

~~Eu [illegible] na data retro me foram entregues estes autos; do que fiz este termo. Eu João Cassiano de Andrade escrivão o escrevi~~ Risquei. O Escrivão Andrade

Remessa

E os remetto na mesma data do despacho supra ao Partidor; do que faço este termo. Eu João Cassiano de Andrade escrivão o escrevi

Remettidos

Foi entregue a minuta da partilha no dia 25 de Novembro de 1892

O Coml. Partidor Americo Diamantino Cassiano

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa e dois, me foram entregues estes autos com a minuta de partilha; do que faço este termo. Eu João Cassiano de Andrade escrivão escrevi

Conclusão

E os faço conclusos na mesma data com a minuta em separado ao Meritissimo Juiz de Direito Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva; do que faço este termo. Eu João Cassiano de Andrade escrivão escrevi

Conclusos

Sendo informado com toda segurança que, em quanto se minutava a partilha, falleceu a mulher do coherdeiro Quintilliano; como a herança passa aos herdeiros immediatamente apoz a morte do de cujus; como então os filhos da mulher do coherdeiro Quintilliano, e os ha maiores e orphams, se tornaram coherdeiros neste inventario pelo Alv. de 9 de Novembro

de 1774 e Assento de 16 de Fevereiro de 1786, claro está que como os demais interessados tem elles de ser ouvidos na partilha. Assim, pois, intimem-se todos os interessados, inclusive os filhos do coherdeiro Quintilliano para virem ver se fazer a partilha effectiva no dia tres de Dezembro proximo futuro (dia 3). Por outro lado como o coherdeiro Quintilliano é cazado e portanto os herdeiros de sua mulher são notoriamente conhecidos, não é preciso habilitação, bastando que o pai os enumere em rol ou titulo. Alem disto, não só porque ha grande interesse em se concluir a presente partilha, como o cazal do coherdeiro Quintilliano precisa ser conhecido em suas circumstancias, isto é, preciso saber-se si os bens são livres, naturalmente podendo haver dividas ou outros encargos, poder-se-á fazer a partilha entre os outros interessados e a massa hereditaria do coherdeiro Quintilliano; mas em todo o caso, serão ouvidos os herdeiros della, e depois em appendice levar-se-ão os bens pertencentes a ella. Nomeio Promotor de Justiça, ad hoc, o cidadão Jucelino Caldeira Brant que prestará juramento, e tambem intimado para a partilha, assim como o tutor nato.

Bocayuva, 26 de Novembro de 1892.

Silva.

Data.

E logo na mesma data do despacho supra e retro me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Certm

Certifico que intimei a todos os interessados na pessoa de seus procuradores para no dia treis do corrente mez, verem se fazer a partilha effectiva;

127

Acharam assim como os filhos de Quintiliano dos Santos e Silva co- herdeiros; do que dou fé. Bocayu- va 26 de Novembro de 1892.

Dto 6:	6:000
6	1:000
5	6:000
	13:000

O Escrivão

José Marcelino ...

Juramento ao Promotor ad hoc.

Aos treis dias do mez de Dezem- bro de mil oito centos e noventa e dois nesta Cidade de Bocayuva, sala da Camara Municipal, em audiencia publica que fazia o Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva, ahi prezente, onde eu escri- vão do seu cargo fui vindo, ahi pre- sente o Cidadão Anselmo Caldeira Brant, nomeado Promotor ad hoc neste inventario, o dito Juiz lhe de- feriu o juramento dos Santos Evan- gelhos de bem e fielmente servir de Promotor ad hoc no prezente inventario. E sendo por elle aceito o juramento, assim prometteu cum- prir. Do que lavro este termo. Eu José Marcelino de Aguiar escri- vão o escrevi. Silva.

Anselmo Caldeira Brant

Audiencia especial do dia 3 de Dezembro de 1892.

O Juiz de Direito Doutor Dario

Augusto Pereira da Silva. Aberta a audiencia pelo porteiro Chagas, a toque de campa e pregão, foram apregoados os Senhores Capitão Antonio da Silva Maia, Quintiliano dos Santos e Silva, Dona Demetria Caldina da Silva, Martinho de Medeiros e Silva e Cypriano de Medeiros Lima; compareceo o Cidadão Bento Belchior de Albim representando os seus constituintes e o Promotor da Justiça ad hoc, por parte da Fazenda, deixando de comparecer os Cidadãos Rodolpho Candido de Souza, Martinho de Medeiros e Silva e Cypriano de Medeiros Lima. Apresentada a minuta da partilha pelo Juiz foi dito que estava ao arbitrio dos interessados afim de a examinarem e dizerem o que achassem. Pelo procurador Bento Belchior de Albim foi dito que por seus constituintes em geral, approvava a minuta de partilha, requerendo unicamente que, do quinhão de seu constituinte Quintiliano dos Santos e Silva se tirasse uma caza sita no Jequitahy que foi de José Gomes Ribeiro do valor de oitenta mil reis, passando a dita caza ao quinhão da usofructuaria, e para compensar o seu constituinte Quintiliano se passasse do quinhão da usofructuaria valor igual nas caza

caza sita no Guaicuhy avaliada em quatro contos e treis mil trezentos e cincoenta reis, visto que assim ficava consultado milhor o interesse de ambos os seus constituintes. Pelo Promotor ad-hoc foi dito que pelos Orphãos, approvava a partilha e não se oppunha a mudança requerida. Em vista do que, mandou o Juiz aos partidores que attendessem o que fora requerido, e que assim fosse lançado a partilha e subissem os autos a sua conclusão. Nada mais. Eu José Maximo de Andrade escrivão [illegible] Silva. 128

Bento Belchior d'Albuquerque

Juscelino Caldeira Brant

1,000

Auto de partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e dois, aos treis dias do mez de Dezembro em audiencia especial que fazia o Juiz de Direito da Comarca Doutor Dário Augusto Ferreira da Silva, comigo escrivão de seu cargo, presentes os partidores Americo Caldeira Brant, digo Americo Diamantino Verciani e Manuel Silvestre de Araujo, o Juiz encarregou-lhes que procedessem a partilha dos bens do presente inventario, conforme a minuta que apresentaram, o que satisfazendo elles partido

3,000

3_ 238_214,617

dores acharam que a somma dos bens
inventariados era na importancia
de reis duzentos e trinta e oito contos
duzentos e quatorze mil, seis centos
238,214,617 e desesete reis. Abater-se a importan
cia de custas e dividas de folhas se
tenta e sete na importancia de dois
contos oito centos e oitenta mil qua
2,880,468 tro centos e sessenta e oito reis, fica o
235,334,149 liquido a margem. Abate-se mais da ter
ça a importancia de legados, suffra
gios e premio do testamento, na im
portancia de quatorze contos e duzentos
mil reis fica sendo esta (terça) na
importancia de sessenta e quatro con
tos, duzentos e quarenta e quatro mil
Usofructuaria sete centos e desesseis reis, liquido pa
64,244,716 ra a usofructuaria. Sommão as duas
terças partes da herança um cento e cin
coenta e seis contos, oito centos e oitenta
e nove mil, quatro centos e trinta e tres
2/3 pt da herança 156,889,433 reis, que dividida por tres herdeiros
cabe a cada um a quantia de cincoen
ta e dois contos, duzentos e noventa e
cabe a cada herd.º seis mil, quatro centos e setenta e se
52,296,477 te mil, digo sete reis. E por esta forma
houve o Juiz o calculo por bem feito
e mandou que se enchesse os qui
nhões. E para constar lavrei este auto que
vai assignado. Eu [illegible] escrivão escrevi.

Dario Augusto Ferreira da Silva.
2/3_156_889,433 Americo Diamantino Vimani
3ª 64_244_716 Manoel Silvestre Araujo

221134149 207,185,026 207.185.026
23.149.123

Pagamento feito as custas na im
portancia de oito centos e oitenta
mil quatro centos e sessenta e oito reis. 880,468
Haverá em dinheiro, oito centos e
oitenta mil quatro centos e sessenta
e oito reis. E por esta forma se pre- cheio
encheu este pagamento, que o Juiz
o houve por bem feito e assigna com
os partidores. Eu João Maximo de
Andrade escrivão o escrevi

Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Viviani
Manoel Silvestre Araujo

Pagamento feito ao credor
Christiano Celestino de Almeida da quan
tia de dois contos de reis. Haverá em 2,000,000
dinheiro, dois contos de reis. E por es
ta forma se preencheu este pagá-
mento que o Juiz o houve por bem feito
e assignou com os partidores. Eu Jo
ão Maximo de Andrade escrivão escrevi

Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Viviani
Manoel Silvestre Araujo

Pagamento ao testamenteiro da impor
tancia da verba testamentaria desti
nada para gastos de uma demanda,
da importancia de cinco contos de
5:000:000 reis, que se lhe faz pela maneira se
guinte: Havera em dinheiro, cinco
contos de reis. Cinco. E por esta for
ma se preencheu este pagamento, que
o Juiz o houve por bem feito e assignou
com os partidores. Eu José Magno de
Andrade escrivão escrevi
Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Vissiani
Manoel Silvestre Araujo
Pagamento feito a João de Medeiros, so
brinho do testador do legado da quan
tia de dois contos de reis, que se lhe faz
pelo modo seguinte: Havera em dinhei
ro inclusive a importancia de duzentos
mil e duzentos reis, que pagou de impos
to de sello do talão o inventariante e com
a qual deve ser este indemnizado, a quan
2,000,000 tia de dois contos de reis. Cinco. E por esta
forma se preencheu este pagamento que
o Juiz o houve por bem feito e assignam

2$00 ~~1$20~~
Rthr Rthr

assignou com os partidores. Eu João Ma
ximo de Andrade escrivão escrevi.
Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Vieira
Manoel Silvestre Araujo.

Pagamento a Anna, sobrinha do testador, mulher de Francelino, do legado de um conto de reis que lhe faz pelo modo seguinte: Haverá em dinheiro inclusive a quantia de um mil e duzentos reis com que deve indemnisar ao inventariante do imposto e sello do talão pago por elle; um conto de reis. Cheio. E por esta forma se preencheu este pagamento que o Juiz o houve por bem feito e assignou com os partidores. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. 1:000$000
Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Vieira
Manoel Silvestre Araujo

Pagamento aos filhos de Dona Clara, sobrinha do testador, da importancia do legado que lhe foi deixado da quantia de dois contos de reis, que se lhe faz pelo modo seguinte: Haverá

em dinheiro, inclusive a quantia de du
sentos mil e duzentos reis, para inden
nisar ao inventariante do imposto que
pagou do mesmo legado e sello do talão,
2,000,000 dois contos de reis. Cheio. E por esta
forma se preencheu este pagamento
que o Juiz e houve por bem feito e as
signa com os partidores. Eu João
Maximo de Andrade escrivão escrevi.
Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Diziam
Manoel Silvestre Araujo.
Pagamento feito aos filhos do finado
Pedro Lima e sobrinhos do testador,
da importancia do legado a elles dei
xado da quantia de seis contos mil
reis, que se lhes faz, pelo modo seguinte.
Haverá primeiramente em dinheiro in
cluzive a quantia de sessenta mil e du
sentos reis para indemnisar o inventarian
te do imposto por elle pago e sello do
72,000 talão, setenta e dois mil reis. Have
rá mais trinta e tres cabeças de ga
do nas Varzias avaliadas de dezeseis
mil reis cada uma, quinhentos e cin

201
[illegible] 137 [illegible]

e vinte e oito mil reis. Chris. E por esta 528,000
forma se preencheu este pagamento, que
o Juiz o houve por bem feito e assig
nam com os partidores. Eu José Maxi
mo de Andrade escrivão o escrevi

Dario Augusto Ferreira da Silva

Americo Diamantino Viriam

Manoel Silvestre Araujo

Pagamento feito a verba de missas por
alma das pessoas que tiveram nego
cio com o testador, da quantia de du
zentos mil reis, que se faz pelo modo
seguinte; Haverá em dinheiro duzen
tos mil reis. Chris. E por esta forma 200,000
se preencheu este pagamento, que o Jui
z o houve por bem feito e assigna-se
com os partidores. Eu José Maximo
de Andrade escrivão escrevi

Dario Augusto Ferreira da Silva.

Americo Diamantino Viriam

Manoel Silvestre Araujo

Pagamento feito a verba destinada
a Casa da Caridade de Montes Claros
da quantia de duzentos mil reis, que se
lhe faz pelo modo seguinte. Haverá em

em dinheiro a quantia de duzentos
200:000 mil reis. Cheio. E por esta forma se
preencheu este pagamento, que o Juiz
e havia por bem feito e assigna com
os partidores. Eu João Maximo de Andrade
de escrivão escrevi.

Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Visciano
Manoel Silvestre d'Araujo

Pagamento feito a verba para Missas
por alma do testador da quantia
de quinhentos mil reis, que se faz
pelo modo seguinte: Haverá em di
500:000 nheiro quinhentos mil reis. Cheio
E por esta forma se preencheu este pa
gamento que o Juiz o havia por bem feito
e assignou com os partidores. Eu João
Maximo de Andrade escrivão escrevi

Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Visciano
Manoel Silvestre Araujo

Pagamento feito a verba em favor da Igre
ja de Jequitahy da quantia de seis
centos mil reis, que se faz pelo modo
seguinte: Haverá em dinheiro a quantia

quantia de seis centos mil reis. Cheio. 600,000
E por esta forma se preencheu este pa-
gamento que o Juizo houve por bem feito
e assignou com os partidores. Eu
João Maximo de Andrade escrivão escrevi
Dario Augusto Ferreira da Silva
Americo Diamantino Visiani
Manoel Silvestre Araujo
Pagamento feito a Igreja de Nossa Se-
nhora e São José de Montes Claros da
verba a ella deixada da quantia de tre-
zentos mil reis, que se faz pelo modo
seguinte: Haverá em dinheiro a quan-
tia de trezentos mil reis. Cheio. E por 300,000
esta forma se preencheu este pagamen-
to, que o Juizo houve por bem feito e as-
signou com os partidores. Eu João Maxi-
mo de Andrade escrivão escrevi
Dario Augusto Ferreira da Silva
Americo Diamantino Visiani
Manoel Silvestre Araujo
Pagamento feito a verba em favor da
Matriz do Senhor do Bomfim na impor-
tancia de duzentos mil reis, que se faz
pelo modo seguinte: Haverá em dinheiro

200,000 nheiro, duzentos mil reis. Cheio. E por esta fórma se preencheu este pagamento, que o Juiz o houve por bem feito e assigna com os partidores. Eu João Casimiro de Andrade escrivão escrevi.

Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Viviani
Manoel Silvestre d'Araujo

Pagamento feito a verba a favor da Matriz de Guaicuhy, na importancia de duzentos mil reis, que se faz pelo modo seguinte: Haverá em dinheiro
200,000 a quantia de duzentos mil reis. Cheio. E por esta forma se preencheu este pagamento que o Juiz o houve por bem feito, e assignou com os partidores. Eu João Casimiro de Andrade escrivão escrevi.

Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Viviani
Manoel Silvestre d'Araujo

Pagamento feito a verba testamentaria para ser distribuida com os pobres do Hospital de Guaicuhy na importancia
2108 de duzentos mil reis, que se faz pelo modo seguinte: Haverá em dinheiro duzentos

duzentos mil reis. Cheio. E por esta for
ma se preencheu este pagamento, que
o Juizo houve por bem feito e assigna
com os partidores. Eu João Maximo de
Andrade escrivão escrevi

Dario Augusto Ferreira da Silva

Americo Diamantino Viviani

Manoel Silvestre de Araujo.

Pagamento feito ao testamenteiro do
premio que lhe foi deixado em testamen
to da quantia de um conto de reis, que
se lhe faz pelo modo seguinte: Ha
verá em dinheiro, um conto de reis. 1:000$000
Cheio. E por esta forma se preencheu
este pagamento que o Juizo houve
por bem feito e assigna com os par
tidores. Eu João Maximo de Andrade
escrivão escrevi

Dario Augusto Ferreira da Silva.

Americo Diamantino Viviani

Manoel Silvestre de Araujo

Pagamento a verba destinada para Mis
sas por alma dos paes do testador
da quantia de duzentos mil reis, que se
faz pelo modo seguinte: Haverá em

em dinheiro a quantia de duzentos
200,000 mil reis. Chis. E por esta forma pa
reciam-se este pagamento, que o Juiz
o houve por bem feito e assignou com
os partidores. Eu João Maximo de Teixeira
de escrivão escrevi.
Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Viviani
Manoel Silvestre Araujo
Pagamento feito a herdeira usofructa
ria dos remanecentes da terça, Dona
Demetria Caldeira da Silva, da quan
tia de sessenta e quatro contos, duzen-
tos e quarenta e sete mil, digo quarenta
e quatro mil, sete centos e dezeseis, que
se lhe faz pelo modo seguinte: Haverá
23-2-56 Brejo Grande a Fazenda do Brejo Grande com uma
caza de cinco janellas e mais duas
cazas no fundo, tudo por um conto
1,150,000 cento e cincoenta mil reis. Haverá
Casa mais uma caza de morada em seguida
com tres compartimentos, avaliada por
150,000 cento e cincoenta mil reis. Haverá ma
Casa is uma caza que serve de tenda, avalia
150,000 da por cento e cincoenta mil reis. Há
1450 600

Haverá mais uma outra caza assuena da avaliada por vinte mil reis. 20$000

Haverá mais uma caza para engenho avaliada por quinhentos mil reis 500$000

Haverá mais trois currais avaliado por trinta mil reis. 30$000 Haverá mais uma manga grande no fundo da caza, tudo da mesma fazenda, avaliada por duzentos mil reis. 200$000 Haverá mais uma manga no lugar denominado João Gomes avaliada por trezentos mil reis. 300$000 Haverá mais quinze partes de terras na mesma fazenda compradas a Joaquim Nunes e outros no valor de dois contos e sessenta e quatro mil e quarenta reis. 2:064$040 Haverá mais um moinho avaliado por quarenta mil reis. 40$000 Haverá mais uma caza coberta de telhas, sita no Retiro do Jiquita Velho, avaliado por cento e sessenta mil reis. 160$000 Haverá mais um curral no mesmo Retiro avaliado por cincoenta mil reis. 50$000 Haverá mais uma manga no mesmo Retiro, avaliada por oitenta mil reis. 80$000 Haverá ma

3.444.040

[Casa] mais uma caza com moveis no Retiro
de Assende avaliada por vinte e cinco
25$000 mil reis. Haverá mais um curral
[Curral] no mesmo Retiro, avaliado por cin
5$000 co mil reis. Haverá mais uma par
[Parte terras] te de terras comprada a Angelo Custo
5$000 dio no valor de cinco mil reis
Haverá mais uma caza coberta de te
[Casa] lhas sita no Retiro da Picada, avali
140$000 ada por cento e quarenta mil reis, di
go a caza com seus moveis. Haverá ma
[2 Curraes] is dois Curraes no mesmo retiro, ava
liados por quarenta mil reis, que sa
40$000 irá a margem. Segunda classe = Haverá
mais duas partes de terras no lugar deno
[Forquilha] minado Forquilha no valor de cincoen
57$000 ta e sete mil reis. Haverá mais uma
[Parte terras] parte de terras comprada a Luiz Carlos
25$000 no valor de vinte e cinco mil reis.
Haverá mais uma parte de terras compra
[Parte de terras] da a Angelo, digo comprada a Candido
de Souza Vianna, no valor de cento e
175$000 setenta e cinco mil reis. Haverá ma
[Parte terras] is uma parte de terras comprada a Leo=
472$000 lino Agostiniano Marques, no valor

~~175~~
205
[illegible]

valor de cincoenta mil reis. Haverá mais uma parte de terras comprada a Bertoldo de Macedo no valor de quarenta mil reis. 50$000
Haverá mais uma parte de terras comprada a Deolindo de Alcantara, no valor de cincoenta mil reis. 40$000
Haverá mais uma parte de terras comprada a Domingos dos Santos Silva, no valor de quarenta mil reis. 50$000
Haverá mais uma parte de terras comprada a Manoel Vieira Couto no valor de vinte mil reis. 40$000
Haverá mais uma parte de terras comprada a Evaristo Braz Otto no lugar denominado Rompe-dia - no valor de cincoenta mil reis. 20$000
Haverá mais tres partes de terras compradas a Antonio Joaquim Otto no valor de cento e oito mil, oito centos e oitenta e sete reis. 50$000
Terceira Classe. Haverá parte em uma caza no Guaracuhy no valor de quatro contos e tres mil trezentos e cincoenta reis, somente trezentos e vinte e tres mil trezentos e cincoenta reis. 108$887
Haverá mais na parcella de um conto 323$350

682$237

Parte de terras
Parte de terras
Parte de terras
Parte de terras
Rompe-dia
3 partes terras
Caza

conto trezentos mil reis, valor da caza si
Caza em Montes ta na Cidade de Montes Claros á rua
direita, a qual caza foi de Josephi
no de Oliveira França, somente a
quantia de quatro contos e trinta e tres
433$333 mil trezentos e trinta e treis reis. Ha
Casa Jequitahy verá mais uma caza sita no Jequita
hy que foi de José Gomes Ferreira
80$000 no valor de oitenta mil reis. Quar
ta Classe. Haverá mais mil e duzentas e
setenta e quatro cabeças de gado vaccum
Gado de toda sorte, sendo quinhentas e duas
na Fazenda do Brejo Grande e trezen
tas e quarenta e sete no retiro do Acu
de, duzentas e quarenta e quatro no
Retiro da Picada e cento e oitenta
e uma no Retiro do Jequitahyzinho,
avaliadas a dezeseis mil reis cada
uma, vinte contos, trezentos e oitenta
20:384$000 e quatro mil reis. Quinta Classe. Ha
verá dez bois de carro avaliados a vinte
e cinco mil reis cada um, duzentos
250$000 e cincoenta mil reis. Sexta Classe. Have
rá mais cento e cinco eguas, sendo dese
27:147$333 seis no Brejo Grande, sessenta no Jequi

206
~~130~~

Jequitahy velho, doze no retiro da Picada, quinze no do Açude e duas no Buritysal, avaliadas a doze mil reis cada uma, um conto duzentos e sessenta mil reis. Haverá mais nove eguas paridas no Retiro do Açude avaliadas a quatorze mil reis cada uma, cento e vinte e seis mil reis. Haverá mais sessenta e treis cavallos, sendo dezoito no Brejo, vinte e dois no Jequitahy velho, dez no Retiro do Açude e treze na Picada, avaliados a vinte mil reis cada um, um conto duzentos e sessenta mil reis. Haverá mais trinta e seis poldros, sendo desoito no Jequitahy velho, desoito no Açude e treis na Picada, avaliadas a treze mil reis cada uma, quatro centos e sessenta e oito mil reis. Haverá mais um cavallo de nome Thesoura avaliado por vinte e cinco mil reis. Haverá mais quatro burros cargueiros avaliados a cincoenta mil reis, duzentos mil reis. Haverá mais uma besta de sella, avaliada por cento e vinte mil reis. Haverá ma

1	260$000
	126$000
1	260$000
	468$000
	25$000
	200$000
	120$000

3:459$000

75$000 mais treis bestas bravas avaliadas a vinte e cinco mil reis, setenta e cinco mil reis. Setima Classe. Haverá uma bacia grande de
1$500 ferro avaliada por mil e quinhentos reis
Haverá mais uma bacia de cobre, pequena
1$000 avaliada por um mil reis. Haverá mais um taixo em bom uso, de cobre, avaliado por oito mil e quatro centos
8$400 reis. Haverá mais um taixo de cobre muito usado (maior) avaliado por dez
10$000 mil reis. Haverá mais um taixo de cobre e que serve no engenho e acha-se assentado, avaliado por oito mil reis.
8$000 Haverá mais um alambique de cobre
30$000 avaliado por trinta mil reis. Haverá mais uma faca apunhalada cabo de chifre avaliada por dois mil e quinhentos
+ 2$500 reis. Haverá mais um apparelho de vidro para molhos, avaliado por
1$500 um mil e quinhentos reis. Haverá mais duas duzias de pratos de louça avaliados por dois mil e quatro
+ 2$400 centos reis. Haverá mais uma duzia de talheres de metal avaliada por mil
1$920 novecentos e vinte reis. Haverá mais

142$220

207 127

mais um apparelho para café, avaliado
por dois mil e quinhentos reis. Haverá | 2$500
mais um prato branco travessa avaliado
por quatro centos reis. Haverá mais | 400
dois pratos estanhados avaliados
por um mil reis. Haverá mais | 1$000
uma compoteira de cristal avalia
da por treis mil reis. Haverá ma | 3$000
is quatro copos de vidro, avaliados
por dois mil e quatro centos reis. Ha | 2$400
verá mais quatro calices de vidro ava
liados por oito centos reis. Haverá | 800
mais dois ditos de ditos. Haverá | 400
mais dois orinóis avaliados por
um mil reis. Haverá mais duas | 1$000
garrafas grandes de vidro avalia
das por um mil reis. Haverá ma | 1$000
is um par de canastras pequenas
cobertas de sola, avaliada por oi
to mil reis. Haverá mais um par | 8$000
de canastras muito usadas, avalia
das por seis mil reis. Haverá | 6$000
mais quatro caixas para deposito
avaliadas por doze mil reis. Haverá | 12$000
mais um caixão pequeno, avaliado

38$500

2$000 avaliado por dois mil reis. Haverá mais dois pavões, um grande e um pequeno avaliados por trinta e cinco
35$000 mil reis. Um armario pintado, avaliado por vinte mil reis. Haverá mais
20$000
um dito usado avaliado por quatro mil reis. Haverá mais uma me-
4$000
sa com estante, avaliada por seis mil
6$000 reis. Haverá mais uma dita redonda avaliada, por quatro mil reis.
4$
Haverá mais duas mezas envernisadas avaliadas por dez mil reis. Haverá
10$000
mais uma dita ordinaria para jantar avaliada por quatro mil
4$000 reis. Haverá mais uma dita me-
2$000 nor avaliada por dois mil reis.
Haverá mais uma dita pouco maior avaliada por dois mil e quinhentos
2$500 reis. Haverá mais seis cadeiras de pa-
15$000 lhinha avaliada por quinze mil reis
Haverá mais um sofá envernisado
20$000 avaliado por vinte mil reis. Haverá mais nove catres avaliados a
mil e quinhentos reis cada um, tre-
13$500 ze mil e quinhentos reis. Haverá
134$000

Haverá mais seis tamboretes avaliados por	
treis mil reis. Haverá mais dois bancos	3$000
velhos, avaliados por um mil reis. Ha	1$000
verá mais dois candieiros, avaliados	
por seis centos reis. Haverá mais um	600
relogio de parede avaliado por trinta	
mil reis. Haverá mais uma parte	30$000
no Oratorio de commoda em que está	
collado, avaliado por vinte mil reis.	20$000
Haverá mais treis carros velhos, avali-	
ados por vinte mil reis. Haverá	20$000
mais treis sellas de campo avaliadas	
por treis mil reis. Haverá mais	3$000
treis cangalhas velhas, avaliadas	
por seis mil reis. Haverá mais um	6$000
tanque de tabuas, avaliado por cinco	
mil reis. Um dito em mau estado	5$000
avaliado por cinco mil reis. Have	5$000
rá mais uma maceira pequena ava	
liada por um mil reis. Um facão	1$000
com bainha, tendo ponteira e bocal	
de prata avaliado por sete mil reis	7$000
Haverá mais cinco rôlos de fumo	
avaliados por quinze mil reis. Oi	15$000
to enchadas avaliadas por treis mil	116$600

3 200 mil e duzentos reis. Haverá mais qua
tro machadas avaliados por treis mil
3 200 e duzentos reis. Haverá mais umas
foicas avaliadas por quatro mil
4 000 reis. Haverá, na Oitava classe, mais
um faqueiro completo de prata avalia
200 000 do por duzentos mil reis. Nona classe.
Haverá na somma de quarenta e cinco
contos, duzentos e treis mil, quatro
centos e quarenta reis, das dividas con
cideradas bôas, somente quinze contos
e sessenta e sete mil, oito centos e tre
15:067 813 ze reis. Haverá mais na parcella
de vinte contos, setecentos e quaren
ta e oito mil trezentos e noventa e
dois, somma das dividas consid
radas morosas, somente seis contos
nove centos e dezeseis mil cento e trin
6:916 130 ta reis. Haverá mais na parcella
de vinte e sete contos, trezentos e seten
ta e seis mil seiscentos e quarenta e no
ve reis, somma das dividas con ci
deradas de difficil liquidação, somen
te nove contos cento e vinte e cinco mil
quinhentos e oitenta e treis reis.
9:125 583
31:319.926

209 139
[illegible] [illegible]

Decima classe. Haverá em dinheiro para indemnisar ao inventariante da importancia do imposto que pagou, sendo o talão nos autos e sello do mesmo, um conto oito centos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reis. Cheio e repõe mil quatro centos e oitenta e seis reis. E por esta forma se preenchem-se te pagamento que o Juiz o houve por bem feito e assignão-se com os partidores. Eu José Maximo de Andrade [illegible] escrivão escrevi. 1:836 345

Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Viviani
Manoel Silvestre Araujo.

Pagamento feito ao Capitão Antonio da Silva Maia como cabeça de sua mulher Dona Rita Cypriana de Medeiros de sua legitima da quantia de reis cincoenta e dois contos, duzentos e noventa e seis mil quatro centos e oitenta e sete reis, que se lhe faz pelo modo seguinte: Primeira classe. Haverá uma caza nova com treis lanceas no Retiro da Serra avaliada por cento e qua

140$000 quarenta mil reis. Haverá mais dois
currais no mesmo retiro avaliados
30$000 por trinta mil reis. Moveis no mes
7$500 mo Retiro sete mil e quinhentos reis.
Haverá ~~uma~~ manga valada avaliada
150$000 por cento e cincoenta mil reis. Have
rá mais cinco partes de terras com
pradas a diversos, avaliadas por
353$000 trezentos e cincoenta e treis mil reis
Haverá mais uma caza coberta de te
lhas com seus moveis no Retiro do
Orgueiro, avaliada por cento e trinta
130$000 mil reis. Haverá mais um curral e
uma manga avaliados por cento
150$000 e cincoenta mil reis. Haverá mais u
ma caza, curral e chiqueiro para bi
serros sito no retiro dos Marimbas
60$000 avaliado tudo por sessenta mil reis.
Haverá mais quatorze partes de terras
compradas a diversas pessoas, no va
lor de seiscentos e noventa e nove mil
699$350 trezentos e cincoenta reis. Uma caza
mais, em bom estado, currais, boa man
ga e seus moveis, avaliadas, digo mo
veis no Retiro Velho, avaliado tudo

tudo por duzentos e oitenta seis mil e qui
nhentos reis. Haverá mais uma parte 286 | 500
de terras no Retiro do Tamboril, avalia
da por vinte e cinco mil reis. Uma par 25 | 000
te de terras no lugar denominado Man
gue, comprada a José Estanislao no
valor de trinta mil reis. Haverá mais 30 | 000
uma parte de terras comprada a Francisco
Antonio no lugar denominado Car
mo avaliada por cento e quarenta e no
ve mil seiscentos e quarenta e sete. Se 149 | 647
gunda classe. Haverá uma parte de terras
comprada a Joaquim Fiel de Magalhães
no valor de cento e trinta e nove trezentos
e setenta e quatro. Haverá uma par 139 | 374
te de terras comprada a Francisco Antonio
de Magalhães no valor de vinte e sete mil
setecentos e setenta e seis. Haverá mais 27 | 776
uma parte de terras e bemfeitorias na Fa
zenda do Carrocão, no valor de duzentos e
cincoenta mil reis. Haverá mais duas 250 | 000
partes de terras na Fazenda do Corrente e
Mocambo, compradas a Joaquim Fiel de
Magalhães e filhos, no valor de cento e ses
senta e seis mil quatro centos e trinta e cinco reis 166 | 435

Haverá mais duas partes de terras na fazenda do Corinthe e de Sant'Anna, compradas a Antonio Benedicto de Queiroz e Pedro Pereira avaliadas por sessenta e sete
67$000 mil reis. Terceira classe. Haverá mais uma caza na Cidade de Mocajuma, que foi de Olegario José de Figueiredo, avaliada por sete centos e oito, digo centos e vinte e
824$050 quatro mil e cincoenta reis. Haverá mais na parcella de um conto trezentos mil reis da caza sita nesta cidade da Cidade de Montes Claros, que foi de Josefino de Oliveira Franca, somente quatro centos e trinta e treis mil trezentos e trinta e
433$333 treis reis. Haverá mais uma caza no Arraial de Juquitaby que foi de Ezequiel
30$000 Netto Carneiro, no valor de trinta mil reis. Quarta classe. Haverá mais mil e trezentas e vinte e seis cabeças de gado vaccum de toda sorte, sendo no Retiro da Serra, trezentas e oitenta e quatro, no Retiro Velho duzentas e setenta e sete, no Coqueiro, duzentas e sessenta e treis, no Moinho cento e sessenta, no Tamboril oitenta e cinco e nas Varginhas cento e cincoenta e sete

cento e sete avaliadas a dezeseis mil reis cada uma, vinte e um contos duzentos e dezeseis mil reis. Quinta classe=	21:216$000
Haverá mais oito bois de carro avaliados a vinte e cinco mil reis cada um, duzentos mil reis. Sexta classe, Haverá	200$000
mais cento e dezoito cavallos, sendo dezoito no Serra, vinte e quatro no Retiro Velho, vinte e seis nas Varginhas, vinte e oito no Coqueiro dezesete no Moinho e seis no Tamboril, avaliados a vinte mil reis cada uma, dois contos trezentos e sessenta mil reis. Haverá ma	2:360$000
is cento e sessenta e cinco eguas, sendo dezenove no Retiro Velho, nas Varginhas cincoenta, no Coqueiro sessenta, no Moinho, vinte e nove e no Tamboril sete, avaliadas a doze mil reis cada uma um conto novecentos e oitenta mil reis: Haverá mais quarenta e sete	1:980$000
poldras, sendo sete no Retiro Velho, nas Varzinhas, vinte, no Coqueiro dez e no Moinho dez avaliadas a dez mil reis cada uma,	

digo avaliadas a treze mil reis
cada uma, seis centos e onze mil
511$000 reis. Haverá vinte e quatro poldros
sendo quinze nas Varzeas e nove no
Coqueiro, avaliados a dez mil reis
cada um duzentos e quarenta mil
240$000 reis. Haverá mais uma besta baia
100$000 avaliada por cem mil reis. Haverá
treis burros bravos, avaliados por
75$000 setenta e cinco mil reis. Haverá ma
is uma besta ruça velha avalia
35$000 da por trinta e cinco mil reis. Ha
verá mais um burro cargueiro ava
50$000 liado por cincoenta mil reis. Have
rá mais um macho ruço cargueiro, a
40$000 valiado por quarenta mil reis. Have
rá mais um cavallo ruço de sella ava
35$000 liado por trinta e cinco mil reis.
Setima classe. Haverá mais uma sella
1$000 avaliada por um mil reis. Haverá
mais oito cadeiras de palhinha ava
liada a dois mil e quinhentos cada
20$000 uma, vinte mil reis. Oitava classe.
Haverá mais um relogio fino com
pedras de rubim e caixa de ouro,
70$000 avaliado por setenta mil reis

Haverá mais um trancelim de ouro para
relogio com o pezo de quatorze oita
vas avaliado por sessenta e treis mil
reis. Haverá mais um par de esporas | 63 | 000
de prata pezando noventa oitavas
avaliada por quatorse mil e quatro
centos reis. Haverá mais um copo de | 14 | 400
prata, pesando cincoenta e seis oita
vas, avaliado por nove mil reis. | 9 | 000
Haverá mais um trancellim pezan
do nove oitavas e um quarto, ava
liado por quarenta e um mil seis
centos e vinte e cinco reis. Haverá | 41 | 625.
mais treis brilhantes pezando quin
ze e meio grão, avaliados por
duzentos e cincoenta mil reis. Nona | 250 | 000
Posse. Haverá em dividas activas, mo
rozas e de difficil liquidação, vin
te contos, sete centos e trinta e nove
mil seis centos e oitenta e quatro
reis. Chire e refsão treis mil cen | 20:739 | 684
to e noventa e sete reis. E por esta
forma se preencheu este quinhão
de pagamento, que o Juiz houve
por bem feito e assigna-se com os
partidores. Eu [illegible] o [illegible]

Bruck escrivão escrevi

Dario Augusto Ferreira da Silva.

Americo Diamantino Viriano

Manoel Silvestre d'Araujo

Pagamento feito ao herdeiro
Quintiliano dos Santos Silva, como
cabeça de sua mulher D. Angeli-
ca Cypriana de Medeiros Silva
da importancia de sua legitima
de cincoenta e dous contos, du-
Leg. zentos e noventa e seis mil, quatro-
52.296$477 centos e setenta e sete reis, d'a
qual se lhe faz o pagamento
pelo modo seguinte: Primeira
Classe. Haverá uma casa grande
currais e chiqueiros para bizerros
no retiro denominado Sussua-
100$000 v rana, avaliados por cem mil reis
Haverá mais uma parte de terras
na fazenda do Espirito Santo,
300$000 v avaliada por trezentos mil reis
Haverá mais uma dita com
suas bemfeitorias na fazenda
dos Prazeres, comprada a Dona Ma-
ria Rosa e outros, avaliada por
219$007 x duzentos e desenove mil e sete reis.

212
314

Haverá uma casa e curraes no retiro da Lapa, avaliados por sessenta mil reis. Haverá cinco partes de terras, compradas a Luiz dos Santos e outros por quinhentos e trinta e nove mil reis. Haverá uma casa pequena com seus moveis no retiro do Brejinho, avaliados por vinte mil reis, digo vinte e cinco mil reis. Haverá mais um curral no mesmo retiro, avaliado por vinte mil reis. Haverá mais uma parte de terras no lugar denominado Mandacarú avaliada por quinze mil reis. Haverá uma casa e seus moveis no retiro dos Morrinhos, avalidos por cento e vinte mil reis. Haverá mais dous curraes no mesmo retiro, avaliados por quarenta mil reis. Haverá mais uma manga no mesmo retiro, avaliada por dez mil reis. Haverá uma parte de terras, compradas a José de Medeiros Cabral no retiro do Peixoal por trezentos e vinte mil reis.

60$000
539$000
25$000
20$000
15$000
120$000
40$000
10$000
320$000

Haverá mais uma dita comprada
a Valeriano José de Sant'Anna por
23$200 x vinte e tres mil e duzentos reis
Haverá mais uma parte de terras
comprada a Deolindo Nunes de
Alcantara, no Riachinho no
50$000 x valor de cincoenta mil reis.
Haverá mais uma dita, compra-
da a José de Medeiros Cabral
200$000 x no Cipó por duzentos mil reis.
H. Segunda Classe. Haverá mais
uma parte de terras comprada
á viuva e mais herdeiros de
Joaquim Piel de Magalhães no
valor de cento e noventa e nove
199$000 x mil reis. Haverá mais diver-
sas partes de terras compradas
a Claudio da Rocha da Costa
Ferreira e a outros, na fazenda
do Jequitahy, margem direita
do mesmo rio no valor de
um conto e um mil, duzentos
1.001$295 x e noventa e cinco reis. Haverá
mais uma parte de terras, com
pradas a Cesario Pinheiro Prates
no Riacho do Negro no valor

214 ~~144~~

valor de trinta mil reis. Terceira × 30$000
Classe. Haverá mais uma caza na
povoação da Porteira, avaliada por
cento e vinte mil reis. Haverá ma × 120$000
is duas partes na caza que foi de
Modesto Antonio Rabello no valor
de vinte e dois mil reis. Haverá × 22$000
mais da parcella de um conto tre
sentos mil reis, valor da caza que foi
de Josephino de Oliveira França, sita
la rua direita na Cidade de Montes
Claros, somente quatro centos e trin
ta e tres mil trezentos e trinta e tres
reis. Haverá mais uma caza sita × 433$333
no Jequitahy (Largo do Doutor Cor
rêa) que foi de Sebastião Perpetuo,
quinhentos mil reis. Haverá ma × 500$000
is parte em uma caza no Guaicu
hy no valor de quatrocentos e treis
mil trezentos e cincoenta reis, so
mente oitenta mil reis. Quarta clas × 80$000
se. Haverá mais mil cento e dezesete
cabeças de gado vaccum de toda
sorte, ~~sendo~~ cento e cincoenta e treis
nos Morrinhos, cincoenta na Sussu
arana, cento e vinte e sete na Lapa

valor de trinta mil reis. Terceira × 30$000
classe. Haverá mais uma caza na
povoação da Porteira, avaliada por
cento e vinte mil reis. Haverá ma × 120$000
is duas partes na caza que foi de
Modesto Antonio Rabello no valor
de vinte e dois mil reis. Haverá × 22$000
mais da parcella de um conto tre
zentos mil reis, valor da caza que foi
de Josephina de Oliveira França, sita
la rua direita na Cidade de Montes
Claros, somente quatro centos e trin
ta e tres mil trezentos e trinta e tres
reis. Haverá mais uma caza sita × 433$333
no Jequitahy (largo do Dantas Cor
los) que foi de Sebastião Perpetuo,
quinhentos mil reis. Haverá ma × 500$000
is parte em uma caza no Guaicu
hy no valor de quatrocentos e tres
mil trezentos e cincoenta reis, so
mente oitenta mil reis. Quarta clas × 80$000
se. Haverá mais mil cento e dezesete
cabeças de gado vaccum de toda
sorte, ~~sendo~~ cento e cincoenta e tres
nos Morrinhos, cincoenta na Jussu
arana, cento e vinte e sete na Lapa

cento e oitenta e sete no Brejinho,
cento e setenta nas margens do Rio
das Velhas, cento e oitenta no Fei
jeal, cento e cincoenta na Palmeira
e um nas Vargeas avaliadas a dese
seis mil reis cada uma, dezoito con
17,872$000 × tos oito centos e setenta e dois mil reis.
Quinta Classe. Haverá mais seis bo
is de carro avaliado a vinte e cinco
mil reis cada um, cento e cincoenta
√ 150$000 mil reis. Sexta Classe. Haverá ma
is oitenta e oito cavallos, sendo nos
Morrinhos dez, na Lapa vinte e um,
no Brejinho doze, nas margens
do Rio das Velhas vinte e cinco,
no Feijoal dez e na Palmeira
dez, avaliados a vinte mil reis
um conto setecentos e sessenta mil
√ 1:760$000 reis. Haverá mais cento e vinte
nove egoas, sendo nos Morrinhos
onze, na Lapa sessenta e oito,
nas margens do Rio das Velhas
vinte e cinco, no Feijoal doze e no
Burityzal uma, avaliadas a doze
mil reis, um conto quinhentos e qua
√ 1:548$000 renta e oito mil reis. Haverá mais

mais quarenta potros, sendo nos
Morinhos um, na Lapa quator-
ze, nas margens do Rio das Velhas
quinze, no Tijucal quatro e na Pal
meira seis, avaliados a treze mil
reis cada um, quinhentos e vin
te mil reis. Haverá mais onze x 520$000
potros na Lapa avaliados a dez
mil reis, cento e dez mil reis. Ha x 110$000
verá mais um macho baio de no
me dourado, avaliado por oitenta
mil reis. Haverá mais uma mul x 80$000
la velha de nome Sigana, avalia
da por trinta e cinco mil reis. x 35$000
Haverá mais um jumento pequi
no, avaliado por vinte e cinco mil
reis. Haverá mais duas bestas bra x 25$000
vas avaliadas a vinte e cinco mil
reis, cincoenta mil reis. Haverá x 50$000
mais um burro carguiro, avaliado
por cincoenta mil reis. Setima x 50$000
classe. Haverá mais um par de cas
tiçais de arangas na casa do Jequi
tahy, avaliado por dois mil reis. 2$000
Haverá mais sete cadeiras de pa

X palhinha avaliadas por desesete mil e quinhentos reis. Haverá
17$500 X te mil e quinhentos reis. Haverá
mais uma meza para jantar ava
5$000 X liada por cinco mil reis. Haverá
mais uma dita pequena com ga
5$000 X veta, avaliada por cinco mil reis.
Haverá mais duas ditas ordinarias
com gaveta avaliadas por seis mil
6$000 V reis. Haverá mais cinco cadeiras
avaliadas por sete mil e quinhen
7$500 V tos reis. Haverá mais uma marque
za de palhinha avaliada por vin
20$000 V te mil reis. Haverá mais um par
de castiçaes avaliado por mil
1$600 V e seis centos reis. Haverá mais
uma bacia de cobre, grande avali
X 16$000 ada por desesseis mil reis. Have
rá mais um candieiro grande de me
X 2$000 tal avaliado por dois mil reis.
Haverá mais um dito de latão
X 1$000 avaliado por um mil reis. Have
rá mais um caixão de taboas para
X 8$000 despejo, avaliado por oito mil reis.
Haverá mais um espelho de moldura
dourado, avaliado por quatro mil

mil reis. Haverá mais quatro	×	4000
lançoes ordinarios avaliados por		
dous mil reis. Haverá mais duas	×	2000
compoteiras de vidro avaliadas		
por dois mil reis. Haverá ma	×	2000
is quatro copos de vidro, avalia		
dos por treis mil e duzentos reis.	×	3200
Haverá mais um aparelho de porcel		
lana avaliado por quatro mil reis.	1.	4000
Haverá mais um buleis avaliado por		
quinhentos reis. Haverá mais seis pa	×	500
res de chicara avaliados por um mil		
reis. Haverá mais um buleis azul ava	×	1000
liado por um mil reis. Haverá ma	√	1000
is quatro pratinhos com figura		
avaliados por oito centos reis. Have	×	800
rá mais treis pratinhos de estanho		
avaliados por seis centos reis. Have	×	600
rá mais treis travessas brancas ava		
liadas por mil e quinhentos reis.	×	1500
Haverá mais um prato azul avalia		
do por um mil reis. Haverá ma	×	1000
is doze facas cabo de ferro avalia		
das por dois mil e quatro centos		
reis. Haverá mais uma duzia de colhe		2400

theres e garfos avaliados por um mil
1 920 novecentos e vinte reis. Um copo
mais haverá, avaliado por qui
500 nhentos reis. Haverá mais uma
bandeja grande avaliada por um
1 000 mil reis. Haverá mais seis colhe
res de metal avaliadas por seis
600 centos reis. Haverá mais um pote
grande avaliado por duzentos re
200 is. Haverá mais uma toalha
para rosto avaliada por um
1 000 mil reis. Haverá mais um ori-
1 000 nol avaliado por um mil reis
Haverá mais seis tamboretes ava
3 000 liados por treis mil reis. Have
rá mais um sellim com cassamba
10 000 avaliado por dez mil reis. Haverá
mais uma sella de campo avalia
5 000 da por cinco mil reis. Haverá
mais duas sellas de campo ava
liadas a mil reis cada uma, dois
2 000 mil reis. Treis cangalhas avali
adas a dois mil reis cada uma
6 000 seis mil reis. Haverá mais uma
espingarda de dois canos, avalia

avaliada por dez mil reis. Haverá x	10$000
mais uma garrucha avaliada por	
cinco mil reis. Haverá mais um en x	5$000
genho de pisar movido por bois, avalia	
do por cem mil reis. Oitava classe. x	100$000
Haverá mais um brilhante de sete meios	
kilates avaliado por quatro contos	
de reis. Haverá mais uma corrente x	4:000$000
de ouro baixo, avaliada por treze	
mil novecentos e cincoenta reis x	13$950
Haverá mais um calice com oito	
peças de prata, avaliado por cinco	
mil setecentos e sessenta. Haverá x	5$760
mais um peitoral com vinte e	
sete passadores avaliado por	
quatro mil reis. Haverá mais x	4$000
um passador de prata pezando	
dezeseis oitavas de prata avaliado	
por dois mil quinhentos e sessenta r. x	2$560
Haverá mais dois passadores grandes	
de prata pezando cincoenta e uma	
oitava, avaliado por oito mil reis. x	8$000
Haverá mais um passador de metal	
para estribos avaliado por dois mil	
reis. Haverá mais um par de espo	2$000

			esporas de prata, pesando setenta
			e sete oitavas, avaliado por doze
x	12	320	mil trezentos e vinte reis. Haverá
			mais uma salva avaliada por se
x		600	is centos reis. Haverá mais uma
			dita menor avaliada por quatro
x		400	centos reis. Haverá mais um pas
			sador estragado, avaliado por cem
x		100	reis. Um freio com arreata de
			prata avaliado por quatorze mil
x	14	800	e oito centos reis. Haverá mais u=
			ma parte no relogio de ouro com
			corda para oito dias, somente
x	100	000	em mil reis. Nona classe. Haverá
			mais na somma das dividas ac
			tivas cobraveis, morozas e de difficil
			liquidação proporcionalmente, vin
			te contos setecentos e trinta e nove
			mil seis centos e oitenta e quatro
x	20	739 684	reis. Decima classe. Haverá em di
			nheiro para indemnizar ao inventa
			riante de impostos que pagou e
			sello de taxa, quinhentos e dois
		502 765	mil sete centos e sessenta e cinco reis.
			Sommão as parcellas das differentes

differentes classes em cincoenta e dois contos duzentos e noventa e seis mil oi-to centos e noventa e quatro reis. Repõe quatro centos e desesete reis. E por esta forma foi feito este pagamento que o Juiz o houve por bem feito e assigna-se com os partidores. Eu João Malaquim de Andrade escrivão escrevi.

Dario Augusto Ferreira da Silva.

Americo Diamantino Viviani

Manoel Silvestre Araujo

Pagamento feito ao herdeiro Rodolpho Candido de Souza, cazado com a herdeira Adelaide Odilia de Medeiros de seu quinhão hereditario, da quantia de cincoenta e dois contos duzentos e noventa e seis mil quatro centos e setenta e sete reis, que se lhe faz pelo modo seguinte: Primeira Classe. Haverá uma caza coberta de telhas e seus moveis no retiro das carahibas, no valor de cento e cincoenta mil reis. Haverá mais 150,000
tres curraes e duas mangueiras (em

para bizerros ~~do~~ mesmo retiro avaliadas por cento e sessenta mil
160$000 reis. Haverá mais uma caza com fabrica de farinha de mandioca
100$000 avaliada por cem mil reis. Haverá diversas partes de terras havidas como consta do Inventario de Marculino José de Oliveira, seiscentos e
608$995 oito mil novecentos e noventa e cinco. Haverá uma caza pequena no retiro de Mai-Barbara avaliada por trin
30$000 ta mil reis. Haverá mais um curral e uma manga no mesmo retiro avaliados por cento e cincoenta
150$000 enta mil reis. Haverá mais uma caza pequena e seos moveis no retiro da sentinella avaliados por
40$000 quarenta mil reis. Haverá mais um curral e uma manga no mesmo retiro avaliados por setenta mil
70$000 reis. Haverá mais diversas partes de terras compradas a Lourenço Ferreira e outros no valor de quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta
534$666 e reis. Haverá mais uma caza

219 49

seus moveis e curraes no retiro da Oliveira ou Mucambo avaliádas por tresentos e cincoenta mil reis. Have- 350$000
rá mais diversas partes de terras arrematadas do espolio de Mar- colino José de Oliveira no valor de seis centos setenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reis, Haverá 674$528
mais um rancho e curraes no retiro do Sucuriú avaliados por trinta mil reis. Segunda classe. Haverá 30$000
mais duas partes de terras na Fazenda da Chapada compradas a Candido Por- firio Pimentel e Lazaro da Rocha Queiroz no valor de duzentos e setenta e cinco mil seis centos e noventa e cinco reis. 275$695
Haverá mais duas partes de ter- ras na Fazenda do Mucambo ver- tente do corrente compradas a Izido- ro Antonio de Queiroz, Sebastião da Rocha e outros no valor de trin- ta mil reis, 30$000
Haverá mais uma parte de terras na Fazenda do Gentio comprada a Manoel Vieira no valor de vinte mil reis. 20$000
Haverá mais

mais uma parte de terras e bemfei-
torias na Fazenda do Barroção ava-
liadas por duzentos e cincoenta mil
250$000 reis. Haverá mais uma parte de 250$000
terras adjudicada no Inventario de
Marcelino Jose de Oliveira no valor
47$000 de quarenta e sete mil reis. Ha-
verá mais uma parte de terras
adjudicada no mesmo Inventario havi-
da de Thomaz Cypriano no
20$000 valor de vinte mil reis. Ha-
verá mais uma parte de terras
que foi de Augusto Freire da
Motta adjudicada no Inventario
de Marcelino Jose de Oliveira no
17$000 valor de dezesete mil reis. Haverá
mais uma parte de terras na Fazenda
de Santa Cruz adjudicada no Inventa-
rio do Tenente Coronel Francisco Frei-
re da Fonseca no valor de cem
100$000 mil reis. Terceira classe.
Haverá mais uma casa sita no
largo da Igreja Matriz da cidade
de Montes Claros que foi dos herdei-
ros do finado Jose da Motta

220 ~~150~~

avaliada por quinhentos mil reis 500$000
Haverá mais uma caza pequena no arraial do Jequitahy que foi de Pedro Soco avaliada por trinta mil reis. 30$000
Haverá mais uma dita no mesmo Arraial que foi de Giló Netto Carneiro avaliada por trinta mil reis. 30$000
Haverá mais uma dita no mesmo arraial que foi de Norberto da Rocha Meirelles avaliada por quarenta mil reis. 40$000
Haverá mais os remanecentes de um predio que foi do finado João Baptista Correia Machado, hypothecado a Domingos Soares de Sá no valor de duzentos mil reis. 200$000
Quarta classe. Haverá mais mil e trezentas ~~e oitenta~~ digo trezentas e vinte cabeças de gado vaccúm de toda sorte sendo duzentas e noventa e ~~duas~~ no retiro das Carahybas duzentas e trinta e uma no retiro da Mãi Barbara

Vale a emenda que diz: mil trezentas e vinte
O Escrivão
[illegible]

Hab.a entrelinha
J. Andrade

Barbara, duzentas e sete no retiro da Sentinella, trezentas e cincoenta e treis no retiro do Sucuriú ~~noventa~~ ×Cincoenta no retiro da Oliveira. oita no retiro do Jequitaly velho × vinte no Buritizal e sessenta e nove nas Vargeas avaliadas cada uma a dezeseis mil reis, sendo dezoito para indemnizar o Inventariante vinte e um contos cento e vinte mil

Diz a emenda. noventa e oito. e Esc.m J. Andrade

21:120$000 reis. Quinta Classe

Haverá mais oito bois de carro avaliados por duzentos

200$000 mil reis. Sexta Classe

Haverá mais duzentas e vinte e treis eguas sendo quarenta e cinco no retiro das Caraibas oito no retiro de Mai Barbara cincoenta e oito no retiro de Sentinella cento e nove no retiro do Sucuriú e treis no Buritizal avaliadas cada uma a doze mil reis dois contos seiscentos e setenta e seis

2:676$000 mil reis. Haverá mais sessenta e nove cavallos sendo dezesete

dezesete nas Carahybas, dez no retiro de Mai Barbara dezenove na Sentinella e vinte e treis no Sucuriú avaliados cada um a vinte mil reis um conto trezentos e oitenta mil reis. Haverá mais trinta poldros sendo dois nas Carahybas um na mai Barbara e vinte e sete no Sucuriú avaliados a treze mil reis cada um trezentos e noventa mil reis. Haverá mais vinte poldras sendo seis nas Carahybas e quatorze no Sucuriú avaliadas cada uma a dez mil reis duzentos mil reis. Haverá mais dois poldros no Buritizal avaliados por vinte e seis mil reis. Haverá mais duas bestas de carga avaliadas cada uma a cincoenta mil reis cem mil reis. Haverá mais treis ditas bravas avaliadas por setenta

221 ~~154~~ [illegible] ~~[illegible]~~

1:380$000
390$000
200$000
26$000
100$000

75$000 setenta e cinco mil reis. Haverá
mais um jumento velho avaliado
5$000 por cinco mil reis. Oitava
Classe. Haverá mais um di-
amante com sete graõs e meio
90$000 avaliado por noventa mil reis
Haverá mais dois ditos pezan-
do oito graõs avaliados por oi-
86$000 tenta e seis mil reis. Haverá
mais um dito pezando seis graõs
e meio avaliado por oitenta
80$000 mil reis. Haverá mais um
dito pezando quatro graõs a-
valiado por quarenta e dois
42$000 mil reis. Haverá mais treis
ditos pezando quinze graõs a-
valiados por cento e setenta
170$000 mil reis. Haverá mais dois di-
tos pezando doze graõs avalia-
115$000 dos por cento e quinze mil reis.
Haverá mais um dito pezan-
do quatro graõs e meio avalia-
45$000 do por quarenta e cinco mil reis.
Haverá mais um carbonato
com cinco graõs avaliado

222
8$000

avaliado por oito mil reis.
Haverá mais uma corrente
de ouro para relogio pezando
onze e meio grammas avaliada por
sesenta e nove mil reis. Nona 69$000
Classe. Haverá na sommas
das dividas cobraveis morozas
e de dificil liquidação vinte
contos setecentos e trinta e nove
mil seiscentos e oitenta e quatro
reis. Decima Classe. Ha- 20:739$684
verá em dinheiro para indem-
nizar ao Inventariante duzen-
tos e cincoenta mil oito centos
e oito reis, digo, Inventariante du- 2
zentos e quinze mil oito centos e oito
mil reis, digo, oito reis. Haverá 215$808
mais de reposição de D. Demetria
Caldeira da Silva mil quatro
centos e oitenta e seis reis que
sahe a margem. Haverá mais 1$486
reposição do herdeiro Capitão
Antonio da Silva Maia treis
mil cento e noventa e sete reis. 3$197
Haverá mais reposição do herdeiro

do herdeiro Quintiliano dos
Santos Silva quatro centos
417 e dezesete reis. Cheio.
A usufructuaria Dona Demetria Cal
deira da Silva, tem nas vinte e duas
acçois da fabrica de tecidos de Mon
tes Claros, consideradas sem valor,
somente sete. O herdeiro Capitão
7 acções da F. de M. Clos Antonio da Silva Maia, tem cin
5 " " co acçois. O herdeiro Quintilia
5 " " no dos Santos e Silva, cinco. O
herdeiro Rodolpho Candido de Souza
5 " " tem nas ditas acçois, cinco. Na
parcella de vinte e treis contos no
vecentos e quarenta e treis mil, di
go quarenta e nove mil, cento e vin
te e treis reis, das dividas conside
radas perdidas, cabe a usufructua
ria sete contos novecentos e oitenta
7:983,041 e treis mil e quarenta e um reis,
e a cada um dos treis herdeiros,
5:322,027 cinco contos trezentos e vinte
e dois mil e vinte e sete reis.
E por esta forma ficam feitos
te pagamento que o Juiz a houve

houve por bem feito e assignam 223
com os partidores. Eu José Maxi
mo de Andrade escrevi e assigni. Raza 23,000
Dario Augusto Ferreira da Silva.
Americo Diamantino Viriano
Manoel Silvestre Araujo.

Juntada.

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e noventa e dois, junto a estes autos a copia da precatoria que adiante se vê e a procuração tambem adiante, do que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

2oo
Abrs

Copia da Precatoria 224 ~~152~~

Cidade de Montes Claros Juizo de Direito. Carta precatoria de sequestro a requerimento do Capitão Antonio da Silva Maia, Quintiliano dos Santos Silva e suas mulheres. Dirigida do Juiz em frente ao Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva. A vossa Senhoria, Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva, ou aquem aquem suas vezes fizer, e conhecimento desta pertencer. O Doutor Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros, Faço saber que por parte do Capitão Antonio da Silva Maia, Quintiliano Sousa Rabello, digo Quintiliano dos Santos Silva e suas mulheres me foi feita e apresentada uma petição cujo teor e o seguinte = Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Dizem o Capitão Antonio da Silva, Quintiliano

Emiliano dos Santos e Silva e suas mulheres, herdeiros do tenente Coronel Cypriano de Medeiros Ferreira, que entre os supplicantes e Rodolpho Candido de Sousa e sua mulher ven-se no fôro desta cidade um litigio, em que pretendem os supplicantes ser julgado por sentença nullo reconhecimento de filiação que o referido tenente coronel Cypriano de Medeiros fez da mulher do supplicado; litigio em que os supplicantes accumulão a acção de desherdação da mesma. Tratão os supplicantes e supplicados, no fôro da Comarca de Bocayuva da partilha do espolio d'aquelle finado em que se dará quinhão a estes. Mas segundo a ordenação do livro quarto titulo oitenta e dous paragrapho segundo, das expressões: - si o herdeiro instituido no testamento quiser haver a herança que nelle lhe

225 145

lhe foi deixado, deve de necessidade provar a causa e rasão porque o filho foi desherdado... A qual provada, o herdeiro haveria esta herança ... E mai provando... havera o filho toda herança do pae – se depre hende que a lei citada não consente nem o autor nem ao réo entrar na posse do quinhão da herança contestada emquanto versar o litigio de desherdação; e iniqua seria a interpretação que desse parte o direito de dispor dos bens litigiosos em prejuiso da outra. Portanto, embora encontre-se doutrina em contrario entre civilista reinicolas e patrios taes como Gouvea Pinto, Borges de Carneiro e outros parece preferivel a patrocinada por Teixeira de Freitas, na consolidação das leis civis, nota vinte e sete ao artigo mil e trese e no seu tratado de testamentos, maxime tendo ja sido esta a norma de julgar, como se vê

-do Accordão Revisor da Relação do Rio de Janeiro, de vinte e nove de Outubro de mil oito centos e cincoenta, transcripto na Nova Gazeta dos Tribunaes de trinta de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e um que se pode ver em Rodrigues - Miscelanea juridica verbo Inventario pagina cento e oitenta e duas. Sobre sequestro diz Mendes de Castro: "Sed quia lis a detentaro plerumque longius protrahitur, optime facies si petaes diploma Regium ut sequestrum fiat, ut contigit in causa Petri de Barros cum Petro de Gouvea in qua predictum diploma, non obstantibus quibus cumque impedimentis, a Senatus fuit servatum, et recte quia regulariter, stante dubio res super qua litigatur, sequestrari debet. Precipue quia sequestratio neminem spoliat" Pratica Lusitana Pars prima liber quartus caput unus paragraphus tertius numerus vigintiseptem. Assim pois os supplicantes requerem a Vossa Senhoria expedição de carta precatoria ao Senhor Doutor Juis de

226

de Quatro da Comarca de Bocayuva de sequestro e deposito em mão de terceiro do quinhão que em partilha do espolio d'aquelle finado inventariado tiver cabido aos supplicados, sendo estes intimados do despacho de Vossa Senhoria pessoalmente ou por seu bastante procurador. Pedem deferimento receberá mercê. O Procurador com licença nos autos principaes. Ezequias Teixeira de Carvalho. Em cuja petição proferi o despacho seguinte:- Como requerem. Montes Claros, vinte quatro de Outubro de mil oito centos e noventa e dois Loyola." Nada mais se continha na dita petição e seu despacho, em virtude do que se passou a presente carta precatoria de sequestro, com atheor do qual depreco a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de ou a quem suas vezes fizer o cumprimento desta haja de pertencer, que sendo-lhe esta apresentada onde por mim assigna

-assignada, a faça cumprir e guar-
dar como nella se contem e declara.
Em seu cumprimento, e depois que
Vossa Senhoria puser nella o seu
Cumpra-se, se sirva mandar fa-
zer a diligencia requerida. Se
Vossa Senhoria assim cumprir, fa-
rá serviço ao Estado, justiça as
partes e a mim mercê. Esta vai
por mim assignada escripta por
João José de Souza, Escrivão do
meu cargo. Dada e passada nesta
Cidade de Montes Claros aos vinte
e quatro dias de Outubro de mil
oito centos e noventa e dous. Eu
João José de Souza, escrivão o escre-
vi. Alfredo Abdon de Loyola
Tem de ser contado ut infra. Assignou
Assia C. Vae pagar o sello de tres folhas
para ser assignada. O Escrivão João
de Souza. (Estava sellada de verba
pelo Collector Prates com o sello de
seis centos reis e continha frente
espaço da mesma precatoria
continha o seguinte despacho

227 ~~154~~
[illegible] [illegible]

Cumpra-se; lavrado o auto de sequestro e copiada, devolva-se ao Juiz deprecante. Bocayuva 26 de Outubro de 1892. Silva. Era o que se continha em a dita precatoria que bem e fielmente para aqui mandei trasladar e depois de conferir e achar conforme, me subscrevo nesta Cidade de Bocayuva aos 5 de Dezembro de 1892. Eu José Marques de Andrade escrivão a subscrevi e assigno. José Marques de Andrade — Raza 3,240 [illegible]

Auto de sequestro.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e dois, aos cinco dias do mez de Dezembro em meu cartorio nesta Cidade de Bocayuva em cumprimento do despacho lançado na precatoria supra copiado, procedo a sequestro no quinhão hereditario, que neste inventario vinha a caber ao herdeiro Rodolpho Candido de Souza e sua

sua mulher Dona Adelaide Odilia de Medeiros, e de facto sequestrados fi cão todos os bens que vinhão a lhe formar o respectivo quinhão, para os fins de direito, do deprecado pelo Juizo de Direito da Comarca de Montes Claros, e fica por este modo o herdeiro obstado a entrar na posse dos respectivos bens. Estes bens continuarão no deposito em que estão do herdeiro inventariante Capitão An tonio da Silva Maia, afim de que este os não possa entregar sem or dem expressa do Juizo competente, e para esse fim vai este assignado pelo procurador do mesmo inventari ante. Eu João Maximo, digo inventari ante. De que para constar lavrei es te auto que vai por mim assignado. Eu João Maximo de Andrade escrivão do judicial e notas o escrevi.

Bento Belchior d'Alkmim

Bovão
[illegible]

228

8

Nos Antonio da Silva Maia e Rita Cypriana de Mederos constituimos nosço bastante procorador na comarca de Bocajuva a Bento Belchor de Alkemim com poderis bastante para em nosço nome promover o sequestro dos bens que constituirem o quinhão adjudicado na partilha do espolio de nosso finado sogro e pai Tenente Coronel Cypriano de Mederos Simas a dona Adelaidia Odeliha de Mederos e todos os atos consectarios Vai heste escreito por um de nos e por todos assignado.

Montes Claros 24 de 8bro de 1892

Antonio da Silva Maia
Ritta Cypriana de Mediros

Nº 4 Rs 200

Pg duzentos reis de sello. Coll.ª Est.al de Mtes Claros 24 de Outubro de 1892

O Collector [illegible] O Escrn. Francisco Barbosa

Cllª

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e noventa e dois faço estes autos conclusos ao Illustrissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Dario Augusto Ferreira da Silva, do que faço este termo. Eu José Maximino de [illegible] escrivão escrevi

Cllªdo

Ao sr. Contador. Feita a conta, sellados os autos de fls. para ca, pagas ao Estado as custas a que Direito tem, voltem para julgamento

Bocayuva, 7 de Dezembro de 1892.

Silva.

Data.

E logo no mesmo dia do despacho supra me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu José Maximino de [illegible] escrivão [illegible]

Remessa.

E os remetto na mesma data ao Senhor Contador, do que faço este termo. Eu José Maximino de [illegible] escrivão escrevi

— Remettidos —

229 — [illegible]

Conta

Ao Juiz de Direito

Ditto e sentença	55.000	
Juramentos	400	55.400

Ao Escr.am Maximo

Certs. Ints. e Termos	8:200	
Autos	6:000	
Rasas	25:640	39:840
Ao Partidor Araujo		30:000
Ao Partidor Visiani		30:000
Ao Contador Calculo (2ª vez)		20:000
Ao Porteiro		1:500
		176:740
Sellos nos Autos		7:800
		184 540

O Contador Americo Diamantino Visiani

Bocayuva 21 de Dezembro de 1892.

Data.

Aos vinte e dois dias do mez de Dezembro de mil oito centos e noventa e dois, me foram entregues estes autos, de que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi. [illegible]

200 [illegible]

Guia

Vai pagar o sello de quarenta folhas de papel escriptas, em

300
[illegible]

fizirão uma em branco.

Bocayuva 22 de Dezembro de 1892.

O Escrivão

João Maximo de Andrade

Fica depositada ao Cidadão Bento Belchior de Alkmin a quantia de 55,400 cincoenta e cinco mil e quatrocentos reis pertencentes ao Estado (espórtula do Dr. Juiz de Direito). Bocayuva 23 de Dezembro de 1892.

Bento d'Alkmin

C^{m} Cls.



Aos vinte e tres dias do mez de Dezembro de mil oitocentos noventa e dous, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor José Joaquim Ferreira da Silva, do que fiz este termo. Eu João Maximo de Andrade, escrivão, escrevi.

C^{l.} [illegible]

Julgo por sentença a partilha procedida nestes autos entre os herdeiros do finado Cypriano de Medeiros Lima tal como consta de fls 197 a 223 e mando a mesma se guar-

de e se cumpra o que nella se contem e se declara. Pagas as custas pelos interessados na forma da lei. Intime-se e cumpra-se.
Bocayuva, 23 de Dezembro de 1892.
Dario Augusto Ferreira da Silva.

Data.

E logo na mesma data da sentença supra e retro me foram entregues estes autos, de que faço este termo. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi [illegible]

Certm.

Certifico que intimei ao Cidadão Bento Belchior de Albim como procurador do Capitão Antonio da Silva, de Quintiliano dos Santos e Silva e de D. Demetria Caldeira da Silva e ao Advogado Justino de Andrade Camara procurador do Snr Rodolpho Candido de Souza e sua mulher da sentença supra e retro, do que ficaram scientes e dou fé. Bocayuva 23 de Dezembro de 1892.

O escrivão
João Maximo de Andrade

Juntada.

2a AHsn

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil oito centos e noventa e tres, junto a estes autos o talão que adiante se vê. Eu José [illegible] de Andrade escrivão escrevi.

P. Barcellos

N. 37

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1893

A' folhas .... do caderno de receita fica debitada ao Collector, Izidro Caldas Brant

a importancia de cincoenta e cinco mil e quatro centos Rs. 55$400

recebida de Capitão Antonio da Silva Maia

pelo imposto de custas contadas ao Dr. Juiz de Direito no inventario do Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima

Collectoria Municipal de Bocayuva, 20 de Janeiro de 1893

O Collector, Izidro Caldas Brant

O Escrivão,

ESTADO DE MINAS GERAES

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Direito.

Sim, na forma requerida. Bocayuva, 10 de Fevereiro de 1893. Silva.

Dizem Rodolpho Candido de Souza e sua mulher D. Adelaide Adilia de Medeiros, que a requerimento do capitão Antonio da Silva Maia, sua mulher e outros foi por mandado de V.S.a e em consequencia de precatoria do Dr. Juiz de Direito da comarca de Montes Claros sequestrado o quinhão hereditario adjudicado aos supp.es no inventario dos bens ficados por fallecimento do tenente coronel Cypriano de Medeiros Lima.

Naquelle juizo, em que o sequestro foi decretado os supp.es prestaram fiança idonea, e obtiveram a inclusa precatoria dirigida á V.S.a para o levantamento do mesmo sequestro.

Requerendo a V.S.a, como requerem, que se digne de exarar na dita precatoria o seu respeitavel "Cumpra-se", pedem que consequentemente se passe o mandado de levantamento do sequestro e de entrega dos respectivos

bens aos supp.es, menos as dividas activas, sendo a respeito destas intimado o inventariante, que é tambem o depozitario, para, á proporção das arrecadações que fizer, levar ao deposito, já realisado em poder do tenente coronel Gregorio José Velloso, a parte pertencente aos supp.es

Estes requerem mais que V.S.a lhes mande dar o competente formal de partilha: sendo esta e a desta precatoria juntas aos autos.

P.P. deferimento

E.R.R.M.ce

Montes Claros, 4 de Fevereiro 1893



O procurador

Justino de Andrade Camara

Carta precatoria de levantamento de sequestro.

Deprecado o Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva.

Deprecante o Doutor Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros.

A Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva ou a quem suas vezes fizer, eu, o Doutor Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros,

Faço saber que em uma causa civel que Rodolpho Candido de Souza e sua mulher Dona Adelaide Odilia de Medeiros, movem o capitão Antonio da Silva Maia e sua mulher Dona Rita Cypriana de Medeiros, Quintiliano dos Santos Silva e, hoje, os herdeiros de sua finada mulher Dona Angelica Cypriana de Medeiros, tendo sido, por precatoria deste juizo, sequestrado, em virtude de mandado de V.S., aos Réos o quinhão que em partilha devesse caber aos ditos Réos no inventario dos bens ficados por fallecimento do Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, e depositado em mão do mesmo inventariante dos referidos bens, effectuada n'esse juizo a partilha, e por

da separado o quinhão sequestrado, re-
quereram-me os Réos admittil-os
á prestação de fiança ou caução para
o levantamento do sequestro. Discutido
o incidente entre as partes, proferi nos
autos o despacho do teor seguinte: « De-
ferindo o requerimento á folhas noventa
e quatro admitto a fiança, que querem
os réos prestar da quantia de cincoenta
e dous contos duzentos e noventa e seis
quatrocentos e noventa e sete réis, valor
dos bens constantes da certidão de folhas
noventa e seis, afim de poderem entrar na
posse dos mencionados bens que lhes
foram adjudicados em partilha
depois de julgada por sentença a idonei-
dade da fiança. Montes Claros, vinte
e nove de janeiro de 1893 (mil oitocentos
e noventa e tres.) Leyda » Prestada
a fiança com hypotheca dos immoveis,
com o deposito em dinheiro de contado dos
valor dos semoventes e dos moveis, e com o deposito
tambem das dividas activas que perten-
cem ao quinhão dos Réos, deposito feito
em mão do Tenente Coronel José Velloso,
e depois de pagos os direitos da fiança,
proferi nos autos a seguinte sentença: «
Vistos estes autos etc. Julgo idonea a
caução constante dos termos de folhas cento
e trinta e sete, a folhas cento e quarenta
e um para o levantamento do sequestro
dos bens que foram adjudicados em
partilha aos Réos como se vê a folhas

a folhas, expedindo-se para os devidos effeitos precatoria ao Juizo de Direito de Bocayuva. Custas ex-causa. Publique-se e intime-se ás partes. Montes Claros seis de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e tres. Alfredo Abdon de Loyola."

A' vista, pois, dos requerimentos dos Réos, do meu despacho, da sentença que ficaram transcriptos, deprecco e supplico a Vossa Senhoria que se digne de mandar, por seu respeitavel - Cumpra-se, levantar o sequestro realisado em bens que foram adjudicados por Vossa Senhoria em partilha aos referidos Rodolpho Candido de Souza e sua mulher no inventario dos bens do Espolio do finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, sendo a parte que se refere a dividas activas levada, a proporção que forem sendo arrecadadas, ao depositario, dito Tenente Coronel José Veltem, pelo proprio inventariante, e os demais bens entregues ao referido Rodolpho Candido de Souza. E Vossa Senhoria assim cumprir e fazer cumprir fará justiça ás partes e á mim especial finecê. Dada e passada nesta cidade de Montes Claros aos 7 dias de Fevereiro de 1893. Eu, João José de Souza, 1º Escrivão do Civel, a escrevi.

Alfredo Abdon de Loyola

Vae pagar o sello para ser assignado
Escrivão J. Jgo. Fica longo por estam-
pilhas. Cidade de Montes, 7 de Fe-
vereiro de 1893. O Esc. [illegible] de Longo

Vae pagar 500 reis unicamente com
o Doutor juiz de direito pela [illegible]
[illegible]. O Escr. J. Jº

Nº 1 Rs $500
Pagou quinhentos reis de custas ao Juiz de direito
por verba na falta de estampª especial. Collª de
Montes Claros, 8 de Fevrº de 1893. O Collector
Prates

Cumpra-se na forma deprecada. Bocayuva,
10 de Fevereiro de 1893. Silva.

Data.
Ella [illegible] na mesma data o despacho
supra me foi entregue estes
autos. Eu José Magno [illegible]
[illegible]

Certm
Certifico que passei a competente
ordem de levantamento de seques-
tro conforme o Cumpra-se supra;
o que dou fé. Bocayuva 12 de Fe-
vereiro de 1893. O Escrm
José Magno [illegible]

Junta
Aos dezoito dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e noventa e tres
junto a estes autos a petição que adiante
se vê. Eu José Magno [illegible]

235
Meneses
38

Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Venha nos autos. Bocayuva, 18 de Dezembro de 1893. Silva.

Diz Quintiliano dos Santos Silva, um dos herdeiros, por parte de sua mulher Angelica Cypriana de Medeiros, dos bens que ficaram por fallecimento do Sr. Cel. Cypriano de Medeiros Lima, por seu procurador abaixo assignado que, tendo sido descriptos no respectivo inventario bens constantes de letras não foram estas até hoje discriminadas, para cada herdeiro saber quanto n'ellas lhe cabe. Por isso o Supp. requer a V.a se digne ordenar que os partidores façam essa discriminação, afim de o Supp. saber quanto lhe cabe em cada uma das ditas letras para poder proceder a cobrança dos devedores e partir o que receber com seus filhos, hoje tambem herdeiros por fallecimento da referida sua mulher Angelica.

P. Deferimento
E. R. M.ce

Manoel Caetano dos Santos

N.o 24 Rs. 200

Pg. duzentos reis de sello Bocayuva 17 de Dezembro de 1893 O Collector

Izidro C. Oliveira

Quintiliano dos Santos Silva, brazileiro residente no destricto do Barreiro, municipio de Bocajova

Por esta procuração, escripta e assignada do meo proprio punho, constituo meos bastantes procuradores os Senr.es Manoel Coneto dos Santos Jeronimo Francisco Velloso com poderes especiais para requererem a sobrepartilha das juros das Letras descriptas como activas no inventario dos bens do finado meo sogro T.e coronel Cypriano de Medeiros Lima; assim como a partilha de seos juros iso na partilha das mesmas letras com declaração da quota que fica pertencer a cada hum dos herdeiros. Assim mais para requererem a prestação de contas das quantias já cobradas ou arrecadadas, com especificação das datas em que o foram. Outro sim poderam contra cada hum dos devedores promover a cobrança amigavel ou judicialmente, propondo as acções que em direito caibam, com plenos e illimitados poderes de transigir. e se for necessario substabelecer a não ster, sendo todos os poderes dados a cada hum de per si. — Barreiro 11 de Outbr.o de 1893

Quintiliano dos Santos e Silva = Reco =

Reconheço verdadeiras as letras e firma retro serem do proprio punho do Cidadão Quintiliano dos Santos e Silva por ter d'ellas pleno conhecimento, o que dou fé. Bocayuva 18 de Dezembro de 1893. Eu Jose Maximo de Andrade escrivão escrevi e assigno em publico e raso.

J. Em teste.. de verdade.

Jose Maximo de Andrade

Rs 400

20% 80

480

Não pagar o sello de 1 fl.

J Andrade

Nº 22 Rs 200

Pg duzentos reis de sello.

Bocayuva 18 de Dezembro de 1893 O Collector

Izidro [illegible]

Menezes
[illegible]

Cm.

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos e noventa e treis, faço estes autos com vista ao Meritissimo Juiz de Direito Doutor Dario Augusto [illegible] de Sales. Eu João Maximo [illegible] o escrevi.

Cls.

Ao Contador para na forma da partilha fazer um quadro especial das dividas, entre os herdeiros e a usofructuaria, divida por divida nome por nome.
Bocayuva, 4 de Janeiro de 1894
Silva.

Data.
Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oito centos e noventa e quatro, me foram entregues estes autos. Eu João Maximo de Andrade escrivão o escrevi.

Remessa
E logo na mesma data, os remetto ao Snr. Contador. Eu João Maximo de Andrade escrivão escrevi.

Remetto.

Conta em separado
Bocayuva 1º de Fevereiro de 1894
O Contador Americo Diamantino Viriani

Abreu

Nomes dos devedores

Dividas Cobraveis

Antonio Pe		Total	3ª D. Demetria	Quintiliano	Rodolpho	Maia
Antonio Pereira da Palma	C ×	416 427	138 809	92 539	92 539	92 539
Antonio Benedicto de Queiroz	C ×	278 800	92 933	61 955	61 955	61 955
Antonio Delfino dos Santos	C ×	315 668	105 222	70 148	70 148	70 148
Antonio Justiniano de Azevedo	C ×	55 123	18 374	12 249	12 249	12 249
Augusto Bertoldo de Macedo	C	124 694	41 555	27 714	27 714	27 714
Dr Alexandre da Sa Maia	×	2.003 150	667 710	445 146	445 146	445 146
Adriano Manoel de Figdo	X ×	95 809	31 936	21 291	21 291	21 291
Bertoldo de Sá Souto	X ×	14 240	4 756	3 171	3 171	3 171
Clara de Medros Lima	X ×	403 000	134 333	89 555	89 555	89 555
Cesario Roiz da Costa	C ×	1.000 000	333 333	222 222	222 222	222 222
Carlos Zacharias da Fonca	X ×	50 000	16 666	11 111	11 111	11 111
Daniel Gomes da Fonca	X ×	2.982 000	994 000	662 666	662 666	662 666
" " "	×	646 824	215 608	143 738	143 738	143 738
Ernesto Alves Pinto	× ×	20 000	6 666	4 444	4 444	4 444
Franco Carneiro de Abreu	C	13.240 993	4.413 664	2.942 443	2.942 443	2.942 443
Florencio Joaqm de Moura	C ×	2.002 000	667 333	444 889	444 889	444 889
" " "	C ×	878 512	292 837	195 225	195 225	195 225
Gabriel Ribro dos Santos	C ×	991 800	330$600	220$400	220$400	220$400
Gregorio de Paiva Bemfica	× ×	23 516	7$838	5$226	5$226	5$226
João Damaceno da Silva	C ×	712 242	237$414	158$276	158$276	158$276
João Teixra de Sousa	C ×	382 080	127$360	84$906	84$906	84$906
Dr João da Matta Machado	X ×	50 000	16$666	11$111	11$111	11$111
João Damaceno da Silva	C ×	2 000 000	666$666	444$444	444$444	444$444
João de Medros Lima	C ×	1 174 375	391$458	260$972	260$972	260$972
Justiniano Antonio Rabello	C ×	3 054 825	1018$275	678$850	678$850	678$850
Justiniano Anto Rabello e Sebastião Pra Lobo	C	1 360 000	453$333	302$222	302$222	302$222
José Jacintho de Lucena	C ×	3 000 000	1000$000	666$666	666$666	666$666
Julio Pinto de Sousa	X	234 814	79$271	52$847	52$847	52$847

		Total	3a D. Demetria	Quintiliano	Rodolpho	Maia
José Philomeno de Araujo	X	1 000000	333$332	222$222	222$222	222$222
Cel. Jgé Roiz Prates	x	300000	100$000	66$666	66$666	66$666
Justino Antonio Barbosa	x	50000	16$666	11$111	11$111	11$111
Affo Jgé Barbosa e filhos	C	1 000000	333$333	222$222	222$222	222$222
Jacintho Per.a da Fon.ca	X	48000	16$000	10$666	10$666	10$666
Jgé Ferr.a de Andr.e Brant	X	130200	43$400	28$933	28$933	28$933
Luiz Antonio Pinr.o Bastos	C	750 000	250$000	166$666	166$666	166$666
Luis Orum e Castro	X	300000	100$000	66$666	66$666	66$666
Lourenço Per.a d' Ol.a	C	247274	82$424	51$616	51$616	51$616
Leandro Affonso Fern.es	C	230357	76$785	51$190	51$190	51$190
Antonio Per.a da Silva Villela	C	1 128 916	376$3.5	250$870	250$870	250$870
Manoel Saturnino de Figueiredo	C	32 958	10$986	7$324	7$324	7$324
Manoel Lasaro da Cruz	C	2 825 159	941$719	627$813	627$813	627$813
Marcolino José da Motta	X	10000	3$333	2$222	2$222	2$222
Pedro Augusto Teixr.a Guimarães	X	2 000000	666$666	444$444	444$444	444$444
Rosevio José Pereira	X	30000	10$000	6$666	6$666	6$666
Rodrigues S. B. Velloso & Cia	x	5 000000	1.666$666	1.111$111	1.111$111	1.111$111
Silvestre de M.dr.os Pimentel	C	79260	26$420	17$613	17$613	17$613
Virgilio Per.a da Palma	C	1 802 500	600$833	400$555	400$555	400$555
Francisco Simões	X	36 768	12$256	8$170	8$170	8$170
Joaquim Sobr.o de M.el Antonio	X	30000	10$000	6$666	6$666	6$666
Joaquim José de Moura	X	31 000	10$333	6$889	6$889	6$889
Manoel Ezequiel da Fon.ca	X	7 000	2$333	1$555	1$555	1$555
Mathias ex-escravo Carpint.o	X	42.270	14$090	9$393	9$393	9$393
Marcelino da Serra do Coqueiro	C	3 000	1$000	$666	$666	$6[illegible]
Simplicio Roiz	X	5 000	1$666	1$111	1$111	1$111
Silverio Cardoso de Sá	X	20000	6$666	4$444	4$444	4$444
Pedro José dos Santos	X	10 700	3$566	2$378	2$378	2$378
Julio Pinto de Souza	X	237 814	79$271	52$847	52$847	52$847

Dividas activas morosas

Menezes

		Total	3ª D. Demetria	Quintiliano	Rodolpho	Maia
Amancio José de Sousa	C	265 762	88$587	59$058	59$058	59$058
Antonio dos Mongellos	×	20$000	6$666	4$444	4$444	4$444
Antonio Jº Leite Pedrico	×	176 230	58$743	39$162	39$162	39$162
Antonio Pinheiro Gabriel	C	10 700	3$566	2$378	2$378	2$378
Antonio Alves Costa	×	539 459	179$886	119$857	119$857	119$857
Antonio Augº da Sª Damaso	×	473 212	145$737	97$158	97$158	97$158
Antonio Perª de Oliveira	×	360 930	120$310	80$206	80$206	80$206
Antonio Augusto Viviani	×	599 400	199$800	133$200	133$200	133$200
Antonio da Conceição Araujo	×	3 496 524	1165$508	777$005	777$005	777$005
Amaro Duarte da Fonseca	×	300 000	100$000	66$666	66$666	66$666
Agostinho Perª da Sª	C	50000	16$666	11$111	11$111	11$111
Antonio Caldeira de Moura	×	7 000	2$333	1$555	1$555	1$555
Agostinho Alves da Sª	×	20 000	6$666	4$444	4$444	4$444
Anselmo Tartarino Coimbra	×	16 000	5$333	3$555	3$555	3$555
Agostinho Roiz da Fonsª	×	110 000	36$666	24$444	24$444	24$444
Bonifacio das Neves Barbosa	×	150 200	50$066	33$378	33$378	33$378
Celestino Dias de Andrade	×	45 000	15$000	10$000	10$000	10$000
Carlos Caldeira Lima	×	100 000	33$333	22$222	22$222	22$222
Duarte Rodrigues de Moura	×	121 200	40$400	26$933	26$933	26$933
Diocleciano Nunes de Macedo	×	7 000	2$333	1$555	1$555	1$555
Ernesto Nunes de Sousa	×	11 600	3$866	2$578	2$578	2$578
Francº Leite dos Santos	C	1 280 539	426$846	284$564	284$564	284$564
Francº Perª da Silva	C	390 924	130$308	86$872	86$872	86$872
Francº de Assis Tameirão	c/ Rod. ×	300 400	100$133	66$755	66$755	66$755
Hypolito Roiz Soares	×	1 772 860	590$953	393$969	393$969	393$969
Hermenegildo da Sª Chaves	C	50 000	16$666	11$111	11$111	11$111
Ermael Virgolino de Paula	C	20000	6$666	4$444	4$444	4$444
Joaquim Alves Marins	C	1 047 310	349$103	232$735	232$735	232$735
… Ramos	×	40000	13$333	8$889	8$889	8$889
Julio Pinto de Sousa	×	237 814	79$271	52$847	52$847	52$847

		Total	3a Demetria	Quintilliano	Rodolpho	Maria
Joaquim Rodrigues de Ol.a	C	20630	6+876	4+584	4+584	4+584
João Damaceno da Motta	×	20000	6+666	4+444	4+444	4+444
José Joaquim Netto Amarante	×	80000	26+666	17+778	17+778	17+778
Justiniano da Silva Moura	C	50000	16+666	11+111	11+111	11+111
Juscelino de Medr.os Cabral	×	46530	15+510	10+340	10+340	10+340
Justino Manoel da Conceição	C	20000	6+666	4+444	4+444	4+444
João Paulino da Veiga	C	140000	46+666	31+111	31+111	31+111
Julião Pereira dos Reis	×	20751	6+914	4+611	4+611	4+611
Justino de Medeiros Pimentel	×	20000	6+666	4+444	4+444	4+444
Jeronymo Soares de Amorim	C	200000	66+666	44+444	44+444	44+444
Justino de Andrade Camara	C	220000	73+333	48+889	48+889	48+889
Luis Basilio dos Santos	C	75000	25+000	16+666	16+666	16+666
Leandro da Silva Vilella	C	2:002000	667+333	444+889	444+889	444+889
Luis Martins Gandra	×	400000	133+333	88+889	88+889	88+889
Lino Francisco de Moraes	×	43000	14+333	9+555	9+555	9+555
Manoel Joaq.m Demetrio	C	200000	66+666	44+444	44+444	44+444
Manoel Ferr.a de Ol.a	×	80000	26+666	17+778	17+778	17+778
Manoel de Medr.os Lima	×	400000	133+333	88+889	88+889	88+889
Marcelino Avelino da Fonc.ca	×	200200	66+733	44+489	44+489	44+489
Olympio de Loiola Pinto	×	210073	70+024	46+683	46+683	46+683
Pedro Pereira da Costa	C	20000	6+666	4+444	4+444	4+444
Pedro Fran.co Campos	×	35000	11+666	7+778	7+778	7+778
Pereciano Per.a Barbosa	C	167154	55+718	37+145	37+145	37+145
Quintino dos Santos Ferr.ca	C	100000	33+333	22+223	22+223	22+223
Serafim José Ferr.a	×	200000	66+666	44+444	44+444	44+444
Theodomiro de Paula Ol.a	×	342950	114+316	76+211	76+211	76+211
Lucio Gomes Timóeo	×	35000	11+666	7+778	7+778	7+778
Antonio Pereira da Silva	×	7140	2+380	1+586	1+586	1+586

		40000	13+333	8+889	8+889	8+889
Julio Pinto de Souza	×	237814	79+271	52+847	52+847	52+847

Menores

		Total	3ª D. Emerencia	Quintilliano	Rodolpho	Maria
Antonio Baptista de Oliveira	X	5 000	1$333	1$222	1$222	1$222
Antonio Matta Velho	X	18 000	6$000	4$000	4$000	4$000
Antonio Preto Liberto	X	9 000	3$000	2$000	2$000	2$000
Benigno Pedro de Oliveira	X	143 262	54$754	38$502	38$502	38$502
Benedicto Martins de Oliveira	X	3 300	1$100	$733	$733	$733
Clemente Ferreira	X	35 800	11$933	7$955	7$955	7$955
Camillo Camarada	X	4 895	1$631	$754	$754	$754
Esequiel Antonio Porto	X	1 885 600	628$533	419$022	419$022	419$022
Eduardo Ferr.es Barbosa	C	113 210	37$736	25$158	25$158	25$158
Felippe Pereira de Oliv.a	X	110 000	36$666	24$444	24$444	24$444
Fran.co Carneiro de Andr.e	X	12 250	4$083	2$722	2$722	2$722
Gabriel da Fonc.ca Cunha	C	2 210	$736	$491	$491	$491
Jeronymo de Medr.os Lima	C	5 000	1$333	1$222	1$222	1$222
Joaq.m M.el Alves Pimenta	X	26 000	8$666	5$778	5$778	5$778
Joaq.m Pereira de Siqueira	X	10 000	3$333	2$222	2$222	2$222
Joaq.m Ferr.a Garcia	X	74 360	24$786	16$524	16$524	16$524
João Fran.co dos Santos	X	11 130	3$710	2$473	2$473	2$473
João da Cruz	X	30 000	10$000	6$666	6$666	6$666
João Olegario da Costa	X	20 000	6$666	4$444	4$444	4$444
João Antonio Velloso	X	100 000	33$333	22$222	22$222	22$222
João de Mattos Coelho	X	231 580	77$193	51$462	51$462	51$462
João Moleque	C	24 905	8$301	5$534	5$534	5$534
José Gomes Ferr.o	X	11 800	3$933	2$622	2$622	2$622
José Baptista de Moraes	X	45 500	15$166	10$111	10$111	10$111
José Evaristo de Medr.os Paixão	X	32 240	10$746	7$164	7$164	7$164
José Clemente Leite	x	3 800	1$266	$844	$844	$844
Ludgero Rodrigues Soares	X	184 180	62$393	41$595	41$595	41$595
Luis Fernandes dos Santos		8 700	2$900	1$933	1$933	1$933
Damiano Avelino Ramos	X	40 000	13$333	8$889	8$889	8$889
Julio Pinto de Souza	X	237 814	79$271	52$847	52$847	52$847

		Total	3ª Demetria	Quintilliano	Rodolpho	Maria	
Lauriano Ferrª de Sant' Anna	X	1 000 867	333$622	222$415	222$415	222$415	
Melchiades Carpinteiro	X	26 260	8$753	5$835	5$835	5$835	
Modesto Antonio da Fonca	x	31 229	10$409	6$940	6$940	6$940	
Pedro Ramos da Fonca	X	144 643	48$214	32$809	32$809	32$809	
Pedro da Fonceca Cardoso	X	41 748	13$916	9$277	9$277	9$277	
Placedino Nunes Barbosa	X	235 030	78$343	52$229	52$229	52$229	
Porciano Nunes Pereira	x	8 840	2$946	1$964	1$964	1$964	
Semião de tal	X	11 700	3$900	2$600	2$600	2$600	
Salustiano Carpinteiro	X	10 240	3$403	2$275	2$275	2$275	
Sebastião José de Araujo	C	401 400	133$800	89$200	89$200	89$200	
Thomaz Cardoso Vieira	X	13 628	4$542	3$028	3$.28	3$028	
Theodora Rodrigues Pereira	X	27 537	9$179	6$119	6$119	6$115	
Vicente Rodrigues Duarte	X	230 000	76$666	51$111	51$111	51$111	
Vicente Liberto	X	8 000	2$666	1$778	1$778	1$778	
Victor Marques da Silva	X	3 200	1$066	$711	$711	0$711	
Dividas de difficil liquidação							
Antonio Carneiro		9 320	3$106	2$071	2$071	2$071	
Antonio Victor Pimentel		250 200	83$400	55$600	55$600	55$600	
Antonio Roque de Medeiros		142 800	47$600	31$733	31$733	31$733	
Augusto Pinto de Alª	X	250 014	83$338	55$558	55$558	55$558	
Antonio Valeiro	X	3 300	1$100	$733	$733	$733	
Arnaldo Ferrª de Sousa	X	14 460	4$820	3$213	3$213	3$213	
Alexandre Pereira da Costa	X	1 000	$333	$222	$222	$222	1
Bernardo José da Sª Brandão	C	444 065	148$021	98$681	98$681	98$681	1?
Belarmino Pereira de Alª	X	41 750	23$916	15$944	15$944	15$[illegible]	
Boaventura Jé da Silva Cajeto	X	40 000	13$333	8$889	8$889	8$889	
Balduino Ferreira do Nascimto	X	5 500	1$833	1$222	1$222	1$222	
Bernardino José da Fonceca	X	67 628	22$542	15$028	15$028	15$028	
Januario Avelino Ramos	X	40 000	13$333	8$889	8$889	8$889	
Julio Pinto de Sousa	X	237 814	79$271	52$847	52$847	52$847	

		Total	3ª Clementina	Quintiliano	Rodolpho	Maria
Bernardino Pereira de Sá	X	291 000	97$000	64$666	64$666	64$666
Coriolano Ferreira de Sá	X	100 200	33$400	22$266	22$266	22$266
Clarindo Ferreira da Costa	X	100 200	33$400	22$266	22$266	22$266
Candido Martins Pereira	X	4 480	1$493	$995	0$995	$995
Cecilio Joaquim de Moura	C	405 590	135$196	90$131	90$131	90$131
Candido Antonio de Campos	C	27 000	9$000	6$000	6$000	6$000
Candido Lino Jacob	X	5 000	1$666	1$111	1$111	1$111
Domiciano Moreira de Meirelles	X	142 520	47$506	31$671	31$671	31$671
Esequias Serafim Teixrª Guimarães	X	229 630	76$543	51$029	51$029	51$029
Chas do Jequitahy Velho	C	9 400	3$133	2$089	2$089	2$089
Francisco José dos Santos	X	20 000	6$666	4$444	4$444	4$444
Firmino Alves de Carvalho	X	439 600	146$533	97$689	97$689	97$689
Feliciano José de Oliveira	C	4 510	1$503	1$002	1$002	1$002
Firmino Liberato	X	5 000	1$333	1$222	1$222	1$222
Felicio Gonçalves de Resende	X	9 000	3$000	2$000	2$000	2$000
Franᶜᵒ Caldrª de Moura e Sá	X	30 000	10$000	6$666	6$666	6$666
Felippe Paulino Cardoso	C	300 000	100$000	66$666	66$666	66$666
Gregorio Martins de Minas	X	31 800	10$600	7$066	7$066	7$066
Gregorio da Fonᶜª Campos	X	7 650	2$550	1$700	1$700	1$700
Gregorio da Costa Ferreira	X	18 010	6$003	4$002	4$002	4$002
Geraldo da Fonᶜª Cunha	C	578 940	192$980	128$653	128$653	128$653
Hypolito José de Sousa	X	62 460	20$820	13$880	13$880	13$880
Pᵉ José Vieira da Silva	X	1 269 000	423$000	282$000	282$000	282$000
Mᵉ Antonio Holanda Cavalcante	X	878 340	292$780	191$853	191$853	191$853
José Caetano de Seixrª Pinto	X	411 970	137$323	91$515	91$515	91$515
Innocencio de Medrᵒˢ Lima	X	44 650	14$883	9$922	9$922	9$922
Januario Avelino Ramos	X	40 000	13$333	8$889	8$889	8$889
Julio Pinto de Sousa	X	237 814	79$271	52$847	52$847	52$847
Verissimo Genro do Clementino	X	3 000	1$000	$666	$666	$666

Oppoz.ᵒᵉˢ nos autos – Benito Belchior d'Altamira

24

		Total	D.ra Dimitria	Quintilliano	Rodolpho	Maria
Jeronymo José de Sant' Anna		17 732	5$910	3$940	3$940	3$940
Justino de Sousa e Avila		2 000 000	666$666	444$444	444$444	444$444
Ignacio da Costa Botelho Pinto	×	10 000	3$333	2$222	2$222	2$222
Jacintho Antonio Paulista	×	101 040	33$680	22$453	22$453	22$453
Jeronymo Braselino de Lacerda		12 600	4$200	2$800	2$800	2$800
Justino Antonio Pereira de Ol.a		86 466	28$822	19$214	19$214	19$214
Jovita Roiz Soares	×	661 865	220$621	147$081	147$081	147$081
Jeronymo Jacob	×	3 000	1$000	$666	$666	$666
Jeronymo Lourenço dos Santos	×	8 000	2$666	1$778	1$778	1$778
Joaquim Manoel de Carv.o	×	25 000	8$333	5$555	5$555	5$555
Joaquim Pampa	×	15 000	5$000	3$333	3$333	3$323
Joaquim Anastacio da S.a	×	20 000	6$666	4$444	4$444	4$444
Joaq.m Antonio da S.a Paulista	×	340 960	113$653	75$769	45$769	75$769
João Chapadeiro	C	24 000	8$000	5$333	5$333	5$333
João Fran.co de Ol.a	×	40 000	13$333	8$889	8$889	8$889
João da Cruz de Souto	×	91 200	30$400	20$226	20$226	20$226
João ex-escravo	×	110 000	36$666	24$444	24$444	24$444
João de Magalhães e Sousa	✓	58 000	19$333	12$889	12$889	12$889
João da Costa Ouro	×	21 520	7$173	4$782	4$782	4$782
João de Lelis	×	5 000	1$333	1$222	1$222	1$222
José Fran.co Chapelleiro	×	40 000	13$333	8$889	8$889	8$889
José Pisarara	×	9 000	3$000	2$000	2$000	2$000
Leodoro Simplicio Barbosa		32 900	10$966	7$311	7$311	7$311 834
Luis Gonzaga da S.a		11 000	3$666	2$444	2$444	2$444
Luis José Gregorio	C	6 006 300	2.002$100	1334$733	1.334$733	1.334$7..
Manoel Calhau	×	281 425	93$808	62$539	62$539	62$539
Martiniano Per.a de Mesquita	×	250 400	83$466	55$644	55$644	55$644
Malaquias Per.a da Fon.ca	×	64 160	21$386	14$258	14$258	14$258
Verissimo Genro do Clementino	×	3 000	1$000	$666	$666	$666

Opposição nos autos - Vicente Belchior d'Athayde

Meneses

		Total	3ª Clementina	Quintilliano	Rodolpho	Maria
Manoel Mathildes	×	9 760	3$253	2$169	2$169	2$169
Manoel Ignacio de Araujo	×	30 000	10$000	6$666	6$666	6$…
Manoel Felippe Barbosa Rola	×	50 000	16$666	11$111	11$111	11$111
Manoel Fran.co da Costa	×	13 285	4$428	2$919	2$919	2$919
Manoel Gomes Pacheco	×	2 400	$800	$533	$533	$533
Manoel Fern.es de Araujo	×	25 000	8$333	5$555	5$555	5$555
Manoel da Costa Ferr.a	×	5 890	1$963	1$309	1$309	1$309
Martiniano Per.a da Fon.ca Chapadeiro	×	8 660	2$886	1$924	1$924	1$924
Maria Magdalena de Ol.a	×	8 000	2$666	1$778	1$778	1$778
Narciso Carpint.o	×	39 369	13$123	8$748	8$748	8$7…
Fran.co Pereira Barbosa	×	50 000	16$666	11$111	11$111	11$111
Pedro José Velloso	×	160 300	53$433	35$622	35$622	35$62
Pedro Antonio de Alm.da	C	2 298 521	766$173	510$782	510$782	510$782
Policarpo Liberto	×	5 870	1$956	1$304	1$304	1$304
Quintiliano Liberto	×	14 650	4$883	3$255	3$255	3$255
Quirino	×	16 715	5$571	3$714	3$714	3$714
Romualdo Caçador	×	7 000	2$333	1$555	1$555	1$555
Rodrigo de Sousa Reis	×	100 000	33$333	22$223	22$223	22$222
Liberio José da Costa	×	5 000	1$333	1$222	1$222	1$222
Severiano José da Costa	C	377 660	125$886	83$924	83$924	83$924
Theodoro Ramos de Sousa	×	4 000	1$333	$889	$889	$889
Tiburtino Cardoso de Almeida	×	360 772	120$257	80$170	80$170	80$170
Tito Nobre Leal	×	12 000	4$000	2$666	2$666	2$666
Victor Duarte da Fon.ca	×	2 700 000	900$000	600$000	600$000	600$000
Vivaldo Antonio da Costa	×	10 000	3$333	2$222	2$222	2$222
Valeriano Rodrigues Barbosa	×	156 416	52$138	34$759	34$759	34$759
Venancio do E. Santo	×	8 113	2$704	1$803	1$803	1$803
Verissimo Genro do Clementino	×	3 000	1$000	$666	$666	$666

E Ratif.ce

O proc.dor nos autos - Bento Belchior d'Almeida

	Total	Demetria	Quintiliano	Rodolpho	Maria
Manoel Gomes Ribeiro	2 411 679	803 896	535 927	535 927	535 927
Domingos Pita de Loureiro	700 000	233 333	155 555	155 555	155 555

N.B. Da partilha consta que á usufructuaria foi dada a terça nas dividas, nas suas classes; o resto foi dividido egualmente pelos tres herdeiros. Portanto o trabalho seguendo consiste em partir cada divida, uma por uma, em um terço della á usufructuaria e dividir o resto em tres partes, uma para cada herdeiro. É o que fizemos na tabella como se vê; mas fica declarado que fizemos o trabalho em geral, sem attenção a devedores que ja pagaram e os que deram por conta, por que no inventario não achamos base segura para isto, apenas algumas notas a lapis, o que não dá certeza legal, e a conta apresentada as fl.s 130 que não é muito clara nos nomes e parece que em muitas entrou premio, sem ter sido descripto, e são os seguintes devedores: Anselmo do Sipó - 24:400; Antonio Soares Vaqueiro - 96$000; João Damaceno da Silva - 2.900:000; Fran.co Leite dos Santos - 600$000; Daniel Gomes da Fonceca - 1,347,000; João Pereira da Silva - 4,585$000; Geraldo da Fonceca Cunha 100,000; Hermenegildo da S.a Chaves - 55,000; Joaq.m José Vieira - 35,235; Augusto Bertholdo de Macedo - 80$000; Fran.co Carneiro de Abreu (por conta) 4,500,000; José Jacintho de Lucena - 3,090,000; Gabriel Ribeiro dos Santos - 1,063,634; Pedro Branco - 10,000; João de Mattos Coelho - 412,500; Luis Lopes - 30,000; Justino Maciel da Conceição 20,000; Justino de Andrade Camara - 220,000. Assim em relação a estes nomes cada herdeiro que faça sua conta; como tambem em relação a premio, se houver

E R. M.ce

Oppo.dor nos autos - Bento Belchior d'Albuquerque

na lettra, cada herdeiro que faça sua conta, em vista do documento, que nos autos não consta. Fica esta declaração fazendo parte da conta.

Bocayuva 10 de Fevereiro de 1897.
O Contador Americo Diamantino Viviani

Ao Contador
3 outro

gencia ao Supp. Nestes termos
P. ao S. deferimento
E R. Mcê

Offereço nos autos - Bento Belchior d'Alkmin

Juntada

Aos treze dias do mez de Fevereiro
24º de mil oito centos e noventa
e treis, junto a estes autos a pe
tição que adiante se vê. Eu Jo
sé Maximino de [illegible] escrevi.

/ "

P. aos S. deferimento
E R. M.ce

Of proc.dor nos autos - Bento Belchior d'Alkmim

315

Illm.º Senr. Dr. Juiz de Direito Attenção



em, até ultimação do litigio. Bocayuva, 16 de Janeiro de 1891. Silva

Diz o Capm. Antonio da Silva Maia, herdeiro testamenteiro do finado tenente coronel Cypriano de Medeiros Lima, que terminando-se o prazo concedido pelo testador para a prestação das respectivas contas sem que o Suppe. as podesse até hoje prestar, vem perante V.S. requerer se digne conceder-lhe prorogação d'dito prazo que foi de dois annos, visto que motivos imperiosos e de relevancia tem impossibilitado ao Suppe. a execução do testamento, como o de haver litigio pendente sobre a herança, isto é, sobre a qualidade hereditaria de um dos coherdeiros que figurão no inventario, bem como o de achar-se o Suppe. soffrendo molestia grave, o que é evidente e notoriamente sabido nesta cidade. Assim, pois, o Suppe. pedindo a attenção de V.S. para as razões expostas, espera que a prorogação requerida lhe seja concedida na forma da Ord. L. 1º tit. 62 §§ 3º e 17 art. 34 § 1º do Decr. nº 834 de 2 de Outubro de 1851, não sendo a execução do referido testamento retardado por culpa, mora ou negligencia do Suppe.

Nestes termos
P. a V.S. deferimento
E. R. Mce.

Oppoc.dor nos autos - Bento Belchior d'Almeida

Remessa

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e noventa e quatro remetto estes autos ao Senr. Contador. Eu Juvencio J. de Andrade escrivão escrevi

Remetto

Conta

Ao Escr. Maximo

Termo e remessa	7:680
Ao Contador Dr.	
Quadro parcial das dividas entre os herdeiros	30:000
	37:680

Bocayuva 13 de Fevereiro de 1894
O Contador Americo Diamantino Visconti.

Juntada

Aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco, junto a estes autos a
300 petição que adiante se vê.
Menezes Jr. Para constar faço este termo. Eu Francisco José de Menezes Junior, escrivão o escrevi.

Em tempo: Declaro que achei esta petição solta nos autos. O escrivão Menezes Junior.

Illm.º Senr. Dr. Juis de direito   Menezes



Defendo. Itacayuva, 1 de Junho de 1897
Aflvo

Diz o Capm. Antonio da Silva Maia, herdeiro e inventariante dos bens deixados por seu finado sogro Tte. Cel. Cypriano de Medeiros Lima, que o Suppe. devido ao seu máo estado de saude, não tem podido tratar da sobre-partilha do gado vaccum e cavallar que sobrou os inventarios e mesmo porque á pouco foi que concluio a entrega do gado separado para preencher os quinhões dos herdeiros.
Agora chega ao conhecimento do Suppe. que Martinho de Medeiros Silva e Cypriano de Medeiros Silva, filhos do herdeiro Quintiliano dos Santos Silva, estão ferrando e contratando a venda de parte do gado sujeito a sobre-partilha. O Suppe. para sustar semilhante procedimento, dirigio uma carta a Martinho e este, não negando o facto da ferra, pretextou que a fez para preencher o seu quinhão.
Ora, é sabido que Martinho é herdeiro de sua finada mãe e só pode preencher o seu quinhão no gado separado para pagamento da quota hereditaria de seus paes e nunca aventurar-se a praticar o acto que está praticando de verdadeiro despotismo, como se infere da resposta do mesmo exarada na car-

ta junta. Em vista disto o Suppᵉ. pa
ra acautelar os interesses dos herdeiros e da
fazenda publica vem requerer a V.S.
se digne ordenar que se passem man-
dados a bem do qual sejão embargadas
a ferra e a venda do gado vaccum
e cavallar que porventura fiserem
os ditos filhos de Quintiliano, commi-
nando-lhes penas se persistirem no abu-
so ja praticado de ferrar e contractar ven-
da de gado sem o consentimento do supp
pᵉ embora com assentimento do her-
deiro Quintiliano que nenhuma autori
sação tem para isso.

P. portanto a V.S. deferimᵗᵒ
sendo esta junto aos autos
do inventario

E R. Mᶜᵉ

O procurador nos autos
Bento Belchior d'Alkmim

2416
Menezes

Ill.mo Snr. Cap.m Antonio da Silva
Maia.

Burity, 19 de Maio de 1894.

Pela carta de V. S.a de 8 do corrente, fi-
quei sciente de tudo. Aquella carta de-
via ser escripta a meu pai e não
mim, porque não sou eu o contrimpe[illegible]
do herdeiro da maça da casa do Br[illegible]
e sim elle; por conseguinte nada esta[illegible]
do eu fazendo deliberado por mim, [illegible]
apenas mandado por elle, porque te[illegible]
de entregar-me, nenhuma responsabi-
lidade pesa sobre mim. Já principi[illegible]
a ferrar o gado e animaes dos Meni-
nhos, e continuo até preencher o

meu quinhão, então inteirado elle, na-
da mais quero, salvo o de sobrepartilha-
tada faço occultamente, tenho meu for-
mal, e testemunhas que assistirão a
feira. Sempre de s/os.



Sou de V.S.ª Respeitador
e Cr.º

Martinho de Medeiros Silva.

Juntada—

Aos dezeseis de Março de mil,
oitocentos e noventa e sete, jun-
300 to a estes autos a petição, que
Menezes adiante se vê. Para constar,
faço este termo. Eu, Francisco
José de Menezes, escrivão o escrevi

248
Menores

Ill.mo Senr. D.r Juiz de Direito.

Como requer, para o que designo o dia 5 de abril futuro. Bocayuva, 16 de março de 1897

Pacheco d'Avila

Diz Izidro Caldeira Brant, Collector Estadoal, que neste municipio procedeu-se ao inventario dos bens ficados por fallecimento do T.e C.el Cypriano de Medeiros Lima, no anno de 1892, e concluido o mesmo, fiseram os interessados partilha dos bens, verificando-se não fazerem parte da herança muitas cabeças de gado vaccum e cavalar sujeitos a uma sobre partilha, como consta de um protesto, junto aos respectivos autos do inventario, em que o inventariante Cap.m Antonio da Silva Maia, pedia praso para vir perante este juiso cumprir este dever. E como até está data não tenha cumprido ao brigação de dar a descrever os bens referidos, vem o Supp.e a presença de V.S. requerer que se digne mandar expedir precatoria ao Juizo de Direito de Montes Claros, pedindo a citação do dito inventariante Cap.m Antonio da Silva Maia, para vir perante este juizo, satisfazer o preceito da lei

P. a V.S. deferimento

E. R. M.ce

Izidro Cald.a Brant

Juntada

3ºº
Meneses

Aos dois de Junho, de mil oito-
centos e noventa e sete, junto
á estes autos a precatoria,
que adiante se vê. Para con-
tar, faço este termo. Eu, Fran-
cisco José de Meneses, escrivão o
escrevi.

249
Meneses
F.º 1

1897

Comarca de Montes Claros

Juizo de Direito

Escrivão Vieira

Carta precatoria

O Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva - . . . Depte

O Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros - . . . Depdo

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e sete, aos vinte sete de Março, nesta Cidade de Montes Claros, em meu cartorio, autoei a Carta precatoria que se segue, do que fiz este termo - Eu, Antonio Leite Vieira, escrivão do segundo officio, o escrevi.

1$000
Vieira

C

250
Meneses
2

Carta precatoria e citatoria passada no Juizo de Direito de Bocayuva, para ser citado o Capitão Antonio da Silva Maia, para o que adiante vai declarado.

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros.

O Doutor Antonio Ribeiro Pacheco de Costa, Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva, na forma da lei &.

Faço vos saber que pelo Senhor Collector ~~Isidro~~ Caldeira Brant, me foi feita a petição do theor seguinte: Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Diz Isidro Caldeira Brant, Collector Estadoal, que n'este municipio procedeu-se ao inventario dos bens ficados por fallecimento do Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, no anno de 1892, e concluido o mesmo, fizeram os interessados partilha dos bens, verificando-se não fazerem parte da herança muitas cabeças de gado vaccum e cavalar, sugeitos á uma sobrepartilha, como consta de um protesto junto aos referidos autos do inventario, em que o inventariante Capitão Antonio da Silva Maia, pedia prazo para vir perante este juizo cumprir este dever.

1$500
Menezes

E como até esta data não tenha cumprido a obrigação de dar a descrever os bens referidos, vem o supplicante á presença de Vossa Senhoria, requerer que se digne mandar expedir precatoria ao Juiz de Direito de Montes Claros, pedindo a citação do dito inventariante Capitão Antonio da Silva Maia, para vir perante este Juizo satisfazer o preceito da lei. Pede á Vossa Senhoria deferimento e receberá mercê. Pedro Caldeira Brant. Como requer, Despacho. marcando o dia cinco de Abril futuro Bocayuva, 16 de Março de mil oitocentos e noventa e sete. Em virtude do que é a presente carta precatoria, citatoria, que com seu theor depreco á Vossa Senhoria, que, sendo-lhe esta apresentada, a cumpra, e faça cumprir e guardar como n'ella se contem e declara. E em seu cumprimento, depois que Vossa Senhoria exarar o seu respeitavel — Cumpra-se — mandará citar o Capitão Antonio da Silva Maia, para todos os fins da presente precatoria. E si o supplicado quizer alli oppor-se ao cumprimento d'esta, nenhum conhecimento Vossa Senhoria tomará d'esta opposição, e sim fará remetter tudo quanto apresentar a este Juizo, para ser por mim deffirido, como entender de Justiça. Si Vossa Senhoria assim

251
Menezes
3

cumprir, e fizer que se cumpra, fará justiça ás partes e a mim mercê. Bocayuva, 16 de Março de mil oitocentos e noventa e sete. Eu, Francisco José de Menezes, escrivão o escrevi

Antonio Ribº. Pacheco d'Abreu
J. de Direito

D. A. cumpra-se
M. Claros, 26 de Março de 1897
Lopes

D. ao 2º offº
M. Claros 26 de
Março de 1897
R. dos Santos

D. Dozos

Menezes

O Doutor Alfredo Abdon de Loyola, juiz de Direito desta Comarca de Montes Claros, na forma da lei &c 4

Mando a qualquer official de justiça que á vista deste por mim assignado, a requerimento do cidadão Izidro Caldeira Brante, Collector Estadual de Bocayuva e em virtude de precatoria do Juizo de Direito daquella Comarca, cite ao Capitão Antonio da Silva Maia para comparecer na dita Cidade de Bocayuva no dia cinco de Abril proximo futuro, afim de dar a sobre-partilha bens pertencentes ao espolio do finado Tenente Coronel Cypriano de Medeiros Lima, cujo inventario se procedeu no anno de 1892, visto como, tendo o mesmo pedido prazo para cumprir este dever, até esta data não o fez. Cumpra, requitando-se o citado as penas por lei determinadas. Montes Claros, 29 de Março de 1897. Eu, Antonio Lucta Silva, escrivão, o escrevi.

1$500
Viª

Loyola

Certifico que fui á fazenda do Capitão Antonio da Silva Maia, uma legua dis-

Cit. 3$000 tante desta Cidade e sendo ahi o
Cond. 3$000 citei para todo o conteúdo do man-
Dr. 10$000 dado retro; do que ficou bem sci-
16$000 ente e dou fé. Montes Claros, 22
Viª de Março de 1897

O Escrivão

Antonio Leite Vieira.

Conclusão

300 Aos vinte e nove de Março de 1897
Viª faço estes autos conclusos ao
juiz de Direito Doutor Loyola.
Eu, Antonio Leite Vieira, es-
crivão, o escrevi

Conclusos

Ao Contador

M. Claros, 30 de Março de 1897

Loyola

Data

300 No dia mesmo declarado me foram
Viª entregues estes autos. Eu, Antonio Lei-
te Vieira, escrivão, o escrevi

Remessa

300 E logo os remetto ao Snr. Contador da
Viª [illegible] Eu, Antonio Leite Viei-
ra, escrivão, o escrevi.

Remettidos

Conta

Ao Snr. Dr. Juiz de Direito
Assig. do mandado 300
Ao Escrivão Antonio Leite Vieira
Mand. fl. 4 1$500
P. Cit. e Cert. fl. 4v 16$000

25
Menezes

Rs. 300

Do Escr.mo Vieira	17$500	Rs
Cl.ms data e Emissão aut.m	1$300	19$400
Distribm.	2$000	Vieira
Custo	1$300 eve. Ltda	3$500
		Rs. 23$200

M. Claros 31 de Março de 1897.

R. dos Santos

Data

No dia supra declarado me foram entregues. Eu, Antonio Leite Vieira, escrivão, o escrevi. — Rs 300 Vieira

Cl.

E logo os faço conclusos ao juiz de Direito Dr. Loyola. Eu, Antonio Leite Vieira, escrivão, o escrevi. — Rs 300 Vieira

Cls

Sellados e pagos os custos, devolva-se ao juizo deprecante. M. Claros, 1 de Abril de 1897

Loyola

Data

No dia supra declarado me foram entregues estes autos. Eu, Antonio Leite Vieira, escrivão, o escrevi. — Rs 300 Vieira

Guia

Recolha-se ao Cofre da Collectoria 300 réis de custas do juiz de Direito. Montes Claros, 1 de Abril de 1897. — Rs 300 Vieira

O Escr.am Antonio Leite Vieira.

N.º 1 — Rs. 300

Pagou trezentos reis de sello. M. Claros, 28 de maio de 1897

Honorato Alves

Rs. 1$000
5$000
Viriz

Guia
Vai á Collectoria pagar 1$000 de sello de 5 folhas — M. Claros, 28 de Maio de 1897.
O Escrivão Antonio Leite Viriz

Nº 1 Rs. 1$000
Pagou um mil reis de sello.
Mtes Claros, 28 de Maio de 1897
Monserrate Alves

Remessa

A vinte e oito de Maio de 1897 faço remessa destes autos ao Snr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva. Eu, Antonio Leite Viriz, escrivão, o escrevi.
Remettidos

Nos autos respectivos. Bocayuva, 1º de junho de 1897
Joaquim d'Avila

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Direito



Como requer, e marco para o dia 5 os [illegible] do corr.te mez, sob as penas de lei. O supp.te addicione

Diz o cap.m Antonio da Silva Maia, de Montes Claros, que o supp.e, na qualidade de inventariante dos bens ficados por fallecimento de seu sogro o tenente coronel Cypriano de Medeiros Lima, foi citado por precatoria deste juizo á requerimento do collector deste municipio, para dar á inventario para sobre-partilha os bens a esta sujeitos. A'este requerimento houve V.S. por bem dar deferimento marcando o dia 5 do corrente para isso; requerimento e despacho de que foi o supp.e notificado pelo escrivão do 2º officio de Montes Claros em data de 29 de março ultimo.

O supp.e, porem, ainda não póde concluir com os demais co-herdeiros legitimos e legatarios daquelle inventariado a entrega dos bens que lhes couberam na partilha feita em virtude do inventario, e é bem visto que antes de concluida essa entrega lhe é impossivel verificar os bens restantes para segundo inventario e consequente sobre-partilha.

E', pois, o presente requerimento do supp.e que attentas as razões expostas V.S. haja por bem, mandando juntar esta sua petição aos autos, eximil-o de qualquer responsabilidade por impossivel por emquanto o cumprimento do respeitavel despacho de V.S., e espaçar

um tempo sufficiente em que possa concluir
essa entrega para cumprir então o mesmo
despacho.

P. a V. S. deferimento

O sello federal do Dec. n.º 1264,
de 11 de fev.º de 1893, Tab. B
§1.º n.º 2, com o augmento
da L. do orçamento em
vigor, para o m.mo E. R. M.ce
poder esta ser junta
aos autos respectivos.

Bracuhy, 8 de abril
de 1897

Tavares d'Avila

Antonio da Silva Maia

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Junho, de mil oito centos e noventa e sete, junto d'estes autos a petição que adiante se vê. Para constar, faço este Termo. Eu, Francisco José de Menezes, escrivão o escrevi.

300 Menezes

Illmo. Senr. Dor. Juiz de Direito

Junte-se aos autos respectivos, e dê-se vista ao Promor. e ao Collector, depois do que me venhão conclusos. Bocayuva, 18 de junho de 1897
Pacheco d'Abreu

Diz o capitão Antonio da Silva Maia, co-herdeiro por cabeça de sua mulher, testamenteiro e inventariante dos bens ficados por fallecimento do tenente coronel Cypriano de Medeiros Lima, que na feição do respectivo inventario o suppe. protestou dar a sobre partilha os bens que por ventura tivesse se esquecido de dar a discrever, o que o suppe fez attendendo principalmente que na relação do gado descripto poderia apparecer algum accrescimo do mesmo de cabeças depois descobertas.

Mas acontece que na occasião de entrega do mesmo gado em quota parte aos herdeiros, appareceu deffalque mesmo do inventariado, devido a perda que gerou nas fazendas, á furtos e á outras causas; de sorte que não existem bens de que se faça sobre partilha.

O suppe., vem pois a juizo fazer esta declaração sob o juramento de inventariante que prestou, e requer que se junte esta aos autos para constar.

N. o Exo. P. deferimento

Pg. duzentos reis de sello
Bocayuva 7 de Junho de 1897 O Collector [illegible] E. [illegible]

Antonio da Silva Maia

Vista

Aos vinte vinte e um dias do mez de Junho, de mil oito centos e noventa e sete, faço estes autos

3oo
Menezes

com vista ao Senhor Promotor da Justiça. Para constar, faço este termo. Eu, Francisco José de Menezes, escrivão o escrevi

Com vista

Já declarei-me impedido para funccionar neste inventario como promotor da justiça, como se vê de minha resposta a f. 86 v. e perdurando o impedimento, convem a nomeação de um promotor ad hoc.

Rocayuna 21 de Junho de 1897
Bento Belchior d'Albuquerque

Data

Aos vinte e dois dias do mez de Junho, de mil oito centos e noventa e sete, me foram entregues

3oo
Menezes

estes autos. Para constar, faço este termo. Eu, Francisco José de Menezes, escrivão o escrevi

(3)

Conclusão

Aos vinte e treis dias do mes de
Junho, de mil oitocentos e noven
ta e sete, faço estes autos conclu
sos ao Senhor Doutor Juiz de 300
Direito da Comarca. Para cons Menezes
tar, faço este termo. Eu, Fran
cisco José de Meneses, escrivão
o escrevi.

Vistos

Nomeio Promotor ad hoc in
terino o Cel. Augusto
de Araujo Alves, que será in
timado por carta para pres
tar o compromisso ao effei
to, e prestado que seja, se
abra vista ao mesmo para
dizer sobre a petição de
fl. 256 Bacayuba, 26
de junho de 1897.
Pacheco d'Avila

Data

Aos vinte e sete dias do mes de
Junho, de mil oitocentos e no
venta e sete, me foram entre- 300
gues estes autos. Para constar, Meneses
faço este termo. Eu, Francisco
José de Meneses, escrivão o
escrevi.

Certidão

Certifico que intimei ao Coronel Augusto de Araujo Abreu, conforme o despacho retro, para prestar juramento de Promotor ad hoc, n'este inventario. Ficou sciente, do que dou fé. Bocayuva, 28 de Junho de 1897. O escrivão Francisco José de Menezes.

D 8$000
I 3$000
11$000
Menezes

Termo de juramento ao Promotor ad hoc.

Aos vinte e nove dias do mez de Junho, de mil oitocentos e noventa e sete, n'esta Cidade de Bocayuva e em casa da residencia do Meritissimo Senhor Doutor Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila, Juiz de Direito da Comarca, ahi sendo presente o cidadão Coronel Augusto de Araujo Abreu, o Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, para servir como Promotor ad hoc n'este Inventario. E elle recebendo o dito juramento, assim o prometteu fazer, debaixo da pena de responsabilidade; de que fiz este termo, que assignou com o Juiz. Eu, Francisco José de Menezes, escrivão o escrevi.

2$000
Menezes

Pacheco d'Avila

Augusto Araujo Abreu. Menezes

Vista

Aos vinte e nove dias do mez de Junho, de mil oitocentos e noventa e sete, faço estes autos com vista ao Senhor Coronel Augusto de Araujo Abreu, promotor adhoc. Para constar, faço este termo. Eu, Francisco José de Menezes, escrivão o escrevi. 300 Menezes

Com vista

Sou a parecer que sejão ouvidos os interessados para responderem sobre a petição a f. 256.

Bocayuva 30 de Junho de 1897.

Promotor ad_oc. Augusto A. Abreu.

Data

Na mesma data supra, me foram entregues estes autos. Para constar, faço este termo. Eu, Francisco José de Menezes, escrivão o escrevi. 300 Menezes

Vista

Aos trinta dias do mez de Junho, de mil oitocentos e noventa e sete, faço estes autos com vista ao Senhor Collector Estadoal. Para constar, faço este termo. Eu, Francisco José de Menezes, escrivão o escrevi. 300 Menezes

Com vista

Concordo com a resposta do Dr. Promotor. Bocaiuva, 30 de Junho de 1897. O Collector, Izidro Coelho

Data

Na mesma data supra, me foram entregues estes autos. Para constar, faço este termo. Eu, Francisco José de Meneses, escrivão o escrevi.

300 Meneses

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Junho, de mil oitocentos e noventa e sete, faço estes autos conclusos ao Senhor Juiz de Direito da Comarca. Para constar, faço este termo. Eu, Francisco José de Meneses, escrivão o escrevi.

300 Meneses

Conclusos

Conformando-me com as respostas do Promotor e do Collector, intime-se por carta o herdeiro Quintiliano dos Santos Silva, residente n'este municipio para, no prazo de 10 dias, depois de intimado, vir fallar ou dizer sobre os requerimentos ultimos do inventariante e testamenteiro Capitão Christovão da Silva Maia di-

rigidos á este Juizo; extrahe-se depre-
cada carta precatoria ao Juizo de Di-
reito de Montes-Claros, para alli
ser intimado o herdeiro Rodol-
pho Candido de Souza por cabeça
de sua mulher para o mesmo
fim supra declarado, no prazo
de 20 dias depois de intimado.
E não comparecendo o dito
herdeiro por si ou por procu-
rador, este Juizo despachará
aquelles requerimentos conforme
for de direito e justiça.

Bocayuva, 3 de julho de
1897

Pacheco d'Avila

Data

Aos quatro dias do mez de Julho,
de mil oitocentos e noventa e sete,
me foram entregues estes autos. 3oo
Para constar, faço este termo. Meneses
Eu, Francisco José de Meneses,
escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que em virtude do des-
pacho retro e supra, intimei por
carta ao herdeiro Quintiliano dos
Santos Silva, para os fins do mes- 3oo
mo despacho. Certifico mais que Mene
expedi a carta precatoria ao
Juizo de Direito de Montes Claros.

Bocayuva, 8 de Julho de 1897.
O escrivão Francisco José de Meneses.

R/

Juntada

Aos vinte e sete de Julho, de mil oitocentos e noventa e sete, junto á estes autos a pre-
300 catoria, que adiante se se-
Meneses gue. Para constar, faço este termo. Eu, Francisco José de Meneses, escrivão o escrevi

260
Menezes

Juizo de Direito da Comarca de Montes Claros, 24 de Julho de 1897

Junte-se aos autos para, em tempo, serem pagos os empregados Exmo. Senr. do foro de M. Claros. Bocayuva, 27 de julho de 1897

Pacheco d'Avila

Competentemente cumprida, passo ás mãos de V. Exa. a precatoria, que me veio com vosso officio de 8.

Da mesma vereis que as custas dos empregados deste Foro, nella contadas, importam em 8$700

Asseguro a V. Exa. a minha estima

Exmo. Senr. Dr. Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila, M. D. Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva

Alfredo Aldo[illegible] de [illegible]

Fl 267
Menezes

1897

Juizo de Direito da Comarca de Montes Claros

Escr.m Correa Machado

Precatoria

O Juiz de Direito de Bocayuva Depe.

O Juiz de Direito de Montes Claros Depo.

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e sete, aos treze de Julho, nesta Cidade de Montes Claros, em meu cartorio, autoei a carta precatoria que se vê adiante; de que lavro este termo. Eu Antonio Augusto Correa Machado, escrivão do 1º officio o escrevi

1º C. Mach.do

Carta precatoria e citatoria passada no Juiz de Direito de Bocayuva, para ser citado o cidadão Rodolpho Candido de Sousa, para o que adiante vai declarado.

Illustrissimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Montes Claros.

O Doutor Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila, Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva, na fórma da lei: &
Faço vos saber que pelo Senhor Antonio da Silva Maia, me foi feita a petição do theor seguinte: Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Diz o capitão Antonio da Silva Maia, coherdeiro por cabeça de sua mulher testamenteiro e inventariante dos bens ficados por fallecimento do tenente coronel Cypriano de Medeiros Lima, que na facção do respectivo inventario, o supplicante protestou dar a sobre partilha os bens que por ventura tivesse se esquecido de dar a descrever, o que o supplicante fez, attendendo principalmente que na relação do gado descripto, poudesse apparecer algum accrescimo do mesmo de cabeças depois descobertas. Mas acontece que na occasião da entrega do mesmo

gado em quota parte aos herdeiros, appareceu desfalque mesmo do inventariado, devido á peste que grassou nas fazendas, á furtos e á outras causas, de sorte que não existem bens, de que se faça sobrepartilha. O supplicante vem pois a juizo fazer essa declaração, sob o juramento de inventariante, que prestou, e requer que se junte esta aos autos para constar. Pede deferimento e receberá mercê. Antonio da Silva Maia.

Despacho. Junte-se aos autos respectivos e dê-se vista ao Promotor e ao Collector, depois do que me venhão conclusos. Bocayuva, desoito de Junho, de mil oitocentos e noventa e sete. Pacheco d'Avila. Esta conforme.

Resposta do Promotor ad hoc. Sou de parecer que seja ouvidos os interessados para responderem sobre a petição de folhas, duzentas e cincoenta e seis. Bocayuva, trinta de Junho, de mil oitocentos e noventa e sete. O promotor ad hoc. Augusto Araujo Abreu. Esta conforme.

Resposta do Collector. Concordo com a resposta do Senhor Promotor. Bocayuva trinta de Junho, de mil oitocentos e noventa e sete. O Collector Isidoro Caldeira Brant. Está conforme. Me sendo conclusos os autos, proferi o despacho do theor seguinte: Conformando-me com as respostas do Promotor e do Collector, intime-se por carta o herdeiro Quintiliano dos Santos

263
Menezes

Silva, residente neste Municipio para, no prazo de dez dias, depois de intimado, vir fallar ao dizer sobre os requerimentos ultimos do inventariante e testamenteiro Capitão Antonio da Silva Maia, dirigidos á este Juizo; outrosim, expeça-se Carta precatoria ao Juizo de Direito de Montes Claros, para ali ser intimado o herdeiro Rodolpho Candido de Souza por cabeça de sua mulher para o mesmo fim supra declarado, no prazo de vinte dias, depois de intimado. E não comparecendo os ditos herdeiros por si ou procurador, este Juizo despachará aquelles requerimentos, conforme for de direito e praxe. Bocayuva, treis de Julho, de mil oito-centos e noventa e sete. Pacheco d'Avila. Esta conforme. Em virtude do que, depreco a vossa Senhoria, que sendo lhe esta apresentada, mandeis citar ao herdeiro Rodolpho Candido de Souza, para no prazo de vinte dias, depois de intimado, comparecer néste Juizo por si ou por procurador, afim de responder sobre o allegado da petição do inventariante dito Capitão Antonio da Silva Maia. Si Vossa Senhoria assim fizer, fareis justiça as partes e a mim mercê. Dada e passada n'esta cidade de Bocayuva, aos sete dias do mez de Julho, de mil oito-centos e noventa e sete. Eu, Fran-

P. 1$450 rs.
R. 2$467
3$167
Menezes

cisco José de Menezes, escrivão o escrevi.
Antonio Ribr.º Pacheco d'Avila
J. de Direito.

D. A. Cumpra-se
M. Claros, 13 de julho de 1897
Loyola

D. ao 1º offº
D. 2000 M. Claros 13 de Julho de 1897
A. dos Santos

Certidão
Certifico e dou fé que, dirigindo-me
á casa do Cidadão Rodolpho Candido
de Souza, ahi o intimei, em propria
pessoa, de todo o conteúdo da preca-
toria retro, ficando elle sciente
do mesmo e do prazo que tem,
conforme o despacho do Meritis-
simo Doutor Juiz de Direito da
Comarca de Bocayuva, para
allegar ali o que lhe convier,
á respeito.
Monte Claros, 21 de Julho de 1897
O escrivão
Antonio Augusto Corrêa Machado

Risquei
1ª 800
I. 300
0300
C. Machado

4

264
Menezes

Devolva-se ao juizo deprecante, depois de contadas as custas.

M. Novos, 22 de julho de 1897

Loyola

Data

No mesmo dia supra me foram entregues estes autos. Eu Antonio Augusto Correa Machado, escrivão o escrevi — 2os C. Mdo

Remessa

E logo os remetto ao Contador do Juizo. Eu Antonio Augusto Correa Machado, escrivão o escrevi — 2os C. Mdo

Ao Pr. Contador

Ao Escrm Correa Machado

Assentm	1$000	
Certm	3$000	
Data e Remessa	$600	4$600
Distribm e Custas		3$500
R.		8$100

Montes Claros 22 de Julho de 1897.

R. dos Santos

Data

Aos vinte e dous de Julho de 1897 me
300 foram entregues estes autos. Eu Anto
C. Mach.dos nio Augusto Correa Machado, escrivão
o escrevi

Remessa

Aos vinte e quatro de Julho de 1897
faço remessa desta Precatoria ao
300 Meritissimo Doutor Juiz de Direi
C. Mach.dos to da Comarca de Bocayuva. Eu
Antonio Augusto Correa Machado,
escrivão o escrevi

Remettidos com 4 f.s

Junte-se aos autos respectivos.
Bocayuva, 27 de julho de
1897

Pacheco d'Avila

Juntada

Aos cinco dias do mez de Agosto, de mil oitocentos e noventa e nove, junto a estes autos a petição, que adiante se vê. Para Constar, faço este termo. Eu, Francisco José de Menezes, escrivão o escrevi.

300 Menezes

266
Menezes

Illmo Snr Dr Juiz de Direito da Comarca de Bocayuva

Nos autos. Bocayuva, 5 de agosto de 1897
Pacheco d'Avila

Diz Rodolpho Candido de Souza, como cabeça de sua mulher, D. Adelaide Odilia de Medeiros, um dos herdeiros do finado Tte. Cel. Cypriano de Medeiros Lima, que o supp.e foi intimado de um despacho por V. Sa. proferido nos autos de inventario dos bens ficados por fallecimento do dito Tte. Cel. Medeiros, despacho pelo qual marcou V. Sa. vinte dias para que o supp.e responda sobre a allegação do inventariante - Cap.m Antonio da Silva Maia - de nada ter de dar a descrever como objecto de sobrepartilha, visto como o gado que para esta reservado havia morrido de peste.

O supp.e não podendo já pessoalmente comparecer, dá a sua resposta por meio da presente petição.

Não pode o inventariante ser attendido no que pede porque, se tivesse elle logo dado a descrever todo o gado, e promovido a partilha e entrega delle como era seu dever, não teria se dado o sinistro que allega, porque os donos, ou venderiam ou retirariam seus reses dos pastos onde a peste grassava.

Mesmo no lugar sob os circumsta...

dados dos bens a perda não seria total

Alem disto é sabido que ainda existem diversas cabeças de gado não dadas a inventario e nem muitas.

No retiro de Carahyba existem quarenta e muitas cabeças de gado não inventariado, e no de Mãi Barbara cerca de Vinte (20) E o que acontece nestes retiros pode e deve dar-se nos demais retiros, muito principalmente por não ter o Supp.^e assertido a ferra do gado e animaes, e não tendo sido convidado pelo inventariante para assistil-o nos retiros, que entregou aos demais herdeiros

Desde que foi concluida a partilha dos bens inventariados era dever do Supp.^e chamar os herdeiros a receberem seus quinhões e por essa occasião verificar-se a sobra do gado e animaes que devia ser sobrepartilhado: é pois responsavel, ainda quando tenha na verdade morrido esse gado de peste pelo valor d'elle, por se dar da parte culpa mais que leve.

O Supp.^e está coresmo aneroso cumprir seus deveres de inventariante

265
Menores

Nº 2 $ 400

Pagou quatro centos reis
Del Salto Boceijuva 5
de Agosto de 1897 —
O Collector Isidro Cel.º

ante, tanto que ainda não completou a
entrega de bens aos herdeiros, como se
dá com o Suppte, e nem ainda
prestou contas da testamentaria.

Assim o Suppte requer
que lhe fique (ao suppdo) marcado
o prazo para proceder á sobrepartilha de bens, pena de serem sequestrados todos os que existirem no casal de ~~[illegible]~~ sobrepartilhados. P. deferimento, sendo esta junta aos autos

E. R. Mcê

Rodolpho Candido de Souza